II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 24 de abril de 2015 **Número 80**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 13/2015:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 10126

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 85/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Futebol Clube de Infesta (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 10126

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 4114/2015:

Exonera o licenciado Nuno Ribeiro de Matos Venade do cargo de técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional 10126

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 4419/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, da Unidade de Gestão Financeira, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 10126

Aviso n.º 4420/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 10129

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desporto e Juventude e da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 4115/2015:

Nomeia a licenciada Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça para exercer o cargo de Vogal da Direção da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada 10131

Despacho n.º 4116/2015:

Nomeia o licenciado José António Murta Rosa como representante da parte pública na Assembleia Geral da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada 10131

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 4421/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria de técnico superior de Paulo Alexandre Pires Santos 10131

Despacho n.º 4117/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 2, em regime de substituição, João Paulo de Sousa Alexandre Vitorino 10131

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 4422/2015:

Homologação da avaliação do período experimental 10132

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 4118/2015:

Consolidação da mobilidade 10132

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.:

Deliberação n.º 625/2015:

Alteração à estrutura interna 10133

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4119/2015:

Nomeação, para o cargo de Diretor de Saúde Militar, do major-general José Maria Gouveia Duarte 10133

Instituto da Defesa Nacional:

Despacho n.º 4120/2015:

Início de funções em regime de mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior de João Carlos Batista Torres 10133

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 4121/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Joseph Ware Beadles 10133

Despacho n.º 4122/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente, Licenciado em Direito, (13510301) João da Silva Pedro 10133

Despacho n.º 4123/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel William Griffin Hampton 10133

Louvor n.º 156/2015:

Louvo o Coronel William Griffin Hampton 10133

Louvor n.º 157/2015:

Louvo o Capitão-de-Mar-e-Guerra Joseph Ware Beadles 10134

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4124/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Portimão, Capitão de cavalaria, Diogo Mendes Matos 10134

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 4423/2015:

Mobilidade Interna na categoria de Técnico Superior M/002829 — Jorge Manuel Batalha Antanças 10134

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4125/2015:

Nomeia os juízes sociais para as causas de menores da Comarca do Porto — Matosinhos . . . 10134

Despacho n.º 4126/2015:

Nomeia os juízes sociais para as causas de menores da Comarca de Santarém — Tomar . . . 10135

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 4424/2015:

Designação de docente a tempo parcial, em regime de acumulação. 10135

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 4425/2015:

Autorização da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do núcleo do Porto da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com Paulo Alexandre Santos Azevedo 10135

Aviso n.º 4426/2015:

Homologação da ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, com Ricardo Augusto Pereira Marques da Silva, na sequência do procedimento concursal, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da secretaria do Ministério Público dos Juízos Criminais do Porto 10135

Despacho (extrato) n.º 4127/2015:

Exonerada a seu pedido a assistente operacional do Núcleo de Oeiras da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, Cristina Maria Chamusca Garrudo Santos Camposana 10135

Louvor n.º 158/2015:

Louvor à Subdiretora-Geral da Administração da Justiça — não posso deixar de louvar publicamente a Dr.ª Cristina Lopes da Silva, no momento em que cessa a sua comissão de serviço 10135

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho n.º 4128/2015:

Reorganização das Unidades Orgânicas Flexíveis da Direção-Geral da Política de Justiça . . . 10136

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 626/2015:

Delegação de competências nos Chefes de Gabinete de Administração das Delegações. . . . 10136

Deliberação (extrato) n.º 627/2015:

Ratificação dos atos praticados pelo então Diretor do Departamento de Administração Geral, licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias 10137

Deliberação (extrato) n.º 628/2015:

Delegação de competências na Diretora do Departamento de Administração Geral 10137

Despacho n.º 4129/2015:

Delegações de competências nos Diretores das Delegações. 10137

Despacho n.º 4130/2015:

Delegação de competências na Diretora do Departamento de Administração Geral e nos Chefes de Gabinete de Administração das Delegações. 10137

Despacho n.º 4131/2015:

Delegação de competências no vice-presidente do Conselho Diretivo. 10138

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 4132/2015:

Licença sem remuneração, pelo período de 2 anos. 10138

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 4133/2015:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «IP2 — Vale Benfeito/Junqueira — Lote 1 — Km 13+316,792 ao 29+380,076 — Aditamento 4». 10138

Despacho n.º 4134/2015:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da «EN 15 — Beneficiação entre Paredes (km 26+944) e a EN 106 (km 29+444)» 10147

Despacho n.º 4135/2015:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «IC5 — Nozelos (IP2)/Mogadouro — Subtrecho Nozelos/Sardão — Lote 8.1 — Km 0+000 ao 19+800 — Aditamento 4» 10155

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 4427/2015:

Cessação de funções, por motivos de rescisão por mútuo acordo, do trabalhador Renato Gomes da Silva Ribeiro. 10162

Ministérios da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 4136/2015:

Reconhece o relevante interesse geral da construção do empreendimento do Eco Parque do Relvão 10162

Ministérios da Economia e da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 4137/2015:

Reconhece a idoneidade da Tecnoveritas — Serviços de Engenharia e Sistemas Tecnológicos, L.da, em matéria de investigação e desenvolvimento 10163

Despacho n.º 4138/2015:

Reconhece a idoneidade do CEBAL — Centro de Biotecnologia Agrícola e Agroalimentar do Alentejo, em matéria de investigação e desenvolvimento 10163

Despacho n.º 4139/2015:

Reconhece a idoneidade da Altran Technologies, em matéria de investigação e desenvolvimento. 10163

Despacho n.º 4140/2015:

Reconhece a idoneidade da EDP Inovação, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento. 10163

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Despacho n.º 4141/2015:

Designação, em regime de substituição, da mestre Cristina Josefa Simas do Rosário Evaristo, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional 10164

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 4428/2015:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Saúde Pública. 10164

Aviso n.º 4429/2015:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Otorrinolaringologia. 10164

Declaração de retificação n.º 297/2015:

Autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 6 de Cardiologia 10164

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4430/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da assistente técnica, Ana Renata Carlos de Matos, pertencendo ao mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT/ACES Médio Tejo 10165

Deliberação (extrato) n.º 629/2015:

Cessação de funções do cargo de Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria 10165

Despacho (extrato) n.º 4142/2015:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público, a Maria de Lurdes Marques Pereira Rodrigues, Enfermeira pertencente ao mapa de Pessoal do Hospital Garcia de Orta, E.P.E., para exercer funções no ACES Arrábida — UCSP 10165

Despacho (extrato) n.º 4143/2015:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público a Maria José da Mota Moreira, enfermeira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., — ACES do Estuário do Tejo/Alhandra-UCSP Alverca, com efeitos reportados a 01/09/2014 10165

Despacho (extrato) n.º 4144/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, do técnico superior, João Paulo Ferreira Branco Canhão, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. 10165

Despacho (extrato) n.º 4145/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente operacional Rute da Silva Soares, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo 10165

Despacho (extrato) n.º 4146/2015:

Foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público da assistente operacional Maria Alzira Conceição Batista Félix, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo 10165

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 4147/2015:

Delega competências no Diretor do Departamento da Qualidade na Saúde 10165

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 4431/2015:

Autorização para receber a título gratuito do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária novas substâncias psicoativas concedida à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, bem como para produzir e deter as referidas substâncias a partir das suas instalações sitas no Campo Grande, 1749-016 Lisboa 10166

Aviso n.º 4432/2015:

Manutenção da autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Companhia Portuguesa Higiene Pharma — Produtos Farmacêuticos, S. A., a partir das instalações sitas na Rua dos Tratores, n.º 647, Armazém 1, Polo Logístico VIP Montijo, Alto do Estanqueiro — Jardia, Montijo, 2870-607 Montijo 10166

Aviso n.º 4433/2015:

Revogação da autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à Santa Casa da Misericórdia de Alijó, a partir das instalações sitas na Avenida Teixeira de Sousa, 5070-012 Alijó 10166

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4434/2015:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Coordenadora Técnica 10166

Aviso n.º 4435/2015:

Lista de Aposentados 10166

Aviso (extrato) n.º 4436/2015:

Nomeação da assistente técnica para exercer as funções de coordenadora técnica 10166

Despacho n.º 4148/2015:

Delegação de Competências 10166

Aviso n.º 4437/2015:

Provimento em Quadro de Zona Pedagógica 2014 10167

Aviso n.º 4438/2015:

Abertura de concurso para o lugar de diretor, do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia 10167

Aviso n.º 4439/2015:

Avaliação de Desempenho — Delegação de Competências 10167

Aviso n.º 4440/2015:

Lista de Professor colocado no Quadro de Zona Pedagógica 10168

Despacho n.º 4149/2015:

Mobilidade Intercategorias do Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão 10168

Aviso n.º 4441/2015:

Procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 10168

Aviso n.º 4442/2015:

Lista de antiguidade de pessoal docente 10168

Despacho n.º 4150/2015:

Nomeação por mobilidade interna intercategorias 10168

Aviso n.º 4443/2015:

Lista de antiguidade de Pessoal Docente 10169

Aviso n.º 4444/2015:

Lista de antiguidade de Pessoal Não Docente 10169

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Despacho n.º 4151/2015:

Foi autorizada a equiparação a bolseiro com dispensa temporária total, à mestre Maria do Rosário Santos de Sá Couto Costa, técnica superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para conclusão do doutoramento, pelo período de 1 de outubro de 2014 a 31 de março de 2015 10169

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4445/2015:

Cessação de funções por motivo de aposentação da Técnica Superior Maria d'Ascensão Pires 10169

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Aviso n.º 4446/2015:

Cessação de funções por motivo de falecimento 10169

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 630/2015:

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado João Nuno Almeida Arroja Neves, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015 10169

PARTE D

Ministério Público

Parecer n.º 9/2015:

O regime jurídico que determina o período de férias dos magistrados do Ministério Público vencidas a 1 de janeiro de 2015, corresponde ao trabalho prestado em 2014, é determinado exclusivamente pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/204, de 20 de junho 10170

PARTE E

Autoridade da Concorrência

Despacho n.º 4152/2015:

Despacho de delegação de poderes nos termos dos Estatutos da Autoridade da Concorrência 10179

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 301/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Célia Isabel Alves da Conceição, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 10179

Contrato (extrato) n.º 302/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Valério Ireneu dos Santos Rodrigues, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . 10179

Contrato (extrato) n.º 303/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Marisa Almeida de Abreu, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. 10179

Contrato (extrato) n.º 304/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Manuel João dos Santos Alveirinho, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 10180

Contrato (extrato) n.º 305/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Glória Marina Sousa de Almeida Évora na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. 10180

Despacho n.º 4153/2015:

Nomeação de Coordenador Técnico da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada 10180

Despacho (extrato) n.º 4154/2015:

Mobilidade interna na categoria da técnica superior Cidália Maria Martins Mendes 10180

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4155/2015:

Criação do Projeto Especial designado «Implementação da estratégia de gestão Recursos Humanos» 10180

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4156/2015:

Contrato da docente Ana Gois. 10181

Despacho n.º 4157/2015:

Regulamento de apreciação das atividades de investigação e ensino do Instituto Superior Técnico 10181

Despacho (extrato) n.º 4158/2015:

Conclusão do período experimental do trabalhador Hugo Filipe da Silva Baptista 10184

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 4447/2015:

Licença sabática do Doutor Filipe Jorge Moreira de Sousa 10184

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 4159/2015:

Licenciada Cristina Paula de Sousa Martins Ferreira - Autorizada, a seu pedido, a cessação das funções, em regime de substituição, como Chefe de Divisão, da Divisão de Gestão Financeira de Projetos de I&D, da Direção Financeira e Patrimonial da Universidade do Minho. 10184

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 344/2015:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Filosofia, especialidade de Filosofia do Conhecimento e Epistemologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 10184

Edital n.º 345/2015:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências da Comunicação, especialidade de Comunicação, Artes e Cultura da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 10185

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Declaração de retificação n.º 298/2015:

Júri de provas de agregação. 10186

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 4160/2015:

Publicitação da consolidação definitiva da situação de mobilidade interna de Ana Cristina Martins Azevedo Dias 10186

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4161/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas com Sandrina Esteves 10186

Despacho (extrato) n.º 4162/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado com Cátia Rijo. 10186

Despacho (extrato) n.º 4163/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado com Filipa Ramos . . . 10186

Despacho (extrato) n.º 4164/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado com Joana Ferreira . . . 10186

Despacho (extrato) n.º 4165/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas com Susana Martins. 10186

Despacho n.º 4166/2015:

Regulamento de concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior no Instituto Politécnico de Lisboa 10186

Despacho (extrato) n.º 4167/2015:

Conclusão do Período Experimental da Assistente Técnica Maria João Saraiva Pereira 10192

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 4448/2015:

Aposentação do Assistente Operacional Miguel António Ferreira Soares 10192

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 4168/2015:

Delega a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista . . . 10192

Despacho (extrato) n.º 4169/2015:

Autorizado o contrato de trabalho de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 10193

Despacho (extrato) n.º 4170/2015:

Renovação do contrato de trabalho de equiparados a assistente da Escola Superior de Ciências Empresariais 10193

Despacho (extrato) n.º 4171/2015:

Renovação do contrato de trabalho de professoras adjuntas convidadas e equiparada a assistente da Escola Superior de Ciências Empresariais. 10193

Despacho (extrato) n.º 4172/2015:

Alteração e renovação do contrato de trabalho de professor adjunto convidado e de assistentes convidados da Escola Superior de Educação 10193

Despacho (extrato) n.º 4173/2015:

Autorizado o contrato de trabalho de assistentes convidadas e de professor adjunto convidado da Escola Superior de Saúde 10193

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 4174/2015:

Publica a aprovação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto e Lazer, ministrado na Escola Superior de Desporto e Lazer deste instituto. 10194

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 4175/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Fernando Gonçalves de Almeida, para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 10195

Despacho (extrato) n.º 4176/2015:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu 10195

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 33/2015/A:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de 1 enfermeiro da carreira especial de enfermagem 10197

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4449/2015:

Aposentação de funcionários. 10199

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 631/2015:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 10199

Despacho (extrato) n.º 4177/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 10199

Despacho (extrato) n.º 4178/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 10200

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 632/2015:

Autorização da prática do exercício profissional, em regime de trabalho a tempo parcial, a Marta Isabel Pereira, enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. . . . 10200

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 633/2015:

Licença sem remuneração 10200

Deliberação (extrato) n.º 634/2015:

Cessação definitiva de funções públicas 10200

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 4179/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada "IC2, km 174+983, passagem superior de peões. IC2, km 198+977, passagem superior de peões — reabilitação das obras de arte",- Compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 10200

PARTE H

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 635/2015:

Transitaram para a categoria de Assistente Graduados, da Carreira Especial Médica, na sequência da aprovação nos concursos de habilitação ao grau de consultor abertos ao abrigo das normas do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março e da Portaria nº 177/97 de 11 de março . . . 10200

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4180/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho, à Dr.ª Maria Helena Pinho de Sousa, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar 10201

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 636/2015:

Redução de horário semanal de pessoal médico 10201

Deliberação (extrato) n.º 637/2015:

Dispensa de prestação de serviço de urgência — pessoal médico 10201

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 638/2015:

Alteração do regime de horário para tempo parcial da Técnica Superior da área de Serviço Social Alzira Maria Rodrigues Soares. 10201

Município de Albufeira

Aviso n.º 4450/2015:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10201

Município de Alijó

Aviso (extrato) n.º 4451/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira 10201

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 4452/2015:

Publicitação do ato de homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal. 10202

Município de Arronches

Aviso n.º 4453/2015:

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arronches — Participação preventiva. 10202

Município de Aveiro

Edital n.º 346/2015:

Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro . . . 10203

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 4454/2015:

Regresso licença sem remuneração de assistente operacional 10221

Município de Braga

Aviso n.º 4455/2015:

Nomeações para cargos de direção intermédia de 2.º grau em regime de substituição 10221

Município da Covilhã

Aviso n.º 4456/2015:

Homologação da lista de classificação final — Eng. Civil 10221

Município de Guimarães

Aviso n.º 4457/2015:

Abertura de procedimento concursal para 40 postos de trabalho de assistentes operacionais 10221

Município de Ílhavo

Aviso (extrato) n.º 4458/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para contratação de um Técnico Superior (área de Planeamento Regional e Urbano), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 10222

Município de Lisboa

Aviso n.º 4459/2015:

Abertura do período de discussão pública da alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Lisboa 10222

Município de Loures

Aviso n.º 4460/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de Técnico Superior. . . . 10223

Município de Matosinhos

Aviso n.º 4461/2015:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional (área de Eletricistas). 10225

Município de Monforte

Aviso n.º 4462/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Freguesia de Monforte 10225

Município de Mortágua

Aviso n.º 4463/2015:

Apreciação pública do Projeto de Regulamento de Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (água, saneamento e resíduos sólidos) 10225

Município de Ourique

Aviso n.º 4464/2015:

Abertura de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento na Modalidade de relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado 10228

Município de Pombal

Declaração n.º 86/2015:

Correção material da 1.ª Revisão do PDM de Pombal 10230

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 4465/2015:

Procedimento concursal comum para contratação de oito assistentes operacionais no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 10231

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 4466/2015:

Discussão Pública Aditamento n.º 4 ao Alvará de Loteamento N.º 6/1985 Lote 24 — Rua de Via Cova — Lanhoso — Póvoa de Lanhoso. 10233

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 4467/2015:

Foi autorizada a Mobilidade entre carreiras e categorias, da categoria de Coordenador Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, de Elisa Maria Melo Gomes Sousa 10233

Município de Setúbal

Aviso n.º 4468/2015:

Aviso — Conclusão do período experimental 10233

Município de Sever do Vouga

Aviso (extrato) n.º 4469/2015:

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga 10233

Município de Torres Novas

Aviso n.º 4470/2015:

Celebração de contrato por tempo indeterminado 10250

Município de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 4471/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público, por denúncia de contrato 10250

Município de Vila de Rei

Edital n.º 347/2015:

Alteração ao regulamento para fixação da população jovem no concelho de Vila de Rei . . . 10251

Edital n.º 348/2015:

Projeto de regulamento dos cartões etários municipais 10251

Freguesia de Águas Livres

Aviso n.º 4472/2015:

Abertura do procedimento concursal comuns 10251

União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

Aviso n.º 4473/2015:

Lista unitária de ordenação final 10255

Freguesia de Corroios

Aviso n.º 4474/2015:

Aviso — projetos de regulamento do Mercado Municipal de Corroios, Mercado Municipal de Miratejo, Mercado de Levante de Corroios e Mostra Mensal de Atividades Económicas para discussão pública e consulta 10255

Freguesia de Lomba

Aviso n.º 4475/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final 10255

Freguesia de Vilar Formoso

Aviso n.º 4476/2015:

Cessação da relação jurídica de assistente operacional 10255

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 4477/2015:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de oito Assistentes Operacionais, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais 10256

PARTE I

CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A.

Aviso n.º 4478/2015:

Alteração ao ciclo de estudos do 1.º ciclo — Licenciatura em Turismo 10256

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Regulamento n.º 193/2015:

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte 10258

Regulamento n.º 194/2015:

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave. 10261

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Regulamento n.º 195/2015:

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 10263

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte

Regulamento n.º 196/2015:

Regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte 10264

Regulamento n.º 197/2015:

Regulamento das provas e concurso especial de acesso dos maiores de 23 anos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte 10267

PARTE J1

Município da Maia

Aviso n.º 4479/2015:

Extinção de procedimentos concursais 10269

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 4480/2015:

Comissão de Trabalhadores do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. — Eleição dos membros 10270

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 13/2015

Por Alvará de 27 de março de 2015

Ordem do Mérito Empresarial

(Classe do Mérito Industrial)

Comendador

Alberto Queiroga Figueiredo
Ana Carvalho de Faria Sousa
José Manuel Vilas Boas Ferreira
Maria da Conceição Martins Dias
Engenheiro Mário Jorge Moreira Torres Machado
Sérgio Manuel da Silva Neto

31 de março de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208557824

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 85/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Futebol Clube de Infesta, NIPC 501 189 432, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

7 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208565243

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 4114/2015

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na al. *a)* do artigo 16.º ambos do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, do cargo de técnico especialista no meu Gabinete o licenciado Nuno Ribeiro de Matos Venade, para o qual foi designado através do meu Despacho n.º 6756/2013, de 15 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2013.

2 – O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de março de 2015.

26 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

208556341

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 4419/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, da Unidade de Gestão Financeira, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior da Unidade de Gestão Financeira, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada

para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 16 de fevereiro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 23 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

a) Desenvolver as verificações de suporte à regularidade dos pagamentos aos beneficiários e às transferências para as autoridades de gestão e os organismos intermédios

b) Preparar a contratação dos financiamentos, disponibilizar às entidades mutuárias os montantes dos financiamentos e assegurar a gestão do serviço da dívida, nos casos em que a Agência, I. P., seja designada para exercer tais funções

c) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros, bem como analisar, acompanhar e manter atualizados e sistematizados os elementos respeitantes a esses fluxos

d) Monitorizar os pedidos de financiamento e das operações aprovadas para financiamento no âmbito de contratos celebrados com o Banco Europeu de Investimento (BEI) e nos casos em que a Agência, I. P., seja designada para exercer tais funções

e) Assegurar os procedimentos necessários à recuperação de créditos a cargo da Agência, IP por via voluntária e instruir os processos para efeito da recuperação de créditos a cargo da Agência, I. P. por via coerciva

f) Manter a contabilidade dos montantes recuperados e a recuperar na sequência da anulação total ou parcial da contribuição para uma operação

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

10 — Nível habilitacional — Licenciatura em Engenharia, Matemática e Estatística, Ciências Sociais, Económicas e de Gestão e Direito, conforme previsto no mapa de pessoal da Agência, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o *email* Recrutamento_UGF@adcoesao.pt.

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 45 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de documentação.

16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

i) Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP

ii) Administração Pública

iii) Política de Coesão e Investimento

iv) Circuitos financeiros na recuperação de dívidas

v) Gestão de financiamentos reembolsáveis atribuídos no âmbito do Empréstimo Quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI)

16.4 — A documentação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

i) Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP

Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 140/2013, *D.R.* n.º 202, Série I de 18 de outubro de 2013)

Estatutos (Portaria n.º 351/2013, *D.R.* n.º 235, Série I de 4 de dezembro de 2013)

Site da Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP http://www.adcoesao.pt/

ii) Administração Pública

Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, *D.R.* n.º 4, Série I de 7 de janeiro de 2015)
Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, *D.R.* n.º 252, Série I, de 31 de dezembro de 2014)
Decreto-lei de execução orçamental (Decreto-Lei n.º 36/2015, *D.R.* n.º 47, Série I de 9 de março de 2015)

iii) Política de Coesão e Investimento

2014-2020, informação disponível em https://www.portugal2020.pt/Portal2020/, nomeadamente

Acordo de parceria
Modelo de Governação aplicável a 2014-2020 (Decreto-Lei n.º 137/2014, *D.R.* n.º 276, Série I de 12 de setembro de 2014)

2007-2013, informação disponível em http://www.qren.pt/np4/documentos?area=documentos, nomeadamente

QREN-Quadro de Referência Estratégico Nacional,
Modelo de Governação aplicável a 2007-2013 (Decreto-Lei n.º 74/2008, *D.R.* n.º 79, Série I de 22 de abril de 2008 que altera e republica o Decreto-Lei n.º 312/2007, *D.R.* n.º 179, Série I de 17 de setembro de 2007)

iv) Circuitos financeiros na recuperação de dívidas

2007-2013

Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, disponível em http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%20200 72013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg._Geral _02abril2013.pdf
Manual de Procedimentos da Entidade Pagadora do FEDER e do Fundo de Coesão, disponível em http://www.ifdr.pt/HttpHandlers/docHandler.ashx?id=11537&me nuid=247
Norma n.º 3/2012 relativa ao Sistema Contabilístico de Dívidas do FEDER e do Fundo de Coesão http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/Servicos/Documentos/Norma sCirculares/2012/norma_03_2012.pdf
Regime geral de aplicação do FSE (Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, *D.R.* n.º 237, Série I de 10 de dezembro de 2007)

v) Gestão de financiamentos reembolsáveis atribuídos no âmbito do EQ BEI

Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, *D.R.* n.º 80, Série II de 26 de abril de 2014
Despacho n.º 8417/2014, de 5 de junho, *D.R.* n.º 123, Série II de 30 de junho de 2014, disponíveis em http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=357&eid=4811http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=372
Despacho n.º 7896/2014, de 5 de junho, *D.R.* n.º 115, Série II de 18 de junho de 2014, disponível em http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=372

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de planeamento e organização, experiência profissional e de relacionamento interpessoal.

16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e afixada nas instalações desta Agência.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente — Margarida Maria Coelho Cabral Joanaz de Melo, Diretora de Unidade de Gestão Financeira da Agência, I. P.;
1.º Vogal efetivo — Maria Adília Folgado Crespo, Coordenadora do Núcleo de Programação Financeira da Unidade de Gestão Financeira da Agência, I. P. que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Carla Cristina Florêncio Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.;
1.º Vogal suplente: Ana Cristina Boura, Técnica Superior do Núcleo de Programação Financeira da Unidade de Gestão Financeira da Agência, I. P.;
2.º Vogal suplente: Gabriela Pinheiro da Silveira, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de abril de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões.*

208560423

Aviso n.º 4420/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 16 de fevereiro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 16 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

a) Efetuar a gestão dos recursos humanos da Agência, I. P.;

b) Promover a aplicação de normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

c) Assegurar a coordenação e o desenvolvimento dos processos de avaliação de desempenho;

d) Elaborar o balanço social e os planos e relatórios anuais de formação;

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior,

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015)

10 — Nível habilitacional — Licenciatura em Engenharia, Matemática e Estatística, Ciências Sociais, Económicas e de Gestão e Direito conforme previsto no mapa de pessoal da Agência, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o *e-mail* Recrutamento1_NGRH@adcoesao.pt

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

Documentos comprovativos das habilitações literárias;

Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

As atividades que executa;

A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do

posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 45 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de legislação.

16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
Procedimento concursal;
Formação;
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
Avaliação de Desempenho;
Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
Regime da Proteção Social Convergente;

16.4 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro;
Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovados pela Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2015;
Lei do Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que determina a aplicação com caráter transitório das reduções remuneratórias e os princípios a que deve obedecer a respetiva reversão;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março;
Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro (Lei da proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas)

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;
Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e afixada nas instalações deste Instituto.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Joana do Ó dos Santos Coradinho, Diretora de Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

Vogais efetivos: Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P. e Gabriela Pinheiro da Silveira, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

Vogais suplentes: Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnico Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P., e Maria João da Silva Abreu Figueiredo, Coordenadora do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de abril de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões*.

208559785

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desporto e Juventude e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 4115/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 14.º dos estatutos da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, publicados no Diário da República, 3.ª série, n.º 242, de 18 de outubro de 2001, e em conformidade com o estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e pelo Decreto-Lei nº 282/2009, de 7 de outubro, é nomeada para exercer o cargo de Vogal da Direção da Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, a licenciada Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, que acumula com o cargo que atualmente exerce de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

2 – A presente nomeação produz efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

208557565

Despacho n.º 4116/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 12.º dos estatutos da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, publicados no Diário da República, 3.ª série, n.º 242, de 18 de outubro de 2001, e em conformidade com o estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e pelo Decreto-Lei nº 282/2009, de 7 de outubro, é nomeado como representante da parte pública na Assembleia Geral da Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, o licenciado José António Murta Rosa.

2 – É revogado o despacho n.º 12563/2012, de 19 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 26 de setembro de 2012.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

208557257

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 4421/2015

Por despacho de 20 de fevereiro de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Finanças, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico superior de Paulo Alexandre Pires Santos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

8 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208559647

Despacho n.º 4117/2015

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Art.º 62 da lei geral tributária (LGT);
Art.º 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;
Art.º 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Art.º 29 n.º 1, 35 e 41 do Código do Procedimento Administrativo;

Delego no Chefe de Finanças Adjunto deste Serviço de Finanças de Lisboa 2, abaixo identificado, as competências infra indicadas:

I — Chefia das Secções:

Secção de Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto, Hugo Rodrigues Santos Silva, TATA 3.

II — Atribuição de competências

Ao Chefe de Finanças Adjunto acima identificado, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar, n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secção e exercer as adequadas ações formativas e disciplinares relativas aos trabalhadores, competir-lhe-á:

III — De caráter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida e entidades de nível hierárquico superior;

4) Assinar os mandados de notificação passados em meu nome incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior e as notificações a efetuar por via postal;

5) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e a alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;

9) Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro (OET) a emitir pelos Serviços de Finanças;

10) A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos respeitantes aos serviços adstritos à respetiva secção;

11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12) Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13) Adotar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e qualidade;

14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção, excetuando a justificação de faltas e a concessão de férias;

15) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

16) Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os objetivos superiormente definidos e constantes do plano anual de atividades;

17) Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção;

18) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, e informar as reclamações.

IV — De caráter específico:

1) Orientar, controlar e coordenar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação, execução fiscal, oposição e embargos de terceiros, reclamação de créditos e adotar as medidas necessárias tendo em vista a sua rápida conclusão;

2) Assinar despachos e registo de autuação, de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão;

3) Mandar registar e autuar os processos de contra -ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

5) Praticar todos os atos necessários à tramitação dos processos de execução fiscal, seja em ação interna, seja externa, visando a sua extinção, incluindo os despachos de extinção por pagamento ou anulação, com exceção:

a) Declarar a extinção da execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos dos bens penhorados sujeitos a registo;

b) Decisão da suspensão das execuções nos termos do art.º 169º do CPPT.
c) Reconhecimento da prescrição e declaração em falhas de processos de valor superior a 500 unidades por conta;
d) Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Processo e Procedimento Tributário;
e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens.
f) Despachos de reversão.

6) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros e os processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
7) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo de todas as decisões neles proferidas, e a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;
8) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
9) Promover as graduações de créditos;
10) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações e citações via postal e pessoais;
11) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, nomeadamente os 15-G/1, EF'S, PAJUT, Decretos-Leis n.º 225/94 e 124/96, e clubes de futebol, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o seu atempado envio aos seus destinatários;
12) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
13) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;
14) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número possível de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente definidos;
15) Informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívidas emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos serviços da AT;
16) Promover o registo dos bens penhorados;
17) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aqueles que respeitem a citações do chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais tributários;
18) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança, incluindo os dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado na Secção de Cobrança;
19) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados;
20) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;
21) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições das dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;
22) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de crédito online dos impostos informatizados e centralizados por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática «Sistema de Fluxos Financeiros — Sistema de Restituições e Compensações de Dívidas e Pagamentos»;
23) Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como do sumário do *Diário da República* extraído da Internet, edições, distribuição de instruções, etc.
24) Coordenar e controlar todo o Serviço de entradas da Secção;
25) Mandar expedir e devolver cartas precatórias;
26) Na minha ausência, poderá praticar todos os atos e despachos excecionados no ponto 5.

V — Notas comuns — Competirá ainda ao Chefe de Finanças Adjunto:

1) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos períodos de tempo, em casos justificados;
2) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;
3) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro e da alínea *I*) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para o levantamento de autos de notícia;
4) Propor-me sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;
5) Em todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

VI — Substituição legal:
1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a Chefe de Finanças Adjunta, Maria de Lurdes Pegas Miranda Gonzalez, e na sua falta, ausência ou impedimento, o Chefe de Finanças Adjunto, Olímpio Gil Doroana de Almeida, e na ausência destes, os adjuntos, Maria da Graça Carriço Pereira Roque e Hugo Rodrigues Santos Silva, sucessivamente.
2 — Na ausência ou impedimento de um dos chefes de finanças adjuntos, as competências nele delegadas transferem -se para o trabalhador substituto da respetiva secção nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto -Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.
VII — Observações:
Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho.
b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos:
O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de janeiro de 2015, inclusive, ficando assim ratificados todos os atos e despachos proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

2 de março de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 2, em regime de substituição, *João Paulo de Sousa Alexandre Vitorino*.
208561541

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 4422/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 5 de fevereiro de 2015, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi homologada a avaliação final do período experimental na carreira e categoria de técnico superior das trabalhadoras, em exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, a seguir indicadas:

Nome	Avaliação Final
Maria João Rodrigues Antunes Moreira	15,14
Vera Manuela Gonçalves Inácio	15,19

14 de abril de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.
208578552

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 4118/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 1 de abril de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da técnica superior, Sónia João Fragoso Morgado, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 3.ª e 4.ª posição e entre o 19.º e

23.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 1 de abril de 2015.

7 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208562838

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Deliberação n.º 625/2015

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, que define a natureza, missão e atribuições da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), foi publicada a Portaria n.º 275/2012, de 10 de setembro, que aprova os respetivos Estatutos.

Os n.os 1 e 2 do artigo 1.º dos mencionados Estatutos estabelecem, respetivamente, as funções que estruturam a organização interna da ESPAP, I. P. e as unidades orgânicas hierárquica e funcionalmente subordinadas ao conselho diretivo desta Entidade.

O n.º 3 do artigo 1.º dos referidos Estatutos da ESPAP, I. P. prevê, ainda, que, por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República,* possam ser criados gabinetes e núcleos, e definidas as suas competências, o que veio a suceder com a publicação da Deliberação n.º 1573/2013, de 12 de agosto.

Tendo-se revelado necessário proceder a uma alteração da organização interna da ESPAP, I. P., através do ajustamento dos respetivos núcleos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo à Portaria n.º 275/2012, de 10 de setembro, torna-se público o teor da deliberação do conselho diretivo, de 09.09.2014 que altera o n.º 2 e adita um novo n.º 8 à Deliberação n.º 1573/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 12 de agosto, nos seguintes termos:

1 — . . . . . .

2 — Na Direção de Gestão de Clientes e Serviços e Inovação (DGCSI) é criado o Núcleo de Gestão de Clientes e Serviços, abreviadamente designado por GCS, ao qual compete a gestão do relacionamento com os clientes e respetivas atividades de suporte. Compete, ainda, a este núcleo, assegurar a gestão do portefólio integrado de serviços da organização, assegurando a sua evolução e adequação às necessidades dos clientes.

a) [Revogada].

b) [Revogada].

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

8 — Na Direção de Compras Públicas (DCP) é criado o Núcleo de Planeamento e Gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), abreviadamente designado por NPG, ao qual compete assegurar o acompanhamento e avaliação do desempenho do SNCP, a elaboração do Plano

Nacional de Compras Públicas e controlo do seu grau de execução e cumprimento, o apoio às Unidades Ministeriais de Compras e demais entidades adquirentes por ele abrangidas, a agregação e tratamento da informação relativa às compras públicas e a elaboração dos respetivos relatórios estatísticos.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Administração Geral da ESPAP, I. P., *João Miguel Martins Ribeiro*.

208558878

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4119/2015

1. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o Major-general José Maria Gouveia Duarte para o cargo de Diretor de Saúde Militar.

2. A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

30 de março de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208555118

Instituto da Defesa Nacional

Despacho n.º 4120/2015

Por meu despacho de 20 de março de 2015, após anuência da Senhora Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do disposto nos artigos 92.º, n.º 3 e 4 do artigo 93.º e n.º 2 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Técnico Superior, de João Carlos Batista Torres, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

25 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* major-general.

208556966

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4121/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Joseph Ware Beadles.

19 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208560148

Despacho n.º 4122/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente, Licenciado em Direito, (13510301) João da Silva Pedro.

19 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208557913

Despacho n.º 4123/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel William Griffin Hampton.

19 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208560197

Louvor n.º 156/2015

Louvo o Coronel William Griffin Hampton, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Adido de Defesa e Aeronáutico junto da Embaixada dos Estados Unidos da América em Lisboa, entre 27 de maio de 2011 a 19 de março de 2015.

Ao longo dos últimos quatro anos o Coronel Griffin Hampton desenvolveu junto das Forças Armadas Portuguesas atividade digna de referência, porquanto graças à sua natural simpatia e pragmatismo, num são ambiente de relacionamento bilateral, foi possível materializar excecionais resultados tanto ao nível do intercâmbio de experiências

vividas como no campo da reciprocidade do apoio institucional tão típico de Países Aliados.

Merece particular destaque o seu inexcedível empenhamento no apoio às reuniões bilaterais tidas em território norte-americano, assim como o apoio à alienação dos F-16 e à modernização dos sistemas operativos das aeronaves C-130, P-3 e F-16; foi notório o seu desembaraço físico e intelectual, grande dinamismo e capacidade de iniciativa, que lhe permitiram antecipar e resolver, com a maior prontidão e eficácia, as mais diversificadas situações surgidas. Por tudo isto contribuiu decisivamente para um eficaz apoio às Forças Armadas Portuguesas e, por abrangência, ao país.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Griffin Hampton, como sendo um Oficial de relevante valor, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de dotes de caráter, em que se evidenciam a lealdade, espírito de sacrifício, abnegação e a coragem física e moral, tendo os serviços por si prestados, sejam considerados relevantes e de elevado mérito, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas.

19 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208560253

Louvor n.º 157/2015

Louvo o Capitão-de-Mar-e-Guerra Joseph Ware Beadles, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as suas funções de Adido Naval junto da Embaixada dos Estados Unidos da América em Lisboa, entre 19 de abril de 2012 a 19 de março de 2015.

Durante o desempenho das suas tarefas no nosso país, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Ware Beadles patenteou permanentemente elevado mérito e espírito de bem servir, com uma conduta irrepreensível, desenvolveu uma relevante ligação com a Marinha e o Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas. Graças a um excelente relacionamento, camaradagem e amizade, o apoio por si prestado foi sempre no sentido do incremento e fortalecimento das relações de amizade e cooperação entre os dois países.

O muito elevado profissionalismo e extraordinário desempenho tiveram como pontos altos a colaboração na preparação da viagem do N.R.P. "*Bérrio*" à Base Naval de Rota e o apoio para o transporte de duas semirrígidas de Busca e Salvamento Marítimo para a República de S. Tomé e Príncipe em embarcação da U.S. Navy.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes, militares e pessoais, que creditam o Capitão-de-Mar-e-Guerra Ware Beadles, como sendo um Oficial de relevante valor, que pautou sempre a sua atuação por elevados dotes de carácter, em que se relevam a lealdade, espírito de sacrifício, abnegação e a coragem física e moral, tendo os serviços por si prestados, sido considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas.

19 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208560172

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Faro

Despacho n.º 4124/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8318/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Portimão, Capitão de cavalaria, Diogo Mendes Matos, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de março de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

27 de março de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* Coronel.

208555945

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 4423/2015

Por despacho de 20 de março de 2015, do Senhor Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, por delegação de competências do Senhor Diretor Nacional, da Polícia de Segurança Pública, e após anuência da SEXA o Provedor de Justiça, foi autorizada a mobilidade interna na categoria do técnico superior M/002829 — *Jorge Manuel Batalha Antanças*, no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, por resposta à oferta de Mobilidade Interna, cujo Aviso de Abertura n.º 8409/2014, foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 138, de 21 de junho.

As funções são exercidas na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, Departamento de Logística, com efeitos a 01 de abril de 2015, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

02 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208557021

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4125/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para a Comarca do Porto — Matosinhos, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º - ex vi do artigo 38.º - e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

8 de abril de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca do Porto — Matosinhos

EFETIVOS

Adelino Joaquim Coelho
Ana Cristina Pinto Pereira de Almeida e Sousa
Anabela Nicolau Corceiro
Bebiana Manuela Andrade Rodrigues
Daniela Cristina Sá Costa do Carmo
Hélder Manuel Moreira Torres
Isabel Maria Soares da Silva
Maria de La Salete Tavares da Fonseca
Maria José Ferreira Barbosa
Maria Luísa Machado Lima de Martins Mendes
Maria Salomé da Silva Teixeira Gonçalves
Mari Teresa Álvares Ribeiro Eugénio
Mónica Sá Augusta dos Santos e Sá Gomes
Sara Nascimento Rodrigues
Vítor Hugo Barros Pinho da Silva Magalhães

SUPLENTES

Ana Isabel Gomes Moreira
Ana Paula do Vale Fonseca Couto
António Joaquim da Silva Pinheiro
Clara Maria Lago Costa
Idalina Paço Pinho Conde Rodrigues
Maria José Cunha Silva Dias Pinho
Paula Luísa Sousa Pinto
Pedro da Silva Tavares
Tiago Pereira Martinho

208560212

Despacho n.º 4126/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para a Comarca de Santarém, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Tomar, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

8 de abril de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca de Santarém — Tomar

EFETIVOS

Ana Luísa Soeiro Acto Canha
André Atalaia Samouco
António Manuel Freitas Alexandre
António Manuel Lourenço dos Santos
Brigida Alexandra Brás Lopes
Carolina da Silva Feliz
Francisco José Salgueiro
Hélder Duarte Henriques
Jaime das Neves Antunes
Jorge Manuel da Silva Duarte Gonçalves
Maria de Fátima Rodrigues da Costa Graça
Maria Fernanda do Pranto Correia
Pedro Miguel da Costa Oliveira
Rita Maria Veiga de Oliveira
Sandra Isabel Morais Parente Vieira

SUPLENTES

Alicia de Salomé Diogo Peres
António Carlos Martins Godinho
Artur Matos
Aurélia da Conceição Madeira
Clarisse Augusto Ribeiro Pereira Barrisco
Conceição Maria de Jesus Atalaia
Fernando Manuel da Piedade Nunes
Joana Rita Graça Godinho
José Carlos Melo Marôco
Manuel Ferreira Antunes
Maria de Fátima Coelho Moura
Nuno Manuel Antunes Fonseca
Paulo Jorge Sousa Ferreira
Sandra Margarida da Silva Reis
Teresa de Jesus Inácio Patrício

208560156

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 4424/2015

Por despacho, de 6 de abril de 2015, do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, proferido no uso de competência delegada por S. Ex.ª a Ministra da Justiça, conforme Despacho n.º 206/2013, de 14 de dezembro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013, precedido de autorização do Conselho Superior do Ministério Público, em deliberação de 24 de março de 2015, e de pronúncia favorável do Conselho Pedagógico, conforme deliberação de 23 de fevereiro de 2015:

Licenciado Vítor Manuel Duarte Pereira Pinto, procurador da República — Designado, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, com última alteração pela Lei n.º 45/2013, de 3 de julho, e nos artigos 27.º e 81.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, com última alteração pela Lei n.º 9/2011, de 12 de abril, com efeitos a partir de 16 de março de 2015, pelo período de um ano e em regime de acumulação, docente a tempo parcial do Centro de Estudos Judiciários.

7 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral (em substituição), *Luís Gonçalves*.

208559217

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 4425/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80 /2013, de 28 de novembro, autorizei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do núcleo do Porto da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com Paulo Alexandre Santos Azevedo, auferindo a remuneração base entre as 3.ª e 4.ª posições remuneratórias da carreira de assistente técnico e o nível remuneratório entre 8 e 9 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 01 de abril de 2015.

Com a celebração do contrato inicia-se o período experimental com a duração de 6 meses, nos termos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

2 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

208552989

Aviso n.º 4426/2015

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LTFP, torna-se público que foi homologada a ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, com Ricardo Augusto Pereira Marques da Silva, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da secretaria do Ministério Público dos Juízos Criminais, Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto (atual núcleo do Porto da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto), aberto por Aviso n.º 15264/2013, de 17 de dezembro.

08 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208560415

Despacho (extrato) n.º 4127/2015

Por meu despacho de 06.02.2015:

Cristina Maria Chamusca Garrudo Santos Camposana, assistente operacional do Núcleo de Oeiras da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — exonerada, a seu pedido, com efeitos a 26.02.2015.

7 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208555661

Louvor n.º 158/2015

No momento em que cessa a sua comissão de serviço como Subdiretora-Geral da Administração da Justiça não posso deixar de louvar publicamente a Dr.ª Cristina Lopes da Silva, pela sua competência e profissionalismo, evidenciados na forma como desempenhou as funções inerentes ao cargo que ocupou.

A par do seu rigor técnico, a longa experiência detida no setor privado são determinantes na dinâmica que imprimiu ao trabalho desenvolvido

na área financeira e orçamental desta Direção-Geral, conseguindo bem gerir e ultrapassar momentos de escassos recursos e grandes dificuldades pelos quais este organismo passou.

Possuidora de uma grande capacidade de trabalho, cumpre-me destacar igualmente o sentido de responsabilidade e a atitude positiva com que sempre encarou os desafios que lhe foram colocados.

É, pois, de toda a justiça, prestar à Dr.ª Cristina Lopes da Silva o meu agradecimento e reconhecimento público e pessoal.

23 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208560383

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 4128/2015

A Portaria n.º 389/2012, de 29 de novembro, determinou a estrutura nuclear da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

No desenvolvimento daquela Portaria, o Despacho n.º 16290/2012, de 21 de dezembro, procedeu à determinação da estrutura flexível da DGPJ e das competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com os n.os 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, tendo presente o estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 389/2012, de 29 de novembro, e considerando a necessidade de proceder à reorganização das competências da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros e do Centro de Documentação e Informação da DGPJ, por forma a promover uma gestão interna mais eficaz e coordenada, visando assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos, designadamente pela implementação do Sistema de Gestão Documental (Edoclink), determino que os pontos n.º 4.1, 4.2 e 5 do Despacho n.º 16290/2012, de 21 de dezembro, sejam alterados, passando a ter a seguinte redação:

«4.1 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), incumbe o exercício das seguintes competências:

a) Assegurar a gestão e a administração dos recursos humanos da DGPJ;
b) Elaborar o balanço social;
c) Promover e acompanhar as ações de recrutamento e seleção de pessoal;
d) Emitir pareceres em matéria de recursos humanos e criação ou alteração do mapa de pessoal da DGPJ;
e) Assegurar o processamento de vencimentos e outros abonos dos trabalhadores da DGPJ e dos Juízes de Paz;
f) Organizar e manter atualizado o cadastro dos trabalhadores da DGPJ e dos Juízes de Paz, bem como o registo e o controlo da assiduidade;
g) Promover e organizar o processo de aplicação do SIADAP;
h) Elaborar o plano de formação em articulação com as restantes unidades da DGPJ;
i) Velar pelo cumprimento e aplicação da legislação em vigor sobre a gestão das normas referentes aos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho na DGPJ, em articulação com as demais entidades envolvidas;
j) Elaborar anualmente o relatório da atividade formativa realizada na DGPJ;
k) Elaborar e manter atualizado o Regulamento do Horário de Trabalho da DGPJ.

4.2 — À Divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros (DGRMF), incumbe o exercício das seguintes competências:

a) Assegurar a execução do orçamento, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com princípios de boa gestão e com as disposições legais aplicáveis;
b) Instruir os processos relativos a despesas resultantes dos orçamentos geridos pela DGPJ, informar quanto à sua legalidade e cabimento e efetuar processamentos, liquidações e pagamentos;
c) Organizar a conta anual de gerência da DGPJ, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;
d) Proceder à análise permanente da evolução da execução do orçamento da DGPJ, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;
e) Elaborar relatórios financeiros e preparar a prestação anual de contas;
f) Assegurar a arrecadação e a contabilização das receitas da DGPJ;
g) Organizar os procedimentos e a celebração de contratos para aquisição de bens e serviços, bem como proceder ao acompanhamento da respetiva execução;
h) Assegurar a aquisição, distribuição e controlo dos artigos de consumo corrente;
i) Coordenar a gestão do parque de viaturas automóveis da DGPJ;
j) Garantir o inventário de todos os bens da DGPJ;
k) Assegurar, com o apoio do planeamento, a monitorização e o cumprimento, pelas unidades orgânicas da DGPJ, das regras de controlo interno e auditoria aplicáveis.

5 — Ao Centro de Documentação e Informação (CDI), incumbe o exercício das seguintes competências:

a) Assegurar a organização e funcionamento da biblioteca da DGPJ, procedendo à atualização dos recursos bibliográficos disponíveis e ao tratamento documental do fundo bibliográfico;
b) Promover o intercâmbio com outros Centros de Documentação e Bibliotecas de modo a partilhar recursos de informação;
c) Recolher e tratar a informação pertinente ou necessária à atividade da DGPJ, assegurando a sua divulgação interna e externa de acordo com perfis de utilizadores pré-definidos ou através dos meios eletrónicos de divulgação pública existentes;
d) Promover o desenvolvimento e a atualização de conteúdos do sítio de Internet da DGPJ e de outros meios virtuais de comunicação interna e externa;
e) Apoiar a organização de seminários ou conferências com interesse para a prossecução das atribuições da DGPJ;
f) Coordenar a conceção, a execução e a edição de publicações da DGPJ;
g) Promover a realização de traduções e retroversões relacionadas com as atividades da DGPJ;
h) Proceder ao tratamento sistemático e atualizado da legislação produzida pelo Ministério da Justiça, assegurando um serviço de informação legislativa;
i) Organizar e gerir os arquivos em fase corrente, intermédia e sem uso administrativo da DGPJ, respeitando as políticas, práticas e procedimentos arquivísticos difundidas pelo órgão de coordenação do Ministério da Justiça e pelo órgão coordenador nacional;
j) Classificar, indexar, capturar e registar em suporte informático toda a correspondência recebida pela DGPJ;
k) Proceder à expedição de toda a correspondência produzida pela DGPJ;
l) Acompanhar de forma contínua e garantir o melhor funcionamento do Sistema de Gestão Documental da DGPJ, em estreita articulação com a Divisão de Informática;
m) Garantir o atendimento telefónico da DGPJ;
n) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas em matéria documental e de informação jurídica e técnica.»

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2015.

25 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

208556277

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 626/2015

Delegação de competências nos Chefes dos Gabinetes de Administração das Delegações

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos n.os 1, 2 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar nos chefes de Gabinete de Administração das Delegações do Norte, do Centro e do Sul, respetivamente, António Manuel Lopes Delgado, Ariana Vaz Martins e Ana Margarida Cardoso Alexandrino, as seguintes competências, com referência às correspondentes Delegações, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

a) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis;

b) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 20 000, exceto se relativas a anos anteriores, bem como praticar todos os atos inerentes, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos;

c) Autorizar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, com exceção das despesas com o pessoal;

d) Autorização para a realização e pagamento de despesas através de fundo de maneio constituído.

2 — Consideram-se por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos chefes de gabinete de Administração das Delegações do Norte e do Sul, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação e subdelegação de competências, desde 01 de março de 2014, até à data da sua publicação.

3 — Consideram-se também ratificados os atos que, no âmbito da autorização e pagamento de despesas tenham sido praticados pelo Chefe de Gabinete de Administração da Delegação Norte, até ao valor anteriormente subdelegado, de 50.000€.

4 — Consideram-se por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela chefe de gabinete de Administração da Delegação do Centro, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação e subdelegação de competências, desde 05 de janeiro de 2015, até à data da sua publicação.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins.*

208562416

Deliberação (extrato) n.º 627/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo delibera ratificar os atos praticados pelo então Diretor do Departamento de Administração Geral, licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, no período de 1 de março de 2014 a 30 de junho de 2014, no âmbito das seguintes competências:

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno e em dia de descanso semanal e aos feriados, bem como o abono da respetiva remuneração, dentro dos limites fixados por lei;

b) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis;

c) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 75 000, exceto se relativas a anos anteriores, bem como praticar todos os atos inerentes, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins*.

208562165

Deliberação (extrato) n.º 628/2015

Delegação de competências na Diretora do Departamento de Administração Geral

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 1, 2 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar na diretora do Departamento de Administração Geral, licenciada Isabel Maria Ferreira dos Santos, as seguintes competências, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

a) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis;

b) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000, exceto se relativas a anos anteriores, bem como praticar todos os atos inerentes, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos;

c) Autorizar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas;

d) Autorização para a realização e pagamento de despesas através de fundo de maneio constituído.

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 01 de junho de 2014, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo diretora do Departamento de Administração Geral, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação e subdelegação de competências, até à data da sua publicação.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins*.

208562384

Despacho n.º 4129/2015

Delegação de competências do Presidente nos Diretores das Delegações do Norte, do Centro e do Sul

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e na deliberação do Conselho Diretivo n.º 2/2015, de 18 de março, delego e subdelego, nos vogais do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, LP. INMLCF, I. P., Drs. Rui António da Cruz de Vasconcelos Guimarães, João Emanuel Santos Pinheiro e Mário João Rodrigues Dias, diretores, respetivamente, das delegações do Norte, do Centro, e do Sul do INMLCF, I.P as seguintes competências, com referência às mesmas delegações e ao pessoal a elas afeto e com a possibilidade de subdelegarem noutros dirigentes, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

a) Justificar ou injustificar as faltas ao pessoal dirigente que se encontre na sua dependência, bem como, relativamente ao mesmo grupo de pessoal, conceder licenças, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal dirigente que se encontre na sua dependência e aprovar o respetivo plano anual;

c) Autorizar o pessoal dirigente que se encontre na sua dependência a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

d) Autorizar a condução da(s) viatura(s) de serviço em situações de caráter imperioso e inadiável;

e) Autorizar a condução de viatura própria, observando os condicionalismos legais;

f) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, fixar os correspondentes horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, observados os condicionalismos legais;

g) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

h) Superintender na utilização racional das instalações afetas à delegação e aos respetivos gabinetes médico-legais, bem como a sua manutenção e conservação;

i) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

j) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos bens móveis afetos à delegação e dos gabinetes médico-legais dela dependentes;

k) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero e daqueles que estejam obsoletos ou avariados e não seja possível ou economicamente viável a reparação.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 março de 2014, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos diretores das Delegações do Norte, do Centro, e do Sul, no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação de competências, até à data da sua publicação.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins*.

208562481

Despacho n.º 4130/2015

Delegação de competências do Presidente na Diretora do Departamento de Administração Geral e nos Chefes de Gabinete de Administração das Delegações

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de ja-

neiro, delego na diretora do Departamento de Administração Geral, licenciada Isabel Maria Ferreira dos Santos, e nos chefes de Gabinete de Administração das Delegações do Norte, do Centro e do Sul, respetivamente, António Manuel Lopes Delgado, Ariana Vaz Martins e Ana Margarida Cardoso Alexandrino, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, a competência para autorizar o processamento dos abonos correspondentes a deslocações em serviço superiormente autorizadas, bem como das respetivas despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de janeiro de 2014, relativamente aos chefes de Gabinete de Administração das Delegações do Norte e do Sul, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos chefes de Gabinete no âmbito das competências abrangidas por esta delegação e subdelegação de competências, até à data da sua publicação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2014, relativamente à diretora Departamento de Administração Geral, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo diretora do Departamento de Administração Geral, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação e subdelegação de competências, até à data da sua publicação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de janeiro de 2015, relativamente à chefe de Gabinete de Administração da Delegação do Centro, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela chefe de Gabinete, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação e subdelegação de competências, até à data da sua publicação.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins.*

208562505

Despacho n.º 4131/2015

Delegação de Competências do Presidente no Vice-presidente

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e na deliberação do Conselho Diretivo n.º 2/2015, de 18 de março, delego e subdelego no Vice Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Emanuel Santos Pinheiro, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

a) Justificar ou injustificar as faltas ao pessoal dirigente que se encontre na dependência do Presidente, bem como, relativamente ao mesmo grupo de pessoal, conceder licenças, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal dirigente que se encontre na dependência do Presidente e aprovar o respetivo plano anual;

c) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 100.000, exceto se relativas a anos anteriores, bem como praticar todos os atos inerentes, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos;

d) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 250 000, exceto se relativas a anos anteriores;

e) Autorizar o pessoal dirigente a comparecer em juízo que se encontre na dependência do Presidente, quando requisitados nos termos da lei de processo;

f) Autorizar a condução da(s) viatura(s) de serviço em situações de caráter imperioso e inadiável;

g) Autorizar a condução de viatura própria, observando os condicionalismos legais.

h) Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores praticando os atos inerentes à tramitação prevista nos respetivos diplomas legais;

i) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação;

j) Autorizar, em casos excecionais de representação, as deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita;

k) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.64 -B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

l) Autorizar, a mobilidade interna dos trabalhadores;

m) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, fixar os correspondentes horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, observados os condicionalismos legais;

n) Autorizar o estatuto de trabalhador estudante;

o) Homologar, no âmbito do SIADAP, as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores, excetuando-se os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador, e nos casos em que tenha sido requerida a intervenção da comissão paritária; não delegar

p) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal dirigente tenha direito, nos termos da lei.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de março de 2014, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação de competências, até à data da sua publicação

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins.*

208562473

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 4132/2015

Por despacho do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, de 07.04.2015:

Foi autorizada a licença sem remuneração, pelo período de dois anos, à Especialista Auxiliar, Mestre, Margarida Maria Palma Ribeiro da Silva, com efeitos a partir de 01.08.2015, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de abril de 2015. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

208560229

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 4133/2015

Pelo Despacho n.º 21391/2009, de 14 de setembro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 185, de 23 de setembro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IP2 — Vale Benfeito/Junqueira — Lote 1 — Km 13+316,792 ao 29+380,076".

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 21 de novembro de 2014, que aprovou as plantas parcelares n.os VBJQ-2.E.201.05 a 07, 11, 14, 16, 17 e 22.Adit4 e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "IP2 — Vale Benfeito/Junqueira — Lote 1 — Km 13+316,792 ao 29+380,076 — Aditamento 4" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 380/47/2014 de 21 de novembro de 2014, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a ASCENDI DOURO — Estradas do Douro Interior, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Douro Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela ASCENDI DOURO — Estradas do Douro Interior, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

2 de abril de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

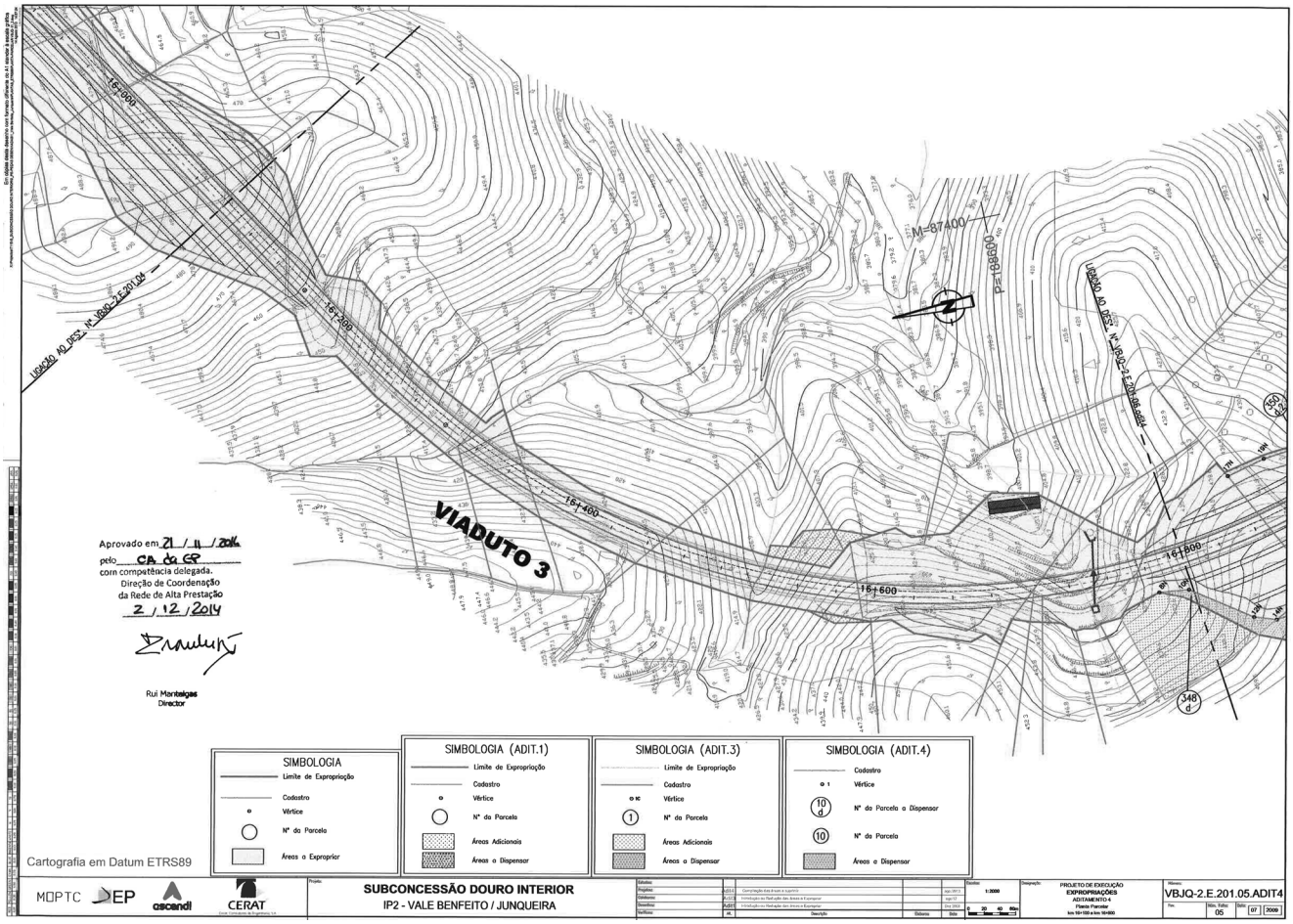

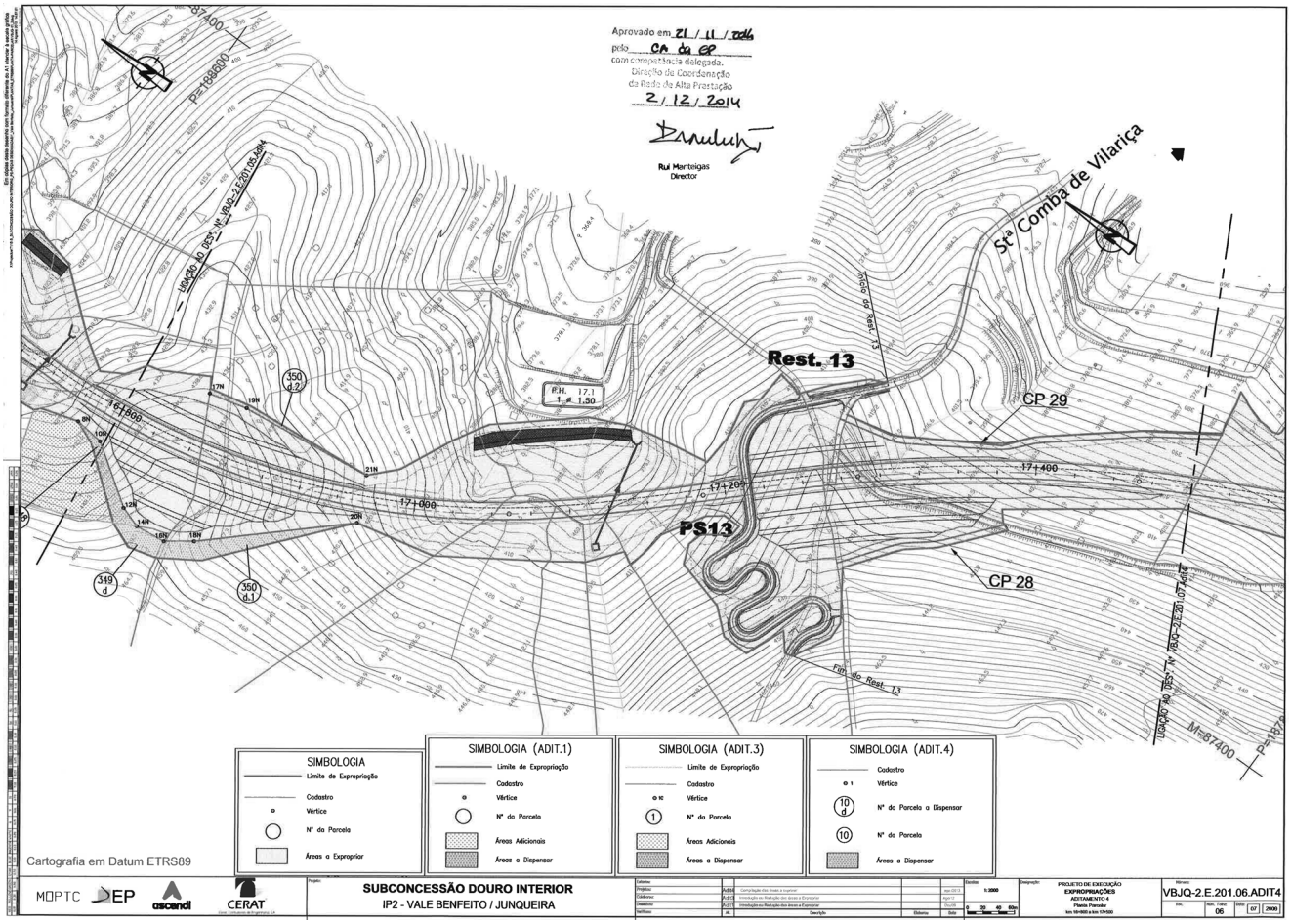
Aprovado em 21 / 11 / 2014
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direção de Coordenação
da Rede de Alta Prestação
2 / 12 / 2014
Rui Manteigas
Director
Rest. 13
CP 29
CP 28
PS13
17+000
17+200
17+400
Sta Comba de Vilariça
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.3)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.4)
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela a Dispensar
Nº da Parcela
Áreas a Dispensar
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC EP ascendi CERAT
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 4
Planta Parcelar
VBJQ-2.E.201.06.ADIT4

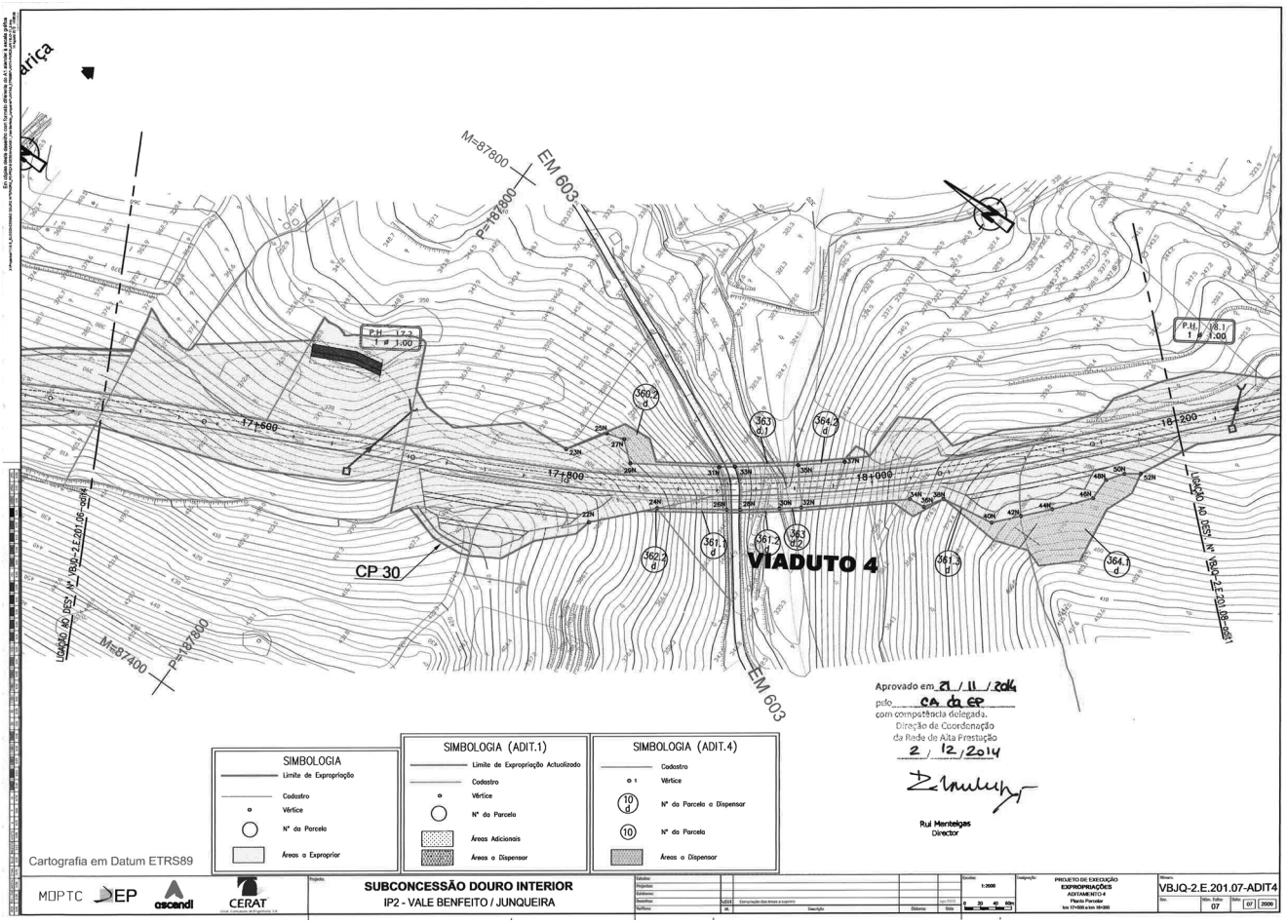
EM 603
M=87800
P=187800
M=87400
P=187400
17+600
17+800
18+000
18+200
CP 30
VIADUTO 4
Aprovado em 21 / 11 / 2014
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direção de Coordenação
da Rede de Alta Prestação
2 / 12 / 2014
Rui Manteigas
Director
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
Limite de Expropriação Actualizado
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.4)
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela a Dispensar
Nº da Parcela
Áreas a Dispensar
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC EP ascendi CERAT
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 4
Planta Parcelar
VBJQ-2.E.201.07-ADIT4

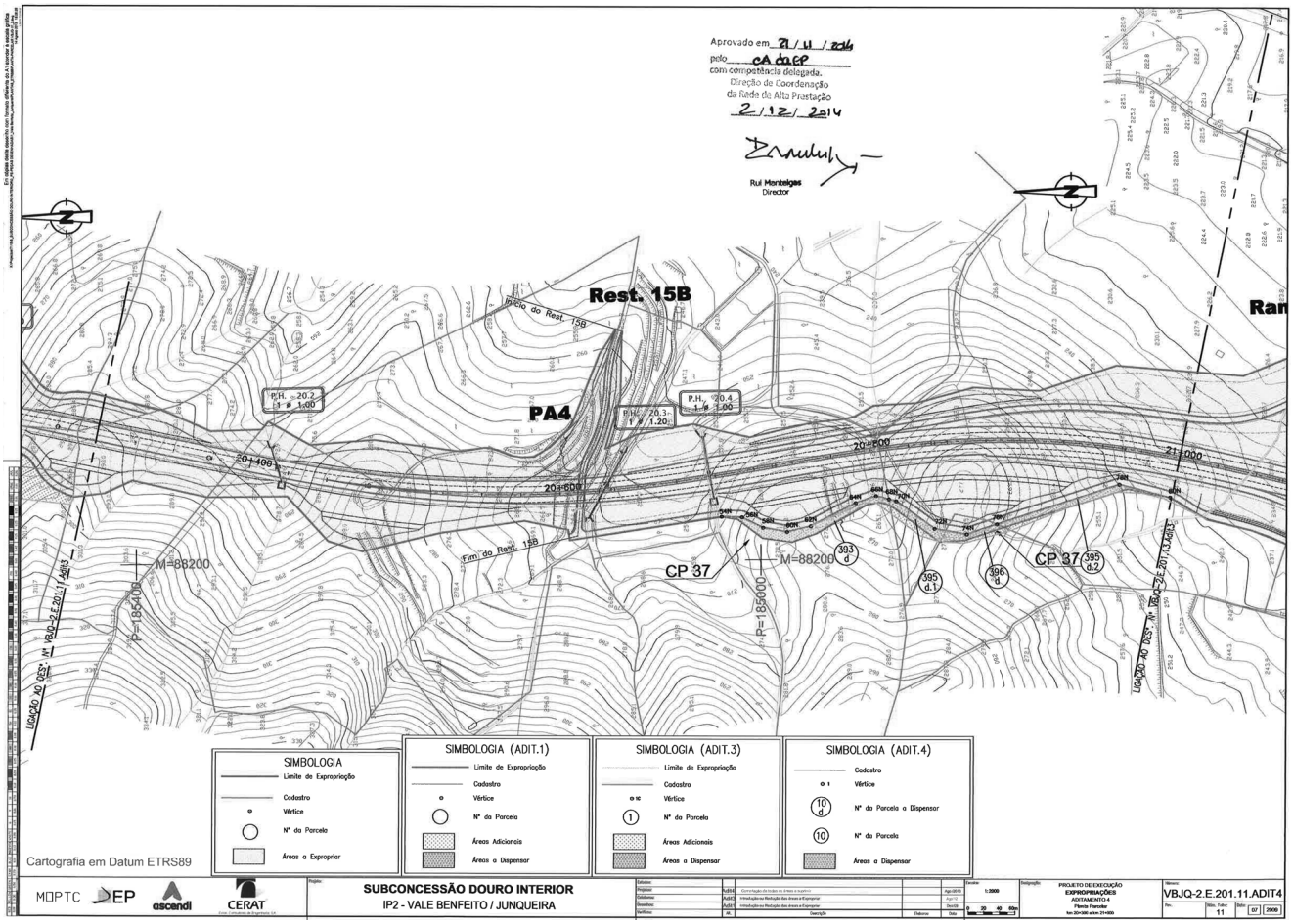
Aprovado em 21/11/2014
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direção de Coordenação
da Rede de Alta Prestação
2/12/2014
Rui Manteigas
Director
Rest. 15B
Início do Rest. 15B
PA4
Fim do Rest. 15B
CP 37
M=88200
P=185400
P=185000
20+400
20+600
20+800
21+000
LIGAÇÃO AO DESV. Nº VBJQ-2.E.201.11.ADIT3
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.3)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.4)
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela a Dispensar
Nº da Parcela
Áreas a Dispensar
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
CERAT
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 4
Planta Parcelar
VBJQ-2.E.201.11.ADIT4
11
07
2009

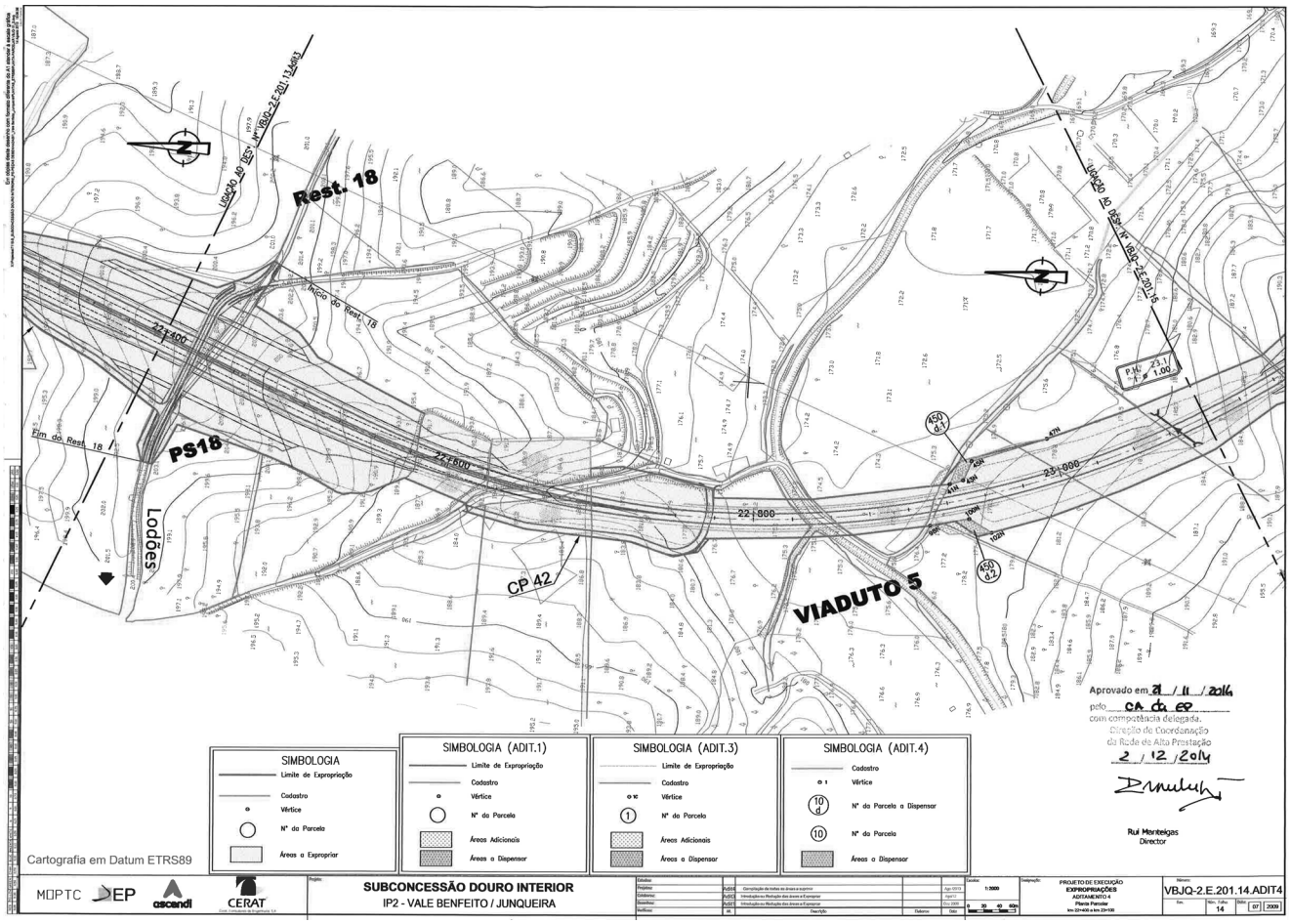
Rest. 18
Início do Rest. 18
Fim do Rest. 18
PS18
Lodões
CP 42
VIADUTO 5
22+400
22+600
22+800
23+000
LIGAÇÃO AO DESV. Nº VBJQ-2.E.201.13.ADIT3
LIGAÇÃO AO DESV. Nº VBJQ-2.E.201.16
Aprovado em 21/11/2014
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direção de Coordenação
da Rede de Alta Prestação
2/12/2014
Rui Manteigas
Director
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.3)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.4)
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela a Dispensar
Nº da Parcela
Áreas a Dispensar
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
CERAT
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 4
Planta Parcelar
VBJQ-2.E.201.14.ADIT4
14
07
2009

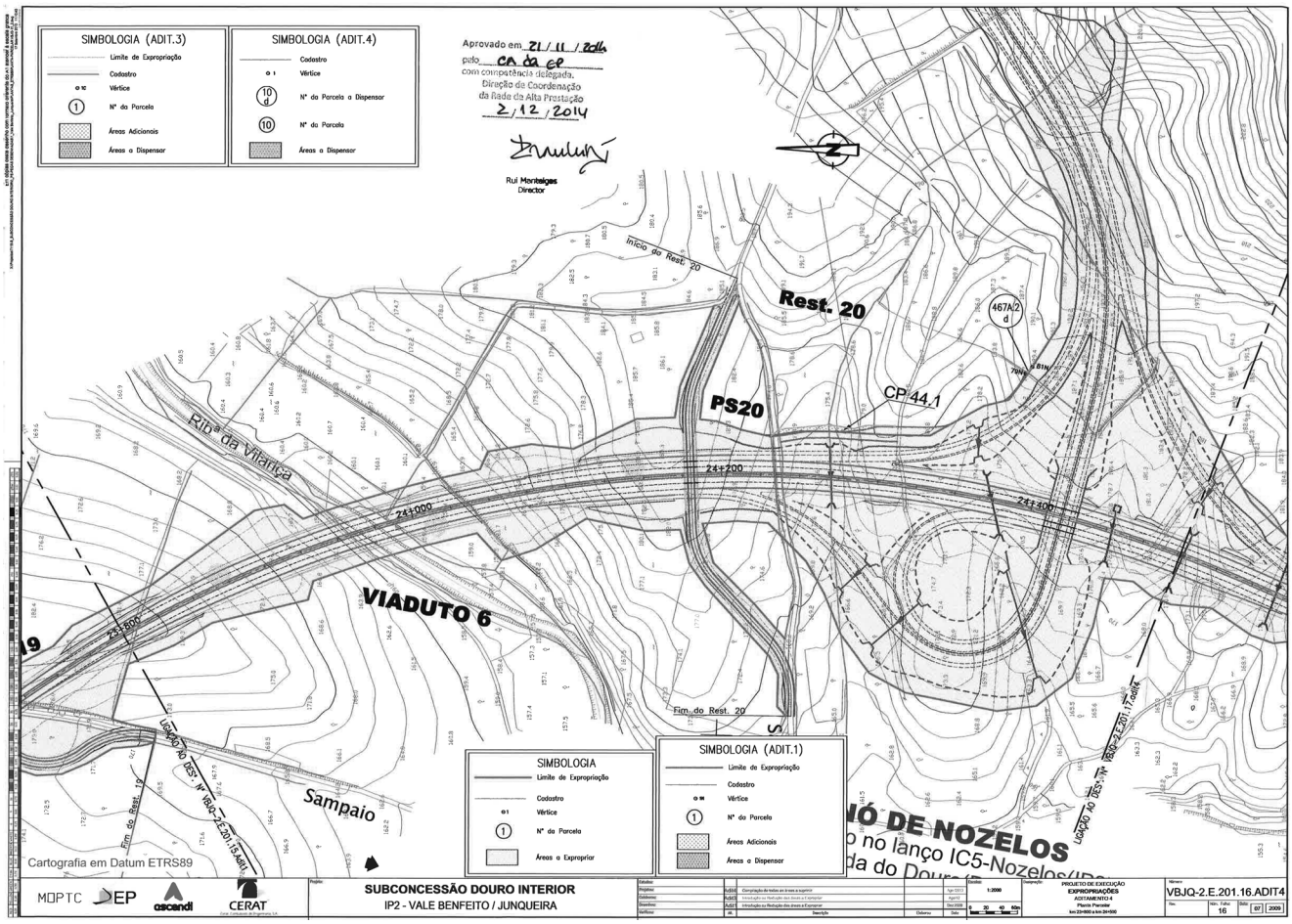
SIMBOLOGIA (ADIT.3)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.4)
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela a Dispensar
Nº da Parcela
Áreas a Dispensar
Aprovado em 21/11/2014
pelo CA da CG
com competência delegada.
Direção de Coordenação da Rede de Alta Prestação
2/12/2014
Rui Manteigas
Director
Início do Rest. 20
Rest. 20
PS20
CP 44.1
Ribª da Vilariça
VIADUTO 6
24+000
24+200
24+400
24+800
Fim do Rest. 20
Sampaio
SIMBOLOGIA
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
Áreas a Expropriar
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
CERAT
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 4
Planta Parcelar
VBJQ-2.E.201.16.ADIT4
16

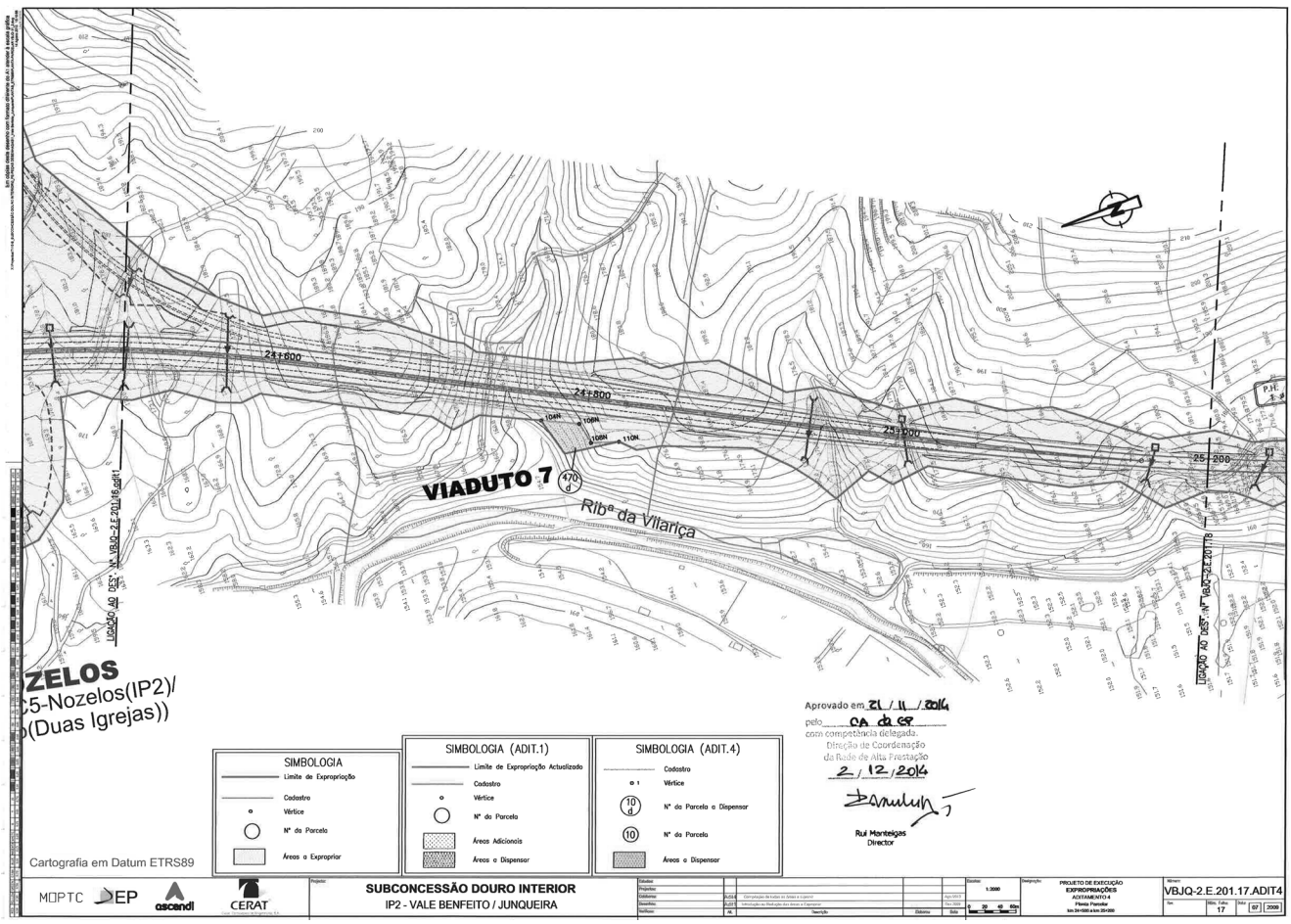
24+000
24+800
25+000
25+200
VIADUTO 7
Ribª da Vilariça
SIMBOLOGIA
SIMBOLOGIA (ADIT.1)
Limite de Expropriação Actualizado
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas Adicionais
Áreas a Dispensar
SIMBOLOGIA (ADIT.4)
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela a Dispensar
Nº da Parcela
Áreas a Dispensar
Aprovado em 21/11/2014
pelo CA da CG
com competência delegada.
Direção de Coordenação da Rede de Alta Prestação
2/12/2014
Rui Manteigas
Director
Cartografia em Datum ETRS89
MOPTC
EP
ascendi
CERAT
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IP2 - VALE BENFEITO / JUNQUEIRA
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
ADITAMENTO 4
Planta Parcelar
VBJQ-2.E.201.17.ADIT4
17

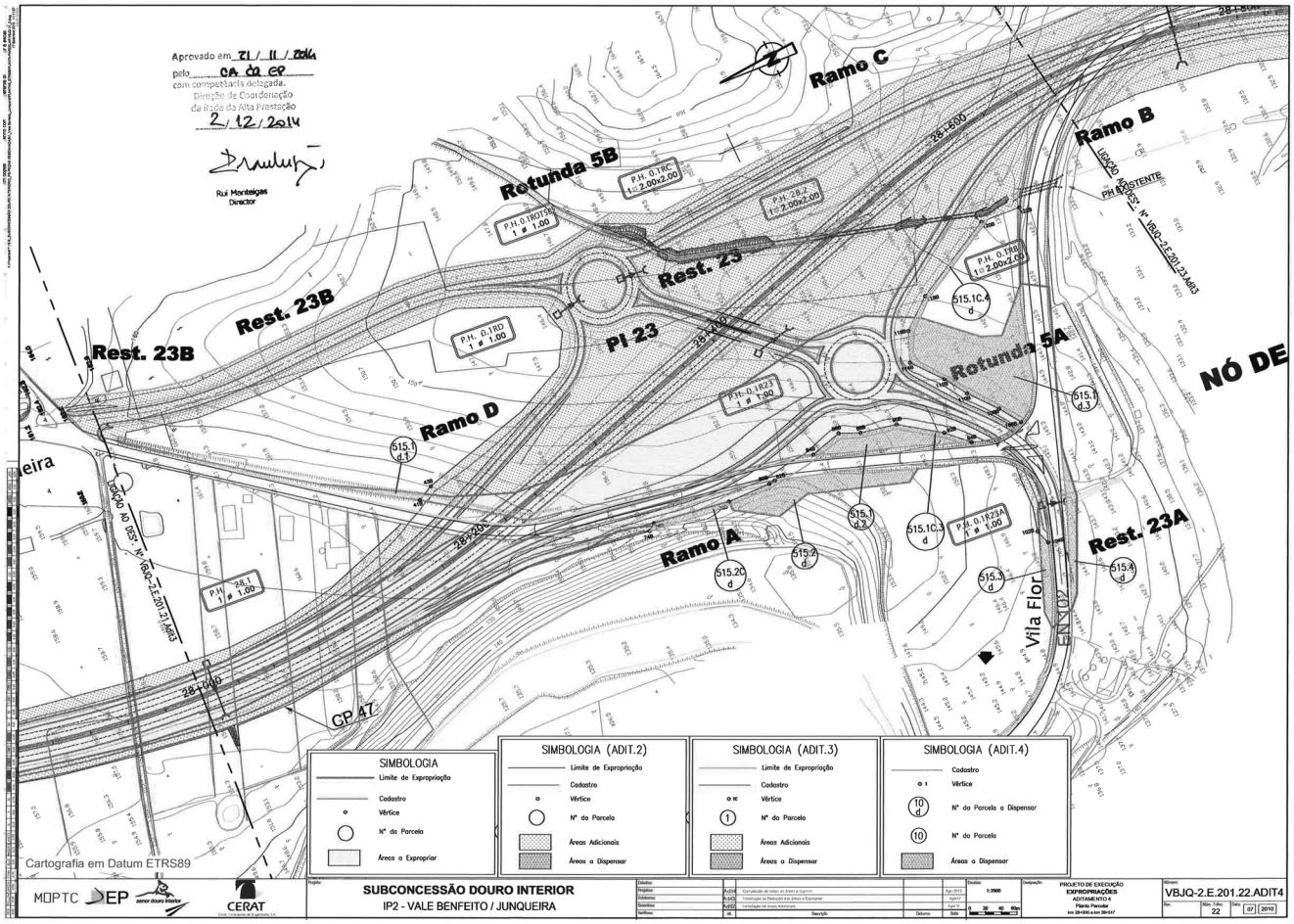

Mapa DUP

Subconcessão do Douro Interior

IP2 — Vale Benfeito/Junqueira do km 13+316,792 ao km 28+517,188

Aditamento 4

Número da parcela	Nomes e moradas dos interessados e/ou antepossuidores	Matriz/Concelho/Freguesia		Descrição predial	Confrontações da parcela	Áreas a dispensar			Área efectivamente expropriada
		Rústica	Urbana			Projeto Base	Aditamento 1	Aditamento 3	
348 d	Proprietário(s): Herculano Augusto Fins Afonso. Rua do Portelo, n.º 17. 5360-021 Benlhevai.	1106 Vila Flor Benlhevai		Ficha n.º 635/20060511	Parcela 348 d Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: Fernando Vasco Morais.	480 m²			6.393 m²
349 d	Proprietário(s): Fernando Vasco Morais. Rua de São Roque, n.º 6. 5360-021 Benlhevai. António Manuel Fonseca Morais. Rua de São Roque, n.º 6. 5360-021 Benlhevai.	1097 Vila Flor Benlhevai		Ficha n.º 333/19910722	Parcela 349 d Norte: restante prédio. Sul: Manuel Bernardo Mateus Freire. Nascente: Herculano Augusto Fins Afonso. Poente: restante prédio.	357 m²			65 m²
350 d.1 350 d.2	Proprietário(s): Manuel Bernardo Mateus Freire. Largo da Barreira, n.º 1. 5360-170 Santa Comba da Vilariça.	241 Vila Flor Santa Comba da Vilariça		Ficha n.º 871/20050712	Parcela 350 d.1 Norte: Fernando Vasco Morais. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	1.128 m²			11.889 m²

Número da parcela	Nomes e moradas dos interessados e/ou antepossuidores	Matriz/Concelho/Freguesia		Descrição predial	Confrontações da parcela	Áreas a dispensar			Área efectivamente expropriada
		Rústica	Urbana			Projeto Base	Aditamento 1	Aditamento 3	
					Parcela 350 d.2 Norte: Herculano Augusto Fins Afonso. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.				
360.2 d	Proprietário(s): Francisco António Cristóvão. Rua das Eirinhas, n.º 1. 5360-170 Santa Comba da Vilariça. Procurador: Manuel António Vilares. Rua do Lousinho, n.º 6. 5360-170 Santa Comba da Vilariça.	229 Vila Flor Santa Comba da Vilariça		Ficha n.º 896/20060512	Parcela 360.2 d Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	488 m²			9.334 m²
361.1 d 361.2 d 361.3 d	Proprietário(s): Valdemar António Horta. Rua Abílio Beça, n.º 7 — 2.º 5300-011 Bragança.	147 Vila Flor Santa Comba da Vilariça		Ficha n.º 108/19880309	Parcela 361.1 d Norte: Herdeiros de Artur Oliveira. Sul: EM603. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Parcela 361.2 d Norte: EM603. Sul: Francisco António Cristóvão. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Parcela 361.3 d Norte: restante prédio Sul: Fernando Albertino Morais Caldeira. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	883 m²			4.841 m²
362.2 d	Proprietário(s): Herdeiros de Artur Oliveira Eurico Manuel Cardoso de Oliveira. Rua do Sobreiro, n.º 128 São Gonçalo. 4600-247 Amarante Artur Manuel Cardoso de Oliveira Rua de Luanda, n.º 127 — 2.º Dto. 4445-499 Ermesinde Camila de Lurdes Cardoso Oliveira. Largo das Eiras, n.º 25 5360-170 Santa Comba da Vilariça. Maria Cândida de Oliveira Cardoso. Rua Miguel Bombarda, n.º 421 — 1.º Esq. 4445-509 Ermesinde. Luís Manuel Oliveira Cardoso. Rua da Bouça, 277. 4460-692 Custóias MTS. António José de Oliveira. Rua da Alegria, n.º 190 — 2.º 4000-034 Porto. António José Vilares Pires de Oliveira. Rua do Eirado, n.º 85. 4410-429 Arcozelo VNG.	223 Vila Flor Santa Comba da Vilariça		Ficha n.º 239/19890712	Parcela 362.2 d Norte: restante prédio. Sul: Valdemar António Horta. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	14 m²			0 m²

Número da parcela	Nomes e moradas dos interessados e/ou antepossuidores	Matriz/Concelho/Freguesia		Descrição predial	Confrontações da parcela	Áreas a dispensar			Área efectivamente expropriada
		Rústica	Urbana			Projeto Base	Aditamento 1	Aditamento 3	
363 d.1 363 d.2	Proprietário(s): Francisco António Cristóvão. Rua das Eirinhas, n.º 1. 5360-170 Santa Comba da Vilariça. Procurador: Manuel António Vilares Rua do Lousinho, n.º 6 5360-170 Santa Comba da Vilariça	146 Vila Flor Santa Comba da Vilariça		Ficha n.º 897/20060512	Parcela 363 d.1 Norte: EM603. Sul: Fernando Albertino Morais Caldeira. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Parcela 363 d.2 Norte: Valdemar António Horta. Sul: Valdemar António Horta. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	111 m²			784 m²
364.1 d 364.2 d	Proprietário(s): Fernando Albertino Morais Caldeira. Av. Doutor Francisco Guerra, n.º 25. 5360-301 Vila Flor.	138 Vila Flor Santa Comba da Vilariça			Parcela 364.1 d Norte: Valdemar António Horta. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Parcela 364.2 d Norte: Francisco António Cristóvão. Sul: Valdemar António Horta. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	2.029 m²			13.483 m²
393 d	Proprietário(s): Guilhermino Augusto Tomé Avenida 25 de Abril, n.º 36 5360-011 Assares Orlando José Rodrigues Largo do Terreiro 5370-075 Caravelas José António Neves. Avenida D. Lucinda de Oliveira, n.º 1. 5360-170 Santa Comba da Vilariça. António Alexandre Neves. Avenida D. Lucinda de Oliveira, n.º 3. 5360-170 Santa Comba da Vilariça.	53 Vila Flor Assares		Descrição n.º 223 Fls. 51 do Lv. 166A	Parcela 393 d Norte: restante prédio. Sul: Palmira Fernanda Costa. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	533 m²			22.939 m²
395 d.1 395 d.2	Proprietário(s): Palmira Fernanda Costa. Av. Dr. Urze Pires, Bloco 4 — 2.º Dto. 5340-263 Macedo de Cavaleiros. José Mário Vilares Chaves Av. da Fonte Romana 5360-080 Lodões	455 Vila Flor Lodões		Ficha n.º 349/20090408	Parcela 395 d.1 Norte: Guilhermino Augusto Tomé. Sul: Eugénio Joaquim Neves Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Parcela 395 d.2 Norte: Eugénio Joaquim Neves. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	528 m²			25.386 m²
396 d	Proprietário(s): Eugénio Joaquim Neves Rua Mira Porto, n.º 58 4435-733 Baguim do Monte	490 Vila Flor Lodões		Ficha n.º 286/20060215	Parcela 396 d Norte: Palmira Fernanda Costa. Sul: Palmira Fernanda Costa. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	159 m²			249 m²
450 d.1 450 d.2	Proprietário(s): Humberto da Assunção Trigo Reimão. Rua do Castelo, n.º 9. 5360-080 Lodões. Maria Augusta Trigo Reimão Moura. 4 Bd Aristides Briand. 89100 Sens — França.	310 Vila Flor Lodões		Ficha n.º 473/20100528	Parcela 450 d.1 Norte: linha de água. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Parcela 450 d.2 Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	261 m²			3.393 m²

Número da parcela	Nomes e moradas dos interessados e/ou antepossuidores	Matriz/Concelho/Freguesia		Descrição predial	Confrontações da parcela	Áreas a dispensar			Área efectivamente expropriada
		Rústica	Urbana			Projeto Base	Aditamento 1	Aditamento 3	
467A.2 d	Proprietário(s): Rosa Maria Manso Mendonça de Morais Sarmento Campilho. Av. da República, n.º 97 — 4.º 1050-190 Lisboa. Luís Miguel Mendonça de Morais Sarmento Campilho. Rua Sant'ana à Lapa, n.º 82 — 3.º A. 1200-799 Lisboa. Maria Cristina Mendonça de Morais Sarmento Campilho Travessa da Fábrica das Sedas, n.º 27 — 3.º dto. 1250-107 Lisboa Francisco Xavier Mendonça de Morais Sarmento Campilho Largo Hintze Ribeiro, n.º 6B-1 — %A Esq. 1250-122 Lisboa	111 Torre de Moncorvo Adeganha		Ficha n.º 185/19890705	Parcela 467A.2 d Norte: Joaquim dos Santos Póvoa. Sul: Joaquim dos Santos Póvoa. Nascente: Joaquim dos Santos Póvoa. Poente: restante prédio.		3 m²		17 m²
470 d	Proprietário(s): Manuel António Póvoa Bairro das Eiras — Nozelos 5160-022 Adeganha	113 Torre de Moncorvo Adeganha		Ficha n.º 772/20010321	Parcela 470 d Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	430 m²			10.577 m²
515.1 d.1 515.1 d.2 515.1 d.3 515.2 d 515.3 d 515.4 d	Proprietário(s): Maria Eugénia de Meneses Pegado Barroso Metello de Nápoles. Rua do Teatro, n.º 181. 4150-726 Porto.	1566 Torre de Moncorvo Adeganha		Ficha n.º 807/20010507	Parcela 515.1 d.1 Norte: via pública. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: via pública. Parcela 515.1 d.2 Norte: via pública. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: via pública. Parcela 515.1 d.3 Norte: restante prédio. Sul: EN102. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Parcela 515.2 d Norte: restante prédio. Sul: via pública. Nascente: via pública. Poente: restante prédio. Parcela 515.3 d Norte: restante prédio. Sul: EN102. Nascente: restante prédio. Poente: EN102. Parcela 515.4 d Norte: EN102. Sul: restante prédio. Nascente: EN102. Poente: restante prédio.	5.898 m²			20.261 m²
515.1C.3 d 515.1C.4 d 515.2C d	Proprietário(s): Maria Eugénia de Meneses Pegado Barroso Metello de Nápoles Rua do Teatro, n.º 181 4150-726 Porto	1566 Torre de Moncorvo Adeganha		Ficha n.º 807/20010507	Parcela 515.1C.3 d Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: caminho.			1.117 m²	0 m²

Número da parcela	Nomes e moradas dos interessados e/ou antepossuidores	Matriz/Concelho/Freguesia		Descrição predial	Confrontações da parcela	Áreas a dispensar			Área efectivamente expropriada
		Rústica	Urbana			Projeto Base	Aditamento 1	Aditamento 3	
					Parcela 515.1C.4 d Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Parcela 515.2C d Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.				

208556382

Despacho n.º 4134/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 5 de fevereiro de 2015, que aprovou as plantas parcelares n.os EN15_P11_1PV-1.01, EN15_P11_1PV-1.02, EN15_P11_1PV-1.03, EN15_P11_1PV-1.04, EN15_P11_1PV-1.05, EN15_P11_1PV-1.06 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da "EN 15 — Beneficiação entre Paredes (km 26+944) e a EN 106 (km 29+444)", e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 5 de fevereiro de 2015, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência das expropriações das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

2 de abril de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

Mapa DUP

EN 15 — Beneficiação entre Paredes (km 26+944) e a EN 106 (km 29+444)

N.º da parcela	Nome e morada do proprietário e outros interessados	Identificação do prédio						Natureza das parcelas	Área (m²)
		Artigo matriz	Repartição finanças	Freguesia	Concelho	Descrição conservatória	Prédio		
1	Adão Luís Moreira Soares Lugar de Ordins — Lagares 4560-192 Lagares Arrendatário: Neto & Companhia Granitos, L.da Alto Paixão — Freamunde 4590-532 Paços de Ferreira	1132 (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	1601/20100607	Norte: Estrada Nacional 15 Sul: Caminho público de acesso à Brisa Nasc.: Pomta aguda com EN15 Poente: Caminho público de acesso à Brisa	Terreno	350
2	Armindo José de Oliveira Rua Rodrigo Alvares n.º 61 — 3.º 4350-278 Porto Ana Maria Garcia de Oliveira Rua Rodrigo Alvares n.º 61 — 3.º 4350-278 Porto Maria Paula Garcia de Oliveira Vicente Nunes Rua Rodrigo Alvares n.º 61 — 3.º 4350-278 Porto José Pedro Garcia de Oliveira Rua Rodrigo Alvares n.º 61 — 3.º 4350-278 Porto Arrendatário: Nortecoffe — Comércio e Instalação de Equipamentos de Climatização e Hotelaria Unipessoal, L.da Av.ª Central Guilhufe, n.º 1424 4560-131 Penafiel	170 (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00507/19920413	Norte: José Henrique Garcia Sul: Estrada Nacional 15 Nasc.: Caminho Poente: José Henrique Garcia	Terreno	10
3	Graça Maria Rodrigues Pinto Rua da Gandra n.º 39 4560-143 Guilhufe Ana Manuel Pinto Rodrigues Rua da Gandra n.º 39 4560-143 Guilhufe	1021 (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00505/130492	Norte: Sociedade Agrícola da Aveleda Sul: Estrada Nacional 15 Nasc.: Caminho Poente: Armindo José de Oliveira e Outros	Terreno	37
4	Joaquim Augusto Oliveira Vinha Rua da Quintela n.º 359 — Quinta da Pedra — Guilhufe 4560 Guilhufe	1315 (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00307/19901011	Norte: Adão Pinto Sul: Estrada Nacional 15 Nasc.: Fernando Manuel de Barros Carvalho Poente: Caminho	Terreno	22

N.º da parcela	Nome e morada do proprietário e outros interessados	Identificação do prédio						Natureza das parcelas	Área (m²)
		Artigo matriz	Repartição finanças	Freguesia	Concelho	Descrição conservatória	Prédio		
	Credor Hipotecário: Banco BPI, SA — Sociedade Aberta Rua Tenente Valadim, 284 4100-478 Porto								
5	Fernando Manuel de Barros Carvalho Lugar da Gandra — Guilhufe 4560-143 Guilhufe Credor Hipotecário: Banco Comercial Português, SA Praça D. João I, 28 4000-295 Porto	1262 (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00350/19910620	Norte: Arruamento do Loteamento Sul: Estrada Nacional 15 Nasc.: Carlos Alberto de Barros Carvalho Poente: Joaquim Augusto Oliveira Vinha	Terreno	50
6	Carlos Alberto de Barros Carvalho Lugar da Gandra — Guilhufe 4560-143 Guilhufe Credor Hipotecário: Banco Comercial Portugês, SA Praça D. João I, 28	1000 (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00351/19910620	Norte: Arruamento do Loteamento Sul: Estrada Nacional 15 Nasc.: Arruamento do Loteamento Poente: Fernando Manuel de Barros Carvalho	Terreno	69
10	Arrendatário: Franquelin & Silva, L.da Rua Central de Bairros n.º 68 4560-350 Paço de Sousa	1085 (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	Omisso	Norte: Francisco dos Reis e Caminho Público Sul: Estrada Nasc.: Gonçalves Monteiro Poente: Campo do meio		63
13	Maria Adriana Ferreira de Carvalho Babo Lugar de Gandra — Guilhufe 4560-143 Guilhufe	810 (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	64,971 a fls. 137, Livro B/181	Norte: Estrada Nacional 15 Sul: José Maria Ferreira e outro Nasc.: David Henrique Ferreira de Carvalho Poente: Manuel de Oliveira Ramos	Terreno	9
14	João Sousa Alves Lugar de Gandra — Guilhufe 4560-143 Guilhufe	811 (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00541/19920623	Norte: Estrada Nacional 15 Sul: Maria Adriana Ferreira Carvalho Babo Nasc.: Caminho de Servidão Poente: Maria Adriana Ferreira Carvalho Babo	Terreno	2.430
15	Inersel — Inertes Seleccionados S. A. Penigotas — Várzea do Douro 4575 Entre os Rios	765 (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	Omissa	Norte: Campo da Pedreira de cima Sul: Campo da vessada de baixo Nasc.: Campo da vessada de baixo Poente: Caminho	Terreno	194

N.º da parcela	Nome e morada do proprietário e outros interessados	Identificação do prédio						Natureza das parcelas	Área (m²)
		Artigo matriz	Repartição finanças	Freguesia	Concelho	Descrição conservatória	Prédio		
16	Inersel — Inertes Seleccionados S. A. Penigotas — Várzea do Douro 4575 Entre os Rios	764 (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00853/040595	Norte: Campo da Pedreira de cima Sul: Campo da vessada de baixo Nasc.: Campo da vessada de baixo Poente: Caminho	Terreno	373
17	Inersel — Inertes Seleccionados S. A. Penigotas — Várzea do Douro 4575 Entre os Rios	763 (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00470/100292	Norte: Estrada Nacional 15 Sul: Campo da Figueira Nasc.: Campo da Pedreira de Cima Poente: Campo da Figueira	Terreno	1.924
18	Inersel — Inertes Seleccionados S. A. Penigotas — Várzea do Douro 4575 Entre os Rios	761 (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00462/100292	Norte: Estrada Nacional 15 Sul: Rego de Água Nasc.: Casa do Próprio Poente: Campo da Pedreira	Terreno	785
19	José Manuel Moreira de Sousa Lugar da Gandra — Guilhufe 4560-143 Guilhufe	157 (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00465/19920210	Norte: Maria da Conceição Alves Cruz e José Maria Melo da Cruz Sul: Ana Alves Sousa Nasc.: Estrada Poente: Ana Alves Sousa	Terreno	427
20	Inersel — Inertes Seleccionados S. A. Penigotas — Várzea do Douro 4575 Entre os Rios	758 (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00483/140292	Norte: Estrada Nacional 15 Sul: Rego de Água Nasc.: Campo da Eira de cima Poente: Casa do próprio	Terreno	444
22.1 22.2	Câmara Municipal de Penafiel Praça do Município 4562-002 Penafiel	Omisso (rústico)	Penafiel		Penafiel	Omissa	Norte: FAPREL Sul: Estrada Municípal Nasc.: Jorge Confecções, L.da Poente: Estrada Nacional 15	Terreno Terreno	41 1.291
24	Centro Hospitalar do Tâmega Sousa, EPE — Unidade Hospitalar Padre Américo Lugar do Tapadinho — Guilhufe 4560- Guilhufe	Omisso (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	Omissa	Norte: Estrada Municípal Sul: Estrada Municípal Nasc.: Estrada Nacional 15 Poente: Estrada Municípal	Terreno	12
25	Câmara Municipal de Penafiel Praça do Município 4562-002 Penafiel	Omisso (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	Omissa	Norte: Fianor — Auto,L.da Sul: Prisma 3 Nasc.: Estrada Municipal Poente: Estrada Nacional 15	Terreno	1.208
27	Imoretalho — Gestão de Imóveis, S.A Rua Tierno Galvan, Torre 3, 9.º, J — Santa Isabel — Lisboa 1070 Lisboa	Omisso (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00907/19960215	Norte: INERSEL, SA e Estrada Sul: Estrada Municipal 593 Nasc.: BETAFIEL, SA e INERSEL, SA Poente: Estrada Nacional e Albano & Miguel	Terreno	530

N.º da parcela	Nome e morada do proprietário e outros interessados	Identificação do prédio						Natureza das parcelas	Área (m²)
		Artigo matriz	Repartição finanças	Freguesia	Concelho	Descrição conservatória	Prédio		
28	Banco Comercial Português, Sociedade Aberta Sede — Praça D. João I, n.º 28 4000-295 Porto Arrendatário: Salvador Caetano — Comércio de Automóveis, S. A. Sociedade Aberta Sede — Av. Vasco da Gama n.º 1410 4431-956 V. N. de Gaia	1175 (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	01241/07092001	Norte: Estrada Nacional 15 Sul: Maria Monteiro Nasc.: Estrada Municipal Poente: Feira Nova — Hipermecados, S.A	Terreno	379
29	Maria Fernanda Pereira Coelho Tapadinho — Guilhufe — Penafiel 4560-162 Guilhufe	1456 (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00950/100796	Norte: Estrada Nacional 15 e Estrada Camarária Sul: João M. Ribeiro Nasc.: Maria Conceição Santos Coelho Poente: Estrada Camarária e Caminho Público	Terreno	82
30	Maria da Conceição dos Santos Coelho Tapadinho — Guilhufe — Penafiel 4560-162 Guilhufe	6 (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00945/100796	Norte: Estrada Nacional 15 Sul: José Ribeiro Nasc.: Domingos Luís Coelho Poente: Domingos Luís Coelho	Terreno	214
31	Maria Fernanda dos Santos Celho Moreira Tapadinho — Guilhufe — Penafiel 4560-162 Guilhufe	5 (urbano)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	00948/100796	Norte: Estrada Nacional 15 Sul: José Ribeiro Nasc.: Domingos Luís Coelho Poente: Domingos Luís Coelho	Terreno	221
36	Luís Manuel Rodrigues Lobo Casa da Bouça — Marecos 4560-222 Marecos	2 (rústico)	Penafiel	Guilhufe	Penafiel	Omissa	Norte: Maria Margarida Guedes de Carvalho Sul: Limite de Freguesia Nasc.: Estrada Nacional 15 Poente: Maria Ferreira	Terreno	990
37	Luís Manuel Rodrigues Lobo Casa da Bouça — Marecos 4560-222 Marecos	1076 (rústico)	Penafiel	Penafiel	Penafiel	Omissa	Norte: Estrada Nacional 15 Sul: Limite de Freguesia Nasc.: Estrada Nacional 15 Poente: Manuel Luís Mendes Ferreira	Terreno	1.031
39	Joaquim de Sousa Cruz Figuras — Marecos 4560-221 Marecos Maria Fernanda Lobo Cruz Figuras — Marecos 4560-221 Marecos Maria Teresa Lobo Cruz Figuras — Marecos 4560-221 Marecos António Luís de Sousa Mendes Rua dos Afonsos n.º 233 4435-610 Baguim do Monte	omissa (rústico)	Penafiel	Penafiel	Penafiel	Omissa	Norte: Manuel Luís Mendes Ferreira Sul: Estrada Nacional 15 Nasc.: Manuel Luís Mendes Ferreira e outros Poente: Edifício Alamela	Terreno	1.439

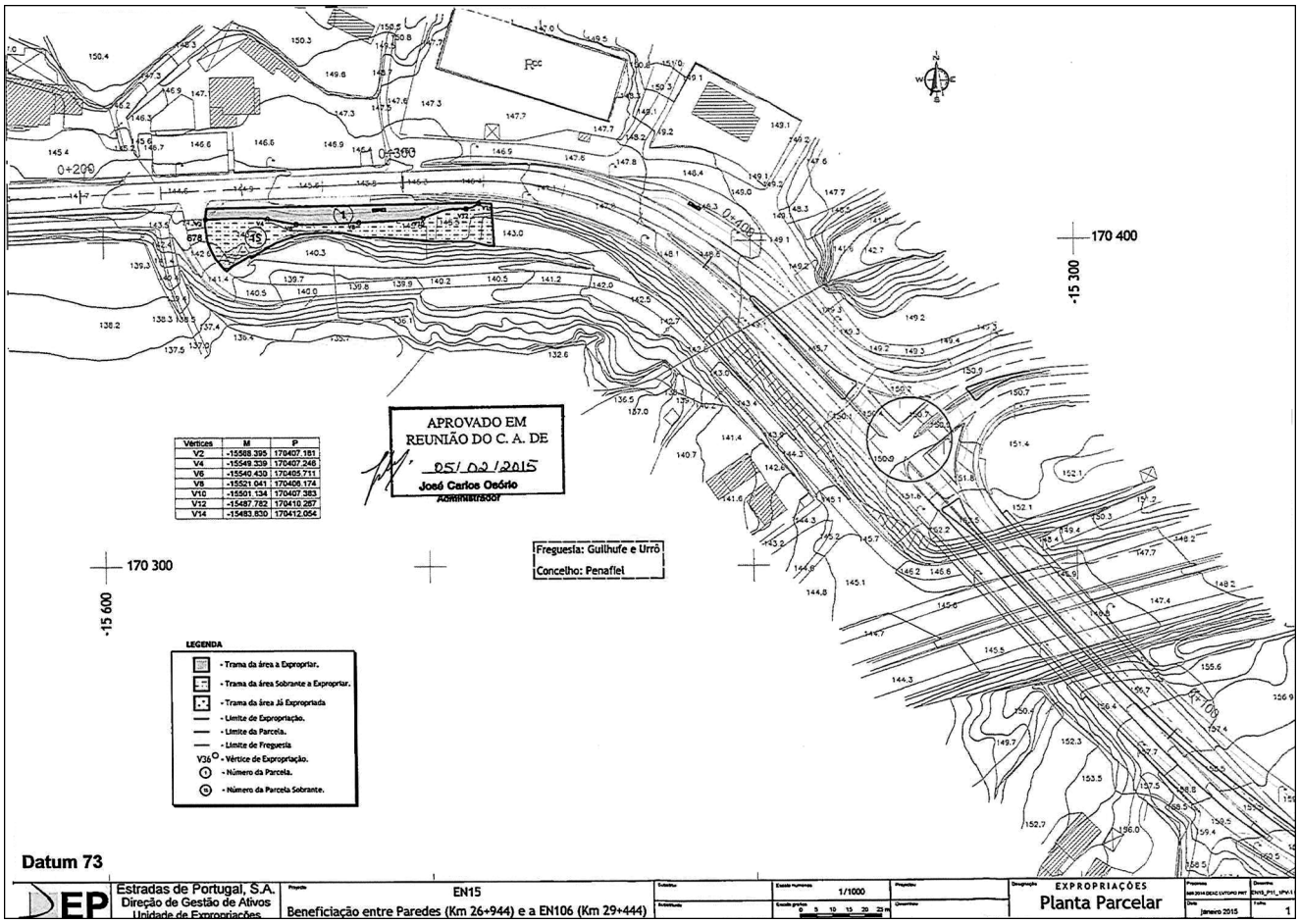

Vértices	M	P
V2	-15508.395	170407.181
V4	-15549.339	170407.246
V6	-15540.430	170465.711
V8	-15521.041	170466.174
V10	-15501.134	170467.383
V12	-15487.782	170410.267
V14	-15483.830	170412.054

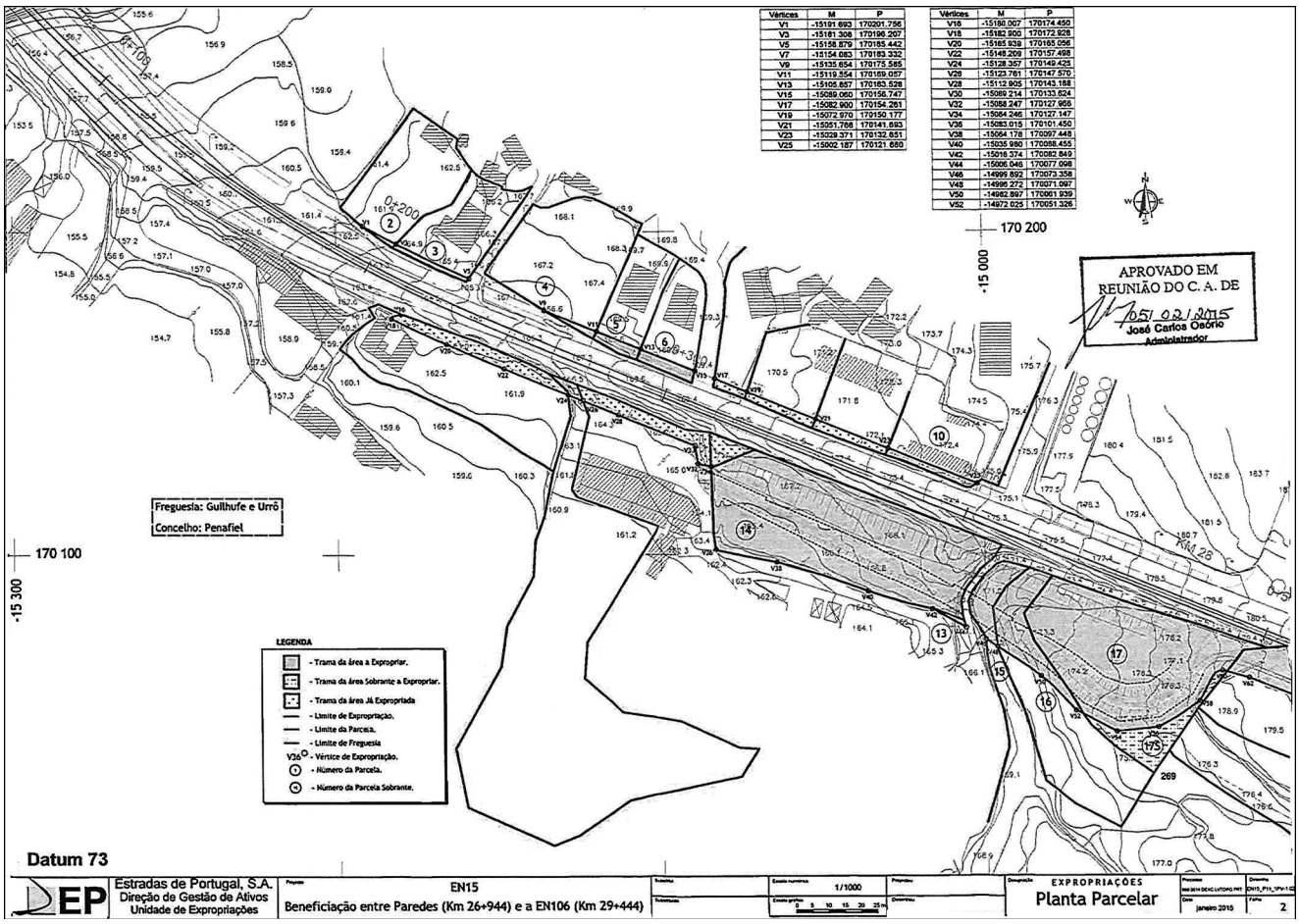

Vértices	M	P
V1	-15191.693	170201.756
V3	-15181.308	170196.207
V5	-15158.879	170185.442
V7	-15154.083	170183.332
V9	-15135.654	170175.585
V11	-15119.554	170169.057
V13	-15105.857	170163.528
V15	-15089.060	170156.747
V17	-15082.900	170154.261
V19	-15072.970	170150.177
V21	-15051.768	170141.693
V23	-15029.371	170132.851
V25	-15002.187	170121.680

Vértices	M	P
V16	-15180.007	170174.450
V18	-15182.900	170172.928
V20	-15185.939	170165.056
V22	-15148.209	170157.498
V24	-15128.357	170149.425
V26	-15123.761	170147.570
V28	-15112.905	170143.188
V30	-15089.214	170133.624
V32	-15088.247	170127.966
V34	-15084.246	170127.147
V36	-15083.015	170101.450
V38	-15064.178	170097.448
V40	-15035.980	170088.455
V42	-15018.374	170082.849
V44	-15006.046	170077.098
V46	-14999.892	170073.358
V48	-14996.272	170071.097
V50	-14982.897	170061.939
V52	-14972.025	170051.326

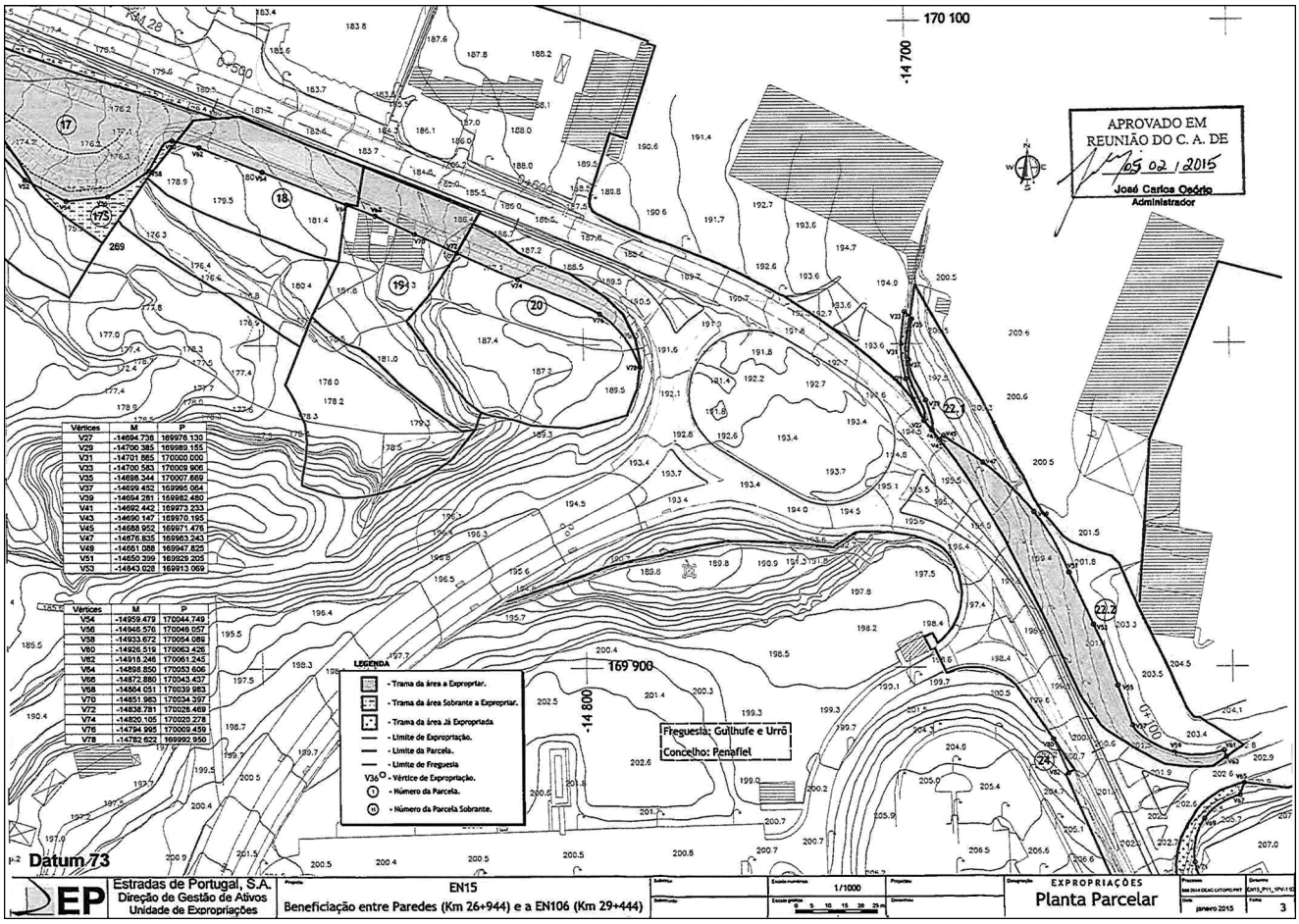

Vértices	M	P
V27	-14694.736	169976.130
V29	-14700.385	169989.155
V31	-14701.865	170000.000
V33	-14700.583	170009.906
V35	-14696.344	170007.669
V37	-14699.482	169995.064
V39	-14694.281	169982.480
V41	-14692.442	169973.233
V43	-14690.147	169970.195
V45	-14688.952	169971.476
V47	-14676.835	169963.243
V49	-14661.088	169947.825
V51	-14650.399	169929.205
V53	-14643.028	169913.069

Vértices	M	P
V54	-14959.479	170044.749
V56	-14946.576	170046.057
V58	-14933.672	170054.089
V60	-14926.519	170063.426
V62	-14918.246	170061.245
V64	-14898.850	170053.606
V66	-14872.880	170043.457
V68	-14864.051	170039.983
V70	-14851.963	170034.397
V72	-14838.781	170028.469
V74	-14820.105	170025.278
V76	-14794.995	170009.459
V78	-14782.622	169992.950

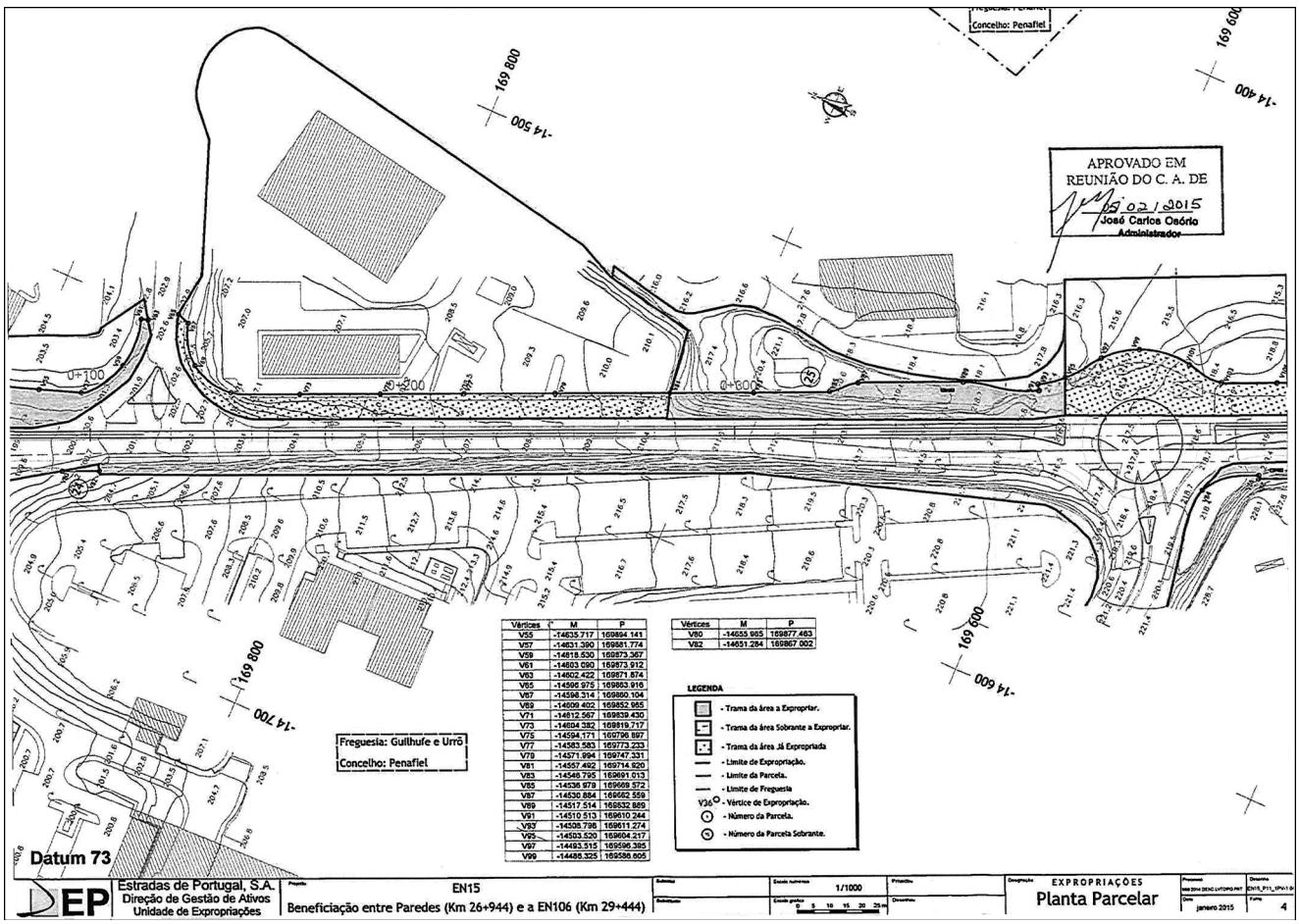

Vértices	M	P
V55	-14635.717	169894.141
V57	-14631.390	169881.774
V59	-14618.530	169873.367
V61	-14603.090	169873.912
V63	-14602.422	169871.874
V65	-14596.975	169863.916
V67	-14598.314	169860.104
V69	-14599.402	169852.955
V71	-14612.567	169839.430
V73	-14604.382	169819.717
V75	-14594.171	169796.897
V77	-14583.583	169773.233
V79	-14571.994	169747.331
V81	-14557.492	169714.920
V83	-14546.795	169691.013
V85	-14536.979	169669.572
V87	-14530.884	169652.559
V89	-14517.514	169632.869
V91	-14510.513	169610.244
V93	-14508.786	169611.274
V95	-14503.520	169604.217
V97	-14493.515	169596.365
V99	-14486.325	169586.605

Vértices	M	P
V80	-14655.985	169877.463
V82	-14651.284	169867.002

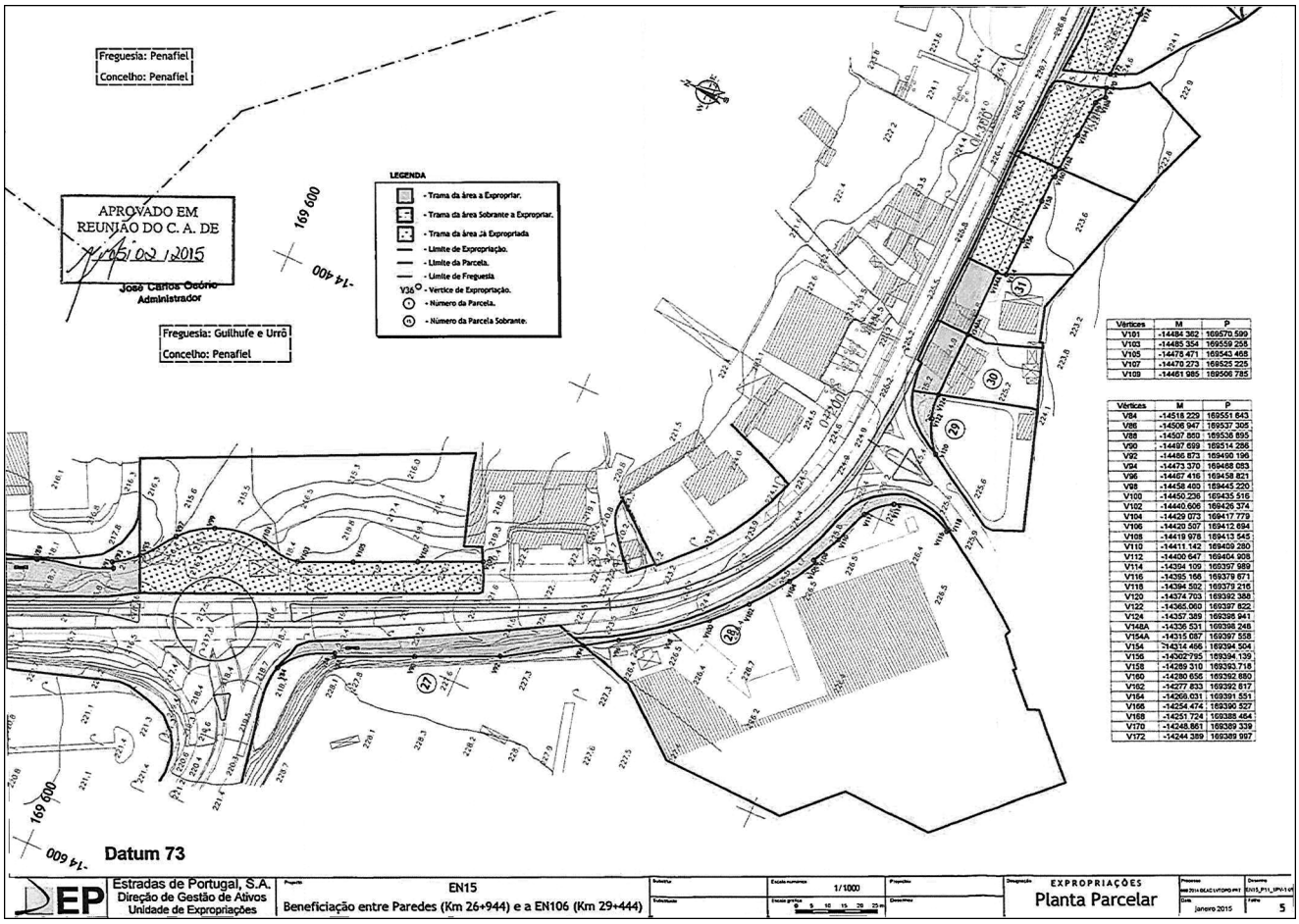

Vértices	M	P
V101	-14484 362	169570.599
V103	-14485 354	169559 255
V105	-14478 471	169543 469
V107	-14479 273	169525 225
V109	-14461 985	169506 785

Vértices	M	P
V84	-14518 229	169551 843
V86	-14508 947	169537 305
V88	-14507 860	169538 895
V90	-14497 699	169514 286
V92	-14486 873	169499 196
V94	-14473 370	169468 093
V96	-14467 416	169458 821
V98	-14458 400	169445 220
V100	-14450 236	169435 516
V102	-14440 606	169426 374
V104	-14429 673	169417 779
V106	-14420 507	169412 694
V108	-14419 978	169413 545
V110	-14411 142	169409 260
V112	-14400 647	169404 908
V114	-14394 109	169397 989
V116	-14395 166	169379 871
V118	-14394 592	169378 216
V120	-14374 703	169392 388
V122	-14365 060	169397 822
V124	-14357 389	169396 941
V154A	-14336 531	169398 248
V154A	-14315 087	169397 558
V154	-14314 466	169394 504
V156	-14302 795	169394 139
V158	-14289 310	169393 718
V160	-14280 656	169392 880
V162	-14277 833	169392 817
V164	-14269 031	169391 551
V166	-14254 474	169390 527
V168	-14251 724	169388 464
V170	-14248 861	169389 339
V172	-14244 389	169389 997

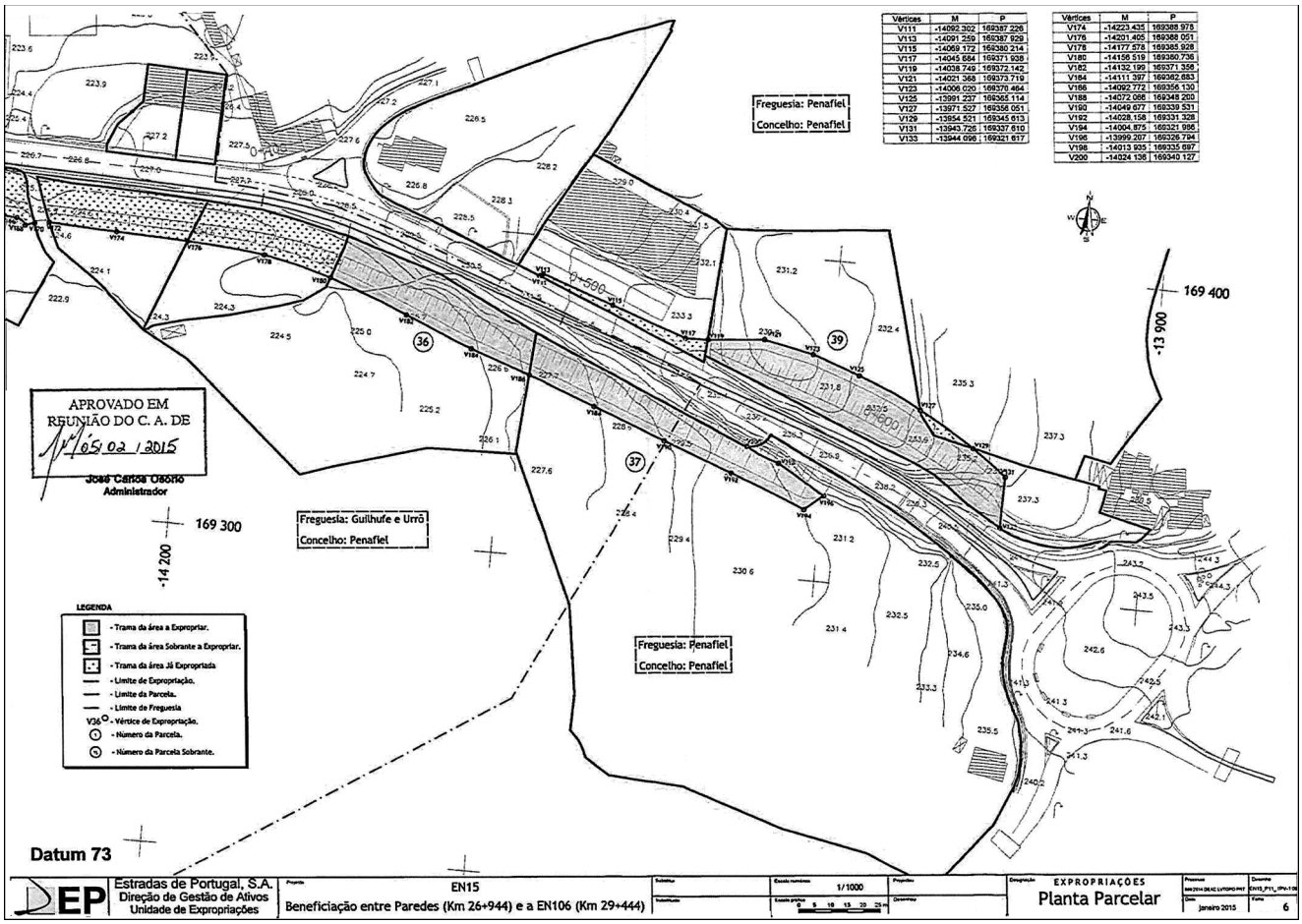

Vértices	M	P
V111	-14092.302	169397.226
V113	-14091 259	169387 929
V115	-14069 172	169380 214
V117	-14045 684	169371 938
V119	-14038 749	169372 142
V121	-14021 368	169373 719
V123	-14006 020	169370 464
V125	-13991 237	169365 114
V127	-13971 527	169356 051
V129	-13954 521	169345 613
V131	-13943 726	169337 610
V133	-13944 096	169321 617

Vértices	M	P
V174	-14223.435	169388 978
V176	-14201.405	169388 051
V178	-14177 578	169385 928
V180	-14156 519	169360 736
V182	-14132 199	169371 356
V184	-14111 397	169362 683
V186	-14092 772	169356 130
V188	-14072 086	169348 200
V190	-14049 677	169339 531
V192	-14028 158	169331 328
V194	-14004 875	169321 986
V196	-13999 207	169328 794
V198	-14013 935	169335 697
V200	-14024 136	169340 127

Despacho n.º 4135/2015

Pelo Despacho n.º 22980/2009, de 18 de setembro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 202, de 19 de outubro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC5 — Nozelos (IP2)/Mogadouro — Subtrecho Nozelos/Sardão — Lote 8.1 — Km 0+000 ao 19+800".

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 21 de janeiro de 2015, que aprovou as plantas parcelares n.os NOSA.E.201.08 a 10, 20, 22 e 24.Adit4 e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "IC5 — Nozelos (IP2)/Mogadouro — Subtrecho Nozelos/Sardão — Lote 8.1 — Km 0+000 ao 19+800 — Aditamento 4" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 390/4/2015 de 21 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a ASCENDI DOURO — Estradas do Douro Interior, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Douro Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela ASCENDI DOURO — Estradas do Douro Interior, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

2 de abril de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

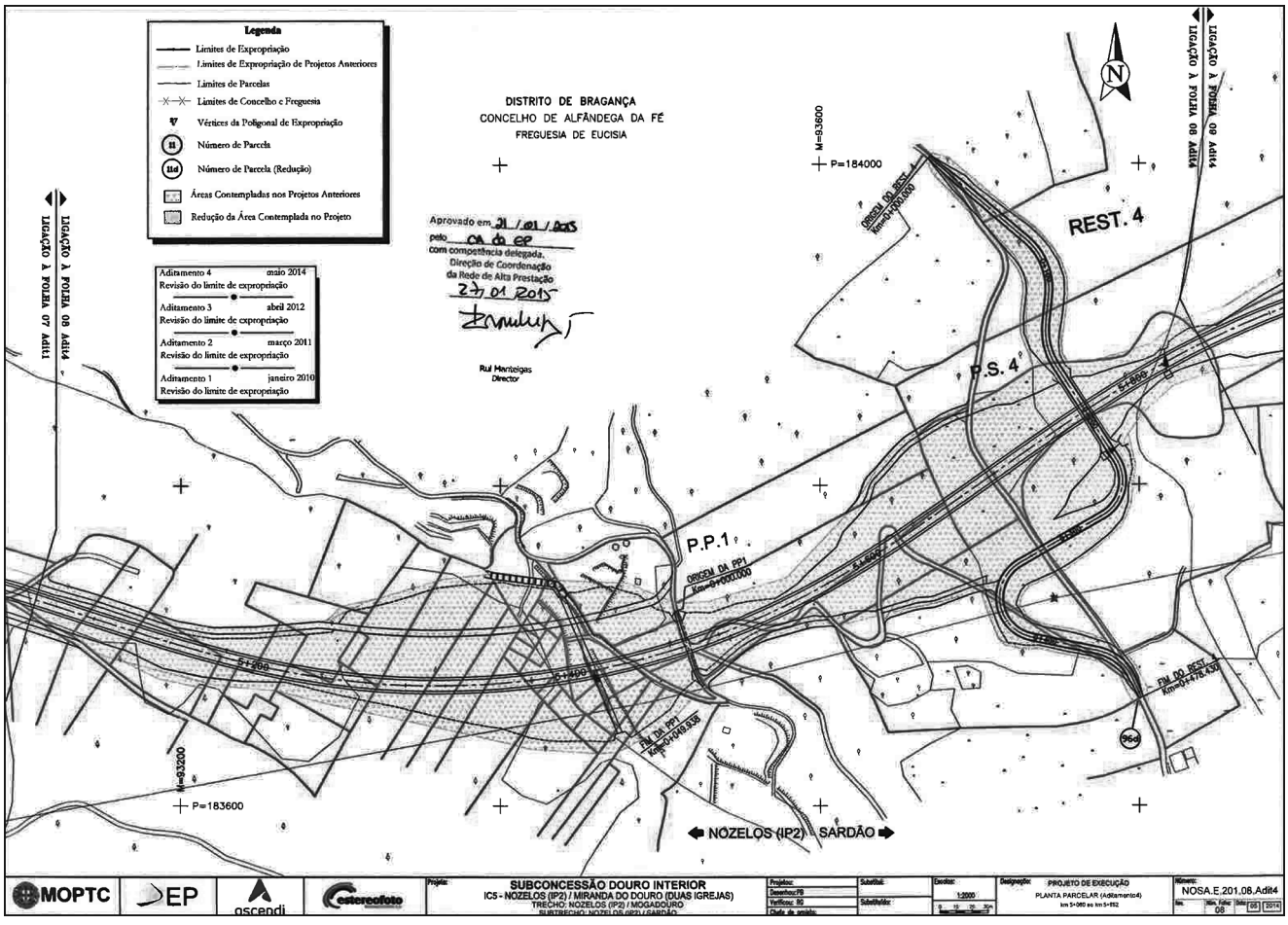

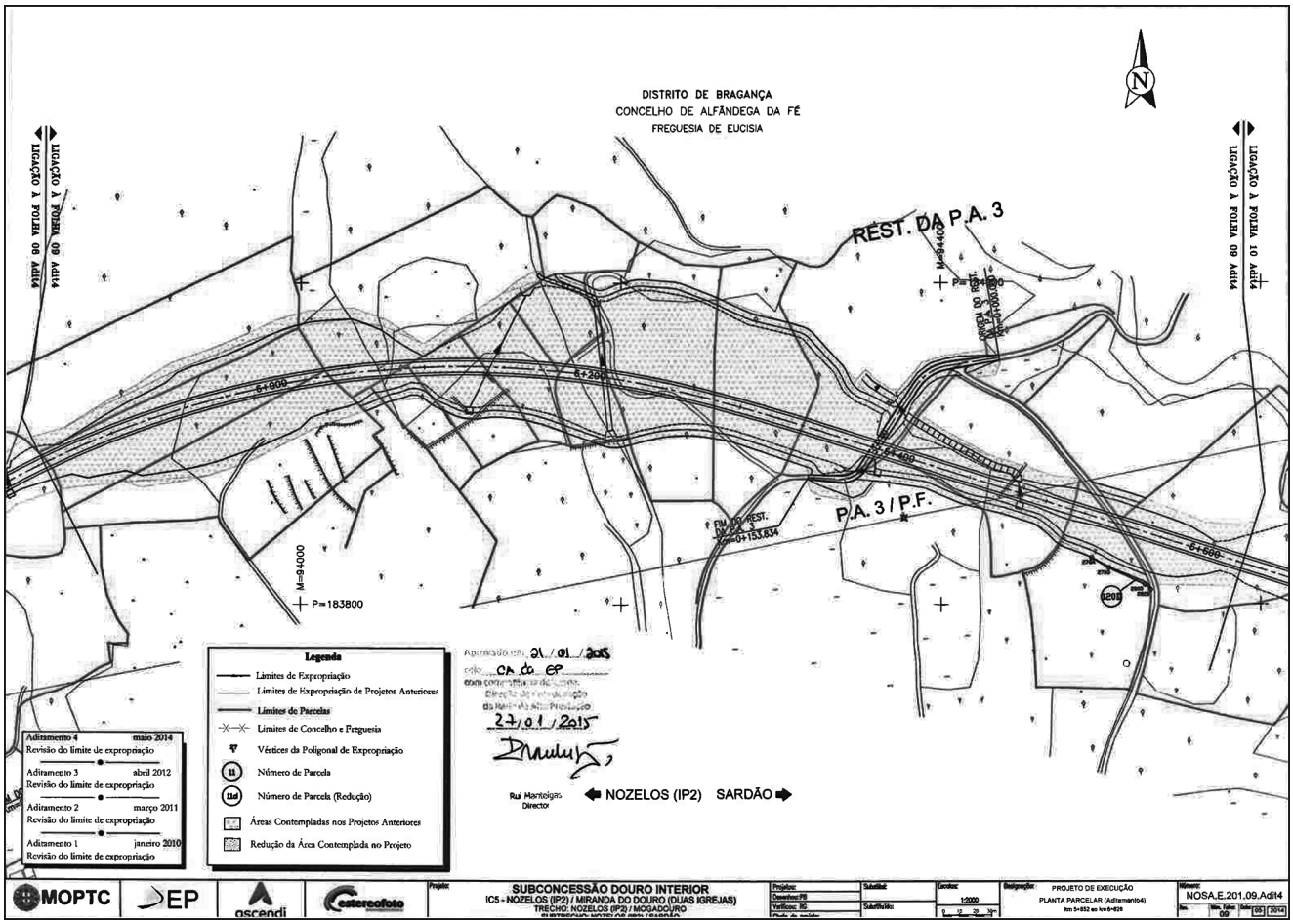
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
FREGUESIA DE EUCISIA
LIGAÇÃO À FOLHA 09 Adit4
LIGAÇÃO À FOLHA 10 Adit4
REST. DA P.A. 3
P.A. 3 / P.F.
M=94000
P=183800
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 4 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 3 abril 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 2 março 2011
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 janeiro 2010
Revisão do limite de expropriação
Aprovado em 21/01/2015
pelo CA da EP
27/01/2015
Rui Manteigas
Director
NOZELOS (IP2) SARDÃO
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (DUAS IGREJAS)
TRECHO: NOZELOS (IP2) / MOGADOURO
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento4)
NOSA.E.201.09.Adit4

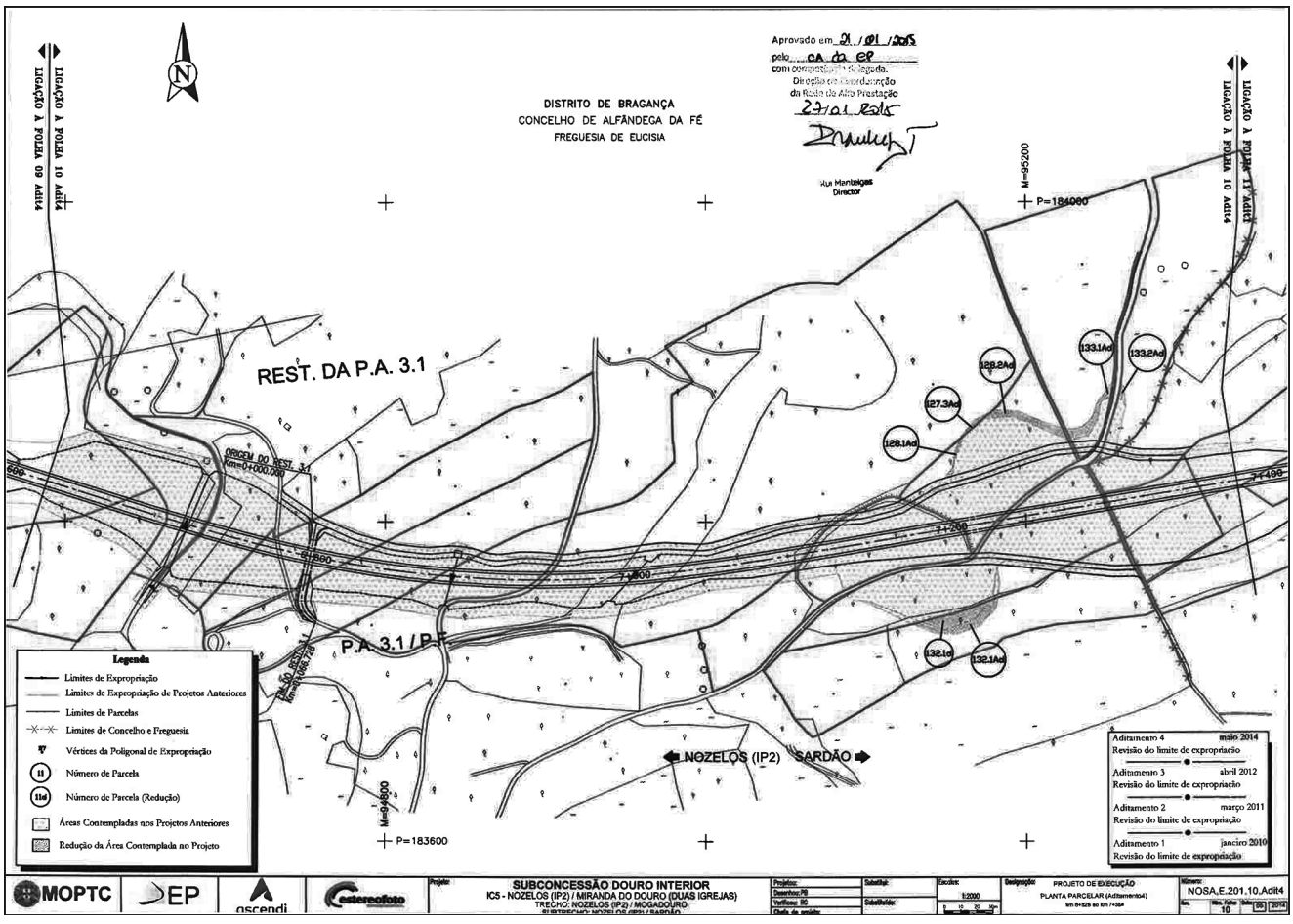
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
FREGUESIA DE EUCISIA
LIGAÇÃO À FOLHA 09 Adit4
LIGAÇÃO À FOLHA 10 Adit4
LIGAÇÃO À FOLHA 11 Adit4
Aprovado em 21/01/2015
pelo CA da EP
27/01/2015
Rui Manteigas
Director
M=95200
P=184000
REST. DA P.A. 3.1
P.A. 3.1 / P.F.
M=94800
P=183600
133.1Ad
133.2Ad
128.2Ad
127.3Ad
128.1Ad
132.1d
132.1Ad
NOZELOS (IP2) SARDÃO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 4 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 3 abril 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 2 março 2011
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 janeiro 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (DUAS IGREJAS)
TRECHO: NOZELOS (IP2) / MOGADOURO
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento4)
NOSA.E.201.10.Adit4

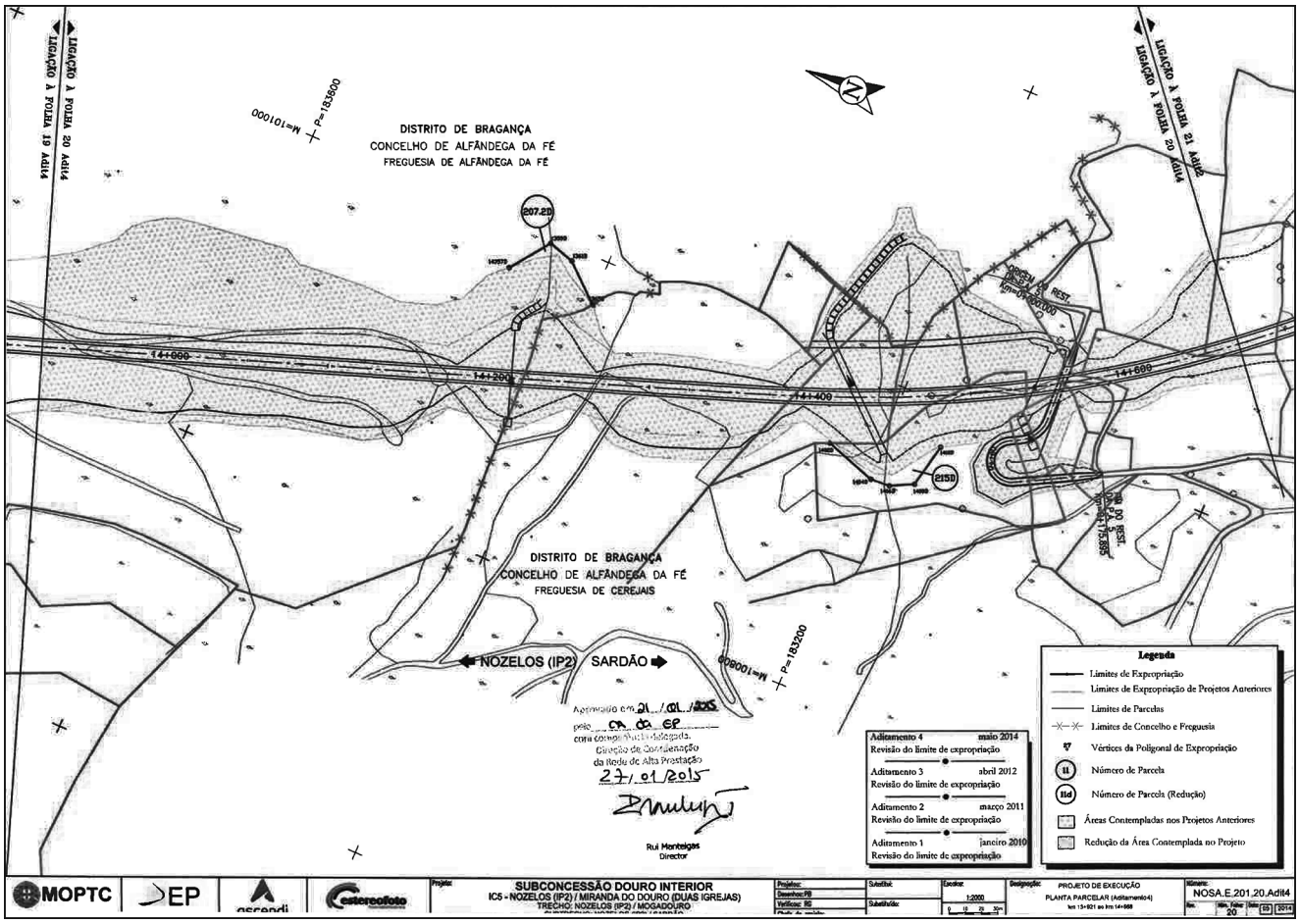
LIGAÇÃO À FOLHA 20 Adit4
LIGAÇÃO À FOLHA 19 Adit4
LIGAÇÃO À FOLHA 21 Adit2
LIGAÇÃO À FOLHA 20 Adit4
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ
207.2D
215D
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
FREGUESIA DE CEREJAIS
NOZELOS (IP2) SARDÃO
Aprovado em 21 / 01 / 2015
pela CA da EP
com competência delegada.
Direção de Coordenação
da Rede de Alta Prestação
27/01/2015
Rui Manteigas
Director
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 4 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 3 abril 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 2 março 2011
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 janeiro 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (DUAS IGREJAS)
TRECHO: NOZELOS (IP2) / MOGADOURO
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento4)
NOSA.E.201.20.Adit4

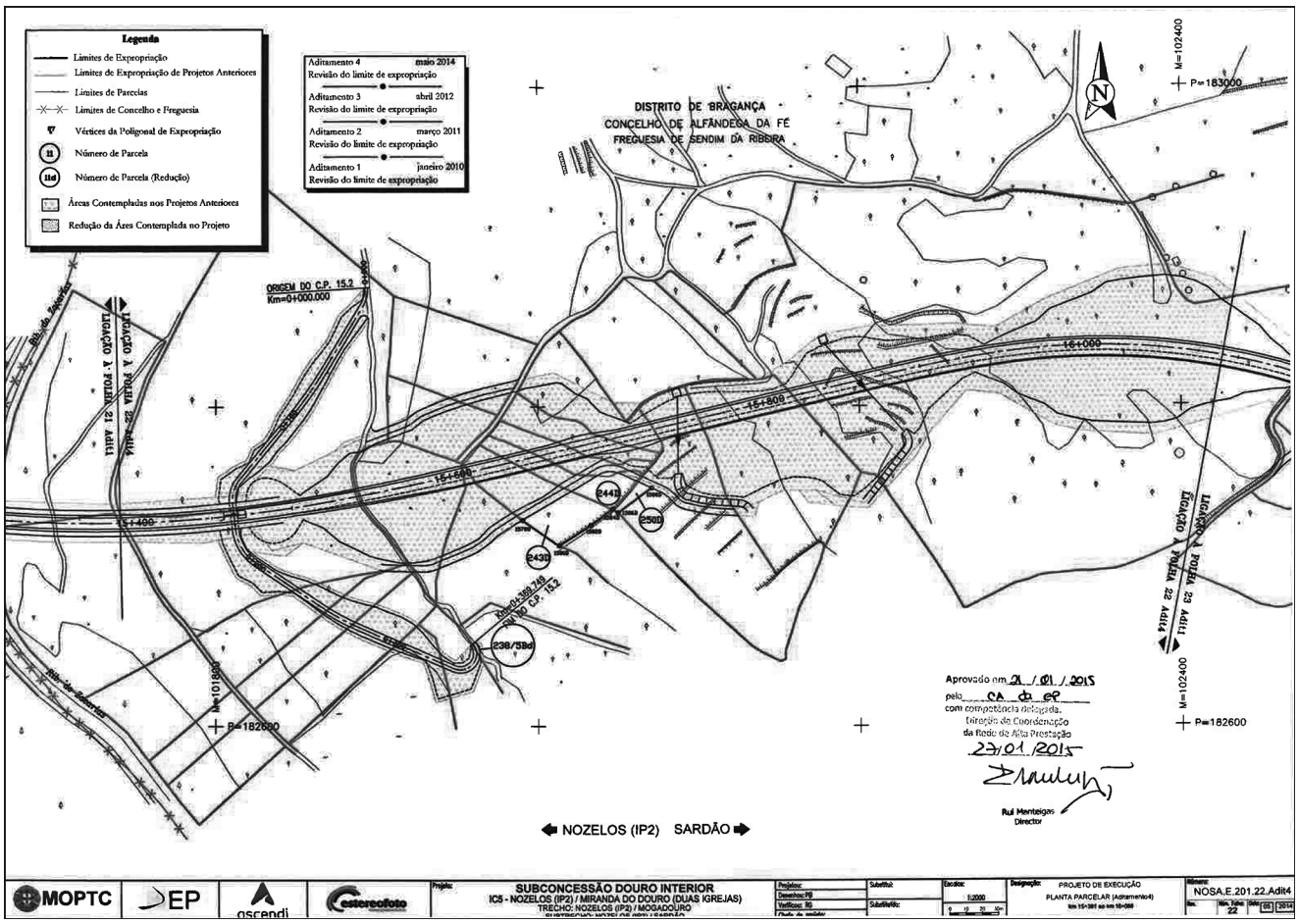
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 4 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 3 abril 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 2 março 2011
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 janeiro 2010
Revisão do limite de expropriação
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
FREGUESIA DE SENDIM DA RIBEIRA
ORIGEM DO C.P. 15.2
Km=0+000.000
LIGAÇÃO À FOLHA 22 Adit4
LIGAÇÃO À FOLHA 21 Adit1
LIGAÇÃO À FOLHA 23 Adit1
LIGAÇÃO À FOLHA 22 Adit4
244D
250D
243D
238/5Bd
Aprovado em 21 / 01 / 2015
pela CA da EP
com competência delegada.
Direção de Coordenação
da Rede de Alta Prestação
27/01/2015
Rui Manteigas
Director
NOZELOS (IP2) SARDÃO
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (DUAS IGREJAS)
TRECHO: NOZELOS (IP2) / MOGADOURO
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento4)
NOSA.E.201.22.Adit4

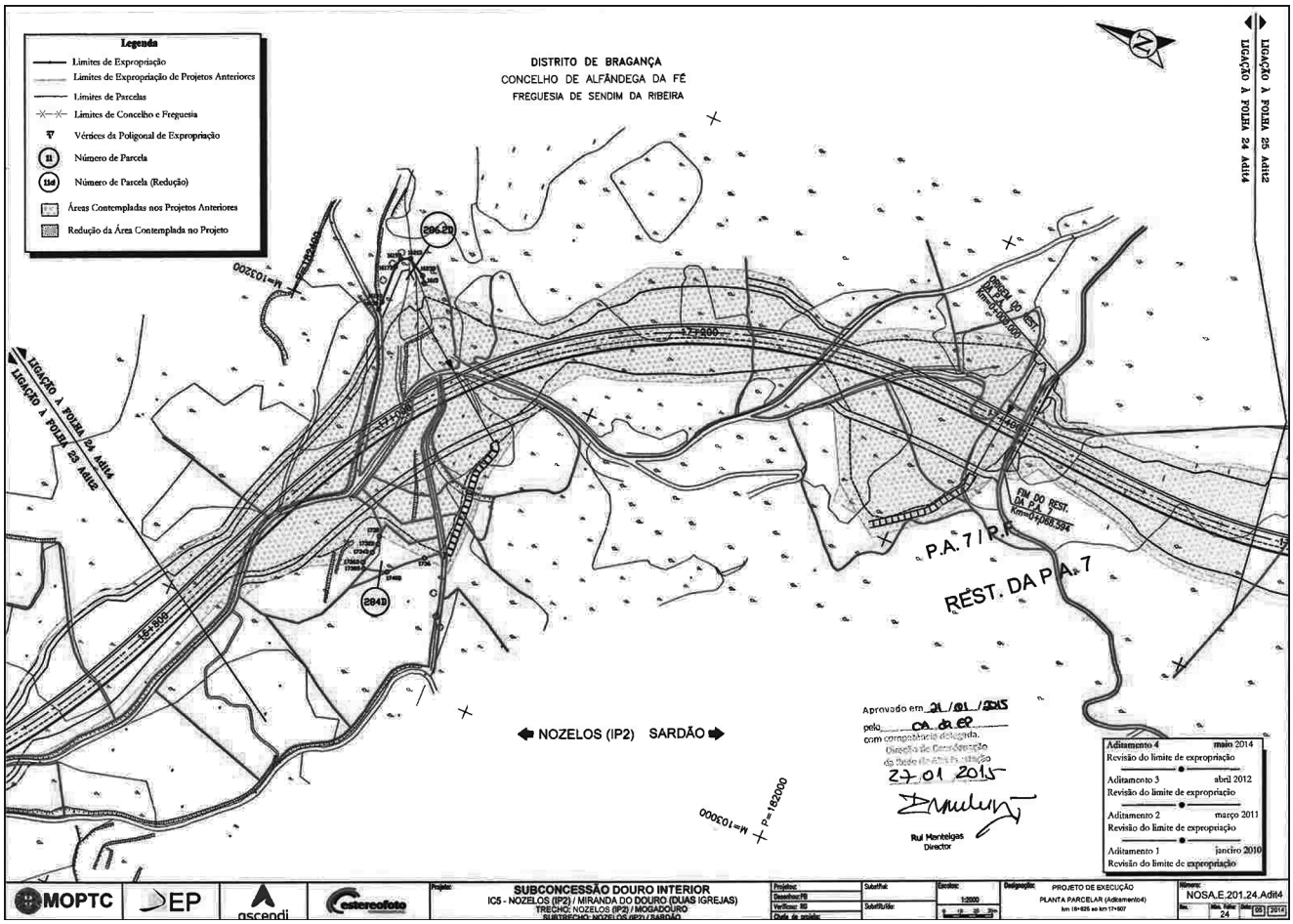
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
FREGUESIA DE SENDIM DA RIBEIRA
LIGAÇÃO À FOLHA 25 Adit2
LIGAÇÃO À FOLHA 24 Adit4
P.A.7/R.1
REST. DA P.A.7
NOZELOS (IP2) SARDÃO
Aprovado em 21/01/2015
pelo CA da EP
com competência delegada,
Rui Monteiras
Director
Aditamento 4 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 3 abril 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 2 março 2011
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 janeiro 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (DUAS IGREJAS)
TRECHO: NOZELOS (IP2) / MOGADOURO
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento4)
NOSA.E.201.24.Adit4

Subconcessão do Douro Interior

Lanço: IC5 Nozelos (IP2)/Miranda do Douro

Trecho Nozelos (IP2)/Mogadouro

Subtrecho Nozelos/Sardão (Km 0+000 a Km 19+800)

Aditamento 4 — Mapa de expropriações — DUP

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Áreas a dispensar				Área total da parcela (metros quadrados)
		Concelho	Número matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Projeto base	Aditamento 1	Aditamento 2	Área efetivamente expropriada	
			Rústica	Urbana							
96d	Augusta Vitória Carpinteiro, Rua Dona Mariana, 97, Aprt. 508, 22280-020 Botafogo, Rio de Janeiro, Brasil.	Alfândega da Fé	744 Eucisia		705/20070920	Norte: Luís Filipe Pinto. Sul: Joaquim Cordeiro. Nascente: Joaquim Cordeiro. Poente: Luís Filipe Pinto.	12			0	0
120D	Maria dos Anjos Cortinhas, Rua Tomás de Almeida, 8, 2, direito, Paivas, Amora, Portugal. Aleixo Fernando Ventura Cortinhas, Bairro de Santo Cristino Rua António Emílio Andrês, 37, Moncorvo Portugal. Adriano Luís Cortinhas, Rua Gama Pimentel, 46, 5350-231 Eucisia. Carla Patricia Perna Cortinhas, Rua Dr. João Leonardo Larinho, Torre de Moncorvo, Portugal. António Carlos Cortinhas, Rua Detrás do Cemitério, Lote, 4, rés-do-chão, Lagos, Portugal. Nélson dos Santos Cortinhas, Travessa da Corredoura, 93, 5350-231 Eucisia. Dirce Iracema Cortinhas Vieira, Rua Gama Pimentel, 427, 5350-231 Eucisia. Carlos Alberto Perna Cortinhas, Rua Dr. João Leonardo Larinho, Torre Moncorvo, Portugal. José Joaquim Cortinhas, Rua das Cobraceiras, 44, Palmeira, Portugal.	Alfândega da Fé	690 Eucisia		800/20091112	Norte: caminho. Sul: Manuel Félix Vieira. Nascente: caminho. Poente: Luís Filipe Pinto.					31
127.3Ad	Sociedade Agrícola Gama Mendonça, S. A., Rua do Paço, 2, 5340-295 Travanca. Pedro Inácio Pegado Lemos Mendonça, Rua do Paço, 2, 5340-295 Travanca.	Alfandega da Fé	556 Eucisia		279/19941108	Norte: limite de freguesia. Sul: Luís Filipe Pinto. Nascente: Luís Filipe Pinto. Poente: Aleixo Adérito Cortinhas.		39		0	0

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Áreas a dispensar				Área total da parcela (metros quadrados)
		Concelho	Número matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Projeto base	Aditamento 1	Aditamento 2	Área efetivamente expropriada	
			Rústica	Urbana							
128.1Ad 128.2Ad	Maria Augusta Pinto Moutinho, Travessa do Soutinho, 103, 4445-608 Ermesinde.	Alfândega da Fé	555 Eucisia		516/19981008	Norte: limites de freguesia. Sul: Rosalina de Castro. Nascente: caminho. Poente: Maria Cândida Almeida Gama Mendonça.		36 221		0 0	0 0
129d	António João Cristino Simões, Avenida Sá Carneiro, Lugar do Cruzeiro, 5350-000 Alfândega da Fé. Maria da Conceição Cristino Simões Rodrigues, Avenida Sá Carneiro, Lugar do Cruzeiro, 5350-000 Alfândega da Fé.	Alfândega da Fé	554 Eucisia		344/19941116	Norte: Luís Filipe Pinto. Sul: Artur Salgado. Nascente: caminho. Poente: Artur Salgado.	175			3 495	3 495
132,1d	Adriano Luís Cortinhas, Rua Gama Pimentel, 46, 5350-231 Eucisia. Américo Vieira de Sousa, Avenida de Santa Maria, 26, 6.º, esquerdo, 2735-377 Cacém. Maria Filomena Vieira de Sousa, Rua Comandante Geremias Ferreira, 81, 5350-022 Alfândega da Fé.	Alfândega da Fé	501 Eucisia		574/19981130	Norte: Limites de Freguesia. Sul: caminho. Nascente: Acácio Vieira. Poente: António Casimiro de Castro.	263			0	0
132.1Ad	Adriano Luís Cortinhas, Rua Gama Pimentel, 46, 5350-231 Eucisia. Américo Vieira de Sousa, Avenida de Santa Maria, 26, 6.º, esquerdo, 2735-377 Cacém. Maria Filomena Vieira de Sousa, Rua Comandante Geremias Ferreira, 81, 5350-022 Alfândega da Fé.	Alfandega da Fé	501 Eucisia		574/19981130	Norte: Limites de Freguesia. Sul: caminho. Nascente: Acácio Vieira. Poente: António Casimiro de Castro.		247		0	0
133,1Ad 133,2Ad 133.3Ad	Maria Alice Vieira Fernandes, Bairro da Portela, 5350-231 Eucisia.	Alfândega da Fé	310 Eucisia		294/19971210	Norte: Ana Joaquina Teixeira. Sul: Ana Joaquina Teixeira. Nascente: Manuel Joaquim Moreno. Poente: termo de Eucisia.		197 32 14		0 0 0	0 0 0
207.2D	Joaquim Manuel Manso de Mendonça, Avenida da Argentina, 453, 2750-296 Cascais.	Alfândega da Fé	766 Alfândega da Fé		1593/20070209	Norte: José Maria Teixeira de Araújo. Sul: termo de Cerejais. Nascente: ribeira de Zacarias. Poente: Júlio Pereira, Herds.					240
215D	Eugénio Augusto Amaro, Rua São Sebastião s/n, Cerejais, 5350-220 Portugal. Camilo do Nascimento Amaro, Rua São Sebastião, s/n, Cerejais, 5350-220 Portugal.	Alfândega da Fé	520 Cerejais		484/20011226	Norte: Rosa Barbosa. Sul: Francisco Maria Ferreira. Nascente: Manuel Maria Martins. Poente: Alípio do Bom Jesus Amaro.					414

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Áreas a dispensar				Área total da parcela (metros quadrados)
		Concelho	Número matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Projeto base	Aditamento 1	Aditamento 2	Área efetivamente expropriada	
			Rústica	Urbana							
238/5Bd	António Joaquim Aires, Rua da Capela, 6, Sardão, 5350-351 Sardão.	Alfândega da Fé	471 Sendim da Ribeira			Norte: caminho. Sul: António Rabaçal. Nascente: António Neves Lourenço. Poente: António Santos Gouveia.			45	0	0
243D	Alfredo Júlio de Magalhães, Lugar da Praça, 2, 5350-352 Sendim da Ribeira.	Alfândega da Fé	286 Sendim da Ribeira		105/19881102	Norte: caminho. Sul: José António Morais. Nascente: Maria Virgínia Cordeiro. Poente: José António Morais.					954
244D	Amador Manuel Cordeiro Alendouro, Avenida Bombeiros Voluntários, 71, 3.º, direito, 5370-206 Mirandela.	Alfândega da Fé	287 Sendim da Ribeira		754	Norte: caminho. Sul: Amândio Alberto Pinto e irmã. Nascente: Américo Gaspar Cordeiro. Poente: António Manuel Magalhães.					496
250D	Cândida de Jesus Ribeiro, Rua das Eiras, 2, 5350-280 Parada AFE. Monica Andrea Ribeiro Cortinhas, Rua das Eiras, 2, 5350-280 Parada AFE. Hélder Alexandre Ribeiro Marcos Cortinhas, Avenida Brigadeiro Sarmento, Lote 53, rés-do-chão, esquerdo, Bragança, Portugal. Célia Margarida Ribeiro Cortinhas Costa, Rua Vila Verde, 321, Bloco 4, 1.º, direito, Valbom, Gondomar, Portugal.	Alfândega da Fé	283 Sendim da Ribeira		539/20030605	Norte: Gueitana das Neves. Sul: ribeiro das Moças. Nascente: ribeiro das Moças. Poente: Amândio Alberto Pinto e irmã.					152
284D	Abílio Joaquim Palheta, Rua do cemitério, 4, 5350-352 Sendim da Ribeira.	Alfândega da Fé	453 Sendim da Ribeira		566/20071121	Norte: Luzia dos Anjos Rego. Sul: Guilherme Joaquim Rego. Nascente: ribeiro dos Choupos. Poente: Acácio Júlio Nabiço.					441
286,2D	Margarida Alice Ferreira, Quinta Bairro do Porto, Rua Aníbal Cunha, 134, Hab, 321, 4050-000 Porto.	Alfândega da Fé	703 Sendim da Ribeira		320/19970916	Norte: Luís Francisco Sousa e Isabel Saro. Sul: caminho. Nascente: Mário Augusto Possacos. Poente: Amândio Alberto Pinto e Irmã.					503

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 4427/2015

Nos termos do disposto no artigo 295.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Renato Gomes da Silva Ribeiro cessou funções, por motivos de rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

12 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

208561063

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Despacho n.º 4136/2015

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que ao longo dos anos têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de frequentemente tais ocorrências estarem associadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, levou a que o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, viesse a estabelecer que durante o prazo de 10 anos a contar da data de incêndio, seja proibido um conjunto de ações nesses terrenos, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e, quando não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, sejam também proibidas operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

De igual modo, durante o período de 10 anos não é permitida a revisão ou alteração das disposições dos planos municipais de ordenamento do território, nem a elaboração de novos instrumentos de planeamento territorial, que prevejam a ocupação urbanística de áreas florestais percorridas por incêndio.

No entanto, o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, prevê também que em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral como tal reconhecidos, aquelas proibições possam ser levantadas.

A Câmara Municipal da Chamusca veio requerer o reconhecimento do empreendimento do Eco Parque do Relvão, como de relevante interesse geral, a desenvolver parcialmente numa área de povoamento florestal assinalada nas plantas anexas ao presente despacho, que foi percorrida por incêndio ocorrido no ano de 2005.

Considerando que a Câmara Municipal da Chamusca pretende alterar o seu Plano Diretor Municipal, ratificado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 180/95, de 27 de dezembro, no sentido de prever uma zona de expansão e a alteração do uso do solo, para a concretização do empreendimento do Eco Parque do Relvão em área percorrida por incêndio e, como tal, se encontra abrangida pelo disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março;

Considerando que, sob proposta da câmara municipal, o empreendimento do Eco Parque do Relvão foi reconhecido de relevante interesse geral para o município da Chamusca, por deliberação da respetiva Assembleia Municipal, de 22 de dezembro de 2011;

Considerando que o Eco Parque do Relvão incluirá um aterro de resíduos sólidos urbanos, um aterro de resíduos industriais banais, uma central de triagem, dois centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, um centro integrado de valorização e tratamento de resíduos hospitalares e três loteamentos industriais;

Considerando que a Câmara Municipal da Chamusca apresentou um conjunto de informações que fundamentam o carácter estratégico do Eco Parque do Relvão, com reflexos a nível económico e social, destacando-se a importância do empreendimento para o concelho e para a região, enquanto indutor de emprego, capaz de atrair e fixar população jovem e mão-de-obra qualificada, e como polo dinamizador de instituições de ensino técnico e superior, para a cooperação e a partilha do conhecimento;

Considerando que a implementação do empreendimento do Eco Parque do Relvão vai viabilizar o desenvolvimento de redes de simbiose industrial na área do ambiente e resíduos, contribuindo para a política de desenvolvimento sustentado prosseguida pelo município da Chamusca;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente, nem qualquer interessado, de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as necessárias à concretização do empreendimento do Eco Parque do Relvão, bem como as relativas às restrições e servidões de utilidade pública incidentes sobre os terrenos e as utilizações pretendidas desenvolver neles;

Considerando, que o incêndio ocorrido em 2005 na parte da área a associar à concretização do empreendimento do Eco Parque do Relvão se ficou a dever a causas a que os interessados são alheios, conforme documentos emitidos pelo responsável máximo do posto da Guarda Nacional Republicana territorialmente competente;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e da Direção-Geral do Território, à pretensão da Câmara Municipal da Chamusca.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, a Ministra da Agricultura e do Mar, o Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, o Secretário de Estado do Ambiente e o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso dos poderes delegados, respetivamente, pelo Ministro da Economia, de acordo com o disposto no ponto 2.7 do n.º 2 do despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro e pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de acordo com o disposto na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 e na subalínea *ix*), da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, determinam o seguinte:

É reconhecida como de relevante interesse geral, a construção do empreendimento do Eco Parque do Relvão e determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida por incêndio ocorrido em 2005, assinalada na planta anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

13 de abril de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.* — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.* — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.*

ANEXO

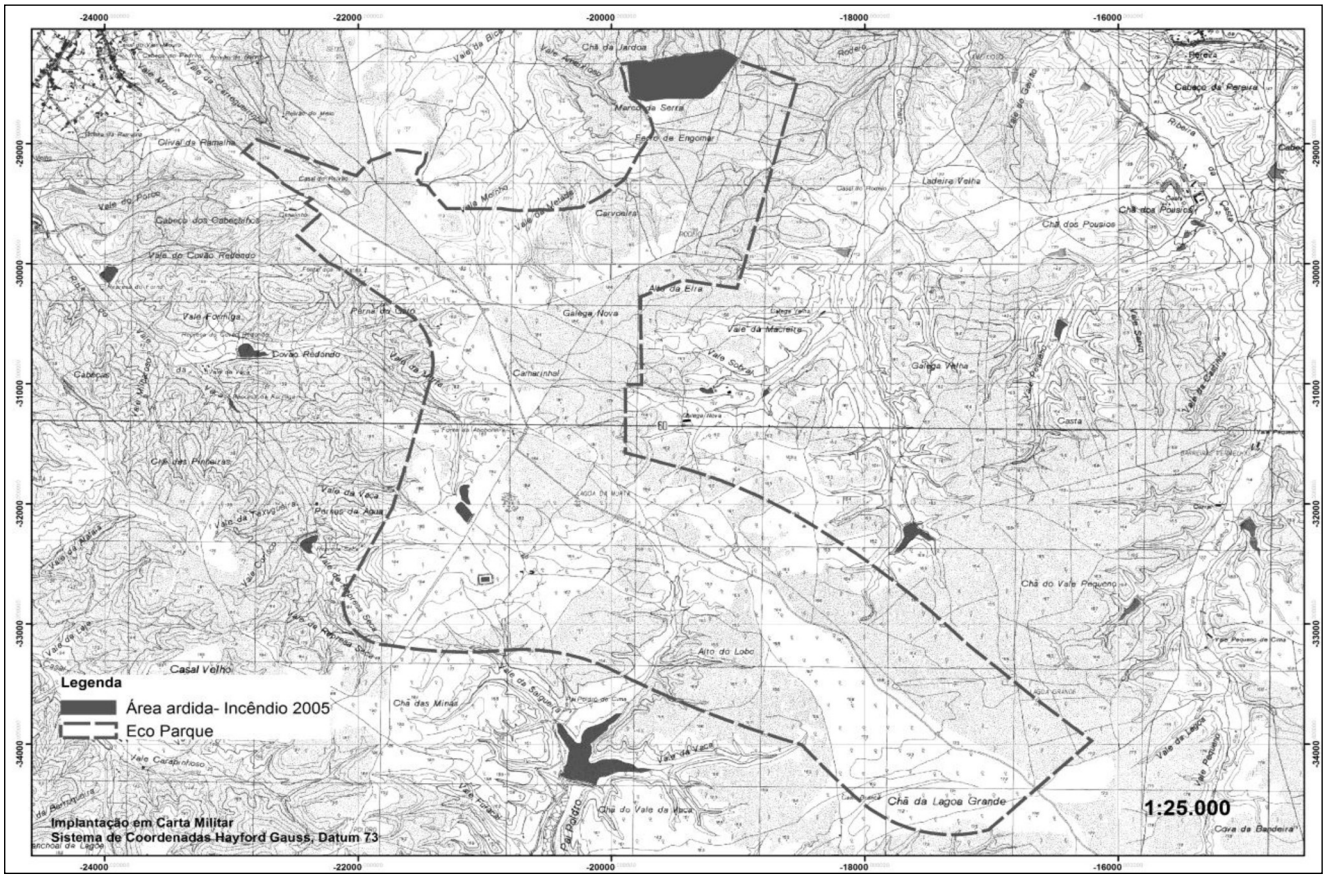

208578788

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 4137/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Tecnoveritas – Serviços de Engenharia e Sistemas Tecnológicos, Lda., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de automação e controlo; projeto mecânico; análise de gases; combustão de motores e deposição de óxidos em metais pelo método da eletrodeposição, eletroforese.

8 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, (Por delegação de S. Exa. o ME, Desp. 12100/2013, D.R., 2.ª Série, n.º 183, de 23.09.2013), *Pedro Pereira Gonçalves.* — A Secretária de Estado da Ciência, (Por delegação de S. Exa. o MEC, Desp. 1874/2012, D.R., 2.ª Série, n.º 29, de 09.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira.*

208561266

Despacho n.º 4138/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade do CEBAL — Centro de Biotecnologia Agrícola e Agroalimentar do Alentejo, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de biotecnologia agrícola e agroalimentar.

8 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves* (Por delegação de S. Exa. o ME, Desp. 12100/2013, D.R., 2.ª Série, n.º 183, de 23.09.2013). — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira* (Por delegação de S. Exa. o MEC, Desp. 1874/2012, D.R., 2.ª Série, n.º 29, de 09.02.2012).

208561396

Despacho n.º 4139/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Altran Technologies, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de sistemas de informação; métodos formais; *worksflows*; *data and process mining*; sistemas distribuídos; telecomunicações; *networks*; 2G/3G, LTE e *quality of service, quality of experience*.

8 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, (Por delegação de S. Exa. o ME, Desp. 12100/2013, D.R., 2.ª Série, n.º 183, de 23.09.2013), *Pedro Pereira Gonçalves.* — A Secretária de Estado da Ciência, (Por delegação de S. Exa. o MEC, Desp. 1874/2012, D.R., 2.ª Série, n.º 29, de 09.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira.*

208561363

Despacho n.º 4140/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da EDP Inovação, S.A., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de tecnologias de energias renováveis, eficientes e flexíveis; eficiência

energética e gestão de energia e engenharia de sistemas e aplicações inteligentes.

8 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, (Por delegação de S. Exa. o ME, Desp. 12100/2013, D.R., 2.ª Série, n.º 183, de 23.09.2013), *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência, (Por delegação de S. Exa. o MEC, Desp. 1874/2012, D.R., 2.ª Série, n.º 29, de 09.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira.*

208561233

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 4141/2015

Considerando a publicação da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, que definiu a estrutura nuclear do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral e as respetivas competências;

Considerando o meu Despacho n.º 12182/2014, proferido a 25 de setembro, que cria as respetivas unidades flexíveis;

Considerando que o lugar para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Desenvolvimento Organizacional se encontra vago;

Designo, em regime de substituição, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e uma vez observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal, a mestre Cristina Josefa Simas do Rosário Evaristo, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de maio de 2015.

2 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz.*

Nota curricular

Cristina Josefa Simas do Rosário Evaristo
06-02-74

Mestre em Gestão e Administração Pública (Universidade de Aveiro), licenciada em Ciência Política (Universidade Internacional), possui um Diploma de Especialização em Gestão Pública (INA).

Tem desenvolvido o seu percurso profissional como técnica superior e consultora na Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) onde adquiriu experiência profissional nas áreas da avaliação e melhoria do desempenho organizacional com o modelo europeu de qualidade *Common Assessment Framework* (CAF), designadamente no desenvolvimento, promoção e apoio à sua implementação nos serviços da administração pública portuguesa.

Foi Chefe de Divisão no Gabinete de Estratégia e Estudos do extinto Ministério da Economia e Inovação (MEI) onde coordenou a implementação do SIADAP 1 no Ministério, designadamente no apoio técnico à elaboração dos QUAR, pareceres de análise crítica dos relatórios de autoavaliação, participação no Grupo de Trabalho do Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços (CCAS) e nas respetivas reuniões plenárias, bem como participou no estudo: "Análise do alinhamento estratégico do MEI". Neste cargo coordenou, ainda, os processos de apoio à atividade operacional do gabinete, designadamente: conceção dos instrumentos de gestão; administração do SIADAP 1 2 3 e atividades de suporte no âmbito da prestação centralizada de serviços.

Tem larga experiência como formadora, em diferentes formatos e em diversos serviços e organismos públicos, em particular através do INA.

Tem experiência internacional, tendo sido representante nacional no grupo de trabalho europeu CAF *Working Group* (da rede EUPAN) durante oito anos e neste âmbito participou em grupos de trabalho e em conferências europeias sobre qualidade, designadamente eventos sobre a CAF. Foi também consultora e formadora num projeto desenvolvido pela UNIDO/ONU.

208556366

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4428/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 26-03-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Saúde Pública, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 — ARS LVT, ARS Algarve e ARS Alentejo

Dra. Ana Maria de Sampaio Maia Lima Costa Dinis — *Aprovado*
Dra. Carla Maria Lacerda Rascoa — *Aprovado*
Dr. Cláudio Kuster Filipe — *Aprovado*
Dra. Dulce Maria de Bastos Ferreira de Lourenço — *Não aprovado*
Dra. Hermenegilda dos Santos Domingos — *Não aprovado*
Dr. José Ramón Ruano Vicente — *Aprovado*
Dra. Luciana Soares Bastos — *Aprovado*
Dr. Marcelo dos Santos Fernandes —*Aprovado*
Dra. Maria Teresa da Cunha Cristóvam Botelho de Miranda — *Não aprovado*
Dr. Mariano José Ayala Ruano — *Não aprovado*
Dra. Marina de Sousa Pinto Soares — *Aprovado*
Dr. Nuno Filipe Ambrósio Lopes — *Aprovado*
Dra. Paula Susana Conceição Vasques Gregório — Não aprovado
Dr. Pompeu Augusto Teixeira Balsa — *Aprovado*
Dra. Teresa Amélia Seixas Gomes — *Não aprovado*
Dra. Teresa Cristina Ferreira Galhardo — *Aprovado*

01 de abril de 2015. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208562368

Aviso n.º 4429/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 02-04-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Otorrinolaringologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 — ARS Lisboa e Vale do Tejo, Algarve, Alentejo, Centro e RA Madeira

Dra. Ana Margarida Rodrigues Sousa Ramos — *Aprovado*
Dra. Ana Margarida Jorge Claro — *Aprovado*
Dra. Ana Rita Louro Santos — *Aprovado*
Dra. Andrea Gomes Martins Gaspar — *Aprovado*
Dra. Carla Maria Nunes André — *Aprovado*
Dra. Carla Sofia Fernandes Branco Lopes João — *Aprovado*
Dra. Francisca Correia Ramalho — *Não compareceu*
Dra. Haula Faruk Haider — *Aprovado*
Dr. Herédio Bandeira Batista Sousa — *Aprovado*
Dra. Inês Diniz Gama A. Moreira Vieira Mendes — *Aprovado*
Dra. Inês Maria Fonseca B. Soares Cunha Cardigos — *Aprovado*
Dra. Maria Dulce da Rocha Nunes — *Aprovado*
Dr. Eusébio Gamez Caba — *Aprovado*
Dra. Marisol da Silva Plácido — *Aprovado*
Dra. Maria Luísa Gil de Azevedo — *Aprovado*
Dr. Paulo Jorge Teixeira Gonçalves — *Aprovado*

09 de abril de 2015. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva.*

208562432

Declaração de retificação n.º 297/2015

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., datada de 26 de março de 2015, autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 6 de Cardiologia, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro, através do Aviso n.º 14034/2014, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Júri n.º 6 de Cardiologia — ARS Norte e RA Açores

Presidente:

Dr. Luis Miguel Alvares Pereira — Assistente Graduado Sénior — Hospital de Braga

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Costeira Pereira — Assistente Graduado Sénior — Hospital de Braga (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Augusto Pereira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Inocência Machado — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.
2.º Vogal — Dra. Adília Maria Rebelo — Assistente Graduado — Hospital de Braga.»

Deve ler-se:

«Júri n.º 6 de Cardiologia — ARS Norte e RA Açores

Presidente: Dr. Luis Miguel Alvares Pereira — Assistente Graduado Sénior — Hospital de Braga
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Costeira Pereira — Assistente Graduado Sénior — Hospital de Braga (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);
2.º Vogal — Dra. Maria Inocência da Silva Machado — Assistente Graduada — Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Adília Maria Ramalho Barbosa Rebelo — Assistente Graduada — Hospital de Braga
2.º Vogal — Dr. Luís Manuel Areia Loureiro Basto — Assistente Graduado Sénior — Hospital de Braga.»

01 de abril de 2015. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208562457

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4430/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 12 de janeiro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, da assistente técnica, Ana Renata Carlos de Matos, pertencendo ao mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT/ACES Médio Tejo.

19 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208557484

Deliberação (extrato) n.º 629/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 21/01/2015, ata n.º 119, foram aceites os pedidos de cessação de funções, do cargo de Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria, das profissionais, Ana Maria Coelho Simões, assistente graduada de saúde pública e Maria Albertina Saramago Mendonça, enfermeira chefe, devendo as mesmas manter-se em funções até serem substituídas.

18 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.*

208552291

Despacho (extrato) n.º 4142/2015

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 5 de junho de 2014, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público, a Maria de Lurdes Marques Pereira Rodrigues, Enfermeira pertencente ao mapa de Pessoal do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., para exercer funções no ACES Arrábida — UCSP nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208557905

Despacho (extrato) n.º 4143/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, de 04/02/2015, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público a Maria José da Mota Moreira, enfermeira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., — Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo/Alhandra-UCSP Alverca, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos reportados a 01/09/2014.

16 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208558748

Despacho (extrato) n.º 4144/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 9 de janeiro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do técnico superior, João Paulo Ferreira Branco Canhão, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P.

17 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208557508

Despacho (extrato) n.º 4145/2015

Por despacho de 6 de janeiro de 2015 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública foi autorizada a consolidação da mobilidade interna nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho da assistente operacional, Rute da Silva Soares, pertencendo ao mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo

19 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208557605

Despacho (extrato) n.º 4146/2015

Por despacho de 6 de janeiro de 2015 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública foi autorizado a consolidação da cedência de interesse público nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, da assistente operacional, Maria Alzira Conceição Batista Félix, pertencendo ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.,para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo.

19 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208557581

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 4147/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego no Diretor do Departamento da Qualidade na Saúde a competência para:

a) Autorizar as atividades dos serviços de sangue e dos serviços de medicina transfusional, respetivamente, nos termos definidos nos n.os 1 e 4 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 267/2007, de 24 de julho, por força da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro e das alíneas *g*) e *h*) do artigo 2.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio;
b) Autorizar as atividades dos bancos, das unidades de colheita, dos serviços responsáveis pela aplicação e os processos de preparação de tecidos e células nos termos definidos no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, por força da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro e das alíneas *g*) e *h*) do artigo 2.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio;
c) Exercer as competências relativas à atividade de colheita e transplantação de órgãos estabelecidas no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2015, de 8 de janeiro, por força da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro e da alínea *g*) do artigo 2.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio;
d) Determinar a abertura de processos de contraordenação nos termos do previsto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 267/2007, de 24 de julho, do artigo 30.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março e do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2015, de 8 de janeiro, por força da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 2.º

do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro e das alíneas *g*) e *h*) do artigo 2.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio.

e) No âmbito da respetiva unidade orgânica, assinar a correspondência e o expediente destinado a diretores-gerais e equiparados.

2 — Mantém-se em vigor o Despacho n.º 14579/2012, de 5 de novembro de 2012.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito da competência agora delegada.

25 de março de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George.*

208557784

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4431/2015

Por despacho de 02-02-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, autorizo a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com sede social no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, a receber a título gratuito do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária novas substâncias psicoativas, bem como a produzir e a deter as referidas substâncias, a partir das suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

09-02-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208557776

Aviso n.º 4432/2015

Por despacho de 17-02-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a manutenção da autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Companhia Portuguesa Higiene Pharma — Produtos Farmacêuticos, S. A., a partir das instalações sitas na Rua dos Tractores, n.º 647, Armazém 1, Pólo Logístico VIP Montijo, Alto do Estanqueiro — Jardia, Montijo, 2870-607 Montijo, por alteração da sua sede social para a Rua Quinta do Paizinho, n.º 1, Direito, 2790-236 Carnaxide, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

17-02-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208557379

Aviso n.º 4433/2015

Por despacho de 30-03-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 11450/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 29-08-2012, para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à Santa Casa da Misericórdia de Alijó, a partir das instalações sitas na Avenida Teixeira de Sousa, 5070-012 Alijó.

01-04-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dra. Paula Dias de Almeida*.

208562757

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária da Amora, Seixal

Aviso n.º 4434/2015

Nos termos do disposto no artigo n.º 51.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Sandra Isabel Sampaio dos Santos, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2015.

8 de abril de 2015. — O Diretor, *Simão Augusto Cadete*.

208559177

Aviso n.º 4435/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego cessou no decurso do ano 2013, por motivo de aposentação.

Nome	Categoria	Índice/Nível	Data
Paulo da Mota Capitão Ferreira	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário — Quadro de Escola — Nomeação Definitiva.	340	30/06/2013
Délio Lopes de Paiva	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário — Quadro de Escola — Nomeação Definitiva.	299	31/07/2013
Odette Minnye da Silva Pugliese	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário — Quadro de Escola — Nomeação Definitiva.	299	31/07/2013
Rosa Maria de Sousa Figueiredo Sérvolo Amaral	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário — Quadro de Escola — Nomeação Definitiva.	340	31/08/2013
João Pedro Quitério da Costa	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário — Quadro de Escola — Nomeação Definitiva.	340	30/09/2013
José Carlos Ribeiro Marques	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário — Quadro de Escola — Nomeação Definitiva.	245	30/09/2013
Álvaro José Ferreira Gomes	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário — Quadro de Escola — Nomeação Definitiva.	340	31/12/2013
Maria Loução Martins	Assistente Operacional	238	31/01/2013
Liliana Maria Fernandes Prazeres Guilherme Alves	Assistente Técnica	316	30/11/2013

8 de abril de 2015. — O Diretor, *Simão Augusto Cadete*.

208558667

Aviso (extrato) n.º 4436/2015

No uso da autorização concedida por despacho de 31 de julho de 2009 do Secretário de Estado de Educação e nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeio a Assistente Técnica Sandra Isabel Sampaio do Santos, em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer as funções de Coordenadora Técnica da Escola secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico de Amora, em regime de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

8 de abril de 2015. — O Diretor, *Simão Augusto Cadete*.

208561128

Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga

Despacho n.º 4148/2015

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 296/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação 22-A/92, de 29 de fevereiro, decreto-lei 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do decreto-lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunto

da Direção, professora Ângela Maria Meireles Miranda, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas D. Maria II — Braga, a competência para praticar os seguintes atos:

1 — Superintender, nos termos dos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à área de alunos e na área da Educação Especial no ensino secundário, designadamente: matrículas/renovações, constituição de turmas, gestão dos currículos do ensino secundário, direção de turma, avaliação, orientação vocacional e apoios educativos;

2 — Autorizar a mudança de cursos, bem como a reformulação de currículos no âmbito dos cursos do ensino secundário, nos termos da lei;

3 — Exercer o poder disciplinar e deliberar sobre a exclusão de faltas relativamente aos alunos do ensino regular do 3.º ciclo e do ensino secundário Curso Científico-Humanísticos (CCH) da Escola Secundária D. Maria II — Braga;

4 — Homologar atas e pautas de avaliação dos alunos do ensino regular do 3.º ciclo e ensino secundário CCH da Escola Secundária D. Maria II — Braga;

5 — Superintender em todos os processos relativos à coordenação da rede formativa em conformidade com as orientações definidas no Regulamento Interno;

6 — Distribuir/orientar o serviço e definir os horários/semanários do pessoal não docente na Escola Secundária D. Maria II — Braga;

7 — Convocar reuniões no âmbito das competências delegadas;

8 — Efetuar despacho do expediente.

O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2014, ficando ratificados todos os atos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *João Luís Dantas Leite*.

208560407

Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes

Aviso n.º 4437/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2014/2015, com efeitos a 1 de setembro de 2014, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Carla Adélia Soares Madureira Alves Costa	230	01	167
Ângelo César Jorge Vieira Neto.	260	01	167
Mário Rui da Silva Barbosa.	420	01	167

31 de março de 2015. — O Diretor, *António Joaquim Correia de Aguiar.*

208559833

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Aviso n.º 4438/2015

Aviso de abertura

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, em Moreira da Maia, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (http://agevcarvalho.pt.) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, exposto no número máximo de 15 páginas no qual define a missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e explicitação do plano estratégico, onde sejam identificados problemas, definidos objetivos e estratégias e estabelecida a programação das atividades que o candidato se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho.

3.3 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no n.º 3 do presente aviso, será o candidato notificado telefonicamente ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos, cujos endereço e horário se encontram indicados no n.º 4 deste aviso.

4 — Todos os elementos devem ser entregues, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento das 9.00 horas às 17.00 horas, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, na Av. Professor Marcelo Caetano, 4470-596 Moreira Maia, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas (data de expedição dos correios), contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho — Nome do candidato».

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando, designadamente, verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste número, visa apreciar as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

6 — Sobre o resultado do procedimento concursal, será elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, nos locais apropriados do Agrupamento, incluindo a respetiva página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas.

7 — Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral comunica a todos os candidatos através de correio registado o resultado da eleição.

7 de abril de 2015. — A Presidente, *Maria Helena Freitas Rocha Oliveira Maia*.

208558634

Agrupamento de Escolas da Lousã

Aviso n.º 4439/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego:

a) No Subdiretor do Agrupamento, José Manuel Duarte Marques, a competência para avaliar os Técnicos Superiores a exercer funções de

Psicólogos, os Assistentes Operacionais da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo da Lousã e o Coordenador Técnico.

b) Na Adjunta, Ana Maria Barreto Rosário, a competência para avaliar os Assistentes Operacionais, vinculados ao Ministério da Educação e Ciência, a exercer funções na Escola Básica n.º 1 da Lousã.

c) Na Adjunta, Maria Otília Pedrosa Fernandes, a competência para avaliar os Assistentes Operacionais, vinculados ao Ministério da Educação e Ciência, a exercer funções na Escola Básica n.º 2 da Lousã e a Assistente Técnica que não exerce funções nos serviços administrativos.

d) No Coordenador Técnico, António Maria Vigário, a competência para avaliar os Assistentes Técnicos.

e) Na Coordenadora de Estabelecimento, Mercês de Fátima Gomes Jardim Fernandes, a competência para avaliar os Assistentes Operacionais, vinculados à Câmara Municipal da Lousã, a exercer funções na Escola Básica n.º 1 da Lousã.

f) No Coordenador de Estabelecimento, Paulo João Alves Bento Dias, a competência para avaliar os Assistentes Operacionais, vinculados à Câmara Municipal da Lousã, a exercer funções na Escola Básica n.º 2 da Lousã.

g) Na Coordenadora de Estabelecimento, Susana Raquel Monteiro Lucas Oliveira Martins, a competência para avaliar todos os Assistentes Operacionais a exercer funções na Escola Básica com Jardim de Infância de Santa Rita.

h) Na Coordenadora de Estabelecimento, Ana Cristina da Silva Morais, a competência para avaliar todos os Assistentes Operacionais a exercer funções na Escola Básica de Casal de Santo António.

i) Na Coordenadora de Estabelecimento, Regina Maria Mendes Abrantes Maia, a competência para avaliar todos os Assistentes Operacionais a exercer funções no Jardim de Infância do Freixo.

j) Na Coordenadora de Estabelecimento, Isabel Maria Santos Costa, a competência para avaliar todos os Assistentes Operacionais a exercer funções no Jardim de Infância de Serpins.

k) Na Coordenadora de Estabelecimento, Maria da Conceição Simão Gonçalves Duarte, a competência para avaliar todos os Assistentes Operacionais a exercer funções no Jardim de Infância da Lousã.

l) Na Coordenadora de Estabelecimento, Olga Maria Mendes Dinis Quaresma, a competência para avaliar todos os Assistentes Operacionais a exercer funções no Jardim de Infância de Fontaínhas.

08 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria Adelina Lebre Palhota.*

208558407

Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede

Aviso n.º 4440/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de docentes que ingressaram no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2013:

Nome	Grupo	Índice	QZP
Luís Filipe Folgado Carneiro Lopes Fernandes	110	167	07

09 de abril de 2015. — A Diretora, *Fátima Maria Vaz Gomes de Jesus Simões*.

208560748

Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão

Despacho n.º 4149/2015

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por Despacho n.º 113/2014/2015 de 6 de fevereiro de 2015, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, do Diretor deste Agrupamento, foi prorrogada por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Susana Fernandes Sousa Azevedo, para exercer as funções de encarregado operacional na Escola Básica Bernardino Machado, até 31 de dezembro de 2015.

7 de abril de 2015. — O Diretor, *José Alfredo Rodrigues Mendes*.

208556552

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Aviso n.º 4441/2015

O Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, sita na Quinta das Comendadeiras — Alto do Varejão, sem número, 1900-057 Lisboa, torna público a abertura de procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do previsto na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com o despacho de 31/03/2015.

1 — Caracterização do posto de trabalho: prestação de serviços/tarefas de limpeza e apoio geral no âmbito do desempenho de assistente operacional.

2 — Número de postos de trabalho e horário semanal: (4) quatro postos de trabalho de 4horas diárias.

3 — Remuneração ilíquida/hora 2.91€.

4 — Duração do contrato: até 12 de junho de 2015.

5 — Habilitações exigidas: Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau 1.

6 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular.

7 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: 5 dias após a publicação deste anúncio presencialmente nos serviços administrativos.

8 — Documentos a apresentar com a candidatura: fotocópia do BI ou do Cartão de Cidadão, fotocópia do(s) Certificado(s) de Habilitações/Qualificações/formações.

9 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

08 de abril de 2015. — A Diretora, *Teresa Biu*.

208559403

Agrupamento de Escolas de São Teotónio, Odemira

Aviso n.º 4442/2015

Faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de Antiguidade do Pessoal Docente, mencionada na alínea *a*) do n.º 6, do artigo 7.º, da Secção III do Capítulo I do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de abril de 2015. — O Diretor, *Rui Paulo Valente Dias Coelho*.

208556763

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Despacho n.º 4150/2015

Nos termos do disposto do artigo n.º 60 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e por meu despacho, a Assistente Técnica, Maria Angélica da Cunha Vinagre Carvalho, é nomeada Coordenadora Técnica em mobilidade interna intercategorias com efeitos a 1 de março de 2014.

8 de abril de 2015. — O Diretor, *Joaquim Manuel Fernandes Teodoro*.

208558212

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 4443/2015

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, na sede de Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2014.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

8 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

208559388

Aviso n.º 4444/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, na sede de Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2014.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

8 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

208559314

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho n.º 4151/2015

Por meu despacho no âmbito de competências delegadas, foi autorizada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, a equiparação a bolseiro com dispensa temporária total, à mestre Maria do Rosário Santos de Sá Couto Costa, técnica superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para conclusão do doutoramento, pelo período de 1 de outubro de 2014 a 31 de março de 2015.

27 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

208557654

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4445/2015

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a Técnica Superior Maria d´Ascensão Pires, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor compreendido entre a 6.ª e a 7.ª posição da categoria e ao nível remuneratório compreendido entre o 31 e 35 da tabela remuneratória única, cessou funções por motivo de aposentação em 1 de março de 2015.

7 de abril de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

208561096

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Aviso n.º 4446/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFF), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Isabel Maria Alves Freire Duarte, com a categoria de assistente técnica, colocada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o 7 e 8 nível remuneratório, cessou funções por motivo de falecimento em 05 de março de 2015.

06 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

208558391

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 630/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado João Nuno Almeida Arroja Neves, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

João Nuno Correia Arroja Neves, nascido em 16 de maio de 1972.

Licenciado em Economia pela Universidade do Algarve, em 1997.

Pós graduado em Gestão Empresarial pela Universidade do Algarve, em 2001.

Foi Técnico Superior no NERA (Associação Empresarial da Região do Algarve), entre novembro de 1997 e agosto de 1998.

Técnico superior de 2.ª classe na CCR Algarve, na Estrutura de Apoio Técnico do RIME (Regime de Incentivos às Microempresas), entre agosto de 1998 e junho de 2000.

Em julho de 2000 entrou para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve, como estagiário, tendo ingressado nos quadros em janeiro de 2001.

No período compreendido entre julho de 2000 e junho de 2001 foi Técnico Superior responsável pela Rede Regional para o Emprego Algibre-Ria Formosa.

Entre julho de 2001 e março de 2004 foi Técnico Superior da Direção de Serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão.

Foi Chefe de Divisão de Informática e Controlo de Gestão, na Delegação Regional do IEFP no Algarve, entre março de 2004 e maio de 2007.

No período compreendido entre junho de 2007 e agosto de 2010 foi Técnico Superior na Divisão Financeira.

De setembro de 2010 a janeiro de 2012 foi Técnico Superior na Divisão de Formação Profissional.

Desde 18 de janeiro de 2012 é Diretor do Centro de Formação Profissional de Faro, em regime de substituição.

No período compreendido entre 19 de novembro de 2012 e 31 de março de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve do IEFP,IP.

Foi formador interno de aplicações informáticas internas. Coautor do "Estudo de Caracterização da Estrutura Económica do Algarve", promovido pela Universidade do Algarve e NERA, 2008. Atividade de dirigente associativo nas áreas da intervenção cívica, desporto e fotografia. Orador em diversas conferências sobre emprego e formação. Colaborador em jornais regionais. Deputado Municipal desde 2009.

2015-04-06. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

208553036

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 9/2015

Direito a férias — Direito de Formação Sucessiva — Núcleo Essencial do Direito — Princípio da Anualidade — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Magistratura do Ministério Público. Aplicação da Lei no Tempo.

Para Publicação

P.º n.º 9/2015

1.ª O direito a férias é um direito de formação sucessiva que somente se torna perfeito no termo do decurso do seu período de formação, consubstanciando o vencimento do direito a férias o fim do respetivo período de formação.

2.ª Este direito está, por regra, sujeito ao princípio da anualidade — Nos termos do n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, «o trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil» e, nos termos do n.º 2 deste artigo, «o período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis.»

3.ª A regra é a de que o período anual de férias a que se reporta o n.º 2 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas se vence «no dia 1 de janeiro» (n.º 3 deste artigo), o direito a férias se reporta «ao trabalho prestado no ano civil anterior» (n.º 2 do artigo 237.º do Código do Trabalho) e «as férias são gozadas no ano civil em que se vencem» (n.º 1 do artigo 240.º do Código do Trabalho).

4.ª Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, «ficam sujeitos ao regime previsto na LTFP aprovada pela presente lei os vínculos de emprego público e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho constituídos ou celebrados antes da sua entrada em vigor, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento.»

5.ª Aquando da entrada em vigor, em 1 de agosto de 2014, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, os magistrados do Ministério Público não eram, em relação às férias cujo vencimento ocorreria em 1 de janeiro do corrente ano de 2015, titulares de qualquer direito de crédito a férias que permitisse reclamar qualquer prestação.

6.ª A duração do período de férias foi regulada na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas sem qualquer conexão com o facto que originou o direito a férias e, não consubstanciando o vencimento de férias ainda não ocorrido, efeito totalmente anterior ao momento da entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, esta Lei aplica-se às férias vencidas a partir da data da sua entrada em vigor.

7.ª Tratando-se de efeitos totalmente anteriores ao momento da entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, esta Lei não se aplica às férias vencidas antes da sua entrada em vigor.

8.ª Estabelecendo-se no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 que «o período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis», no n.º 3 deste artigo que «ao período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado» e no seu n.º 5 que «a duração do período de férias pode ainda ser aumentada no quadro de sistemas de recompensa do desempenho, nos termos previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho,» ocorre que no artigo 238.º, n.º 1, do Código do Trabalho se estabelece que «o período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.»

9.ª E, estando em causa a aproximação ao regime disciplinador da relação laboral comum, não se mostra colocado em crise o núcleo essencial do direito a férias anuais remuneradas.

10.ª Assim sendo, o regime jurídico que determina o período de férias dos magistrados do Ministério Público vencidas a 1 de janeiro de 2015, correspondente ao trabalho prestado em 2014, é determinado exclusivamente pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Senhora Conselheira
Procuradora-Geral da República,
Excelência:

I

Foi, no Gabinete de Vossa Excelência, elaborada a seguinte nota informativa:

«Por sua determinação, e na sequência de um requerimento do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público a solicitar decisão sobre o assunto por parte do Conselho Superior do Ministério Público, segue informação sobre o período das férias dos magistrados do Ministério Público vencidas a 1 de janeiro de 2015, questão suscitada na sequência da entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante também designada por LGTFP).

Entende o SMMP que, uma vez que na data de entrada em vigor da lei acima mencionada — 1 de agosto de 2014 — já se encontrava formado 7/12 do direito a férias dos magistrados do Ministério Público e não sendo viável o cômputo dos dias de férias com aplicação proporcional dos dois regimes que estiveram em vigor durante o ano de 2014, deverá aplicar-se às férias vencidas a 1 de janeiro de 2015 o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

O Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, não contém qualquer norma sobre o período de férias dos magistrados do Ministério Público pelo que cumpre recorrer ao disposto no artigo 108.º do Estatuto segundo o qual "*É aplicável subsidiariamente aos magistrados do Ministério Público, quanto a incompatibilidades, deveres e direitos, o regime vigente para a função pública*" (sublinhado nosso).

Nesta data, o período de férias aplicável à função pública encontra-se previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Determina o artigo 126.º, n.º 1, do citado diploma, que "*O trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil, nos termos previstos no Código do Trabalho e com as especificidades dos artigos seguintes*". Acrescentam os números 2 a 4 do mesmo normativo que "*O período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis*" a que acresce "*um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado*" e que o mesmo "*vence-se no dia 1 de janeiro, sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho*".

Recorrendo, por remissão expressa das normas supra citadas, para o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, constata-se ainda que o direito a férias dos funcionários públicos — e, por remissão do EMP, dos magistrados do Ministério Público — "*em regra, reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior*" (artigo 237.º, n.º 2, do Código do Trabalho).

Concluímos assim, e tal como também salienta o SMMP, que o direito a férias dos magistrados do Ministério Público apresenta a mesma configuração do direito a férias dos trabalhadores em geral consubstanciado em "*quatro momentos/processos fundamentais: o momento da sua aquisição que corresponderá ao momento da constituição do vínculo; o processo de formação do direito a férias, que se desenrola gradualmente com a execução da prestação laboral; o momento do vencimento do direito a férias, momento em que se completa o processo de formação; e o período do gozo das férias já vencidas*" (Cláudia Sofia Henriques Nunes, O contrato de trabalho em funções públicas face à lei geral do trabalho, Coimbra Editora, 2014, pág. 195).

Embora o direito a férias se adquira com a constituição do vínculo, a sua concretização, nomeadamente em termos de duração, depende do "*trabalho prestado no ano civil anterior*" (artigo 237.º, 2, do Código do Trabalho). Tal resulta da comparação entre a regra geral do período de 22 dias de férias com as regras especiais referentes ao primeiro ano de prestação de trabalho ou ao ano de cessação. A título de exemplo, nos termos previstos no artigo 127.º da LGTFP, no caso de, no ano anterior, o vínculo não ter atingido seis meses o funcionário apenas tem direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.

Por último, embora o direito seja conformado pelo trabalho prestado no ano anterior, em regra, o mesmo apenas se vence — e como tal só a partir desse momento pode ser exercido — no dia 1 de janeiro de cada ano, salvo alguns casos especiais associados, mais uma vez, o início ou cessação de funções.

A questão colocada decorre da circunstância do atual regime de duração do período de férias previsto na LGTFP apenas ter entrado em vigor a 1 de agosto de 2014, sendo certo que o mesmo alterou o regime anteriormente em vigor constante do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei 59/2008, de 11 de setembro (adiante designado por RCTFP).

Com efeito, dispunha o artigo 173.º deste último diploma que "O *período anual de férias tem, em função da idade do trabalhador, a seguinte duração:*

a) 2*5 dias úteis até o trabalhador completar 39 anos de idade;*
b) 2*6 dias úteis até o trabalhador completar 49 anos de idade;*
c) 2*7 dias úteis até o trabalhador completar 59 anos de idade;*
d) 2*8 dias úteis a partir dos 59 anos de idade.*

Comparando os dois regimes — e excluindo a majoração de um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado que se manteve em ambos os regimes (artigo 173.º, n.º 3, do RCTFP e artigo 126.º, n.º 4, da LGTFP) — conclui-se que o novo regime legal implica para todos os magistrados do Ministério Público uma redução do período de férias, com maior ênfase naqueles de idade mais avançada. Enquanto no regime anterior os magistrados teriam entre 25 a 29 dias de férias, consoante a idade, com o regime atual todos têm direito a apenas 22 dias de férias.

Uma vez que o novo regime entrou em vigor a 1 de agosto de 2014 constata-se que durante o período de formação do direito a férias — como acima se referiu, o direito a férias vencido a 1 de janeiro de 2015 refere-se ao trabalho prestado de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 — estiveram em vigor dois regimes diferentes de duração do período de férias.

Suscita-se assim uma questão de sucessão de leis no tempo consubstanciada em saber qual o regime jurídico que se aplica às férias vencidas a 1 de janeiro de 2015 e correspondente ao trabalho prestado em 2014.

O artigo 9.º da LGTFP contém uma norma especial de aplicação da lei no tempo com o seguinte teor: *"Ficam sujeitos ao regime previsto na LTFP aprovada pela presente lei os vínculos de emprego público e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho constituídos ou celebrados antes da sua entrada em vigor, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento*".

Saliente-se que esta norma não consubstancia uma solução específica do legislador visando os trabalhadores da função pública pois reproduz na íntegra o regime que já constava do artigo 7.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código de Trabalho, que dispõe que "*sem prejuízo do disposto no presente artigo e nos seguintes, ficam sujeitos ao regime do Código do Trabalho aprovado pela presente lei os contratos de trabalho e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho celebrados ou adotados antes da entrada em vigor da referida lei, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento."*

A regra geral — que adere ao princípio constante do artigo 12.º do Código Civil segundo o qual, em regra, a lei só dispõe para o futuro — é de que a lei nova se aplica imediatamente a todos os vínculos existentes com duas ressalvas: condições de validade dos vínculos e efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento.

A primeira ressalva diz respeito às condições de validade dos vínculos de emprego público, também em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Código Civil, exceção esta que não cumpre aprofundar pois não é relevante para a questão a decidir.

A segunda diz respeito a efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento (momento de entrada em vigor da lei).

Em anotação à norma com idêntico conteúdo prevista na lei que aprovou o Código do Trabalho, referem Pedro Romano Martinez e outros (cf. Código do Trabalho Anotado, Almedina, 9.ª edição, 2013, pág. 74) que "*aos factos ocorridos antes mas que se repercutem em questões jurídicas ocorridas ou apreciadas depois da entrada em vigor do diploma*", aplica-se a lei nova. Acrescentam os mesmos autores que "*nestes casos, estar-se-á perante a designada — retroconexão —, diferente da retroatividade, em que se verifica a ultra-atividade de factos passados, em razão da conexão com situações futuras*".

Em anotação ao artigo 9.º da LGTFP referem Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar (Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Coimbra Editora, 2014), a nova lei será aplicável "*a factos ou situações que, embora iniciados antes da sua entrada em vigor, se prolonguem no tempo para além do referido dia 1 de agosto de 2014 —*.

Vertendo à situação em análise, e recorrendo aos quatro momentos em que se pode decompor o direito a férias, verificamos que tendo os vínculos se constituído em anos anteriores a 2014, o período de formação decorreu durante o ano de 2014, o vencimento a 1 de janeiro de 2015 e o gozo ocorrerá também em 2015.

Desde logo, será pacífico, pensamos nós, que o regime jurídico aplicável ao período de férias vencidas a 1 de janeiro de 2015 não será o da data de constituição de cada um dos vínculos dos magistrados do Ministério Público. Embora o direito a férias se adquira com a constituição do vínculo, nesse momento *tal direito apresenta-se como um direito potencial, vazio, cujo preenchimento progressivo dependerá da execução continuada do contrato de trabalho, até se tornar perfeito (momento do vencimento*) (*Luísa Andias Gonçalves,* Breves notas sobre o regime jurídico do direito a férias, *in* Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas, ISCAP, n.º 16, 2010, pág. 96).

Se atendermos apenas à data do vencimento ou do gozo, seria evidente que se aplicaria a lei nova.

A questão da sucessão de leis no tempo só se coloca apelando — e em nosso entender assim terá de ser — ao período de formação do direito pois foi neste, decorrido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, que se verificou uma sucessão de leis.

Ora, analisando a norma do artigo 9.º da LGTFP, seja autonomizando apenas o período de formação seja associando esse momento aos momentos posteriores (do vencimento e do gozo), parece-nos que tal facto — a saber, a prestação do trabalho — não ocorreu "totalmente" ao abrigo da lei antiga.

É precisamente esta norma que nos parece ser contrariada pela solução de cindir o período de formação do direito a férias, aplicando ao período que decorreu de 1 de janeiro de 2014 a 31 de julho de 2014 a lei antiga e ao período de 1 de agosto a 31 de dezembro a lei nova.

Embora possível, ao contrário do que parece sustentar o SMMP — a título de exemplo, o período de 25 dias ao abrigo do regime anterior passaria, aplicando a regra da proporção, para 24 dias, "arredondando" a parcela do valor obtido para um dia completo de férias uma vez que o legislador excluiu a possibilidade de gozo de férias em meios dias — aquela solução parece, em nosso entender, contrariar o regime legal previsto no artigo 7.º da LGTFP.

Pensamos que a lei pretende precisamente afastar qualquer regime "misto" nos casos em que os efeitos jurídicos decorrem de situações de facto que se iniciaram ao abrigo da lei anterior e que perduraram com a lei nova.

O facto ou situação aqui em causa é o "*trabalho prestado no ano civil anterior*" (artigo 237.º, n.º 2, do Código do Trabalho), que funciona como referência para a determinação do conteúdo concreto do direito a férias, em termos de duração. Este facto ou situação não ocorreu "totalmente" ao abrigo da lei anterior, tendo perdurado ao abrigo da lei nova.

Veja-se que, ao contrário do que se poderia ainda defender nos casos excecionais de prestação de trabalho inferior ao ano completo, o período de 22 dias de férias é tratado de forma unitária com referência ao trabalho prestado no ano civil anterior. Naqueles casos — por exemplo, nos vínculos de duração inferior a seis meses — ainda se poderia admitir uma solução diferente uma vez que, nos termos do artigo 127.º, n.º 1, da LGTFP *O trabalhador cuja duração total do vínculo não atinja seis meses tem direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.* Neste caso, poderia argumentar-se que o facto é "*cada mês de duração do contrato*"— embora não seja o nosso caso — e que, como tal, aos meses anteriores à entrada em vigor da nova lei aplicar-se-ia a lei antiga e aos meses posteriores a lei nova.

A solução de aplicação da lei nova às férias vencidas em 1 de janeiro de 2015 é defendida também por Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar (ob. cit., pág. 416), que referem que "*a diminuição do número de dias de férias introduzida pela presente lei não é de aplicação imediata nem prejudica o direito às férias já vencidas na data da sua entrada em vigor, pelo que só na data em que se vencer o próximo direito a férias — 1 de janeiro de 2015 — é que os trabalhadores públicos passam a estar sujeitos a um período anual de férias de 22 dias úteis* — (sublinhado nosso).

Também Pedro Romano Martinez e outros (ob. cit., pág. 74) parecem apontar para esta solução ao referir, precisamente com referência à exceção da não aplicação da lei nova do trabalho aos factos ou situações totalmente passados antes da sua entrada em vigor, que a mesma não se aplica às "férias vencidas antes da sua entrada em vigor", parecendo entender que se aplicará àquelas ainda não vencidas.

Neste entendimento apenas o gozo das férias será sempre regulado pela lei em vigor na data da formação e vencimento das férias, tratando-se do mero exercício de um direito já vencido e, como tal, incorporado na situação jurídica do trabalhador com o conteúdo existente no momento do vencimento. Por esse motivo o período de férias ainda não gozadas vencidas a 1 de janeiro de 2014, referentes ao período de prestação de trabalho em 2013, não foi afetado pela entrada em vigor da nova lei a 1 de agosto de 2014.

No entanto, perante as dúvidas suscitadas e tendo em conta, não só a relevância da questão para a magistratura do Ministério Público como o efeito de orientação que qualquer decisão da Procuradoria-Geral da

República poderá ter para todos os trabalhadores da função pública, sugere-se que a questão seja colocada ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Se assim for entendido, e tendo em conta os prazos para elaboração dos mapas de férias, sugere-se que se determine que, condicionalmente, aqueles sejam elaborados tendo em conta o regime legal previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, atualmente em vigor, podendo posteriormente ser retificados conforme decisão de V. Excelência na sequência do entendimento subscrito pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Na sequência do exposto, e em conclusão, ousa-se sugerir a V.Ex.ª que, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, al. *e*), do Estatuto do Ministério Público, e acompanhado da presente nota informativa, seja solicitada a elaboração de parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, com caráter urgente, no sentido de se pronunciar sobre se:

O regime jurídico que determina o período de férias dos magistrados do Ministério Público vencidas a 1 de janeiro de 2015 correspondente ao trabalho prestado em 2014 é:

a) Determinado exclusivamente pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho?
ou

b) Uma vez que as férias vencidas a 1 de janeiro de 2015 se reportam ao trabalho prestado durante o ano de 2014 e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, entrou em vigor a 1 de agosto de 2014, determinado exclusivamente pelo Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, vigente até 31 de julho de 2014;
ou

c) Determinado proporcionalmente pela aplicação até 31 de julho de 2014 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e, a partir daquela data, pela aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas?»

E, por Despacho de 17 do passado mês de fevereiro, foi determinada a audição deste corpo consultivo, para efeitos se pronunciar nos termos sugeridos na atrás transcrita nota informativa.

Cumpre, pois, emitir parecer.

II

Tal como refere João Leal Amado [1]:

«O direito de todos os trabalhadores a férias periódicas pagas encontra-se expressamente consagrado na nossa Lei Fundamental, surgindo como manifestação e concretização do direito ao repouso e aos lazeres (artigo 59.º, n.º 1, al. *d*), da CRP). As férias analisam-se, por um lado, num tempo de recuperação de energias e, por outro, num tempo da autodisponibilidade do tabalhador-pessoa-cidadão. Como se lê no n.º 4 do artigo 237.º do CT, "o direito a férias deve ser exercido de modo a proporcionar ao trabalhador a recuperação física e psíquica, condições de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural".

O trabalhador tem direito, em cada ano civil, a um período de férias retribuídas, que em regra se vence em 1 de janeiro (artigo 237.º, n.º 1). E o n.º 2 desse preceito acrescenta que o direito a férias, em regra, se reporta ao trabalho prestado no ano civil anterior, mas não está condicionado à assiduidade ou efetividade de serviço.»

Sendo certo que, ocupando-se o artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa dos direitos dos trabalhadores, se prescreve na alínea *d*) do n.º 1 deste artigo que todos os trabalhadores têm direito «ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas.»

E, tal como salientam J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira [2]:

«A dicotomia entre "direitos, liberdades e garantias" e "direitos económicos, sociais e culturais" assenta, em grande medida, na ideia da natureza negativa e aplicabilidade direta dos primeiros em contraposição à natureza positiva e inexequibilidade direta dos segundos. (…). Mas os direitos dos trabalhadores aqui consagrados não são uma categoria homogénea e, sob o ponto de vista estrutural, alguns deles apresentam natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias (cf. art. 17°). É o caso, designadamente, do direito à retribuição do trabalho (n.º 1/a), do direito ao repouso (n.º 1/d), do direito a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal, a férias periódicas pagas (n.º 1/d).»

Ocorrendo que o direito a férias, sujeito, por regra, ao princípio da anualidade, é um direito de formação sucessiva que somente se torna perfeito no termo do decurso do seu período de formação, consubstanciando o vencimento do direito a férias o fim do respetivo período de formação.

De facto, visualizando o regime decorrente do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de dezembro, que havia unificado, num único instrumento legal, a regulamentação das matérias relativas a férias, faltas e feriados, havendo-se estabelecido, no seu artigo 3.º, n.º 1, que o direito a férias se adquire com a celebração do contrato de trabalho, acentuou Jorge Leite [3] o seguinte:

«O direito a férias, ou seja, o direito ao gozo anual de um período de repouso, adquire-se com a verificação de determinados pressupostos que, em regra, se consubstanciavam na celebração do contrato de trabalho e num certo *quantum* mínimo de trabalho efetivo ao serviço do empregador (cf. entre nós, o já revogado artigo 57.º da LCT). O legislador de 76 abandonou, porém, esta regra, tomando a aquisição do direito a férias diretamente emergente da conclusão do contrato de trabalho independentemente de qualquer prestação efetiva de serviço. Trata-se, porém, de um direito ainda sem conteúdo, de um direito vazio, o que, tendo em conta que todo o direito se analisa num ou vários poderes de exigir ou de pretender, não deixa de ser um tanto contraditório. O direito a férias é um direito de estrutura e de fisiologia complexa cuja compreensão exige uma clara separação dos vários momentos de que se compõe e o animam: além do momento de aquisição, os momentos da sua formação, do seu vencimento e do seu gozo. Adquirido com a celebração do contrato, o direito a férias forma-se progressivamente a partir da data da sua eficácia para se vencer no dia 1 de janeiro do ano subsequente e para ser gozado no ano do seu vencimento [...]. O direito a férias é, assim, um direito de formação sucessiva cujo conteúdo se vai preenchendo com o decurso do tempo até ao momento em que se torna perfeito, isto é, até ao dia do seu vencimento, iniciando-se então a formação de um novo direito. Devendo as férias ser gozadas no ano civil em que se vencem, pode concluir-se que estas se reportam ao trabalho do ano anterior, ou seja, ao trabalho correspondente ao do período da sua formação.»

Igualmente na vigência do Decreto-Lei n.º 874/76, observou José Andrade Mesquita [4] relativamente ao supramencionado dispositivo do seu artigo 3.º, n.º 1, o seguinte:

«Esta construção legal, ao considerar o direito adquirido com a celebração do contrato não tem, por si só, qualquer efeito. Os direitos de um trabalhador, em cada momento concreto, não decorrem deste princípio geral, mas do específico regime jurídico. Feita a análise deste conclui-se que, com a celebração de um contrato de trabalho (mesmo sem condição ou termo suspensivos), o trabalhador não tem, relativamente a férias, qualquer direito exercitável na vigência do contrato, não lhe sendo atribuída uma "posição de vantagem" de que possa imediatamente valer-se, "resultante da afetação de meios jurídicos" aos seus fins ou, noutra formulação, qualquer "permissão normativa específica".»

E também face ao regime do Decreto-Lei n.º 874/76, expendeu Rui Assis [5] o seguinte:

«A aquisição do direito a férias decorre diz a lei — da celebração do contrato de trabalho, estando hoje legalmente conexionada [...] com a assunção da qualidade de trabalhador subordinado. Em todo o caso, um trabalhador não pode ser contratado e obter imediatamente o gozo de férias. A ideia de férias liga-se a período seguinte a trabalho e, no quadro de algumas legislações estrangeiras, até a período seguinte a trabalho efetivo. Daí que a mera celebração do contrato, sem execução do mesmo, não pareça idónea para fazer adquirir o direito a férias. A expressão «se adquire» que a lei utiliza (artigo 3.º, n.º 1, da LFFF) pretenderá apenas significar que o direito se começa a formar nessa mesma data, mas que é um direito ainda sem conteúdo, um direito vazio, que só se tornará perfeito aquando do respetivo vencimento.»

«O direito a férias vence-se — isto é, constitui um direito exercitável pelos trabalhadores — no dia 1 de janeiro de cada ano.»

Ora, tal como acentua Filipe Fraústo da Silva [6], a primeira modificação que o Código do Trabalho de 2009 apresenta em matéria de férias é o desaparecimento da referência à aquisição do correspondente direito por efeito da celebração do contrato de trabalho.

Expendendo o mesmo, a este propósito, o seguinte:

«Para quem entenda, como é o nosso caso, que o n.º 4 do artigo 239.º (que no caso de contratos de duração inferior a seis meses manda contar dois dias úteis de férias por cada mês completo de trabalho) estabelece o período de serviço mínimo de um mês completo para conferir o direito a férias anuais pagas, no uso da permissão contida no n.º 1 do artigo 5.º da Convenção n.º 132 da OIT, a reformulação da norma merece aplauso. Acrescente-se que, na nossa visão, este entendimento não colide com o direito a férias periódicas pagas consagrado

na parte final da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição e em normas de direito internacional vinculativas para Portugal, situando-se dentro da orla de conformação que cabe ao legislador ordinário.

À semelhança do que se decidiu, por exemplo, nos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 555/99, de 19 de outubro de 1999 (Artur Maurício), e 52/03, de 29 de janeiro de 2003 (Bravo Serra) embora relativamente a questões diversas.

Para quem não chega a trabalhar um mês completo não se colocam as exigências de recuperação física e psíquica, nem de autodisponibilidade pessoal que justificam o direito a férias periódicas, o qual, segundo este último aresto, "tem por finalidade o estabelecimento de um período de descanso prolongado periodicamente estabelecido e conferido a quem, durante um apreciável decurso de tempo, presta labor a outrem, sua entidade patronal [...]" — o que não é o caso.»

Disse-se também que o direito a férias está, por regra, sujeito ao princípio da anualidade.

De facto, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas [7], «o trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil» e, nos termos do n.º 2 deste artigo, «o período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis.»

E a regra é a de que o período anual de férias a que se reporta o n.º 2 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas se vence «no dia 1 de janeiro» (n.º 3 deste artigo), o direito a férias se reporta «ao trabalho prestado no ano civil anterior» (n.º 2 do artigo 237.º do Código do Trabalho) e «as férias são gozadas no ano civil em que se vencem» (n.º 1 do artigo 240.º do Código do Trabalho) [8].

III

Conforme vem afirmado na nota informativa transcrita em I, o Estatuto do Ministério Público [9] «não contém qualquer norma sobre o período de férias dos magistrados do Ministério Público.»

Ora, nos termos do artigo 108.º do Estatuto do Ministério Público, «é aplicável subsidiariamente aos magistrados do Ministério Público, quanto a incompatibilidades, deveres e direitos, o regime vigente para a função pública.»

Mais ocorrendo que, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, esta Lei é aplicável, «com as adaptações impostas pela observância das correspondentes competências, aos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão e outros órgãos independentes.»

E, conforme se alcança da referida nota informativa, o preceito nuclear para a dilucidação da questão de direito intertemporal que reclama pronúncia é o normativo do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo que tem por epígrafe *Aplicação no tempo* e em que se dispõe o seguinte:

«1 — Ficam sujeitos ao regime previsto na LTFP aprovada pela presente lei os vínculos de emprego público e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho constituídos ou celebrados antes da sua entrada em vigor, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento.

2 — As disposições de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho contrárias a norma imperativa da LTFP consideram-se automaticamente substituídas pelo conteúdo da norma legal, à data de entrada em vigor da presente lei.

3 — Independentemente do prazo de vigência do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, as partes podem proceder à revisão parcial deste instrumento para adequar as suas cláusulas à lei, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei.

4 — Os acordos coletivos de trabalho em vigor podem ser denunciados no prazo de um ano, a contar da entrada em vigor da presente lei.»

No n.º 1 deste artigo ressalvam-se, pois, as condições de validade e os efeitos de factos ou situações totalmente anteriores à entrada em vigor da LTFP. Sublinha-se a utilização do advérbio *totalmente*.

Ora, este segmento normativo é tributário da formulação constante do artigo 129.º da primeira Lei do contrato individual de trabalho — O Decreto-Lei n.º 47 032, de 27 de maio de 1966.

De facto neste artigo havia-se disposto o seguinte:

«Ficam sujeitos ao regime estabelecido neste diploma, quer os contratos celebrados depois da sua entrada em vigor, quer os celebrados antes, salvo quanto aos efeitos de factos ou situações totalmente passadas anteriormente àquele momento.»

E, tal como salientou, em 1968, J. Batista Machado [10]:

«Uma matéria em que o regime contratual de base individualista e o domínio da autonomia privada (num dos seus aspetos, pelo menos: naquele que se refere à liberdade de fixação do conteúdo) sofreram por toda a parte importantíssimas restrições, a ponto de se poder falar hoje num estatuto legal da relação de trabalho e de ser lícito afirmar que, em tal domínio, a lei visa antes regular um estatuto profissional que propriamente um contrato, é justamente a matéria do direito do trabalho. Daí que as leis do trabalho, e designadamente as leis sobre o contrato de trabalho, sejam de aplicação imediata ao conteúdo e efeitos futuros dos contratos anteriores. Assim o entendeu o nosso legislador ao estabelecer no artigo 129.º da Lei do contrato individual de trabalho (Decreto-Lei n.º 47 032, de 7-5-966) o seguinte preceito: "Ficam sujeitos ao regime estabelecido neste diploma, quer os contratos celebrados depois da sua entrada em vigor, quer os celebrados antes, salvo quanto aos efeitos de factos ou situações totalmente passadas anteriormente àquele momento".»

Tendo o Decreto-Lei n.º 47 032 vindo a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de novembro de 1969 (que aprovou o novo regime jurídico do contrato individual de trabalho), o artigo 9.º deste último diploma consubstanciou norma de idêntico sentido, ressalvando-se os *efeitos de factos ou situações totalmente passados* (havendo-se substituído *passadas* por *passados*).

Por sua vez, a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprovou o Código de Trabalho de 2003, veio dispor, nos seus artigos 8.º e 9.º, o seguinte:

«Artigo 8.º

Aplicação no tempo

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, ficam sujeitos ao regime do Código do Trabalho os contratos de trabalho e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho celebrados ou aprovados antes da sua entrada em vigor, salvo quanto às condições de validade e aos efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento.

2 — As estruturas de representação coletiva de trabalhadores e de empregadores constituídas antes da entrada em vigor do Código do Trabalho ficam sujeitas ao regime nele instituído, salvo quanto às condições de validade e aos efeitos relacionados com a respetiva constituição ou modificação.

Artigo 9.º

Regras especiais de aplicação no tempo de normas relativas ao contrato de trabalho

O regime estabelecido no Código do Trabalho não se aplica ao conteúdo das situações constituídas ou iniciadas antes da sua entrada em vigor, relativas a:

a) Período experimental;
b) Prazos de prescrição e de caducidade;
c) Procedimentos para aplicação de sanções, bem como para a cessação do contrato de trabalho.»

E a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o atual Código do Trabalho, conteve o seguinte dispositivo:

«Artigo 7.º

Aplicação no tempo

1 — Sem prejuízo do disposto no presente artigo e nos seguintes, ficam sujeitos ao regime do Código do Trabalho aprovado pela presente lei os contratos de trabalho e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho celebrados ou adotados antes da entrada em vigor da referida lei, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento.

2 — As disposições de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho contrárias a normas imperativas do Código do Trabalho devem ser alteradas na primeira revisão que ocorra no prazo de 12 meses após a entrada em vigor desta lei, sob pena de nulidade.

3 — O disposto no número anterior não convalida as disposições de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho nulas ao abrigo da legislação revogada.

4 — As estruturas de representação coletiva de trabalhadores e de empregadores constituídas antes da entrada em vigor do Código do Trabalho ficam sujeitas ao regime nele instituído, salvo quanto às condições de validade e aos efeitos relacionados com a respetiva constituição ou modificação.

5 — O regime estabelecido no Código do Trabalho, anexo à presente lei, não se aplica a situações constituídas ou iniciadas antes da sua entrada em vigor e relativas a:

a) Duração de período experimental;
b) Prazos de prescrição e de caducidade;

c) Procedimentos para aplicação de sanções, bem como para a cessação de contrato de trabalho;
d) Duração de contrato de trabalho a termo certo.

6 — O regime estabelecido no n.º 4 do artigo 148.º do Código do Trabalho, anexo à presente lei, relativo à duração de contrato de trabalho a termo incerto aplica-se a situações constituídas ou iniciadas antes da sua entrada em vigor, contando -se o período de seis anos aí previsto a partir da data de entrada em vigor da presente lei.»

Aliás, também no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004 [11], de 22 de junho, que aprovara o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, se havia disposto o seguinte:

«Ficam sujeitos ao regime da presente lei os contratos de trabalho e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho celebrados ou aprovados antes da sua entrada em vigor que abranjam pessoas coletivas públicas, salvo quanto às condições de validade e aos efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento.»

Sendo certo que, nos termos do artigo 12.º do Código Civil, que tem por epígrafe *Aplicação das leis no tempo. Princípio geral* e onde se contêm os princípios gerais sobre a aplicação da lei no tempo para todo o nosso ordenamento jurídico [12]:

«1. A lei só dispõe para o futuro; ainda que, lhe seja atribuída eficácia retroativa, presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.
2 — Quando a lei dispõe sobre as condições de validade substancial ou formal de quaisquer factos ou sobre os seus efeitos, entende-se, em caso de dúvida, que só visa os factos novos; mas, quando dispuser diretamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem, entender-se-á que a lei abrange as próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor.»

Salientando J. Batista Machado [13] que:

«O artigo 12.º, 2, distingue dois tipos de leis ou de normas: aquelas que dispõem sobre os requisitos de validade (substancial ou formal) de quaisquer factos ou sobre os efeitos de quaisquer factos (1.ª parte) e aquelas que dispõem sobre o conteúdo de certas situações jurídicas e o modelam sem olhar aos factos que a tais situações deram origem (2.ª parte). As primeiras só se aplicam a factos novos, ao passo que as segundas se aplicam a relações jurídicas (melhor: Ss Js) constituídas antes da LN mas subsistentes ou em curso à data do seu IV» (início de vigência).

E podendo dizer-se, com Oliveira Ascensão [14], que deste artigo resulta que se aplica:

«1) Só aos factos novos, a lei que dispõe sobre as condições de validade substancial ou formal de quaisquer factos ou sobre os seus efeitos.
2) Às próprias situações já constituídas, a lei que dispuser diretamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem.»

«Na primeira parte do art. 12/2 não se prevê apenas a hipótese de a lei regular condições de validade substancial de factos: prevê-se também que regule efeitos. Sabendo-se que o próprio conteúdo de situações jurídicas pode ser sempre considerado efeito de um facto, pois todas as situações jurídicas resultam de factos, surge a necessidade de distinguir os efeitos que estão previstos na primeira parte do preceito e os que caem já no âmbito da segunda parte.
O elemento decisivo está na referência à lei que dispuser sobre o conteúdo de certas situações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem.
1) A lei pode regular efeitos como expressão de uma valoração dos factos que lhes deram origem: nesse caso aplica-se só aos novos factos.
Assim, a lei que delimita a obrigação de indemnizar exprime uma valoração sobre o facto gerador de responsabilidade civil; a lei que estabelece poderes e vinculações dos que casam com menos de 18 anos exprime uma valoração sobre o casamento nessas condições.
2) Pelo contrário, pode a lei atender diretamente à situação, seja qual for o facto que a tiver originado. Se a lei estabelece os poderes e vinculações do proprietário, pouco lhe interessa que a propriedade tenha sido adquirida por contrato, ocupação ou usucapião: pretende abranger todas as propriedades que subsistam. Aplica-se então imediatamente a lei nova.»

Ora, no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2 de maio de 2007 [15], em que se apreciou questão de direito transitório em face do preceituado no atrás transcrito artigo 8.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprovou o Código de Trabalho de 2003, chamou-se à colação a doutrina do parecer n.º 239/77, 21 de dezembro de 1977 [16], deste corpo consultivo.
Parecer em que se considerou, designadamente, o seguinte:

«Nesse n.º 2» — do artigo 12.º do Código Civil — «estabelece-se a seguinte disjuntiva: a lei nova, ou regula a validade de certos factos ou os seus efeitos (e neste caso só se aplica a factos novos) ou define o conteúdo, os efeitos, de certa relação jurídica independentemente dos factos que a essa relação deram origem (hipótese em que é de aplicação imediata, quer dizer, aplica-se, de futuro, às relações jurídicas constitutivas e subsistentes à data da sua entrada em vigor). E sem que este «efeito imediato» da lei nova, preceituado na segunda parte do n.º 2, represente um efeito retroativo (Savigny fala de «retroatividade inata» a propósito destas leis a que se reconhece uma eficácia imediata).
Precisamente a *ratio legis* que está na base desta regra da aplicação imediata é: por um lado, o interesse na adaptação à alteração das condições sociais, tomadas naturalmente em conta pela lei nova, o interesse no ajustamento às novas conceções e valorações da comunidade e do legislador, bem como a existência de unidade do ordenamento jurídico, a qual seria posta em causa, e com ela a segurança do comércio jurídico, pela subsistência de um grande número de situações jurídicas duradouras, ou até de caráter perpétuo, regidas por uma lei há muito ab-rogada; por outro lado, o reduzido ou nulo valor da expectativa dos indivíduos que confiaram, sem bases, aliás, na continuidade do regime estabelecido pela lei antiga, uma vez que se trata de um regime puramente legal, e não de um regime posto na dependência da vontade dos mesmos indivíduos.»

Sendo certo que nesse parecer, em que se apreciou a questão de saber se as pensões concedidas ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 48 605, de 4 de outubro de 1968 e 92/73, de 10 de março, deveriam ser canceladas a partir da entrada em vigor — 1 de outubro de 1974 — do Decreto-Lei n.º 506/74, de 1 de outubro, que revogou expressamente aqueles diplomas legais ou se, pelo contrário, os beneficiários das pensões concedidas até essa data continuariam com direito ao seu percebimento e se concluiu no primeiro sentido, também se pode ler o seguinte:

«Quanto às pensões porventura vencidas — até 1 de outubro de 1974 — e não pagas, nenhumas dúvidas há de que esse direito (de crédito) foi ressalvado pela lei que suprimiu, para o futuro, o direito à pensão. Trata-se, na verdade, de efeitos já produzidos no domínio da lei antiga que a lei nova não poderá suprimir [17].

E também, por exemplo, no acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 6 de junho de 2007 [18], em que igualmente se apreciou questão de direito transitório em face do preceituado no atrás transcrito artigo 8.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprovou o Código de Trabalho de 2003, se considerou o seguinte:

«Como resulta do princípio geral de aplicação das leis no tempo, "a lei só dispõe para o futuro", mas em relação às situações jurídicas duradouras, constituídas antes da entrada em vigor do Código do Trabalho, a lei nova aplica-se-lhes. Deste modo, um contrato de trabalho celebrado no início de 2003 que se mantenha em execução, em 1/12/2003, data da entrada em vigor do Código do Trabalho (artigo 3.º, n.º 1 da Lei 99/2003, de 27/8), como sucedeu com o do A., passa a ser disciplinado pelo disposto neste diploma, a partir daquela data. Quer isto dizer que no que respeita ao conteúdo das relações jurídicas laborais, o Código do Trabalho abrange as próprias relações já constituídas que subsistiam à data da sua entrada em vigor (artigo 12.º, n.º 2, *in fine,* do Cód. Civil).
Esta regra de aplicação do Código do Trabalho às situações jurídicas em execução, mas constituídas antes da sua entrada em vigor, sofre, no entanto, duas exceções: a primeira diz respeito às condições de validade. Estas são aferidas no momento da sua constituição (p. ex. no que respeita às exigências de forma deve atender-se às que vigoravam ao tempo em que a situação jurídica se constituiu); a segunda diz respeito aos factos já produzidos ou às situações totalmente passadas antes da entrada em vigor do Código do Trabalho. Estes regem-se pela lei anterior. O Código do Trabalho não se lhes aplica. Assim, o Código do Trabalho não se aplica às retribuições ou às férias do A. vencidas antes da sua entrada em vigor.»

E, considerando-se também que o direito a férias é um direito de formação progressiva, vencendo-se em 1 de janeiro de cada ano e reportando-se ao trabalho prestado no ano civil anterior, "isto é, ao período da sua formação," decidiu-se, relativamente ao contrato de trabalho sobre o qual se pronunciou, que às férias vencidas em 2013 se deveria aplicar o regime decorrente do Decreto-Lei n.º 874/76 e que, em relação às férias vencidas em 1 de janeiro de 2004 e em 1 de janeiro 2005, se deveria aplicar o regime previsto nos artigos 211.º, 212.º e 213.º do Código do Trabalho de 2003, "uma vez que se venceram já em plena vigência deste diploma."

Doutrina esta em perfeita consonância com a doutrina invocada na nota informativa transcrita em I.

E Pedro Romano Martinez [19] também expende o seguinte:

«Como resulta do princípio geral de aplicação das leis no tempo, "a lei só dispõe para o futuro", mas em relação às situações jurídicas duradouras, constituídas antes da entrada em vigor do Código do Trabalho, a lei nova aplica-se-lhes; deste modo, um contrato de trabalho ou um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado antes da entrada em vigor do Código do Trabalho, subsistindo a sua execução, passa a ser disciplinado pelo disposto neste diploma após a data de início de vigência. Dito de outro modo, no que respeita ao conteúdo das relações jurídicas laborais, o Código do Trabalho "abrange as próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor" (artigo 12.º, n.º 2, *in fine*, do CC).

Esta regra de aplicação do Código do Trabalho às situações jurídicas em execução, mas constituídas antes da sua entrada em vigor, sofre duas exceções: as condições de validade são aferidas no momento da sua constituição (p. ex., quanto às exigências de forma deve atender-se às que vigoravam ao tempo em que a situação jurídica se constituiu); os factos já produzidos ou situações totalmente passadas antes da entrada em vigor do Código do Trabalho são regidos pela lei anterior, pois este diploma não se lhes aplica (assim, o Código do Trabalho não regula as retribuições ou as férias vencidas antes da sua entrada em vigor).

A expressão «*totalmente passados*» tem de ser entendida na sua amplitude: o Código do Trabalho não se aplica a situações constituídas e extintas no âmbito da lei anterior, pelo que, se subsistem sequelas, nomeadamente relacionadas com o incumprimento, neste ponto, pode aplicar-se a lei nova (v. g., se a falta de cumprimento da retribuição se verificou no domínio da lei antiga, mas persiste durante a vigência do Código do Trabalho, aplicam-se, p. ex., as garantias de cumprimento neste previstas; do mesmo modo, se o contrato de trabalho cessa depois da entrada em vigor do Código do Trabalho por motivo ocorrido antes dessa data aplica-se o disposto neste diploma). Deste regime não resulta a aplicação retroativa da lei nova (Código do Trabalho) a situações antigas. Aos factos totalmente passados antes de fevereiro de 2009, que não se repercutam em aspetos posteriores do contrato de trabalho, não se aplica o Código do Trabalho. Aos factos ocorridos antes, mas que se repercutem em questões jurídicas ocorridas ou apreciadas depois da entrada em vigor do diploma, aplica-se o Código do Trabalho. Neste caso, estar-se-á perante a designada «retroconexão», distinta da retroatividade, em que se verifica a ultra-atividade de factos passados, em razão da conexão com situações futuras. Dito de outro modo, a ultra-atividade permite que um facto passado, por se encontrar relacionado com factos ocorridos posteriormente — não sendo, portanto, totalmente passado — seja regido pela lei nova (Código do Trabalho).»

«Relativamente a um contrato de trabalho celebrado no domínio da lei antiga, o ato de constituição e os efeitos produzidos não são postos em causa por alterações legislativas. Se, entretanto, entra em vigor a lei nova que, por exemplo, modifica o regime de férias, as férias que o trabalhador gozou no domínio da lei antiga, ou que se venceram na vigência desta, não são postas em causa pela lei nova, mas as férias a que o trabalhador vai ter direito nos anos seguintes, são reguladas pela lei nova.»

«Importa distinguir os direitos adquiridos dos que, por ainda não se terem constituído ou vencido, representam meras expectativas.

Imaginando um contrato de trabalho celebrado ao abrigo de determinada lei, na base da qual se constituíram direitos subjetivos, por exemplo, créditos de férias ou de salários. Esses direitos subjetivos, constituídos na esfera jurídica do trabalhador durante a vigência da lei antiga, são direitos adquiridos e, como tal, não vão ser postos em causa pela lei nova.

Levanta-se, contudo, o problema relativamente aos direitos a constituir; os direitos que o trabalhador, tendo em conta o contrato de trabalho e na base da lei antiga, se previa que se constituiriam no futuro, por exemplo, o direito a X dias de férias daqui a dois anos ou a Y salário no próximo mês, não são direitos adquiridos. Supondo que a lei nova dispõe de forma diversa, o trabalhador não tem direito ao gozo de férias como estava estabelecido na lei antiga, pois esse direito, não estando ainda constituído na altura da alteração legislativa, regular-se-á pela lei nova.

Em princípio, os direitos a constituir, que o trabalhador previa adquirir, não estão abrangidos pelo princípio da não retroatividade, aplicando-se a tais situações a lei nova.»

Por seu turno, Bernardo da Gama Lobo Xavier [20] também expende, face ao Código do Trabalho, o seguinte:

«A duração mínima do período anual de férias está legalmente fixada em 22 dias úteis (artigo 238.º, 1).

Previa-se ainda a possibilidade de a duração das férias ser aumentada em função da assiduidade — isto é, da inexistência de faltas ao trabalho no ano a que as férias se reportam (portanto, no ano civil anterior), aumento esse que podia ir de 1 a 3 dias. Entretanto, a Lei n.º 23/2012 acabou com esta solução, eliminando a majoração das férias.

Embora a Lei n.º 23/2012 o não afirme expressamente, a supressão do aumento das férias em função da assiduidade só produz efeitos de 2013 em diante, isto é, para as férias que se vencerem a partir de 01.01.2013. Essa é a solução que decorre das regras gerais sobre vencimento e duração das férias anuais.»

«Como é evidente, um trabalhador não pode ser contratado e obter imediatamente o gozo de férias. A ideia de férias liga-se a período seguinte a trabalho. É, portanto, necessário saber como e quando se vence cada período de férias e a que espaço de tempo de trabalho respeita.

A lei diz que os trabalhadores têm direito a um período de férias «em cada ano civil» (artigo 237.º, 1), reportado «em regra, ao trabalho prestado no ano civil anterior» (artigo 237.º, 2). O direito a férias vence-se, isto é, constitui um direito exercitável pelos trabalhadores no dia 1 de janeiro de cada ano (art. 237°, 1, *in fine*) e, portanto, nos sucessivos anos (seguintes), ao da celebração do contrato.»

IV

Conquanto tal não seja mencionado na nota informativa transcrita em I, certo é que no requerimento a que a mesma se reporta se invoca o seguinte:

«Como defendido no Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 70/2013, de 20.11.2003, [...] constituindo o direito a férias periódicas pagas um direito fundamental derivado a prestação, que atingiu um dado grau de concretização, não pode o núcleo essencial já realizado desse direito ser eliminado, sem compensação alternativa, pelo legislador ordinário.»

Ter-se-á querido invocar o parecer n.º 70/2003, de 20 de novembro de 2003 [21].

Todavia, este parecer, emitido numa ocasião em que a legislação geral em vigor na função pública em matéria de férias, faltas e licenças constava do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, diploma que estabelecia o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revestissem a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, debruçou-se sobre a seguinte questão:

«O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100/99 corresponde, em traços gerais, ao artigo 15.º do anterior Decreto-Lei n.º 497/88: é idêntica a epígrafe de cada um deles e dispõem em termos próximos em relação às férias vencidas e não gozadas. Suscita, todavia, quanto à remuneração de férias e correspondente subsídio relativos ao ano de cessação de funções, dificuldades interpretativas a que a disposição revogada obviava.

No artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100/99 não se encontra equivalência direta ao que antes estatuía o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/88 sobre a relevância jurídica, em termos de férias e correspondente subsídio, do tempo de serviço prestado no ano de cessação definitiva de funções.»

E considerou-se que a ausência, no Decreto-Lei n.º 100/99, de norma equivalente à do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de dezembro, que fora revogado pelo artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 100/99, não resultou do «propósito de alterar o regime de férias no caso de cessação definitiva de funções,» antes se perfilando regime «substancialmente idêntico ao anterior, apesar de escorado em preceitos de diversa formulação.»

Estando em causa o direito a receber a remuneração correspondente ao período de férias relativo ao tempo de serviço prestado no ano em que se verifica a cessação de funções, bem como o subsídio de férias correspondente, pode ler-se neste parecer, designadamente, o seguinte:

«Não se afigura razoável nem materialmente fundada uma solução diferenciada, assente na contingência de o funcionário, à data da cessação de funções, já ter ou não gozado as férias vencidas no dia 1 de janeiro deste ano.

O teor literal da norma resultante da conjugação do n.º 3 com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100/99 e a circunstância de ser este o diploma que contém o regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública atribuem a essa disposição legal uma específica teleologia: o legislador procura obstar a que, no caso de cessação definitiva de funções, fiquem por receber, pelo funcionário ou agente, a remuneração correspondente ao período de férias relativo ao tempo de serviço prestado no ano em que se verificar a cessação de funções, bem como o subsídio de férias correspondente [22].

É sabido que o direito a férias adquire-se com a constituição da relação jurídica de emprego público, forma-se progressiva e sucessivamente, vence-se, de forma regular e periódica, no dia 1 de janeiro de cada ano e reporta-se, em regra, ao serviço prestado no ano civil anterior (cf. artigo 2.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 100/99).

Diz-se, por isso que o direito a férias é um *direito de formação sucessiva*, «dotado de uma estrutura e fisiologia complexa, cuja compreensão exige uma clara separação dos vários momentos de que se compõe e o animam: aquisição, formação, vencimento e gozo» [23].

A aquisição progressiva do direito a férias e a teleologia do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100/99 conduzem a que, aquando da cessação definitiva de funções, se proceda, também em matéria de férias, ao acerto entre a Administração e o funcionário, mediante a satisfação pela primeira de remuneração proporcional ao tempo de serviço prestado no ano de cessação e subsídio de férias correspondente.

Como se afirmou no parecer n.º 8/2000 [24] relativamente ao artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de dezembro, também o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100/99 se destina a «compensar o trabalhador por férias não pagas ou não gozadas em virtude da cessação definitiva de funções; visa a efetivação, no termo da relação de emprego, de um acerto de contas, em matéria de férias, entre o trabalhador e a Administração. Não se trata, portanto, de um preceito de aplicação tabelar sempre que ocorra a cessação definitiva de funções. Pelo contrário, aplica-se tão-só se e quando, no momento em que a cessação ocorre, o funcionário ou agente detiver sobre a Administração um crédito de férias.»

Assim, sempre que existir este «crédito de férias» haverá lugar à satisfação pela Administração da remuneração que lhes respeite e do subsídio correspondente.»

E, feito o percurso interpretativo, acrescentou-se, *ex abundanti*, o seguinte:

«Ademais, tal interpretação impõe-se igualmente por aplicação do *princípio da interpretação em conformidade com a Constituição*. Este princípio, enquanto princípio geral de interpretação das leis, determina que, designadamente no caso de normas polissémicas ou plurissignificativas, a procura do sentido decisivo da norma legal seja feita de acordo com a orientação conformadora da Constituição [25].

Constituindo o direito a férias periódicas pagas um direito fundamental derivado a prestação, que atingiu um dado grau de concretização, não pode o núcleo essencial já realizado desse direito ser eliminado, sem compensação alternativa, pelo legislador ordinário.

Assim sendo, a interpretação do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100/99, segundo a qual só há lugar ao pagamento da remuneração correspondente ao período de férias relativo ao tempo de serviço prestado no ano em que se verificar a suspensão de funções, bem como o subsídio de férias correspondente, se no ano de cessação de funções o funcionário ainda não tiver gozado as férias vencidas em 1 de janeiro, afronta o disposto no artigo 59.º, n.º 1, alínea *d*), da Constituição.»

Ora, tal como se salienta no Acórdão n.º 827/2014, do Tribunal Constitucional [26]:

«Em matéria de direito a férias, enquanto direito a férias periódicas pagas constitucionalmente consagrado, é reconhecido ao legislador ordinário, um amplo espaço de liberdade para, nomeadamente, definir o momento temporal em que esse direito se vence (cf. Acórdão n.º 555/99), estabelecer os termos em que o mesmo fica dependente da prévia prestação de serviço efetivo (cf. Acórdão n.º 52/03) ou mesmo definir a duração concreta do período de férias (cf. Miranda J., Medeiros R., *Constituição Portuguesa Anotada*, 2.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, p. 1160), desde que assegurado o conteúdo mínimo essencial do direito.»

Sendo certo que, de acordo com o artigo 3.º da Convenção n.º 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Férias Anuais Remuneradas [27], «qualquer pessoa a quem se aplicar a Convenção terá direito a férias anuais pagas de duração mínima determinada» (n.º 2) e «a duração das férias não deverá em caso algum ser inferior a três semanas de trabalho por cada ano de serviço» (n.º 3).

Tendo-se consignado no preâmbulo do supramencionado Decreto-Lei n.º 874/76, designadamente, o seguinte:

«De acordo com o estabelecido na Convenção 132 da OIT é fixado em vinte e um dias consecutivos o período mínimo legal de férias.»

E, no preâmbulo do supramencionado Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de dezembro [28], consignou-se, designadamente, o seguinte:

«No que se refere à formulação e disciplina do direito a férias, vigoram hoje na ordem jurídica interna os princípios constantes da Convenção n.º 132 da OIT, aprovada, para ratificação, por Portugal pelo Decreto n.º 52/80, de 29 de julho, que entrou em vigor em 17 de março de 1982, princípios esses que vieram substituir tacitamente, nalguns aspetos, disposições do direito interno vigentes àquela última data.»

«Impunha-se a necessidade de codificar e modernizar o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública, aproximando-o, na medida do possível, do regime em vigor no setor empresarial.»

Sendo certo que, na redação originária do n.º 1 artigo 2.º deste decreto-lei, se estabelecia o direito, em cada ano civil, a um período de 22 dias úteis de férias e que no n.º 2 deste artigo já se prescrevia que o direito a férias se vence no dia 1 de janeiro de cada ano e se reporta, em regra, ao serviço prestado no ano civil anterior.

Por seu turno, no n.º 1 do artigo 7.º da Diretiva 93/104/CE do Conselho da União Europeia, de 23 de novembro de 1993 [29], veio estabelecer-se o seguinte:

«Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que todos os trabalhadores beneficiem de férias anuais remuneradas de pelo menos quatro semanas, de acordo com as condições de obtenção e de concessão previstas nas legislações e/ou práticas nacionais.»

Aliás, na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 29/IX, que precedeu a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto (aprovação do Código de Trabalho de 2003) [30], em sede de indicação sintética de alterações, incluiu-se no ponto VI — Flexibilidade e tempo de trabalho, alínea *l*), a seguinte alteração:

«Compatibilização do regime de férias com o Direito Comunitário, designadamente com a Diretiva n.º 93/104/CE do Conselho de 23 de novembro de 1993.»

E, a alínea *e*) do artigo 2.º da Lei n.º 99/2003, artigo em que se procedeu a indicação da transposição de diretivas comunitárias efetuada com a aprovação do Código do Trabalho de 2003, era do seguinte teor:

«Diretiva n.º 93/104/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho, alterada pela Diretiva n.º 2000/34/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho.»

Entretanto, tendo em consideração que a Diretiva n.º 93/104/CE foi alterada pela Diretiva n.º 2000/34/CE e tendo sido considerado que "por uma questão de clareza," se deveria proceder a "uma codificação das disposições em questão", foi tal codificação efetuada na Diretiva n.º 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho [31], que contém artigo 7.º de teor idêntico ao do atrás transcrito artigo 7.º da Diretiva n.º 93/104/CE.

Também ocorrendo que, segundo estudo da Direção-Geral de Administração e do Emprego Público datado de 10 de janeiro de 2013 [32], quatro Estados-Membros da União Europeia, tinham, então, "20 dias como menor número médio de dias de férias por ano," sendo esses Estados a Eslovénia, a Irlanda, a Letónia e a Lituânia. E, relativamente a dados no âmbito da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), indica-se, nesse estudo, como média do número de dias de férias por ano, a de 20 dias na Austrália, na Coreia do Sul, no México, na Nova Zelândia e no Japão, a de 15 dias no Canadá e a de 20,76 dias nos Estados Unidos da América.

Ora, estabelecendo-se no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 que «o período anual de férias tem a duração de 22 dias» e, no n.º 3 deste artigo que «ao período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado», ocorre que no artigo 238.º, n.º 1, do Código do Trabalho se estabelece que «o período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.»

Também ocorrendo que no n.º 5 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas se estabelece o seguinte:

«A duração do período de férias pode ainda ser aumentada no quadro de sistemas de recompensa do desempenho, nos termos previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.»

Nesta conformidade, não se mostra colocado em crise o núcleo essencial do direito a férias anuais remuneradas.

V

Na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 184/XII, que precedeu a Lei n.º 35/2014 [33], consignou-se, designadamente, o seguinte:

«A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas culmina um itinerário aproximativo ao regime laboral comum que, ao longo dos últimos anos, vem paulatinamente trilhando o seu caminho. Para nos situarmos apenas no presente milénio, merece especial referência a Lei n.º 23/2004, de 22 de junho, que pela primeira vez e de forma sistemática e integrada introduziu o regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública, a que se seguiu a reforma introduzida pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sobre

os vínculos, carreiras e remunerações e, como sua consequência, à aprovação do novo regime do contrato de trabalho em funções públicas a que já se aludiu. Após este marco legislativo, pode com inteira propriedade dizer-se que o tempo do estatuto do funcionalismo público em estado quase puro, durante décadas vigente na Administração Pública portuguesa, desaparecia definitivamente.

A recente publicação da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, mais não representou que um novo degrau nessa convergência, alinhando o regime laboral dos trabalhadores da Administração Pública pelas inovações entretanto suscitadas pela 3.ª alteração ao Código do Trabalho, concretizada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas assenta em três ideias-chave:

Assumir a convergência tendencial do regime dos trabalhadores públicos com o regime dos trabalhadores comuns, ressalvadas as especificidades exigidas pela função e pela natureza pública do empregador, com salvaguarda do estatuto constitucional da função pública;

Tomar como modelo de vínculo de emprego público a figura do contrato de trabalho em funções públicas, sem deixar de procurar um regime unitário para as duas grandes modalidades de vínculo de emprego público (contrato e nomeação), realçando apenas as especificidades de cada uma sempre que necessário;

Integrar, harmonizar e racionalizar as alterações legislativas concretizadas nos últimos quatro anos no regime laboral da função pública que o haviam desfigurado e descaracterizado, devolvendo e reforçando a sua unidade e coerência.

Ao tornar o Código do Trabalho como regime subsidiário, matérias há cujo regime, sem prejuízo das adaptações que se revelem necessárias, é totalmente regulado naquela sede, como de resto sucedia já com a parentalidade. É o caso das regras sobre articulação de fontes, direitos de personalidade, igualdade, regime do trabalhador estudante e dos trabalhadores com deficiência e doença crónica, tempo de trabalho, tempos de não trabalho, entre outros.»

E já no Acórdão n.º 287/90, do Tribunal Constitucional [34] se salientava o seguinte:

«Não há [...] um direito à não-frustração de expectativas jurídicas ou a manutenção do regime legal em relações jurídicas duradoiras ou relativamente a factos complexos já parcialmente realizados. Ao legislador não está vedado alterar o regime do casamento, do arrendamento, do funcionalismo público ou das pensões, por exemplo, ou a lei por que se regem processos pendentes. Cabe saber se se justifica ou não na hipótese da parte dos sujeitos de direito ou dos agentes, um «investimento na confiança» na manutenção do regime legal — para usar uma expressão da jurisprudência constitucional alemã atrás referida. Valem aqui, por maioria de razão, as considerações que a jurisprudência deste Tribunal, atrás referida, tem feito ao negar uma proibição genérica de retroatividade. Tal é particularmente claro quando o sacrifício das expectativas anteriores resulta de uma imprevisível alteração das circunstâncias: como na doutrina privatística da base negocial, não há então lugar à manutenção das expectativas. Assim, por exemplo, medidas legislativas de política económica conjuntural poderão ser alteradas, com frustração de expectativas, se a conjuntura económica mudar ou se, mesmo sem essa mudança, mudar a orientação geral da política económica em consequência de mudança de governo, constitucionalmente previsível. Nada dispensa a ponderação na hipótese do interesse público na alteração da lei em confronto com as expectativas sacrificadas.»

Considerando Jorge Miranda e Jorge Pereira da Silva [35], a propósito das leis que, «não obstante prescreverem a produção de efeitos apenas para o futuro, não deixam de o fazer também relativamente a situações jurídicas iniciadas ou constituídas no passado e ainda não esgotadas», i. é, das leis retrospetivas, designadamente, o seguinte:

«É preciso não esquecer que, em virtude da permanente alteração das dinâmicas sociais e económicas, quantas vezes de forma imprevisível, o legislador se vê frequentemente confrontado com a necessidade de interferir nos efeitos futuros de situações jurídicas constituídas no passado — o que faz, em nome da prossecução de interesses públicos de grande relevância e ao abrigo da normal revisibilidade das soluções legais e da liberdade de conformação que lhe cabe, enquanto poder democraticamente legitimado. Proibir em absoluto a modificação de efeitos vindouros de todas e quaisquer situações jurídicas já existentes no momento da emanação da lei (restritiva) nova constituiria uma solução demasiado rígida, susceptível de tolher a liberdade de movimentos de que o legislador precisa para adaptar a ordem jurídica às constantes mutações da realidade. Uma proibição absoluta apenas pode incidir sobre as leis retroativas em sentido próprio, na medida em que dispõem para o passado e que, por isso, representam por definição um atentado grave ao valor da segurança jurídica, agravado pela circunstância de se tratar da compressão de posições jusfundamentais dos cidadãos.»

E, a propósito do aumento da duração do período normal de trabalho de referência dos trabalhadores em funções públicas para oito horas diárias e quarenta horas semanais, considerou-se no Acórdão n.º 794/2013, do Tribunal Constitucional [36], que não se estava em presença de uma situação de confiança digna de tutela, já que as expectativas de continuidade eventualmente existentes, não se mostravam suficientemente fundadas em razões consistentes, "tendo em conta a evolução legislativa e das condições laborais dos trabalhadores da Administração Pública registadas nos últimos anos."

Acentuando-se, designadamente, o seguinte:

«Deve ter-se em consideração que a tendência para a *laboralização* do regime dos trabalhadores da Administração Pública, fortemente acentuada, a partir de 2008, com a adoção, como regime-regra, do contrato de trabalho em funções públicas (disciplinado por um diploma — o RCTFP — próximo do Contrato de Trabalho), permite afirmar que não seria totalmente imprevisível uma alteração como a ora em causa do período normal de trabalho.»

«Uma laboralização, também nesta matéria da duração do trabalho, da função pública não defronta, em princípio, obstáculos constitucionais. O objetivo, declarado, de convergência, gradual e tendencial, entre o regime laboral dos trabalhadores do setor privado e do setor público é um propósito admissível no atual quadro jurídico-constitucional, pelo menos no que respeita a boa parte das matérias disciplinadas pelo regime jurídico do emprego público, de que não se exclui a duração do tempo de trabalho. Daí não se poder falar de justificada expectativa de manutenção do *statu quo*.»

Também Luís Manuel Teles de Menezes Leitão [37] expende o seguinte:

«A tutela dos direitos adquiridos refere-se apenas a direitos concretamente obtidos pelo trabalhador, não se podendo considerar que o trabalhador tenha um direito à manutenção do regime laboral que lhe era aplicável, o qual pode naturalmente evoluir consoante a decisão política do legislador.»

E, com J. Batista Machado [38], diremos que «a lei nova só tem que respeitar direitos e não simples expectativas.»

Ora, aquando da entrada em vigor, em 1 de agosto de 2014, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, os trabalhadores com vínculo de emprego público não eram, em relação às férias cujo vencimento ocorreria em 1 de janeiro do corrente ano de 2015, titulares de qualquer direito de crédito a férias que permitisse reclamar qualquer prestação.

Apenas se consagrava, no artigo 188.º do anterior Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, tal como se consagra no atual artigo 135.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a expectativa de ser concedida autorização para a ocorrência de faltas por conta do período de férias.

Tal como referem, em anotação ao artigo 135.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar [39]:

«Não se considera que o trabalhador esteja em gozo de férias, antes se considerando que está ausente do serviço por conta do período de férias, o que justifica que a ausência seja tratada na secção referente às faltas e não às férias.»

«As faltas por conta do período de férias aqui previstas não constituem um direito do trabalhador mas uma mera expectativa, uma vez que o seu gozo efetivo depende de autorização da entidade empregadora.»

Seja como for, importa reter que o artigo 188.º do anterior Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas tem correspondência no artigo 135.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (com o mesmo limite máximo de 13 dias por ano).

Podendo afirmar-se que a duração do período de férias foi regulada na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas sem qualquer conexão com o facto que originou o direito a férias e que não consubstanciando o vencimento de férias ainda não ocorrido, efeito totalmente anterior ao momento da entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, esta Lei se aplica às férias vencidas a partir da data da sua entrada em vigor.

Assim como se pode afirmar que, tratando-se de efeitos totalmente anteriores ao momento da entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho

em Funções Públicas, esta Lei não se aplica às férias vencidas antes da sua entrada em vigor.

Assim sendo, o regime jurídico que determina o período de férias dos magistrados do Ministério Público vencidas a 1 de janeiro de 2015, correspondente ao trabalho prestado em 2014, é determinado exclusivamente pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª O direito a férias é um direito de formação sucessiva que somente se torna perfeito no termo do decurso do seu período de formação, consubstanciando o vencimento do direito a férias o fim do respetivo período de formação.

2.ª Este direito está, por regra, sujeito ao princípio da anualidade — Nos termos do n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, «o trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil» e, nos termos do n.º 2 deste artigo, «o período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis.»

3.ª A regra é a de que o período anual de férias a que se reporta o n.º 2 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas se vence «no dia 1 de janeiro» (n.º 3 deste artigo), o direito a férias se reporta «ao trabalho prestado no ano civil anterior» (n.º 2 do artigo 237.º do Código do Trabalho) e «as férias são gozadas no ano civil em que se vencem» (n.º 1 do artigo 240.º do Código do Trabalho).

4.ª Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, «ficam sujeitos ao regime previsto na LTFP aprovada pela presente lei os vínculos de emprego público e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho constituídos ou celebrados antes da sua entrada em vigor, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento.»

5.ª Aquando da entrada em vigor, em 1 de agosto de 2014, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, os magistrados do Ministério Público não eram, em relação às férias cujo vencimento ocorreria em 1 de janeiro do corrente ano de 2015, titulares de qualquer direito de crédito a férias que permitisse reclamar qualquer prestação.

6.ª A duração do período de férias foi regulada na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas sem qualquer conexão com o facto que originou o direito a férias e, não consubstanciando o vencimento de férias ainda não ocorrido, efeito totalmente anterior ao momento da entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, esta Lei aplica-se às férias vencidas a partir da data da sua entrada em vigor.

7.ª Tratando-se de efeitos totalmente anteriores ao momento da entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, esta Lei não se aplica às férias vencidas antes da sua entrada em vigor.

8.ª Estabelecendo-se no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 que «o período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis», no n.º 3 deste artigo que «ao período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado» e no seu n.º 5 que «a duração do período de férias pode ainda ser aumentada no quadro de sistemas de recompensa do desempenho, nos termos previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho,» ocorre que no artigo 238.º, n.º 1, do Código do Trabalho se estabelece que «o período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.»

9.ª E, estando em causa a aproximação ao regime disciplinador da relação laboral comum, não se mostra colocado em crise o núcleo essencial do direito a férias anuais remuneradas.

10.ª Assim sendo, o regime jurídico que determina o período de férias dos magistrados do Ministério Público vencidas a 1 de janeiro de 2015, correspondente ao trabalho prestado em 2014, é determinado exclusivamente pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 26 de março De 2015.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Luís Armando Bilro Verão (Relator) — *Manuel Pereira Augusto de Matos — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

[Por despacho de 06 de abril de 2015, a Procuradoria-Geral da República determinou que a doutrina deste parecer seja seguida e sustentada pelos Magistrados do Ministério Público (artigos 12.º, n.º 2, alínea *b*), e 42.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público)]

Está conforme

[1] *Contrato de Trabalho*, 4.ª edição, 2014, Coimbra Editora, pág. 281.

[2] *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume I, 4.ª edição revista, 2007, Coimbra Editora, pág. 770.

[3] *Direito do Trabalho,* Volume II, Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, Serviço de Textos, 1999, págs. 154 e 155.

[4] "O Direito a Férias," *in Estudos do Instituto de Direito do Trabalho*, Volume III, Almedina, Coimbra, 2002, pág. 81.

[5] "O Regime Jurídico do Direito a Férias," *in Direito e Justiça*, Volume XIV, Tomo 3, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2000, pág. 297.

[6] "Alterações do Novo Código do Trabalho ao Regime de Feriados, Férias e Faltas," *in Código do Trabalho, a Revisão de 2009*, Coordenação de Paulo Morgado de Carvalho, Coimbra Editora, 2011, pág. 297.

[7] Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e objeto da Declaração de Retificação n.º 37-A/2014*, in Diário da República,* 1.ª série, de 19 de agosto.

[8] Sobre o princípio da anualidade, *cf.* José Andrade Mesquita, *op. cit.*, pág. 83.

[9] Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, alterada pelas Leis n.os 2/90, de 20 de janeiro, 23/92, de 20 de agosto, 10/94, de 5 de maio, 33-A/96, de 26 de agosto, 60/98, de 27 de agosto, que lhe introduziu a designação de *Estatuto do Ministério Público*, 42/2005, de 29 de agosto, 67/2007, de 31 de dezembro, 52/2008, de 28 de agosto, 37/2009, de 20 de julho, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 9/2011, de 12 de abril. A Lei n.º 60/98 foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 20/98, de 2 de novembro.

[10] *Sobre a Aplicação no Tempo do Novo Código Civil*, Almedina, Coimbra, 1968, pág. 124.

[11] O artigo 42.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, conteve norma revogatória do seguinte teor:

> «São revogados: [...] *b*) Os artigos 16.º a 18.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e pela Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, e revogada pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com exceção dos artigos que ora se revogam.»

[12] *Cfr*. J. Batista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, 17.ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 2008, pág. 232.

[13] *Op.cit*., pág.233.

[14] *O Direito*, *Introdução e Teoria Geral*, *Uma Perspetiva Luso-Brasileira*, 13.ª edição refundida, Almedina, Coimbra, 2008, págs. 559 e seguintes.

[15] Processo 06S4368, *in www.dgsi.pt*.

[16] Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 30 de março de 1978 e no *B.M.J.*, n.º 280, p. 184 e seguintes.

[17] "Cf. Batista Machado, *ob cit*." — Sobre a Aplicação no Tempo do Novo Código Civil -, "pp. 131 e 143, onde aponta um exemplo significativo: com a entrada em vigor do atual Código Civil, cessa a obrigação de alimentos dos parentes para além do terceiro grau que até aqui estavam obrigados a prestá-los, ainda que eles já tivessem sido pedidos e concedidos — mas não se extingue, é claro, a obrigação de pagar as prestações alimentícias vencidas à data da entrada em vigor da lei nova."

[18] Processo 2715/2007-4, *in www.dgsi.pt*.

[19] *Direito do Trabalho*, 8.ª edição, Almedina, Coimbra, 2013, págs. 228 e segs.

[20] *Manual de Direito do Trabalho*, 2.ª edição revista e atualizada, Verbo, Lisboa, 2014, páginas 675 e seguintes.

[21] Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 11 de fevereiro de 2004.

[22] "Cf., neste sentido, o parecer do Conselho Consultivo n.º 8/2000, de 28 de setembro de 2000."

[23] "Rui Assis, *loc. cit*." — O regime jurídico do direito a férias, *Direito e Justiça*, Vol. XIV, Tomo 3, 2000 -, "p. 297."

[24] "Ponto n.º 7.2."

[25] "Sobre o princípio da interpretação em conformidade com a Constituição, v. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*..., cit., pp. 950 e 1294-1299; e Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional,* Tomo II, 4.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2000, pp. 267-268; do Conselho Consultivo, v., sobre a matéria, por último, os pareceres n.os 112/2002, de 10 de abril de 2003 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 261, de 11 de novembro de 2003), e 37/2002, de 23 de outubro de 2003."

[26] Disponível em *www.tribunalconstitucional.pt*.

[27] Convenção aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 52/80, de 29 de julho.

[28] Regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública revogado pelo artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

[29] *In Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 307, de 13.12.93, p. 18. Esta Diretiva foi alterada, sem implicações para o artigo em apreço, pela Diretiva 2000/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de junho de 2000, *in Jornal Oficial das Comunidades*

Europeias, n.º L 195, de 1.8.2000, p. 41. E, pela Diretiva n.º 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, *in Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 299, de 18.11.2003, p. 9, procedeu-se a codificação das disposições em questão.

[30] *Diário da Assembleia da República,* Separata n.º 24/IX/1, de 15 de novembro de 2002.

[31] *In Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 299, de 18.11.2003, p. 9.

[32] *O modelo de organização e duração do tempo de trabalho na administração pública — Análise comparada dos 27 Estados-membros da EU*, disponível em *www.dgaep.gov.pt*, págs. 62 e segs..

[33] *Diário da Assembleia da República,* Separata n.º 51/XII/3, de 7 de novembro de 2013.

[34] Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 20 de fevereiro de 1991.

[35] *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, 2.ª edição revista, atualizada e ampliada, 2010, Coimbra Editora, pág. 389.

[36] Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013.

[37] *Direito do Trabalho*, 4.ª edição, Almedina, Coimbra, 2014, pág. 97.

[38] *Sobre a Aplicação no Tempo do Novo Código Civil cit.,* pág. 41.

[39] *Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, 1.º volume, Coimbra Editora, 2014, pág. 434.

8 de abril de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208558334

PARTE E

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Despacho n.º 4152/2015

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 21.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência (AdC) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no âmbito da reformulação da composição dos membros do Conselho de Administração, foi deliberado o seguinte:

1 — Considerando a entrada em funções como membro do Conselho de Administração da AdC da Dra. Maria João Melícias foi deliberado por unanimidade revogar a delegação de pelouros e poderes a que se refere o Despacho n.º 7610/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de junho.

2 — A fim de garantir uma gestão integrada e otimizada dos recursos da AdC, cabe ao Conselho de Administração, enquanto órgão colegial responsável pela definição da atuação da AdC, bem como pela direção dos respetivos serviços, assegurar a orientação geral das atividades dos serviços e o acompanhamento da respetiva execução, não sendo delegados pelouros específicos em um ou mais dos seus membros, sem prejuízo da competência estatutária do presidente do Conselho de Administração na definição das prioridades da política de concorrência e na atribuição de graus de prioridade no tratamento das questões que a AdC é chamada a analisar, nos termos previstos no regime jurídico da concorrência, e sem prejuízo do ponto seguinte.

3 — Delegar em qualquer membro do Conselho de Administração os poderes referentes às seguintes matérias:

a) A capacidade de autorização de despesas até ao montante de € 5.000, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa, cuja decisão é exclusiva do Conselho;

b) A autorização do pagamento mensal dos salários devidamente fixados pelo Conselho;

c) A alteração orçamental de rubricas que não impliquem acréscimo do orçamento global e respeitem regras superiormente fixadas para o efeito;

d) A autorização dos Pedidos de Autorização de Pagamentos (PAP) relativos a despesas devidamente cabimentadas e autorizadas.

2 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho de Administração: *António Ferreira Gomes,* presidente — *Nuno Rocha de Carvalho* e *Maria João Melícias,* vogais.

208558975

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 301/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 31 de outubro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Célia Isabel Alves da Conceição, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1,índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de novembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208558001

Contrato (extrato) n.º 302/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 24 de novembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Valério Ireneu dos Santos Rodrigues, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208558075

Contrato (extrato) n.º 303/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 24 de novembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Marisa Almeida de Abreu, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208560723

Contrato (extrato) n.º 304/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 24 de novembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Manuel João dos Santos Alveirinho, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208560707

Contrato (extrato) n.º 305/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 24 de fevereiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Glória Marina Sousa de Almeida Évora, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 25 de fevereiro de 2015 a 31 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

26 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208558083

Despacho n.º 4153/2015

Nomeação de Coordenador Técnico da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador Técnico (equiparado a dirigente intermédio de 1.º grau) da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada, nomeio o Licenciado Pedro Miguel Marreiros Bernardo Martins, em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, por ter o perfil adequado ao cargo.

Habilitação Académica

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Autónoma de Lisboa — 1992-1996

Experiência Profissional

Desde abril de 2014 até à presente data — Coordenador Técnico, em substituição, da Unidade de Apoio à Investigação Cientifica e Formação Pós-Graduada da Universidade do Algarve;

De fevereiro de 2011 a março de 2014 — Exerceu funções de coordenação da área financeira do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina;

De setembro de 2010 a fevereiro de 2011 — Exerceu funções no âmbito dos Serviços Académicos, na área de apoio ao acesso ao ensino superior;

De março de 2009 a agosto de 2010 — Foi designado por Despacho Reitoral n.º 29/09, de 24 de março de 2009, coordenador da equipa de projeto *Alumni UAlg*, tendo, para além das funções de coordenação, a responsabilidade direta da articulação com os serviços da Universidade do Algarve e o desenvolvimento dos contactos com empresas e instituições. Ainda no âmbito deste projeto, foi responsável pela definição da estratégia de comunicação e pelo desenvolvimento e gestão do Portal Alumni UAlg;

De janeiro de 2008 a maio de 2010 — Foi diretor executivo da Rádio Universitária do Algarve, tendo sob a sua responsabilidade o processo de recuperação financeira e reestruturação administrativa;

De outubro de 2008 a julho de 2009 — Exerceu funções no Gabinete de Relações Internacionais, tendo sob a sua responsabilidade o apoio a projetos, atividades e ações no âmbito das relações internacionais e da cooperação, expediente com os organismos internacionais, a promoção do envolvimento da Universidade do Algarve em projetos internacionais e de cooperação e a difusão de informação sobre os mesmos;

De outubro de 2007 a outubro de 2008 — Exerceu funções no âmbito do Gabinete de Apoio ao Administrador da Universidade do Algarve, tendo sob a sua responsabilidade as relações institucionais com o projeto Universia/Santander, bem como o desenvolvimento da estratégia de comunicação de lançamento e operacionalização da aplicação *Alumni;*

De junho de 2002 a outubro de 2007 — Foi responsável pelo Gabinete de Acompanhamento ao *Campus* de Portimão, nomeado pelo Despacho Reitoral n.º 25/02, com competências equiparadas a Chefe de Divisão, conforme o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Orgânico do Gabinete de Acompanhamento ao *Campus* de Portimão;

De 2003 a 2006 — Foi Vogal do Conselho Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Universidade do Algarve, assumindo a coordenação do setor de cooperação internacional;

De 2000 até 2005 — Foi responsável pela Área de Relações e Cooperação Internacional no âmbito do Gabinete de Relações Externas da Universidade do Algarve.

A nomeação produz efeitos a 01 de março de 2015.

31 de março de 2015. — O Reitor, *António Manuel da Costa Guedes Branco*.

208560691

Despacho (extrato) n.º 4154/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve e do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Cidália Maria Martins Mendes para exercer funções de Técnica Superior nesta Universidade, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de abril de 2015.

1 de abril de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208560983

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4155/2015

Considerando a necessidade premente de definir, na Universidade de Coimbra, um conjunto de normas regulamentares, relativas a matérias que o Estatuto da Carreira Docente Universitária impõe que sejam reguladas e aprovadas por cada instituição de ensino superior;

Considerando, neste contexto, que, para além da elaboração dos projetos de regulamentos, já iniciada, se afigura imperativa a sua submissão, previamente à aprovação, a um período de audiência dos interessados e de consulta pública, com a subsequente análise e incorporação dos contributos que venham a ser recebidos;

Considerando, também, que a regulamentação em apreço não se esgota com a aprovação dos regulamentos, uma vez que se mostra indispensável a definição, pelas Unidades Orgânicas, de um conjunto de preceitos, essenciais à aplicação das respetivas normas, sendo, adicionalmente, fundamental, para que seja garantido um quadro harmónico de regras, transversal à Universidade de Coimbra, a emissão de orientações e diretrizes relativas à execução dos regulamentos;

Considerando, ainda, que existem matérias, no âmbito das carreiras gerais, cuja regulação a lei incumbe às instituições, e que alguns dos regulamentos existentes carecem de revisão, por decorrência de alterações legislativas e/ou de algumas insuficiências detetadas na sua aplicação;

Considerando, ademais, que além do cumprimento das estatuições legais que determinam necessidades de regulamentação, se afigura primordial, com vista a uma adequada implementação das linhas estratégicas em matéria de recursos humanos, o desenvolvimento de um trabalho de análise e de definição de elementos tendentes à operacionalização de um cada vez mais rigoroso procedimento de recrutamento e seleção, a desenvolver desde o momento da candidatura até ao da avaliação do período experimental;

Considerando, igualmente, que a celeridade na condução dos procedimentos de recrutamento e seleção se afigura crítica para alcançar os fins pretendidos, mostrando-se de especial relevo a sua informatização, em linha com o fomento da utilização de meios eletrónicos pelos órgãos e serviços da Administração Pública;

Considerando, no que concerne às plataformas informáticas existentes, que há, ainda, um trabalho de desenvolvimento necessário à sua adequação às exigências práticas e de utilização;

Considerando que as atividades a desenvolver, em face do caráter estratégico e da sua dimensão e complexidade, devem sê-lo ao nível institucional da Universidade de Coimbra;

Considerando, por fim, que o desenvolvimento destas atividades configura uma necessidade de natureza não permanente;

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 424/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 209, de 28 de outubro, na

sua atual redação, a criação de um projeto especial, designado "Implementação da estratégia de gestão Recursos Humanos", na dependência do Vice-Reitor para os Recursos Humanos, Professor Doutor Luís Filipe Martins Menezes, a desenvolver por uma equipa multidisciplinar, em estreita articulação com a Administradora da UC, Mestre Teresa Manuela Martins Antunes.

1 — Objeto e âmbito da ação

A ação desenvolver-se-á de acordo com as linhas gerais de orientação estratégica de recrutamento e seleção de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra, com uma orientação para a seleção dos docentes, dos investigadores e do pessoal técnico mais qualificados e para o respetivo acompanhamento, e terá os seguintes objetivos:

a) Elaboração de documentos de concretização da estratégia de recrutamento e seleção de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra;

b) Desenvolvimento das atividades tendentes à aprovação e implementação do Regulamento de prestação de serviço dos docentes da Universidade de Coimbra;

c) Desenvolvimento das atividades tendentes à aprovação do Regulamento de precedência entre docentes da Universidade de Coimbra;

d) Desenvolvimento das atividades tendentes à aprovação e implementação do Regulamento de recrutamento e contratação de pessoal docente da Universidade de Coimbra;

e) Revisão, desenvolvimento das atividades tendentes à aprovação e implementação das alterações ao Regulamento interno relativo ao período de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Universidade de Coimbra;

f) Desenvolvimento das atividades tendentes à aprovação e implementação do Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Coimbra e de normas necessárias a uma adequada e correta aplicação do SIADAP na Universidade de Coimbra;

g) Revisão, desenvolvimento das atividades tendentes à aprovação e implementação das alterações ao Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra;

h) Desenvolvimento da plataforma de suporte ao procedimento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra;

i) Conceção, desenvolvimento e implementação de uma plataforma de gestão dos procedimentos concursais da Universidade de Coimbra;

j) Revisão e desenvolvimento dos procedimentos de carregamento de dados na aplicação SAP ERP (módulo HR) e verificação da fiabilidade desta.

2 — Composição e coordenação da equipa do projeto

a) A equipa terá uma composição variável, mediante a integração temporária de trabalhadores da Universidade de Coimbra, determinada pelo grau de especialização e/ou de conhecimentos destes, nomeadamente na área jurídica, vocacionada para os recursos humanos e para o procedimento administrativo, na área de informática, vocacionada para os sistemas de informação e na área de gestão, vocacionada para os recursos humanos e para a auditoria interna, na medida em que permita ganhos de eficácia e eficiência ou se afigure essencial ao desenvolvimento de cada uma das atividades que constituem o objeto e o âmbito de ação do projeto, integrando, em permanência, o técnico superior Leonardo dos Santos Vicente, que assegurará a respetiva coordenação;

b) Face à complexidade reconhecida ao projeto a desenvolver, às necessidades de gestão da composição e à exigência da coordenação da equipa, das quais se encontrará incumbido, o técnico superior Leonardo dos Santos Vicente auferirá a remuneração fixada, na Universidade de Coimbra, para os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos dos números 2 e 3, do artigo 3.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, conjugados com o n.º 1, do artigo 9.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 7 de janeiro, na sua atual redação;

c) A forma de composição da equipa ora adotada não obsta a que possam, posteriormente e em face das necessidades sentidas, ser afetos, em permanência, ou recrutados no âmbito do projeto, outros trabalhadores, bolseiros ou estagiários.

d) Poderão, sempre que as especificidades das atividades em curso o aconselhem, ser, também, constituídos grupos de reflexão, que integrem parceiros relevantes, com formação em áreas específicas, para a prossecução de fins concretos e previamente definidos.

3 — Período de duração do projeto: 24 meses, com início a 23 de março de 2015.

17 de março de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208556422

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 4156/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 1 de abril de 2015, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a Ana Rita Oliveira Góis, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial, de 10 %, escalão 1, índice 195 nos termos do ECDU, com início à data de publicação no *Diário da República* e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.)

9/04/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

208560586

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 4157/2015

Tendo presente o disposto no artigo 23 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, na sua reunião de 15 de dezembro de 2014, aprovou o regulamento de apreciação das atividades de investigação e ensino do Instituto Superior Técnico, tendo posteriormente, na sua reunião de 26 de março de 2015, alterado o anexo I deste regulamento. Manda-se publicar o regulamento e respetivos anexos, junto ao presente despacho.

6 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Arlindo Oliveira.*

Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino do Instituto Superior Técnico

Preâmbulo

Com vista à melhoria da implementação da visão estratégica para o IST, foi previsto nos seus Estatutos, de entre outras ações, a existência de um processo de apreciação das suas atividades de investigação e ensino, conduzida por peritos experientes, com uma perspetiva internacional da investigação e do ensino universitário, como sejam os membros das Comissões de Acompanhamento das unidades de investigação, como forma de apoiar os Órgãos do IST no desenvolvimento da sua gestão estratégica e no reforço de uma cultura de qualidade no seio da instituição.

Este processo de apreciação das atividades de investigação e ensino não replica ou substitui as avaliações externas às atividades desenvolvidas nas unidades de investigação ou as avaliações inerentes à acreditação de cursos, realizadas, respetivamente, pela FCT e A3ES, ou mesmo as avaliações internas de controlo de qualidade (RADIST, QUCs e outras) ou outros estudos de análise a estas atividades realizados no IST. Antes pelo contrário, esta apreciação integrará todos estes resultados, complementando-os através da apreciação das atividades e das estratégias dos Departamentos do IST. A nível departamental a apreciação recairá essencialmente sobre a política de recursos humanos, a estratégia de atualização e criação de novas áreas científicas e programa de estudos e a integração das suas atividades com as das unidades de investigação a si associadas. Globalmente, será verificada a eficácia dos procedimentos de avaliação em prática nas unidades de investigação e departamentos, que se crê produzirem qualidade, e os métodos pelos quais estas se asseguram de que se atingiu a qualidade nas suas atividades, bem como se enquadram as suas estratégias na visão estratégica do IST.

Este processo de apreciação será levado a cabo por área(s) de conhecimento integrando unidades de investigação e Departamentos do IST dessa(s) áreas. Esta apreciação, não tendo objetivos de avaliação, não conduzirá a nenhuma classificação e a nenhuma ordenação de unidades ou de áreas de conhecimento.

A ênfase desta apreciação das atividades de investigação e ensino é a nível da instituição como um todo e não a nível individual das suas unidades ou programas de estudo, ou mesmo dos seus atores, não obstante ter-se em conta a atividade e estratégia das diversas unidades de investigação e ensino do IST.

Artigo 1.º

Enquadramento e Objetivos

1 — Os Estatutos do IST no seu artigo 23.º preveem a existência de um mecanismo institucional próprio de apreciação das atividades de investigação e ensino baseado em Comissões de Visita, com o objetivo

de definir patamares de qualidade, estimular o trabalho feito, identificar estrangulamentos e propor melhorias de qualidade e de execução.

2 — A apreciação prevista no número anterior terá a periodicidade de 4 anos.

3 — Para a prossecução destes objetivos é criado o Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino que terá por missão a organização, implementação, acompanhamento, reporte e divulgação de resultados e propostas de melhoria resultantes da apreciação das atividades de investigação e ensino do IST.

4 — O resultado desta apreciação contribui para a definição e a melhoria da concretização do Plano Estratégico do IST.

Artigo 2.º

Composição e Mandatos do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino

1 — O Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino é composto por cinco membros nomeados pelo Conselho de Escola, por proposta do Presidente do IST, sendo:

a) Três membros professores catedráticos ou investigadores coordenadores ou equiparados, com experiência na condução, gestão e apreciação da investigação e ensino de alta qualidade, sendo um deles o Presidente e os outros dois Vice-Presidentes do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino;

b) Dois membros externos ao IST com experiência e curriculum relevante à prossecução do processo de apreciação das atividades de investigação e ensino do IST.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do determinado no número seguinte.

3 — Um dos membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino referidos na alínea *a*) do n.º 1 pode renovar o seu mandato por igual período.

4 — Em caso de indisponibilidade ou renúncia de algum membro do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino durante o mandato este será substituído por novo membro, que cumprirá o remanescente do mandato, seguindo a sua nomeação procedimento análogo ao previsto no n.º 1.

Artigo 3.º

Competências do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino

Compete ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino:

a) Monitorizar a estratégia e a qualidade da Investigação e Ensino realizados no IST;

b) Propor as iniciativas que considere necessárias à melhoria da estratégia e da qualidade da Investigação e do Ensino no IST;

c) Organizar e coordenar o processo de apreciação periódico das atividades de Investigação e Ensino do IST;

d) Propor ao Conselho de Escola:

i) No início de cada mandato, o calendário do processo de apreciação previsto para o período do mandato;

ii) Por área ou áreas de conhecimento definida no Anexo I, os membros das Comissões de Visita, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, os departamentos, as unidades de investigação próprias e associadas e outras unidades de investigação e ensino do IST relevantes à respetiva Comissão de Visita;

iii) Para análise, os relatórios de visita de cada Comissão de Visita, bem como os relatórios de síntese das apreciações concluídas no ano e das propostas de medidas a tomar para a melhoria da estratégia e da qualidade da investigação e do ensino no IST;

iv) Alterações a este Regulamento e/ou seus Anexos, ouvidos o Presidente do IST, o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão.

e) Promover a divulgação dos relatórios de apreciação após sua análise no Conselho de Escola;

f) Participar nas reuniões das Comissões de Visita de forma a assegurar que os objetivos da apreciação são atingidos, que os critérios e procedimentos genéricos da apreciação são cumpridos e que os relatórios de visita obedecem ao padrão estabelecido nos Termos de Referência para as Visitas;

g) Fornecer às Comissões de Visita a documentação relevante ao processo de apreciação, nomeadamente a que resulta de estudos e avaliações internas ou externas;

h) Promover a elaboração dos Termos de Referência para as Visitas em articulação com o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e as Unidades de Ensino e Investigação, de acordo com este Regulamento, em particular, com os princípios enunciados no Anexo II;

i) Aprovar o seu regimento.

Artigo 4.º

Funcionamento do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino

1 — O Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

2 — Por decisão do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, as personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — Para o cumprimento das competências referidas no artigo anterior, funcionará no Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino um secretariado com composição a determinar no seu regimento.

4 — O Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino será dotado de um orçamento anual para a prossecução das atividades de apreciação previstas.

Artigo 5.º

Natureza, Composição e Mandatos das Comissões de Visita

1 — As Comissões de Visita são unidades designadas, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do IST, com a missão de visitar, in loco, as unidades de investigação e de ensino do IST, apreciando as atividades de investigação e ensino e a estratégia de desenvolvimento destas.

2 — Por área de conhecimento, ou agrupamento destas, a Comissão de Visita é composta por especialistas de reconhecida competência, que sejam maioritariamente da área de conhecimento, de acordo com:

a) Um membro, obrigatoriamente externo ao IST, que presidirá à Comissão de Visita, proposto pelo Conselho Científico;

b) Um membro proposto pelo Conselho Científico;

c) Um membro proposto pelo Conselho Pedagógico.

3 — O mandato dos membros das Comissões de Visita têm a duração definida, caso a caso, pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino.

4 — Sem prejuízo do número anterior, o mandato dos membros de cada Comissão de Visita extingue-se após a análise pelo Conselho de Escola do relatório de visita da respetiva Comissão.

5 — Nenhum dos membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 deste artigo pode servir mais do que dois mandatos na mesma Comissão de Visita.

Artigo 6.º

Competências das Comissões de Visita

Compete a cada Comissão de Visita:

a) Visitar e avaliar as unidades específicas de investigação e ensino na área, ou áreas, de conhecimento em que foi constituída;

b) Pedir pareceres a peritos sobre tópicos específicos ou na fronteira da área de conhecimento;

c) Analisar informação adicional relevante ao processo de apreciação das unidades, facilitada por estas ou pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino;

d) Elaborar os relatórios de apreciação previstos neste Regulamento.

Artigo 7.º

Funcionamento das Comissões de Visita

1 — Cada Comissão de Visita organiza de forma autónoma, em conjunto com as unidades de investigação e ensino do IST, na área ou áreas de conhecimento para a qual foi constituída, a visita a essas unidades.

2 — Quando da visita a uma unidade os membros da Comissão de Visita serão acompanhados por um membro do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e coadjuvados por um elemento indicado pela unidade visitada que será o elo de ligação desta Comissão à unidade durante a visita e posteriormente para qualquer esclarecimento adicional necessário. Adicionalmente, no caso de unidades com atividade de ensino, a visita será acompanhada por um estudante matriculado num dos cursos da responsabilidade da unidade, indicado pelos delegados dos cursos da responsabilidade da unidade, que prestará qualquer esclarecimento adicional necessário.

3 — Após cada visita a uma unidade a Comissão de Visita elabora um relatório específico da visita a incluir no relatório referido no n.º 4.

4 — Após a visita a todas as unidades de investigação e ensino, no âmbito da área ou áreas de conhecimento, a Comissão de Visita elabora o respetivo relatório de apreciação a submeter ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino.

Artigo 8.º

Incompatibilidades, Confidencialidade e Conflito de Interesses

1 — Os membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e das Comissões de Visita não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

2 — Os membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e das Comissões de Visita não podem fazer parte dos órgãos do IST referidos no n.º 1 do artigo 9 dos Estatutos do IST.

3 — A aceitação do mandato dos membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino pressupõe a disponibilidade para o exercício efetivo das suas funções.

4 — Os membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e das Comissões de Visita estão sujeitos ao princípio da confidencialidade relativamente aos conteúdos e resultados das avaliações até estes serem publicados.

5 — Os membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e das Comissões de Visita estão obrigados a declarar antecipadamente eventuais conflitos de interesses no processo de apreciação.

ANEXO I

Áreas de Conhecimento

Engenharias Aeroespacial, Mecânica e Naval
Engenharias Biomédica e Biológica e Biociências
Engenharia Civil, Arquitetura e Ciências da Terra
Engenharia e Ciências Nucleares;
Engenharia Eletrotécnica
Engenharia Informática e Ciências da Computação
Química, Engenharia Química e Ciências e Engenharia dos Materiais
Ciências e Engenharia do Ambiente e Energia
Engenharia e Gestão Industrial
Matemática
Física

ANEXO II

Princípios Gerais da Apreciação

Neste Anexo apresentam-se os princípios gerais subjacentes ao processo de apreciação das atividades de investigação e ensino, assim como, as fases do processo de apreciação e os princípios subjacentes aos critérios de apreciação, os quais servirão de base à elaboração dos Termos de Referência para as Visitas mencionado na alínea *h*) do artigo 3 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino.

A — Princípios Subjacentes ao Processo de Apreciação

O processo de apreciação fundamenta-se em quatro princípios basilares:

Independência — a natureza e composição das Comissões de Visita responsáveis pela apreciação garante a sua independência em relação aos avaliados.

Transparência — obtida através da clareza dos relatórios, definição antecipada dos critérios de apreciação, eliminação dos conflitos de interesse e eficaz divulgação pública dos resultados.

Confidencialidade — a informação reservada manter-se-á confidencial durante e após o processo de apreciação.

Eficácia — os resultados do processo de apreciação contribuirão para o planeamento estratégico do IST e para a melhoria das atividades de investigação e ensino no IST.

B — Fases da Apreciação

De acordo com o plano e calendário de apreciação das atividades de investigação e ensino aprovados pelo Conselho de Escola para o quadriénio, para cada Comissão de Visita, realizam-se as seguintes fases do processo de apreciação:

Fase 1: Comissões de Visita — constituição das Comissões de Visita conforme o estabelecido no ponto ii. da alínea *d*) do artigo 3 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino do IST.

Fase 2: Reunião de preparação — promovido pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino para os membros da Comissão de Visita, para comunicação e esclarecimento dos objetivos e critérios gerais da apreciação, as etapas principais do processo de apreciação e o calendário previsto. Um representante de cada unidade de investigação e de ensino objeto de apreciação no âmbito da Comissão de Visita participará nesta reunião para ajuda ao planeamento do processo de apreciação e, caso necessário, para ajuda à fundamentação da necessidade e à definição de critérios particulares específicos da respetiva área de conhecimento.

Fase 3: Apreciação — de acordo com o calendário do processo de apreciação as unidades de investigação e de ensino da área ou áreas de conhecimento procedem individualmente à sua autoanálise e elaboram um relatório de autoanálise os quais serão posteriormente analisados pela Comissão de Visita antes do início das visitas às unidades. Esta fase de apreciação envolve quatro etapas:

Informação: o Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino providenciará, logo após a constituição da Comissão de Visita, toda a informação interna e externa relevante ao processo de apreciação para análise por esta antes do início do período das visitas.

Autoapreciação: os relatórios de autoapreciação das unidades de investigação e de ensino, a serem disponibilizados ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino com a devida antecedência relativamente ao início do período previsto para as visitas da respetiva Comissão de Visita, resultam de um processo de reflexão interna na unidade com a finalidade de reforçar a sua capacidade de melhoria e mudança através da autorreflexão sobre as suas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, suportada por dados quantitativos e qualitativos.

Visitas: a Comissão de Visita realiza as visitas às unidades de investigação e de ensino da respetiva área ou áreas de conhecimento, reunindo com a direção e com os diversos atores destas, de acordo com um programa pré-estabelecido.

Informação adicional: A Comissão de Visita pode solicitar às unidades informação adicional escrita que se revele pertinente ao processo de apreciação.

Fase 4: Reporte — esta é a fase final do processo de apreciação das atividades de investigação e ensino a ser realizada pelas Comissões de Visita que envolve as seguintes etapas:

Conclusões: a Comissão de Visita reúne com os elementos coadjutores indicados pelas unidades da respetiva área ou áreas de conhecimento e apresenta oralmente um sumário das conclusões gerais obtidas para a área ou áreas de conhecimento e para as unidades em particular. Após esta reunião a Comissão de Visita elaborará os relatórios previstos no ponto 3 do artigo 7 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino do IST.

Relatório preliminar: a Comissão de Visita apresenta ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino uma versão preliminar do Relatório de Visita, previsto no ponto 4 do artigo 7 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino, para comentários sobre possíveis erros factuais.

Relatório final: a Comissão de Visita envia ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino a versão final do Relatório de Visita da respetiva área ou áreas de conhecimento.

C — Princípios Gerais Subjacentes aos Critérios de Apreciação

1 — A apreciação obedecerá a critérios gerais pré-definidos, comuns a todas as áreas de conhecimento, podendo adicionalmente, em casos fundamentados, existir algum critério particular da área de conhecimento.

2 — A apreciação terá em conta a produção e respetiva qualidade, originalidade e importância, o seu impacto na economia, sociedade e/ou cultura, o ambiente de trabalho em termos de vitalidade e sustentabilidade, os recursos humanos e a internacionalização das atividades de investigação e ensino, incluindo a valorização do conhecimento e a transferência de tecnologia, realizadas no âmbito das áreas de conhecimento, os patamares de qualidade pretendidos e atingidos, o seu enquadramento na estratégia do IST, e a identificação de estrangulamentos e ações de melhoria da qualidade e da execução.

3 — Particular atenção será dada à forma como as unidades de investigação e de ensino desenvolvem, implementam, verificam e adaptam a sua estratégia de desenvolvimento, assim como, a adequação desta à estratégia do IST.

4 — No caso de atividades interdisciplinares ou multidisciplinares que atravessam diversas fronteiras das áreas de conhecimento definidas, ou de unidades transversais (plataformas) a apreciação destas recairá na Comissão de Visita da área de conhecimento principal em que essas atividades/unidades se inserem, sem prejuízo do previsto na alínea *b*) do artigo 6 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino do IST, após aprovação por parte do Conselho de Apreciação.

5 — A apreciação da necessidade de critérios particulares de apreciação numa área de conhecimento será realizada pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino com base em uma proposta realizada pela respetiva Comissão de Visita, quando da realização da Reunião de preparação. A aprovação dos critérios particulares de apreciação será realizada antes do início da Fase 3 — Apreciação, e constará de uma adenda aos Termos de Referência para as Visitas.

208552575

Despacho (extrato) n.º 4158/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que o trabalhador indicado no quadro concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira /Categoria	Data do Despacho
Hugo Filipe da Silva Baptista	Assistente Operacional/Assistente Operacional	06 de abril de 2015.

9 de abril de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208562051

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 4447/2015

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo datado de 31/03/2015:

Doutor Filipe Jorge Moreira de Sousa, Professor Auxiliar por tempo indeterminado, em exercício de funções no Centro de Competências de Ciências Sociais — autorizada a licença sabática para o ano letivo de 2015/2016, ao abrigo do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

8 de abril de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

208558115

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 4159/2015

Por despacho de 02.04.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Cristina Paula de Sousa Martins Ferreira — autorizada, a seu pedido, a cessação das funções, em regime de substituição, como Chefe de Divisão, da Divisão de Gestão Financeira de Projetos de I&D, da Direção Financeira e Patrimonial da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 16.03.2015. (Isento de Fiscalização Prévia do TC)

7 de abril de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208557532

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 344/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de dezanove de março de dois mil e quinze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Filosofia, especialidade de Filosofia do Conhecimento e Epistemologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º- A

a) Ser titular do grau de doutor

Os candidatos deverão ser detentores do gau de doutor em Filosofia, com *curriculum* relevante na área de especialidade de Filosofia do Conhecimento e Epistemologia e dominar, além da língua portuguesa falada e escrita, a língua inglesa.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares impressos ou em suporte digital do *curriculum* do candidato, bem como dos trabalhos nele mencionados;

c) 8 exemplares impressos ou em suporte digital de um plano de desenvolvimento da carreira que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas da sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de recrutamento de financiamento competitivo, com explicitação de metas quinquenais para a avaliação do plano.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on line.*

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos atrás referidos.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (55 %):

1.1 — Publicação de livros, capítulos de livros e artigos científicos, publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica (0-25);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0-10);

1.3 — (Co-)Orientações de teses (2.os ciclos e 3.ºs ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.os ciclos (relatórios de estágio e trabalhos de projeto) (0-10);

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e outra atividade científica relevante (prémios, bolsas, integração de órgãos científicos, unidades de investigação, órgãos editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar) (0-10);

2 — Componente Pedagógica (20 %):

2.1 — Experiência de ensino na área disciplinar do concurso (0-5);

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (planos de aulas, materiais didáticos, bibliografias) e outras atividades pedagógicas relevantes para até 3 unidades curriculares na área do concurso (0-15);

3 — Outras atividades relevantes (5 %)

4 — Plano de desenvolvimento de carreira com explicitação de metas quinquenais para avaliação do plano (20 %)

4.1 — Demonstração de potencial para docência, incluindo a dimensão internacional, em várias disciplinas da área científica (0-7);

4.2 — Plano de desenvolvimento da investigação e internacionalização (0-7);

4.3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo para a investigação, incluindo a dimensão internacional. (0-6).

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor *José João Nunes Abrantes*, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho 14013/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 212 de 1 de novembro de 2013):

Vogais:

Doutor *António Manuel Martins*, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade Coimbra;

Doutor *António José Duque da Silva Marques* Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora *Sofia Gabriela Assis de Morais Miguéns Travis*, Professora Associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor *Carlos Aurélio Ventura Morujão*, Professor Associado com agregação da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor *Diogo Pires Aurélio*, Professor Associado com agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artº. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

6 de abril de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas,*

208554381

Edital n.º 345/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de dezanove de março de dois mil e quinze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências da Comunicação, especialidade de Comunicação, Artes e Cultura da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º-A

a) Ser titular do grau de doutor

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor, com mestrado ou doutoramento na área de Comunicação, com *curriculum* relevante na área de artes cénicas e espetáculo mediático e dominar a língua portuguesa e inglesa falada e escrita. Dá-se preferência a candidatos com *curriculum* claramente internacional.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares impressos ou em suporte digital do *curriculum* do candidato, bem como dos trabalhos nele mencionados;

c) 8 exemplares impressos ou em suporte digital de um plano de desenvolvimento da carreira que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas da sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de recrutamento de financiamento competitivo com explicitação de metas quinquenais para a avaliação do plano.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos atrás referidos.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (55 %):

1.1 — Publicação de livros e artigos científicos, publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica, de preferência indexados na WoS ou Scopus (0 — 25);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0 — 10);

1.3 — (Co-)Orientações de teses (2.os ciclos e 3.os ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.os ciclos (relatórios de estágio e trabalhos de projeto) (0 — 10);

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e outra atividade científica relevante (prémios, bolsas, integração de órgãos científicos, unidades de investigação, órgãos editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar) (0 — 10);

2 — Componente Pedagógica (20 %):

2.1 — Experiência de ensino na área disciplinar do concurso (0-5);

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (planos de aulas, materiais didáticos ou bibliografias e até 3 unidades curriculares na área do concurso e outra atividade pedagógica relevante (0-15);

3 — Outras atividades relevantes (5 %)

4 — Plano de desenvolvimento de carreira com explicitação de metas quinquenais para avaliação do plano (20 %)

4.1 — Demonstração de potencial para docência, em várias disciplinas da área científica, incluindo dimensão internacional(0-7);

4.2 — Plano de desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);

4.3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo nacional e internacional para a investigação. (0-6).

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente Prof. Doutor José João Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho 14013/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212 de 1 de novembro de 2013):

Vogais:

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor João Mário Lourenço Bagão Grilo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Paulo Filipe Gouveia Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria da Conceição de Oliveira Lopes, Professora Associada com agregação da Universidade de Aveiro;

Doutora Christine Mathilde Thérèse Zurbach Professora Associada com agregação da Universidade de Évora.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

8 de abril de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208558456

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 298/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, 25 de março de 2015, o Despacho n.º 3050/2015, novamente se publica o júri das provas de Agregação:

Por despacho de 18 de março de 2015, do Presidente da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designamos os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Ciências Químicas e Biológicas, requeridas pelo Professor Associado Paulo Jorge dos Santos Coelho:

Presidente:

Presidente da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Doutor Luís Herculano Melo de Carvalho, Professor Catedrático.

Vogais:

Doutor Hugh Douglas Burrows, Professor Catedrático, Departamento de Química, Faculdade de Ciências, da Universidade de Coimbra;

Doutor Victor Armando Pereira Freitas, Professor Catedrático, Departamento de Química, Faculdade de Ciências, da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Jorge da Silva Pina, Professor Catedrático, Secção de Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Nova de Lisboa;

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático, Departamento de Química, da Universidade de Aveiro;

Doutora Fernanda de Jesus Rego Paiva Proença, Professora Catedrática, Departamento de Química, da Universidade do Minho;

Doutora Verónica Cortés de Zea Bermudez, Professora Catedrática, Departamento de Química, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Paulo Jorge da Silva Almeida, Professor Catedrático, Departamento de Química, da Universidade da Beira Interior.

Não carece de "visto ou anotação" do Tribunal de Contas.

8 de abril de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

208559825

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 4160/2015

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 12 de fevereiro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna de Ana Cristina Martins Azevedo Dias, na categoria e carreira geral de Assistente Técnico, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

208558675

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4161/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Sandrina Maria da Silva Esteves com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 22.09.2014 a 06.02.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

26.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208553539

Despacho (extrato) n.º 4162/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.10.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Cátia Sofia Tiago Duarte Rijo com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 10.10.2014 a 02.02.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

26.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208554551

Despacho (extrato) n.º 4163/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Filipa de Burgo de Lima Ramos com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 22.09.2014 a 31.08.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

26.12.2014. — O Administrador. *Licenciado António José Carvalho Marques.*

208554527

Despacho (extrato) n.º 4164/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.10.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joana Correia Ferreira com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 03.10.2014 a 02.02.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

26.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208554519

Despacho (extrato) n.º 4165/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Susana Maria Santos Martins com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 24.09.2014 a 26.06.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

26.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208553514

Despacho n.º 4166/2015

A publicação do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que cria os cursos técnicos superiores profissionais, conduziu à necessidade de proceder à revisão do regime jurídico dos concursos especiais de acesso, no sentido de incluir no âmbito dos mesmos o dos titulares do diploma de técnico superior profissional nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado. O Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho simultaneamente, simplifica e atualiza as disposições do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de março, 88/2006, de 23 de maio, e 196/2006, de 10 de outubro, e procede à alteração de um conjunto de regras relacionadas com a fixação das vagas dos concursos especiais.

Assim, havendo necessidade de proceder à adequação das normas atualmente em vigor no Instituo Politécnico de Lisboa às disposições legais supra citadas, ao abrigo da competência conferida pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto, ouvido o Conselho Permanente, aprovo o regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior do Instituto Politécnico de Lisboa que é publicado em anexo ao presente despacho de que faz parte integrante.

7 de abril de 2015. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior no Instituto Politécnico de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento rege os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, designados de concursos especiais, no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

2 — Este regulamento tem por base o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Modalidades de Concursos Especiais

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais no IPL para:

a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;

c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;

d) Titulares de outros cursos superiores.

3 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior, dá lugar a um contingente de concurso.

4 — Para cada ano letivo um candidato apenas se pode candidatar à matrícula e inscrição através de um dos contingentes dos concursos especiais definidos no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 4.º

Objeto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura num estabelecimento de ensino superior.

Artigo 5.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato, em cada estabelecimento de ensino superior.

Artigo 6.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) A avaliação das motivações do candidato, que pode ser feita, designadamente, através da realização de uma entrevista;

c) A realização de provas teóricas e/ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 7.º

Competência

O órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica fixa a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura.

Artigo 8.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 9.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que, cumulativamente, não sejam portadores de habilitação de acesso válida para o curso a que se pretendam candidatar.

Artigo 10.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas de avaliação da capacidade para a frequência é apresentada na unidade orgânica que ministra o curso no qual o candidato pretende ingressar.

2 — A inscrição será efetuada mediante as indicações dadas pela unidade orgânica, no que a métodos e prazos respeita, sendo imperiosamente acompanhada do currículo escolar e profissional do candidato e do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — Todos os factos relevantes do currículo académico e profissional deverão ser confirmados mediante a apresentação dos respetivos comprovativos ou cópias autenticadas dos mesmos.

Artigo 11.º

Prazos

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização de provas é fixado pelo Presidente/Diretor(a) da unidade orgânica sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — O calendário de realização das provas mencionará obrigatoriamente a data de todas as ações relacionadas diretamente com as provas a realizar.

3 — O prazo de inscrição, o calendário e regras de realização das provas serão divulgados anualmente, através de edital, afixado nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da internet do estabelecimento de ensino.

Artigo 12.º

Júri

1 — O júri é nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica do IPL.

2 — A composição do júri é definida em regulamento próprio da unidade orgânica.

3 — A organização, realização e classificação das provas é da responsabilidade do júri.

4 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 13.º

Processo de avaliação

O processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos integra, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, duas componentes:

a) A realização de provas teóricas e/ou práticas, de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso

e progressão no curso, fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das suas motivações, feita mediante a realização de uma entrevista.

Artigo 14.º

Prova teórica e/ou prática de avaliação

1 — A realização da prova teórica e/ou prática de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso, constituem a primeira fase do processo de avaliação.

2 — A constituição da prova é definida no regulamento previsto no artigo 18.º do presente Regulamento.

3 — As matérias sobre as quais incidirá a prova serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da unidade orgânica, até 30 (trinta) dias antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas.

4 — Será disponibilizada, nos prazos previstos no número anterior, uma prova-modelo que definirá a duração da prova, a cotação-tipo e o material de consulta e/ou apoio permitido quando aplicável.

5 — A prova é classificada na escala numérica inteira de 0-20.

6 — As pautas com os resultados das provas serão afixadas e divulgadas nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da Internet.

Artigo 15.º

Entrevista

1 — A realização de uma entrevista, constitui a segunda fase do processo de avaliação e visa a apreciação, discussão e avaliação do currículo escolar e profissional do candidato, permitindo igualmente, apreciar as suas motivações.

2 — A definição dos parâmetros de avaliação do candidato na entrevista é da competência do júri.

3 — As condições de admissão dos candidatos à entrevista são definidas no regulamento previsto no artigo 18.º

4 — A data, local e hora de realização das entrevistas, bem como as pautas com os resultados das mesmas, serão afixados nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas no sítio da Internet.

5 — A entrevista é classificada na escala numérica inteira de 0-20.

Artigo 16.º

Classificação final

1 — A classificação final corresponde à média ponderada entre a classificação da prova teórica e/ou prática de avaliação e a classificação da entrevista, em percentagem a definir no regulamento referido no artigo 18.º

2 — A classificação final é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — São considerados aptos/aprovados para a frequência do ensino superior, os maiores de 23 anos cuja classificação final se situe no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

4 — Na pauta de classificação final os candidatos deverão ser seriados por ordem decrescente de classificação final.

5 — As pautas de classificação final serão afixadas e divulgadas nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da Internet.

Artigo 17.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.

2 — O regulamento previsto no artigo 18.º pode prever a utilização das provas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso da mesma unidade orgânica, o que não impossibilita que uma unidade orgânica possa admitir à matrícula e inscrição num dos seus cursos, estudantes aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 18.º

Regulamento

1 — O órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica do IPL aprova o regulamento das provas.

2 — Do regulamento devem constar, designadamente, as seguintes matérias:

a) Composição e forma de nomeação do júri das provas;

b) Composição e organização das provas;

c) Descrição da estrutura das provas e dos seus referenciais;

d) Prazos e regras de inscrição para a realização das provas;

e) Regras de realização de cada uma das componentes que integram as provas;

f) Critérios de classificação e de atribuição da classificação final;

g) Validade das provas.

3 — O regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Artigo 19.º

Matrícula/Inscrição

A aprovação nas provas de ingresso específicas permite a candidatura à matrícula e inscrição no ciclo de estudos para o qual foram realizadas, dentro dos prazos definidos, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

SECÇÃO II

Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Artigo 20.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º, os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

Artigo 21.º

Ciclos de estudos a que se pode candidatar

1 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica do IPL fixar, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso nesses ciclos.

2 — A fixação prevista no número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

4 — O disposto no presente artigo é definido no regulamento previsto no artigo 33.º

Artigo 22.º

Condições para requerer a candidatura

A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

Artigo 23.º

Componente obrigatória da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um ciclo de estudos integra, obrigatoriamente, a realização de provas de ingresso específicas, que poderão ser escritas ou escritas e orais.

2 — As provas referidas no número anterior são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos afins, e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

3 — A composição e organização das provas são definidas no regulamento previsto no artigo 33.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Competência

Compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica do IPL fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus ciclos de estudos.

Artigo 25.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 26.º

Inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas de ingresso específicas, de avaliação da capacidade para a frequência de um ciclo de estudos, os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

2 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na unidade orgânica do IPL que ministra o curso no qual o candidato pretende ingressar.

3 — A inscrição será efetuada mediante as indicações dadas pela unidade orgânica, no que a métodos e prazos respeita, e ao pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 27.º

Prazos

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização de provas são fixados pelo Presidente/Diretor(a) da respetiva unidade orgânica, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — O calendário de realização das provas mencionará, obrigatoriamente, a data de todas as ações relacionadas diretamente com as provas a realizar.

3 — O prazo de inscrição, o calendário e regras de realização das provas serão divulgados anualmente, através de edital, afixado nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da internet do estabelecimento de ensino.

Artigo 28.º

Júri

1 — O júri é nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica do IPL.

2 — A composição do júri é definida no regulamento previsto no artigo 33.º do presente Regulamento.

3 — A organização, realização e classificação das provas é da responsabilidade do júri.

4 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 29.º

Processo de avaliação

O processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos titulares de um diploma de especialização tecnológica integra, obrigatoriamente, a realização de provas de ingresso específicas, que podem revestir duas formas:

a) A realização de provas teóricas e/ou práticas, de avaliação dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível de ensino secundário, considerados indispensáveis ao ingresso no ciclo de estudos ao qual o estudante se pretende candidatar, ou;

b) A realização, cumulativamente, das provas indicadas na alínea anterior, e da apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, bem como da avaliação das suas motivações, feitas mediante a realização de uma entrevista.

Artigo 30.º

Provas de ingresso específicas

1 — A realização das provas de ingresso específicas visam avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos no qual o estudante pretende ingressar, e poderão ser escritas ou escritas e orais.

2 — A constituição da prova é definida no regulamento previsto no artigo 33.º

3 — As matérias sobre as quais incidirão as provas teóricas e/ou práticas serão afixadas e divulgadas no sítio do estabelecimento de ensino, até 30 (trinta) dias antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas.

4 — Será disponibilizada, nos prazos previstos no número anterior, uma prova-modelo que definirá a duração da prova, a cotação-tipo e o material de consulta e/ou apoio permitido, quando aplicável.

5 — As condições de admissão dos candidatos à entrevista são definidas no regulamento previsto no artigo 33.º

6 — A data, local e hora de realização das entrevistas, bem como as pautas com os resultados das mesmas, serão afixados e divulgados nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da Internet.

Artigo 31.º

Classificação

1 — O resultado final é expresso na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Nos casos em que o regulamento da unidade orgânica preveja o disposto na alínea *a*) do artigo 29.º, o resultado final das provas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

3 — Nos casos em que o regulamento da unidade orgânica preveja o disposto na alínea *b*) do artigo 29.º, a classificação final corresponderá a média ponderada entre a classificação da prova teórica e/ou prática e a classificação da entrevista, em percentagem a definir no regulamento previsto no artigo 33.º, sendo nestes casos, o resultado final expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

4 — Na pauta de classificação final os candidatos deverão ser seriados por ordem decrescente de classificação final.

5 — As pautas de classificação final serão afixadas e divulgadas nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da Internet.

Artigo 32.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas de ingresso específicas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso ao par estabelecimento/curso para o qual tenham sido realizadas.

2 — O regulamento previsto no artigo 33.º pode prever a utilização das provas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso da mesma unidade orgânica, o que não impossibilita que uma unidade orgânica possa admitir à matrícula e inscrição num dos seus cursos, estudantes aprovados em provas de ingresso específicas em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 33.º

Regulamento

1 — O órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica do IPL aprova o regulamento das provas de ingresso específicas.

2 — Do regulamento devem constar, designadamente, as seguintes matérias:

a) Fixação para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, dos diplomas de especialização tecnológica que lhe facultam o ingresso;

b) Composição e forma de nomeação do júri das provas;

c) Composição e organização das provas;

d) Descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais;

e) Prazos e regras de inscrição para a realização das provas;

f) Regras de realização das componentes que integram as provas;

g) Critérios de classificação e de atribuição do resultado final;

h) Validade das provas.

3 — O regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Artigo 34.º

Matrícula/Inscrição

1 — A aprovação nas provas de ingresso específicas permite a candidatura à matrícula e inscrição no ciclo de estudos para o qual foram realizadas, dentro dos prazos definidos, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

2 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas de ingresso específicas, incluindo as provas escritas efetuadas.

SECÇÃO III

Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Artigo 35.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º, os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 36.º

Ciclos de estudos a que se pode candidatar

1 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica fixar, para cada um dos seus ciclos de estudos de

licenciatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.

2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

4 — O disposto no presente artigo é fixado no regulamento previsto no artigo 48.º

Artigo 37.º

Condições para requerer a candidatura

A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

Artigo 38.º

Componente obrigatória da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um ciclo de estudos integra, obrigatoriamente, a realização de provas de ingresso específicas, que poderão ser escritas ou escritas e orais.

2 — As provas referidas no número anterior são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos afins, e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas consideradas relevantes para cada ciclo de estudos.

3 — A composição e organização das provas são definidas no regulamento previsto no artigo 48.º do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Competência

Compete ao órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus ciclos de estudos.

Artigo 40.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 41.º

Inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas de ingresso específicas, de avaliação da capacidade para a frequência de um ciclo de estudos, os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

2 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na unidade orgânica que ministra o curso no qual o candidato pretende ingressar.

3 — A inscrição será efetuada mediante as indicações dadas pela unidade orgânica, no que a métodos e prazos respeita, e ao pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 42.º

Prazos

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas são fixados pelo Presidente/Diretor(a) da respetiva unidade orgânica, sob proposta do Conselho Técnico-científico.

2 — O calendário das provas mencionará, obrigatoriamente, a data de todas as ações relacionadas diretamente com as provas a realizar.

3 — O prazo de inscrição, o calendário e regras de realização das provas serão divulgados anualmente, através de edital, afixado nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da internet do estabelecimento de ensino.

Artigo 43.º

Júri

1 — O júri é nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica.

2 — A composição do júri é definida em regulamento próprio, conforme previsto no artigo 48.º do presente Regulamento.

3 — A organização, realização e classificação das provas é da responsabilidade do júri.

4 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 44.º

Processo de avaliação

O processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos titulares de um diploma de técnico superior profissional integra, obrigatoriamente, a realização de provas de ingresso específicas, que podem revestir duas formas:

a) A realização de provas teóricas e/ou práticas, de avaliação dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível de ensino secundário, considerados indispensáveis ao ingresso no ciclo de estudos ao qual o estudante se pretende candidatar, ou;

b) A realização, cumulativamente, das provas indicadas na alínea anterior, e da apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, bem como da avaliação das suas motivações, feitas mediante a realização de uma entrevista.

Artigo 45.º

Provas de ingresso específicas

1 — A realização das provas de ingresso específicas visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos no qual o estudante pretende ingressar, e poderão ser escritas ou escritas e orais ou práticas.

2 — As matérias sobre as quais incidirão as provas teóricas e/ou práticas serão afixadas e divulgadas no sítio da Internet da unidade orgânica, até 30 (trinta) dias antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas.

3 — Será disponibilizada, nos prazos previstos no número anterior, uma prova-modelo que definirá a duração das provas, a cotação-tipo e o material de consulta e/ou apoio permito, quando aplicável.

4 — A definição dos parâmetros de avaliação dos candidatos na entrevista é da competência do júri.

5 — As condições de admissão dos candidatos à entrevista são definidas no regulamento previsto no artigo 48.º

6 — A data, local e hora de realização das entrevistas, bem como as pautas com os resultados das mesmas, serão afixados e divulgados nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da Internet.

7 — O regulamento a que se refere o artigo 48.º pode prever que sejam dispensados da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, os estudantes que, cumulativamente:

a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional na instituição de ensino superior a que concorrem;

b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

8 — No âmbito da instrução dos processos de registo na Direção-Geral do Ensino Superior de cursos técnicos superiores profissionais são indicados os ciclos de estudos de licenciatura em que os titulares do respetivo diploma têm ingresso com dispensa das provas de ingresso específicas e fundamento da mesma.

Artigo 46.º

Classificação

1 — O resultado final é expresso na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Nos casos em que o regulamento da unidade orgânica preveja o disposto na alínea *a*) do artigo 44.º, o resultado final das provas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

3 — Nos casos em que o regulamento da unidade orgânica preveja o disposto na alínea *b*) do artigo 44.º, a classificação final corresponde à média ponderada entre a classificação da prova teórica e/ou prática e a classificação da entrevista, em percentagem a definir em regulamento próprio da unidade orgânica. Nestes casos, o resultado final é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

4 — Na pauta de classificação final os candidatos deverão ser seriados por ordem decrescente de classificação final.

5 — As pautas de classificação final serão afixadas e divulgadas nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e no sítio da Internet.

Artigo 47.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas de ingresso específicas produz efeitos para a candidatura ao ingresso, ao par estabelecimento/curso para o qual que tenham sido realizadas.

2 — O regulamento previsto no artigo 48.º pode prever a utilização das provas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso da mesma unidade orgânica, o que não impossibilita que uma unidade orgânica possa admitir à matrícula e inscrição num dos seus cursos, estudantes aprovados em provas de ingresso específicas de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 48.º

Regulamento

1 — O órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica do IPL aprova o regulamento das provas de ingresso específicas.

2 — Do regulamento devem constar, designadamente, as seguintes matérias:

a) Fixação para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, dos diplomas de técnico superior profissional que lhe facultam o ingresso;
b) Composição e forma de nomeação do júri das provas;
c) Composição e organização das provas;
d) Descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais;
e) Prazos e regras de inscrição para a realização das provas;
f) Componentes integrantes das provas;
g) Regras de realização das componentes que integram as provas;
h) Prever, se aplicável, a dispensa, total ou parcial, da realização da prova de ingresso específica, aos estudantes que cumulativamente preencham os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 45.º;
i) Critérios de classificação e de atribuição do resultado final;
j) Validade das provas.

3 — O regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Artigo 49.º

Matrícula/Inscrição

1 — A aprovação nas provas de ingresso específicas permite a candidatura à matrícula e inscrição no ciclo de estudos para o qual foram realizadas, dentro dos prazos definidos, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

2 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas de ingresso específicas, incluindo as provas escritas efetuadas.

SECÇÃO IV

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 50.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º, os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 51.º

Ciclos de estudos a que se pode candidatar

Os estudantes abrangidos pelo disposto no artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 52.º

Condições para requerer a candidatura

A candidatura ao concurso especial definido no artigo 50.º está condicionada à comprovação da titularidade do grau académico possuído.

Artigo 53.º

Competência

1 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica fixar os critérios, bem como a ponderação de cada um deles, para o apuramento da classificação final dos candidatos, tendo em vista a ordenação final dos mesmos, conforme previsto no artigo 58.º

2 — Cada critério será classificado na escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A classificação final, para efeitos de seriação, será obtida através da média dos critérios definidos, e expressa na escala numérica inteira de a 0 a 20.

4 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica creditar a formação obtida pelo estudante do curso do qual é titular.

Artigo 54.º

Periodicidade

As candidaturas realizam-se anualmente.

Artigo 55.º

Candidatura

1 — A candidatura ao concurso especial para titulares de outros cursos superiores é apresentada na unidade orgânica do IPL que ministra o curso no qual o candidato pretende ingressar.

2 — A candidatura será efetuada mediante as indicações dadas pela unidade orgânica, no que respeita a métodos e prazos, e ao pagamento das taxas e/ou emolumentos devidos.

Artigo 56.º

Prazos

1 — O prazo de inscrição e a calendarização de todas as ações relacionadas com a candidatura, é fixado pelo Presidente/Diretor(a) da respetiva unidade orgânica, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — A calendarização definida no número anterior, bem como o número de vagas fixadas, são divulgados anualmente através de edital, afixado nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da Internet.

Artigo 57.º

Júri

1 — O júri é nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica.

2 — A composição do júri é definida no regulamento previsto no artigo 59.º

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

4 — A classificação e respetiva seriação dos candidatos são da competência do júri.

Artigo 58.º

Seriação

1 — O processo de seriação dos candidatos é feito tendo em conta a avaliação de um conjunto de critérios, definidos pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica, sendo para cada um deles fixada uma ponderação.

2 — A ordenação final dos candidatos resultará da classificação final de cada candidato, obtida tendo em consideração a ponderação atribuída a cada um dos critérios definidos.

3 — Os critérios de seriação, assim como o resultado das candidaturas serão afixados nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgados no sítio da Internet.

4 — A decisão sobre a candidatura será expressa através dos seguintes resultados finais:

Colocado;
Não colocado;
Indeferido/Excluído.

5 — A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 59.º

Regulamento

1 — O órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica aprova o regulamento do concurso especial para titulares de outros cursos superiores.

2 — Do regulamento devem constar, designadamente, as seguintes matérias:

a) Composição e forma de nomeação do júri;
b) Definição dos critérios de avaliação dos candidatos bem como a fixação para cada um deles da respetiva ponderação;
c) Fórmula de cálculo da classificação final tendo em vista a seriação dos candidatos;
d) Forma e organização das candidaturas;
e) Prazos e regras de candidatura;

3 — Os regulamentos são publicados no *Diário da República,* 2.ª série.

CAPÍTULO III

Normas Comuns

Artigo 60.º

Vagas

1 — As vagas para cada par estabelecimento/curso, para cada um dos concursos especiais são fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica.

2 — As vagas serão divulgadas através de edital, afixado nas instalações da unidade orgânica, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da internet do estabelecimento de ensino.

3 — As vagas fixadas serão comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

Artigo 61.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos referidos nos capítulos anteriores são:

a) Fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica;
b) Publicados no sítio da Internet da unidade orgânica;
c) Comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

2 — O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, fixado nos termos da alínea *a*) do número anterior, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro do ano em que são realizados, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas.

Artigo 62.º

Ciclos de estudos que exijam pré-requisitos

A candidatura à matrícula e inscrição em pares estabelecimento/curso para as quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, está condicionada à satisfação destes.

Artigo 63.º

Ciclos de estudos objeto de concurso local

A candidatura à matrícula e inscrição em pares estabelecimento/curso objeto de concurso local, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, por estudantes titulares das habilitações a que se referem os artigos 3.º, 20.º, 35.º e 50.º, é feita nos termos fixados pelo regulamento do respetivo concurso local.

Artigo 64.º

Creditação

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial compete ao órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica e realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Manual Académico do IPL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, pelo Despacho 9328/2013, de 16 de julho.

2 — Não é passível de creditação:

a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento aplica-se aos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior a partir do ano letivo 2015-2016, com exceção do concurso especial para acesso e ingresso no ensino superior para titulares de diploma de especialização tecnológica, aos quais só se aplica, após o ano letivo 2015-2016.

Artigo 66.º

Calendários para o ano letivo 2015-2016

Os calendários dos concursos especiais para o ano letivo 2015-2016 já aprovados à data de entrada em vigor do presente regulamento, deverão ser reformulados e adequados ao nele disposto, salvo nos concursos em que já se encontrem a decorrer os respetivos processos de seleção dos candidatos.

208560991

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4167/2015

No cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no seguimento do despacho de homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10.03.2015, torna-se público que Maria João Saraiva Pereira, da carreira/categoria de assistente técnico, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,70 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

7 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia e Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato,* Professor Coordenador c/Agregação.

208555475

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso (extrato) n.º 4448/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Miguel António Ferreira Soares, assistente operacional, do mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, por motivo de aposentação em 01 de dezembro de 2014.

7 de abril de 2015. — O Presidente, *Paulo Pereira,* Prof. Coordenador.

208563323

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 4168/2015

Por meu despacho de 16 de março de 2015:

No âmbito do acordo para atribuição do Título de Especialista celebrado entre o Instituto Politécnico de Santarém, o Instituto Politécnico

de Beja e o Instituto Politécnico de Setúbal e de acordo com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego na Diretora da Escola Superior de Educação, Professora Doutora Joana Maria Leitão Brocardo, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista na área 8.81.813 — Desporto, requeridas por Elsa Marisa Alves Sustelo Marianito da Silva Nunes.

1 de abril de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

208554787

Despacho (extrato) n.º 4169/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 16 de fevereiro de 2015:

Rita Gonçalves Cordeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 23/02/2015 a 22/02/2016, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 05 de março de 2015:

Micaela de Jesus Bragadeste Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 05/03/2015 a 04/03/2017, com a remuneração mensal de 2 018,76 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

De 06 de março de 2015:

Hélder António Coutinho Peixoto Ferreira da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 10/03/2015 a 22/06/2015, com a remuneração mensal de 436,49 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 10 de março de 2015:

Francisco José Videira Cachatra — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 10/03/2015 a 08/08/2015, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Filipe António Pereira Viana Monteiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 10/03/2015 a 08/08/2015, com a remuneração mensal de 381,93 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 16 de março de 2015:

Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/03/2015 a 15/08/2015, com a remuneração mensal de 605,63 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

8 de abril de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208559111

Despacho (extrato) n.º 4170/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 26 de fevereiro de 2015:

Tânia Sabrina Soares Martins Reigadinha — autorizada, pelo período de 01/03/2015 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 27 de fevereiro de 2015:

Paulo Alexandre Vieira Alves — autorizada, pelo período de 01/03/2015 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

8 de abril de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208559014

Despacho (extrato) n.º 4171/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 24 de fevereiro de 2015:

Maria de Lurdes Cardina Pedro — autorizada, pelo período de 01/03/2015 a 28/02/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 25 de fevereiro de 2015:

Sónia Raquel Baptista Fernandes — autorizada, pelo período de 01/03/2015 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de acumulação a tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 27 de fevereiro de 2015:

Célia de Jesus Fialho Quintas — autorizada, pelo período de 01/03/2015 a 28/02/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

8 de abril de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208558861

Despacho (extrato) n.º 4172/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 04 de fevereiro de 2015:

Luís Miguel Catita Maurício da Costa, professor adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o período de 01/03/2015 a 31/03/2015.

Jorge César Vilela de Carvalho — autorizada, pelo período de 01/04/2015 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

De 16 de março de 2015:

Ema Isabel Martins da Luz Inácio — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/03/2015 a 31/07/2015.

8 de abril de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208559144

Despacho (extrato) n.º 4173/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 04 de março de 2015:

Alexandra Paula dos Santos Mendes Vaz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/03/2015 a 08/06/2015.

Ana Rita Caras-Altas Sabino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/04/2015 a 30/06/2015.

De 10 de março de 2015:

Nuno Miguel Ventura de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 807,50, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 26/03/2015 a 25/03/2016.

De 16 de março de 2015:

Marta Isabel Ferreira Morgado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 23/03/2015 a 22/09/2015.

8 de abril de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
208559047

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 4174/2015

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, foram aprovadas as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto e Lazer, anexo ao presente despacho. Esta publicação resulta de deliberação do Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovada em reunião ratificada à data de 12 de fevereiro de 2014.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 3334/2011/AL01, de 3 de março de 2014. Produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015, e resulta das recomendações efetuadas pela Comissão de Avaliação Externa, no âmbito do processo de avaliação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a que o curso foi sujeito.

Este aviso revoga o Despacho n.º 16552/2012, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012.

2 de abril de 2015. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Desporto e Lazer.
3 — Curso — Desporto e Lazer.
4 — Grau — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	134	
Ciências da Motricidade	CM	24	
Ciências Sociais e Jurídicas	CSJ	6	
Ciências e Tecnologias da Saúde	CTS	9	
Ciências Exatas e Naturais	CEN	7	
Total		180	0

10 — Observações: Não se aplica.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Desporto e Lazer

Curso de Desporto e Lazer

Grau de Licenciado

Área científica predominante: Ciências do Desporto

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemática do Desporto I	CD	Anual	216	TP: 96	8	
Atividades Físicas de Natureza e Fitness I	CD	Anual	486	TP: 64; PL: 192	18	
Anatomia	CM	Semestral 1	135	T: 32	5	
Tecnologias da Informação e Comunicação	CEN	Semestral 1	81	TP: 32	3	
Desenvolvimento Motor	CM	Semestral 1	135	T: 32	5	
Fisiologia	CM	Semestral 2	135	T: 16; TP: 16	5	
Métodos Estatísticos em Desporto	CEN	Semestral 2	108	TP: 32	4	
Cinesiologia	CM	Semestral 2	108	TP: 32	4	
Psicologia do Desporto e Lazer	CSJ	Semestral 2	81	T: 32	3	
Saúde, Nutrição e Atividade Física	CTS	Semestral 2	135	T: 32	5	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemática do Desporto II	CD	Anual	216	TP: 96	8	
Atividades Físicas de Natureza e Fitness II	CD	Anual	378	TP: 64; PL: 128	14	
Fisiologia do Exercício	CD	Semestral 1	135	T: 32; TP: 16	5	
Aprendizagem Motora	CM	Semestral 1	135	T: 32	5	
Pedagogia do Desporto I	CD	Semestral 1	135	T: 32	5	
Sociologia do Desporto e Lazer	CSJ	Semestral 1	81	T: 32	3	
Teoria do Treino	CD	Semestral 2	165	T: 32; TP: 16	6	
Traumatologia e Socorrismo	CTS	Semestral 2	108	TP: 32	4	
Espaços e Equipamentos Lúdico-Desportivos	CD	Semestral 2	135	T: 32	5	
Pedagogia do Desporto II	CD	Semestral 2	135	T: 32	5	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional I	CD	Semestral 1	270	E: 112	10	
Projeto de Desenvolvimento Desportivo	CD	Semestral 1	135	T: 32, TP: 32	5	
Atividade Física Adaptada e Populações Especiais	CD	Semestral 1	135	T: 48	5	
Avaliação e Prescrição do Exercício	CD	Semestral 1	135	T: 32, TP: 16	5	
Didática do Desporto I	CD	Semestral 1	135	T: 32	5	
Iniciação à Prática Profissional II	CD	Semestral 2	270	E: 112	10	
Seminário	CD	Semestral 2	270	TC: 32, T: 32	10	
Gestão e Marketing das Atividades Físico-Desportivas	CD	Semestral 2	135	T: 48	5	
Didática do Desporto II	CD	Semestral 2	135	T: 32; TP: 16	5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

208561047

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 4175/2015

Por despacho de 12-03-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Fernando Gonçalves de Almeida, como Assistente Convidado, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 16-03-2015 a 31-07-2015.

2 de abril de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208556577

Despacho (extrato) n.º 4176/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 21/02/2014 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica, publicado através do Despacho n.º 7825/2012, na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 110, de 6 de junho.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 730/2011/AL01 em 25/03/2015.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Mecânica para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2015/2016.

9 de abril de 2015. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

3 — Denominação do curso: Engenharia Mecânica.

4 — Grau: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências de Base	CB	48	
Mecânica e Materiais	MM	60	
Energia	E	60	
Gestão Industrial	GI	12	
Total		180	

8 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Curso: Engenharia Mecânica

Grau: Licenciado

Área científica predominante do curso: Ciências de Engenharia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	CB	Semestral	159	T: 19,5; TP: 39	6	
Mecânica I	CB	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	
Ciência e Engenharia de Materiais I	CB	Semestral	159	T: 19,5; TP: 26; PL: 19,5	6	
Desenho Técnico I	CB	Semestral	172	TP: 65	6,5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	CB	Semestral	133	T: 19,5; TP: 32,5	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	CB	Semestral	159	T: 19,5; TP: 39	6	
Mecânica II	CB	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	
Ciência e Engenharia de Materiais II	MM	Semestral	159	T: 19,5; TP: 26; PL: 19,5	6	
Desenho Técnico II	CB	Semestral	172	TP: 65	6,5	
Eletricidade	E	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Produção e dos Materiais	GI	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	
Termodinâmica Aplicada	E	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	
Resistência dos Materiais	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	
Eletrónica e Instrumentação	E	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	
Desenho de Máquinas	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 32,5	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instalações e Máquinas Elétricas	E	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	
Gestão da Manutenção Industrial e Controlo de Qualidade	GI	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	
Órgãos de Máquinas I	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	
Transferência de Calor e Massa	E	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	
Mecânica dos Fluidos	E	Semestral	159	T: 13; TP: 32,5; PL: 19,5	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto I	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 45,5; OT: 29,3	6	
Energias Renováveis	E	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5	6	
Tecnologia Mecânica I	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5	6	
Automação e Controlo	E	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5	6	
Órgãos de Máquinas II	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto II	MM	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 29,3	6	
Combustão e Bioenergia	E	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5	6	
Tecnologia Mecânica II	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5	6	
Máquinas Térmicas	E	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5	6	
Elementos de Mecânica Estrutural	MM	Semestral	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5	6	

208562092

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa

Aviso n.º 33/2015/A

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, face ao disposto na Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, conjugado com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 122/2010, de 1 de novembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 13 de março de 2015, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, procede-se à abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro, previsto e não ocupado do Quadro Regional da Ilha Graciosa, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, Direção Regional de Saúde, Secretaria Regional da Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de enfermagem, designadamente a Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, assim como o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de julho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A,

de 14 de outubro, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 1 de janeiro.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato portador de deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

5 — O presente procedimento concursal é válido para o provimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

6 — Local de trabalho — Na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sita na Rua Eng.º Manuel Rodrigues Miranda, 9880-376 Santa Cruz da Graciosa, o qual abrange a área geográfica do concelho de Santa Cruz da Graciosa.

7 — Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o grau de complexidade funcional 3, conforme o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

8 — Conteúdo funcional: o constante nas alienas *a*) a *i*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

9 — Remuneração — tendo em conta o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Âmbito do recrutamento: Poderão ser opositores ao presente procedimento concursal trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Requisitos gerais — Os constantes no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais:

Os constantes no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, nomeadamente:

a) Possuir o título profissional de enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros; *b*) Titulação em Cédula Profissional definitiva, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.

11.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — A candidatura ao presente procedimento concursal deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura), dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, com a indicação do número de oferta, datado e assinado, podendo ser entregue no Serviço de Recursos Humanos da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, durante o horário normal de funcionamento, das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, Rua Eng.º Manuel Rodrigues Miranda, s/n, — 9880-376 Santa Cruz da Graciosa.

12.2 — Não será aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Apresentação de documentos:

13.1 — De acordo com o artigo 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, a candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual conste, entre outras, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular e o tempo de serviço prestado, se aplicável;

c) Documento comprovativo do título de enfermeiro (fotocópia da cédula profissional);

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

e) Três exemplares do currículo vitae, datado e assinado;

f) Certificado de robustez física para o exercício de funções públicas;

g) Certificado de registo criminal;

h) Comprovativo de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

13.2 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *f*) a *h*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

13.3 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

14 — Métodos de seleção: De acordo com as alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, o método de seleção é a avaliação curricular (AC) complementa pela entrevista profissional de seleção (EPS), onde os candidatos serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(4xAC)+(1xEPS)}{5}$$

Em que,

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular (ponderação 4)
EPS = Entrevista Profissional de Seleção (ponderação 1)

Na avalação curricular será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(NCx3)+(EPx4)+(OERx3)}{10}$$

Em que,

AC = Avaliação Curricular
NC = Nota de Curso (ponderação 3) — 1 valor corresponde a 1 ponto)
EP = Experiência Profissional (ponderação 4)
Sem experiência — 10 pontos
Por cada 6 meses de trabalho — 1,5 pontos, até ao limite de 9 pontos. Aos candidatos com tempo inferior a 6 meses será aplicada uma regra de 3 simples. Neste item não será contabilizado o tempo de trabalho ao abrigo do Programa Estagiar L.
Frequência do Programa Estagiar L no domínio dos cuidados de enfermagem — 1 ponto
OER = Outras Experiências Relevantes (ponderação 3)
Sem qualquer experiência relevante — 5 pontos;
Pós licenciatura de Especialização em enfermagem — 2 pontos;
Mestrado na área da saúde — 1 ponto;-Pós graduação na área da saúde — 1 ponto;
Formação profissional contínua, como formando — 0,05 pontos por cada módulo de seis horas de ações de formação ou estágios de valorização profissional frequentados, após a conclusão do curso de licenciatura em enfermagem, até ao limite de 3 pontos. Sempre que os certificados não indiquem o n.º de horas, considera-se por um dia de formação 6 horas e uma semana deformação cinco dias;
Formação efetuada como formador (certificada por entidade idónea) na área da saúde — 1 ponto por cada 10 horas, até ao limite máximo de 2 pontos;
Representação/participação em Comissões, Grupos de Trabalho da Instituição/Enfermagem/Saúde — 0,5 pontos por atividade até ao limite máximo de 3 pontos;
Apresentação de Posters em reuniões, jornadas e congressos científicos (certificados por entidade idónea) — 0,25 pontos, até ao limite máximo de 1 ponto;

Comunicações orais apresentadas em reuniões, jornadas, congressos científicos (certificados por entidade idónea) — 0,5 pontos, até ao limite máximo de 1 ponto;

Publicações de caráter cientifico em formato impresso ou eletrónico (desde que comprovadas por referenciação bibliográfica ou cópia) — 0,5 pontos, até ao limite máximo de 1 ponto;

Experiência na área de cuidados de saúde primários — 1 ponto

EPS = Entrevista Profissional de Seleção — Será avaliada segundo os níveis classificativos previstos no artigo 10.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, tendo em consideração o disposto no artigo 9.º da referida Portaria.

14.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, a Avaliação Curricular tem caráter eliminatório.

15 — Em caso de igualdade de classificação final, aplica-se o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro. Mantendo-se igualdade de classificação, o desempate será feito pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Mais tempo de Serviço em Cuidados Primários;

Melhor nota final no curso de licenciatura.

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todas as operações de seleção, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 26.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos:

17.1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 e alínea *a*) do artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através de mensagem de correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação.

17.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, os candidatos são convocados para a realização do método de seleção, através de mensagem de correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação.

17.3 — A publicitação das listas, ordenadas alfabeticamente, de candidatos admitidos e excluídos e dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de afixação na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e na Bolsa de Emprego Público dos Açores, (BEPA).

17.4 — Há lugar à audiência dos interessados no caso da exclusão do procedimento ocorrido na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção aplicável, bem como da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, nos termos do disposto no artigo 22.º e no 1 e n.º 4 do artigo 23.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

17.5 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e na Bolsa de Emprego Público dos Açores, (BEPA), em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

17.6 — O direito de participação dos interessados é exercido através do formulário disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — formulários — Formulário de Audiência).

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, de acordo com o disposto na alínea *n*) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

19 — Constituição do júri:

Presidente: João Manuel Machado Enes, enfermeiro chefe do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira;

Vogais efetivos:

1.º Paulo José da Cunha Vasconcelos, enfermeiro da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Mónica Madalena Lima de Sousa, enfermeira da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa;

Vogais suplentes:

1.ª Maria João Marques Silveira Cunha, enfermeira da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa;

2.ª Irene de Fátima Valadão Ormonde Ortins, enfermeira da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

8 de abril de 2015. — O Presidente do Júri, *João Manuel Machado Enes*.

208558326

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4449/2015

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo n.º 291.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. que cessou funções, por motivo de aposentação:

Maria Celeste Gameiro dos Santos, Assistente Operacional, 2015/01/01

Fernando Silva, Enfermeiro, 2015/01/01

Jacinto Ferreira Loureiro, Assistente Graduado Sénior, 2015/02/15

Victor Manuel Figueiredo Lopes, Enfermeiro, 2015/04/01

8 de abril de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208559525

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 631/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 27 de março de 2015, foi autorizada, com efeitos a 1 de abril de 2015, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, aos médicos do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) João Manuel Rodrigues Coutinho;

b) José Emídio Craveiro Rocha;

c) Henrique Guilherme Rodrigues Vasconcelos Dias.

7 de abril de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208556009

Despacho (extrato) n.º 4177/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 1 de abril de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior, Ângela Garcia Alves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 41 horas.

8 de abril de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208559558

Despacho (extrato) n.º 4178/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 27 de março de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Anabela Maria Rebelo Morais, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 37 horas.

8 de abril de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208559622

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 632/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 18/02/2015, foi autorizada a prática do exercício profissional, em regime de trabalho a tempo parcial, de 32 horas semanais, a Marta Isabel Pereira, enfermeira do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 1 de abril de 2015, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 55.º do CT, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

6 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Alfredo Lacerda Cabral.*

208554924

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 633/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 25 de fevereiro de 2015:

Isabel Ana Rosa Magalhães — Enfermeira, em regime de Contrato Trabalho em Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a licença sem retribuição, pelo prazo de 90 dias, a partir de 02 abril de 2015.

2015-04-06. — O Presidente do Conselho Administração, *Carlos Cadavez*.

208555078

Deliberação (extrato) n.º 634/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 24 de de fevereiro de 2015:

Maria Eugénia Ferraz Nogueira — Assistente Operacional do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., exonerada definitivamente, a seu pedido, da função pública, com efeitos a 20 de março de 2015.

2015-04-07. — O Presidente do Conselho Administração, *Carlos José Cadavez*.

208555726

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 4179/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de execução da empreitada "IC2, km 174+983, passagem superior de peões. IC2, km 198+977, passagem superior de peões — reabilitação das obras de arte", localizadas no concelho de Condeixa-a-Nova, concelho de Coimbra e distrito de Coimbra;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 399/13/2015, de 26 de março de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada "IC2, km 174+983, passagem superior de peões. IC2, km 198+977, passagem superior de peões — reabilitação das obras de arte", autorizando o lançamento por Concurso Público, com um valor base de 220.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 165.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 55.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

27 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*.

208560091

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 635/2015

Por deliberação, de 17 de setembro de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto e de acordo com o entendimento da ACSS, Oficio n.º 9642/2014/DRH/ACSS, os médicos, deste Instituto, a seguir identificados, transitaram para a categoria de Assistente Graduados, da Carreira Especial Médica, na sequência da aprovação nos concursos de habilitação ao grau de consultor abertos ao abrigo das normas do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março e da Portaria n.º 177/97 de 11 de março, sendo-lhes, no entanto, vedado qualquer efeito remuneratório face às imposições orçamentais, quer pretéritas, quer presentes.

Nome — Médicos	Especialidade	Data de produção de Efeitos
Carla Maria Ferreira Lopes Castro	Radioterapia	26.07.2012
Manuel Francisco Oliveira Trovisqueira Jacome	Anatomia Patológica	13.10.2011
Ana Maria Santos Pereira Paiva	Nefrologia	17.02.2012
Ana Maria Rocha Maia Ferreira	Pediatria	26.10.2011
Jorge Serafim Sobrado Marinho	Estomatologia	17.11.2011

7 de abril de 2015. — A Diretora Clínica, *Prof.ª Dr.ª Rosa Begonha*.

208561566

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4180/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 04 de fevereiro de 2015:

Maria Helena Pinho de Sousa, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208564036

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 636/2015

Por deliberação de 9 de março de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Mara Amália Proença Matos, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Castelo Branco — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de abril de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208559371

Deliberação (extrato) n.º 637/2015

Por deliberação de 25 de março de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, à Dra. Gina Augusta Semedo Rodrigues Melo, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, nos termos do n.º 6 da cláusula 43.º do Acordo Coletivo de Trabalho da carreira especial médica, n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208559347

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 638/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 2 de dezembro de 2014, foi autorizada a passagem ao regime de tempo parcial de 30 (trinta) horas semanais à Técnica Superior da área de Serviço Social Alzira Maria Rodrigues Soares, ao abrigo e nos termos dos Artigos 55.º e seguintes do Código do Trabalho, revisto e aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, aplicáveis por força do disposto no Artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2017

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

208559436

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 4450/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora do Mapa de Pessoal deste Município, Maria João Rodrigues Sousa Vieira Franco Pereira, com a carreira/categoria de assistente técnico, com efeitos a 14 de março de 2015.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa.*

308542417

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 4451/2015

Através do aviso n.º 1036/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19 de 28 de janeiro de 2015, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201501/0307 no dia 29 de janeiro de 2015, no jornal "Correio da Manhã", e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna -se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Manuel João Areias Peixoto, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

"Na sequência do procedimento concursal o júri deliberou, por unanimidade, propor a nomeação no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira) do mapa de pessoal do município de Alijó, o técnico superior Manuel João Areias Peixoto, com os seguintes fundamentos: É detentor de formação académica relevante — licenciatura em Economia e Finanças. É detentor de Diploma do Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL), pelo que possui formação específica para dirigentes muito relevante, bem como formação profissional complementar relevante para o exercício do cargo. Possui qualidades curriculares adequadas e bastantes apreciáveis, conhecimentos profundos, em matérias diversas e complexas, demonstrando ter muitas das competências exigíveis ao cargo em concurso, reunindo assim os requisitos necessários ao enquadramento e perfil exigido. Possui boas capacidades de expressão oral, fluência verbal,

organização de discurso, compreensão, conhecimentos técnicos, sentido crítico, clareza e rapidez de raciocínio e de resposta, dinamismo, relacionamento interpessoal, motivação profissional, e capacidade de liderança e de gestão de equipas por possuir a capacidade e o sentido organizacional e perceção nos temas relacionados com as áreas administrativa e financeira. O Júri destacou também os anos de experiência detidos nas áreas subjacentes ao presente procedimento concursal, em funções que exigiram qualidades de liderança e gestão de pessoas, espírito de iniciativa, conhecimentos especializados, análise e tratamento de informação com sentido crítico, tomada de decisão, capacidade de negociação e persuasão, adepto da inovação e da mudança, tolerância à pressão e contrariedades, orientação para o serviço público e resultados, otimização de recursos, facilidade de adaptação, visão estratégica, capacidade de planeamento e de organização, responsabilidade e compromisso com o serviço, trabalho de equipa e cooperação, representação e colaboração institucional e orientação de segurança.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e em concordância com a proposta de designação apresentada pelo respetivo júri do procedimento concursal, designo por urgente conveniência de serviço o técnico superior do mapa de pessoal deste Município superior Manuel João Areias Peixoto, para exercer o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em comissão de serviço pelo período de 3 anos."

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome Manuel João Areias Peixoto
Data de nascimento — 1976, 1 de agosto
Naturalidade Miragaia (Porto)

II — Formação académica

Licenciatura Economia e Finanças
Pós-Graduação Gestão Pública e Autárquica

III — Formação profissional

Cursos Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local
Integrado em Gestão Municipal
Contabilidade e Gestão para a Administração Pública
Avaliação do SIADAP
Aprovisionamento e Contratação Pública
Ações de formação — Várias em diversos domínios relevantes

IV — Experiência profissional

Economista, Técnico Superior de 2.ª Classe, com contrato de trabalho a termo certo, de 5 de fevereiro de 2001 a 4 de fevereiro de 2002, na Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

Economista, Técnico do Grupo de Ação Local, na PROBASTO — Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, de 17 de maio de 2001 a 4 de fevereiro de 2002.

Economista, Técnico Superior de 2.ª Classe, com contrato de trabalho a termo certo, desde 26 de abril de 2002 e do quadro desde 26 de outubro de 2003 (como Técnico Superior de 1.ª Classe desde abril de 2008), na Câmara Municipal de Alijó.

Formador, na Cruz Vermelha de Sabrosa, no âmbito da certificação profissional.

Chefe de Núcleo Administrativo e Financeiro, na Direção de Estradas de Vila Real, em Comissão de Serviço, de 1 de fevereiro de 2007 até 30 de junho de 2008.

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, na Câmara Municipal de Sabrosa, em Comissão de Serviço, de 1 de julho de 2008 a 31 de julho de 2014.

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, na Câmara Municipal de Alijó, em Comissão de Serviço, desde 1 de agosto de 2014.

V — Outros

Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, com o n.º 64164.
Membro da Ordem dos Economistas, com a cédula profissional 12298.

4 de março de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

308524338

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 4452/2015

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artº36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 20/03/2015, do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Arganil (engenharia eletromecânica), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142, de 25/07/2014:

Candidatos Aprovados:

1.º Daniel Borges Chelas — 14,36 valores;
2.º Joel Filipe Lestre de Azevedo Oliveira — 14,16 valores;
3.º Bruno Miguel Ventura Dias — 12,48 valores.

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética):

Gonçalo Leopoldo da Silva a;
Luís de Oliveira Mendes *b*);
Sérgio Joaquim Correia de Bessa Cerdeira *a*).

a) Os candidatos obtiveram classificação inferior a 09,50 valores no primeiro método de seleção, a avaliação curricular.

b) O candidato não compareceu ao segundo método de seleção, a entrevista de avaliação de competências.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício sede do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

2 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves.*

308552259

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 4453/2015

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arronches

Participação preventiva

Eng.ª Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, faz saber que, de modo a permitir a possibilidade de licenciamento de estabelecimentos comerciais e utilizações na área de restauração e bebidas, fora dos aglomerados urbanos, promovendo assim o surgimento de novos negócios, implica necessariamente a abertura de um procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Arronches, uma vez que este instrumento de gestão territorial não contempla tal situação.

Deste modo, e nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Arronches, em reunião realizada em 23 de março de 2015, deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento relativo à alteração do PDM.

O prazo de elaboração da alteração ao PDM de Arronches é de 5 dias e estabelece-se o prazo de 15 dias, a partir a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e prestação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da referida alteração, por todos os interessados.

A deliberação da Câmara Municipal de Arronches e o documento de fundamentação com a indicação da necessidade de não se proceder a Avaliação Ambiental Estratégica, podem ser consultados no Serviço de Atendimento da Câmara de Arronches, durante as horas normais de expediente ou no *site* da autarquia, em http://www.cm-arronches.pt.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito no Serviço de Atendimento da Câmara, em carta dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Arronches ou por via eletrónica para o endereço geral@cm-arronches.pt, contendo qualquer uma das formas a identificação completa do seu subscritor.

17 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Fermelinda Carvalho*.

208542311

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Edital n.º 346/2015

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária de 18 de março de 2015, e nos termos legais é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o Projeto de "Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas", o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro, e no site www.cm-aveiro.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

20 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.º

Projeto Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que veio revogar a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), conferem aos municípios a possibilidade de criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas.

Atendendo à recente reforma legislativa verificada ao nível das Finanças Locais, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e em demais matérias camarárias, revela-se impreterível a adequação de algumas taxas da tabela anexa ao RMTOR, bem como a promoção e adaptação aos novos regulamentos municipais.

No geral mantém-se um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, que pretende a simplificação e publicidade do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá na melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. Na primeira parte são estabelecidas disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias. Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio impor a necessidade de alterações pontuais que se apresentam na presente proposta, que consubstancia uma alteração, ainda que de pouca expressão face ao anterior RMTOR, aprovado pela Assembleia Municipal de Aveiro na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2014, realizada em 8 de maio de 2014 e publicado no Boletim Informativo Municipal de junho de 2014. Inclui-se ainda na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento as relativas à ocupação do Teatro Aveirense, bem como ao Cais de São Jacinto.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização. No mesmo sentido e, em cumprimento da Lei das Taxas, encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, que assentam em critérios económico-financeiros adequados à realidade do Município, bem como nos princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Dando cumprimento às exigências legais e de forma a clarificar os objetivos pretendidos em matéria de isenções, anexa-se a respetiva fundamentação (Anexo III).

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais, e prevê em tabela anexa as taxas e outras receitas municipais, à exceção das taxas urbanísticas.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais e serviços municipalizados, bem como a respetiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovadas pelos respetivos conselhos de administração e submetidas a homologação da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 2.º

Normas habilitantes

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as sucessivas alterações legais (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as sucessivas alterações legais (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e estão em estreita conexão com os demais regulamentos municipais que preveem e definem as matérias constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;

g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Urbanístico de Aveiro.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados:

a) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação;

b) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo.

3 — Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas foi dado cumprimento à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, através do Estudo Económico-Financeiro constante do Anexo II ao presente Regulamento e que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência subjetiva

Artigo 5.º

Sujeito passivo

São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

SECÇÃO II

Isenções

Artigo 6.º

Princípios gerais

1 — As isenções previstas no presente Regulamento encontram-se devidamente fundamentadas no Anexo III, respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço publico e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais, promoção da inclusão social, com proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do disposto na Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

3 — A concessão de isenção de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

4 — As isenções constantes nos artigos 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Poderão beneficiar de isenção, total ou parcial, das taxas e demais receitas constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, desde que façam prova adequada:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira isenção;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;

c) Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho;

d) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de uma retribuição mínima mensal garantida, desde que para benefício exclusivo e próprio;

e) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respetivos agregados familiares não aufiram rendimentos mensais superiores a uma retribuição mínima mensal;

f) As empresas locais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 45 %, desde que atinentes a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e/ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público;

g) As autarquias locais;

h) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal;

i) As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;

j) Os estabelecimentos de ensino para a realização de iniciativas e eventos integrados nos fins que prosseguem;

k) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias;

l) A realização de eventos de manifesto interesse municipal ou execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante;

2 — A isenção, total ou parcial, estabelecida no número anterior é precedida de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular: cópia ou exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão, última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção emitido pelo serviço de finanças e declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora;

b) Tratando-se de pessoa coletiva: cópia do cartão de pessoa coletiva, cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica da entidade e da sua finalidade estatutária.

3 — A atribuição das isenções previstas no n.º 1 do presente artigo fica dependente da análise pelos serviços competentes para verificação dos requisitos previstos e do enquadramento da iniciativa, projeto, atividade ou evento em objetivos de interesse público, que remetem a proposta ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá, fixando também a percentagem de isenção atribuída considerando a contribuição do proposto para o interesse público municipal, o que será notificado ao requerente.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Prazos para liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;
c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

2 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, é efetuada no balcão do empreendedor.

Artigo 10.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento de cobrança (Guia de Débito ou equivalente), na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no capítulo e alínea da Tabela respetiva;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 11.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.
2 — Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.
3 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 12.º

Notificação da liquidação

1 — Entende-se por notificação da liquidação o ato pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento equivalente ao conhecimento do requerente.
2 — Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.
3 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.
4 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação devido ao não cumprimento do disposto no n.º 3, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

Artigo 13.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
b) Fundamentos de facto e de direito;
c) Prazo de pagamento voluntário;
d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 14.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.
2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido por recusa do destinatário a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
4 — As notificações efetuadas por transmissão eletrónica de dados consideram-se efetuadas nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
5 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio.
6 — Nos casos em que seja possível satisfazer a pretensão do requerente, aquando da solicitação para o efeito, a liquidação ser-lhe-á notificada pessoalmente.
7 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará a sua identificação e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 15.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior ou superior àquela que era devida obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.
3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar ou a restituir no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.
4 — Não há lugar a liquidação adicional ou restituição de quantias indevidamente recebidas decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

CAPÍTULO IV

Dos pagamentos

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento prévio

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor.

4 — Sem prejuízo do número anterior, tratando-se de taxas devidas pela ocupação do espaço público ou outras, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do balcão do empreendedor, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados no balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido.

5 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços, após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 17.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Licenças ou autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, abrangendo publicidade, ocupação de espaço público, mercados e feiras, entre outras, o pagamento da taxa respetiva tem lugar durante o mês janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos ou autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

3 — O Município publicará por Edital, a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no n.º 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 20.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 21.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 22.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efetuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara ou pelo Vereador no qual for delegada a competência.

2 — Cada serviço encarregue da cobrança fará a entrega semanal das receitas na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Os pagamentos poderão ainda efetuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, Multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

4 — De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas previstas no balcão do empreendedor

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 23.º

Pedido

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;
e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 24.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior a 50 % do valor da Unidade de Conta.

2 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 25.º

Garantias

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior ao dobro da retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

Artigo 26.º

Decisão

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

CAPÍTULO V

Consequências do não pagamento

Artigo 27.º

Extinção do procedimento

O não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento, sem prejuízo de eventual processo de contraordenação ou emissão de certidão de dívida.

Artigo 28.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

3 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 19.º e 20.º, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

4 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 31.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Data em que foi emitido;

c) Nome e domicílio do ou dos devedores;

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença, autorização ou comunicação prévia em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea *c*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 33.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 34.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 35.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, destes se excluindo os serviços previstos no Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;

b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão do Cidadão, residência e qualidade em que intervém;

c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, correio eletrónico ou outros meios eletrónicos disponíveis.

Artigo 36.º

Taxa pelo processamento administrativo do pedido

1 — Aquando da entrega do pedido de licenciamento, autorização a que correspondem as taxas previstas nos Capítulos II, III, VIII e IX da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, será cobrada uma taxa pelo processamento administrativo do mesmo, não reembolsável no valor de 2,50€.
2 — A falta de pagamento das taxas de apreciação ou de reapreciação, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas a entidades externas pelos serviços, determina o indeferimento liminar e consequente arquivamento do pedido.
3 — As taxas previstas no presente artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não tenha sido prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.

Artigo 37.º

Documentos instrutórios

1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.
2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.
3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.
4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 38.º

Documentos urgentes

Aos documentos de interesse particular, previstos no Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á a percentagem a mais fixada na Tabela.

Artigo 39.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.
2 — Não há lugar a pagamento quando, por motivos de obras de iniciativa municipal, não seja possível a ocupação do espaço público já autorizado, sendo o valor da taxa aplicável restituído caso já tenha sido pago.

Artigo 40.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
d) A validade/prazo e número de ordem;
e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 41.º

Prazo e renovação de alvarás

1 — Os alvarás caducam no último dia da respetiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.
2 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 42.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.
3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 43.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município;
c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 44.º

Envio de documentos

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição em envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 45.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

Artigo 46.º

Restituição de Documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.
2 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Artigo 47.º

Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objetos da via pública

1 — Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com as suas alterações.

2 — Os valores encontram-se previstos no Anexo I e serão atualizados automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 48.º

Canil municipal

Pela recolha, guarda e serviços prestados no Canil Municipal de Aveiro serão cobradas as taxas previstas na Tabela em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 49.º

Inspeções periódicas e extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas

Pela realização de inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, realizadas a pedido dos interessados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, serão devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Artigo 50.º

Espaços culturais e de congressos

1 — Pela ocupação e utilização dos espaços municipais, nomeadamente dos existentes no Teatro Aveirense e no Centro de Congressos de Aveiro que abrangem, nomeadamente, a Sala Principal, a Sala Estúdio, o Salão Nobre e Foyer, no primeiro, o Grande Auditório, o *foyer* do Grande Auditório, o Pequeno Auditório e o *foyer* do Pequeno Auditório, no segundo, nos Museus Municipais, Casa da Juventude, Casa da Cultura Fernando Távora, Galerias Municipais, além de outros que venham a ser determinados pela Câmara Municipal, são devidas as taxas e preços previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

2 — A ocupação e utilização dos espaços indicados no número anterior devem obedecer às regras de funcionamento do referidos espaços, a aprovar pela Câmara Municipal.

3 — Nos espaços indicados no n.º 1 do presente artigo pode autorizar-se a ocupação e utilização para realização de congressos, conferências, seminários, reuniões, *workshops* e outros de cariz educacional, formal e informal, exposições, ateliês, espetáculos, festas, concertos, récitas, ações promocionais, atos oficiais, entre outros que respeitem a função e natureza dos espaços onde se realizam.

4 — Os cancelamentos dos eventos deverão ser justificados e efetuados até cinco dias antes da sua realização, sob pena de cobrança de 30 % das taxas de utilização dos espaços e serviços já contratados pelo requerente.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 51.º

Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 52.º

Norma revogatória

É alterado e republicado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 09/04/2014 e pela Assembleia Municipal de Aveiro na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2014, realizada em 08/05/2014 e publicado no Boletim Informativo Municipal de junho de 2014.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Anexos entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas

Descrição	Valor
CAPÍTULO I	
Prestação de Serviços Administrativos	
1 — Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais — por cada	5,00 €
2 — Buscas — por cada	5,00 €
3 — Certidões	
3.1 — De teor	
3.1.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face	5,00 €
3.1.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60 €
3.2 — Narrativas	
3.2.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face	10,00 €
3.2.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,75 €
3.3 — Certidões com caráter urgente, a emitir no prazo de dois dias — acresce 50 %	
4 — Fotocópias	
4.1 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda a preto e branco	
4.1.1 — Em tamanho A4 ou inferior	2,00 €
4.1.2 — Em tamanho A3	3,00 €
4.1.3 — Em tamanho superior A3	6,00 €
4.2 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda a cores	Acresce 50 % do valor referido no ponto 4.1
4.3 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda, a preto e branco	
4.3.1 — Em tamanho A4 ou inferior	0,50 €
4.3.2 — Em tamanho A3	1,00 €
4.3.3 — Em tamanho superior A3	2,00 €
4.4 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda a cores	Acresce 50 % do valor referido no ponto 4.3
4.5 — Destinadas ao ensino e investigação, por cada lauda ou face, a preto e branco	
4.5.1 — Em tamanho A4 ou inferior	0,15 €
4.5.2 — Em tamanho A3	0,30 €
4.5.3 — Em tamanho superior A3	0,40 €
4.5.4 — Acima das 50 unidades	0,30 €
4.5.5 — Acima 100 unidades	0,40 €
4.6 — Destinadas ao ensino e investigação, por cada laude ou face, a cores	Acresce 50 % do valor referido no ponto 4.5
4.7 — Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias — acresce 50 %	
4.8 — Fotocópias urgentes a emitir na hora — acresce 100 %	
5 — Digitalização de imagem, fotografia ou texto, por unidade	2,00 €
6 — Gravação de CD Rom ou DVD	2,00€
7 — Impressão	
7.1 — Impressão de texto, imagem e/ou ficheiro	
7.1.1 — Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,25 €
7.1.2 — Por cada A4 ou inferior, a cores	Acresce 50 % do ponto 7.1.1.
7.1.3 — Por cada A3, a preto e branco	0,50 €
7.1.4 — Por cada A3, a cores	Acresce 50 % do ponto 7.1.3.
7.1.5 — Acresce se for em folha fotográfica	acresce 50 %
7.1.6 — Em tamanho superior A3	1,50 €
7.2 — Impressão de plantas topográficas	
7.2.1 — Por cada A4, preto e branco	5,00 €
7.2.2 — Por cada A4, a cores	7,50 €
7.2.3 — Por cada A3, a preto e branco ou cores	7,50 €
7.2.4 — Por cada A3 a cores	10,00 €
8 — Emissão de cartões e ou mapas	
8.1 — Cartão de Residente ou Morador	15,00€

Descrição	Valor
8.2 — Segundas vias	15,00 €
8.3 — Cartão de residente avençado	
8.3.1 — Para o 1.º cartão avençado	90,00 €
8.3.2 — Para o 2.º cartão avençado	180,00 €
8.4 — Cartão Instituição	300,00 €
8.5 — Cartão avençado	
8.5.1 — Anual	550,00 €
8.5.2 — Mensal	50,00 €
8.6 — Outros não previstos especificadamente	100,00 €
9 — Plastificação de documentos, por cada	
9.1 — Em formato A4	4,00 €
9.2 — Em formatos inferiores a A4	2,50 €
10 — Conferir e autenticar documentos apresentados pelos particulares, cujo original se encontra arquivado nos serviços, por cada folha	5,00 €
11 — Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou coletivas, por cada	
11.1 — Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25,00 €
11.2 — Confirmação de declarações (INCI, outros)	15,00 €
11.3 — Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos	10,00 €
11.4 — Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00 €
12 — Fornecimento de dados cartográficos/topográficos	
12.1 — Em formato analógico	
12.1.1 — Cartografia	
12.1.1.1 — Tamanho A4	
12.1.1.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	3,00 €
12.1.1.1.2 — Acresce em papel fotográfico	3,00 €
12.1.1.2 — Tamanho A3	
12.1.1.2.1 — Escala de impressão 1:2000; 1:5000	4,00 €
12.1.1.2.2 — Escala de impressão 1:10 000	4,50 €
12.1.1.2.3 — Escala de impressão 1:25 000	5,00 €
12.1.1.2.4 — Acresce em papel fotográfico	5,00 €
12.1.1.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado	
12.1.1.3.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	15,00 €
12.1.1.3.2 — Acresce em papel fotográfico	10,00 €
12.1.2 — Ortofotomapas	
12.1.2.1 — Tamanho A4	
12.1.2.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	4,00€
12.1.2.1.2 — Acresce em papel fotográfico	5,00 €
12.1.2.2 — Tamanho A3	
12.1.2.2.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	9,00€
12.1.2.2.2 — Acresce em papel fotográfico	8,00 €
12.1.2.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado	
12.1.2.3.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	40,00 €
12.1.2.3.2 — Acresce em papel fotográfico	15,00 €
12.1.3 — Cartas temáticas especiais	
12.1.3.1 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado	
12.1.3.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	40,00 €
12.1.3.1.2 — Acresce em papel fotográfico	10,00 €
12.2 — Em formato digital	
12.2.1 — Cartografia raster	
12.2.1.1 — Escala de impressão 1:10 000, folha /4000 ha	
12.2.1.1.1 — Cartografia de base	40,00 €
12.2.1.1.2 — Cartografia de base com informação temática	55,00 €
12.2.1.2 — Escala de impressão 1:2000, folha /160 ha	
12.2.1.2.1 — Cartografia de base	6,00 €
12.2.1.2.2 — Cartografia de base com informação temática.	20,00 €
12.2.1.2.3 — Acresce em ficheiro georeferenciado	8,00 €
12.2.1.2.4 — Acresce em gravação de CD ou DVD	5,00 €
12.2.2 — Cartografia vetorial numérica	
12.2.2.1 — Escala de impressão 1:2 000 — por ha	5,00 €
12.2.2.2 — Escala de impressão 1:2 000 — por 15,4 ha (quadrícula (350 x 440) metros)	40,00 €
12.2.2.3 — Acresce em gravação de CD ou DVD	5,00 €
12.2.3 — Ortofotomapa	
12.2.3.1 — Ortofotomapa resolução 15 cm/pixel — por cada folha 160 ha	25,00 €
12.2.3.2 — Acresce em gravação de CD ou DVD	5,00 €
13 — Restituição de documentos juntos a processos — por cada	1,00 €
14 — Registo de cidadão da União Europeia*	
14.1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €
14.2 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00 €
15 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5,00 €
16 — Pareceres ou Consultas	
16.1 — Emissão de Pareceres ou Consultas (Municipais)	10,00 €
16.2 — Pedido de Pareceres ou Consultas a Entidades Externas, por pedido/consulta e Entidade	2,50 €
17 — Vistorias, Avaliações ou Inspeções	
17.1 — Vistorias, Avaliações ou Inspeções efetuadas pelo médico Veterinário Municipal, por cada	40,00 €
17.2 — Vistorias, Avaliações ou Inspeções não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	50,00 €
18 — Emissão de Plano de Evacuação para situações de Emergência	50,00 €
19 — Taxa de processamento administrativo	
19.1 — Entrada do requerimento a aplicar nos Capítulos II, III,VIII, IX	2,50 €
19.2 — Entrada do requerimento para emissão de certidão prevista no presente Capítulo	5,00 €
19.3 — Mera comunicação prévia no balcão do empreendedor	30,00 €
19.4 — Autorização no balcão do empreendedor	50,00 €
19.5 — Comunicação prévia com prazo — Prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário (Artigo 6.º Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril)	70,00 €
19.6 — Outros serviços, atos ou informações de natureza administrativa não especialmente consagrados nesta tabela	5,00 €
19.7 — Junção de elementos para aperfeiçoamento do pedido	5,00 €
20 — Alvarás/Licenças não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	20,00 €
21 — Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,00 €

CAPÍTULO II

Cemitérios sob gestão municipal

1 — Inumação em covais	
1.1 — Sepulturas temporárias — por cada	70,00 €
1.2 — Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	70,00 €
1.3 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	120,00 €
1.4 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção parcial de pedras, grades ou outros objetos semelhantes. Por cada	100,00 €
2 — Inumação em jazigos	
2.1 — Particulares — por cada	50,00 €
2.2 — Municipais — por cada período de 1 ano ou fração	60,00 €
3 — Ocupação de ossários municipais	
3.1 — Por cada ano ou fração	60,00 €

Descrição	Valor
3.2 — Caráter perpétuo (50 anos)	
3.2.1 — Primeira ossada	300,00 €
3.2.2 — Segunda ossada (urna dupla)	200,00 €
4 — Depósito de cinzas	25,00 €
5 — Exumação	
5.1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	50,00 €
5.2 — Abertura de coval para exumação que não se concretize	25,00 €
6 — Concessão de terrenos	
6.1 — Para sepultura perpétua	
6.1.1 — Normal (0,65mx2m=1,30 m^2)	900,00 €
6.1.2 — Média (0,95mx2m=1,90 m^2)	1.100,00 €
6.1.3 — Máxima (2mx2m= 4 m^2)	2.000,00 €
6.1.4 — Por cada metro quadrado ou fração a mais	500,00 €
6.2 — Para jazigo	
6.2.1. Até 6 m^2	6.000,00 €
6.2.2 — Por m^2 adicional até ao limite de 9 m^2	1.000,00 €
6.3 — Emissão do alvará	25,00 €
7 — Utilização da capela	
7.1 — Por cada período de 24 horas ou fração, excetuando a primeira hora	20,00 €
7.2 — Utilização da capela por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 15 dias ou fração	100,00 €
8 — Transladação (inclui o ato de exumar e/ou inumar)	
8.1 — Dentro do próprio cemitério ou entre cemitérios municipais	
8.1.1 — De cadáver	155,00 €
8.1.2 — De ossadas	145,00 €
8.1.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes, por sepultura	50,00 €
8.2 — Para outro cemitério	
8.2.1 — De cadáver	85,00 €
8.2.2 — De ossadas	75,00 €
8.2.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes	50,00 €
9 — Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário	
9.1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *d*) do artigo 2133.º do Código Civil Português	
9.1.1 — Para jazigos	50,00 €
9.1.2 — Para sepulturas perpétuas	50,00 €
9.1.3 — De ossários	50,00 €
9.2 — Para terceiras pessoas	
9.2.1 — Para sepulturas perpétuas	200,00 €
9.2.2 — Para jazigos	500,00 €
9.2.3 — De ossários	200,00 €
9.3 — Acresce pela cedência, por ato entre vivos, a percentagem prevista no n.º 2 do art 47.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro	
9.4 — Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	50,00 €
10 — Serviços diversos	
10.1 — Licenças para trabalho de construção — até 30 dias para sepulturas 2 m x 0,65m	60,00 €
10.2 — Licenças para trabalho de construção — até 60 dias para sepulturas 2 m x 0,95 m e 2 m x 2m	90,00 €
10.3 — Licenças para trabalho de construção — até 90 dias para jazigos	250,00 €
10.4 — Fornecimento de água ou energia elétrica para obras, por dia ou fração	10,00 €
10.5 — Outros serviços, não especialmente consagrados neste capítulo	25,00 €

CAPÍTULO III

Publicidade e Ocupação do Domínio Público

Publicidade (não abrangida pelo "Licenciamento zero")

1 — Painéis ou placards destinados à afixação de publicidade	
1.1 — Por face	
1.1.1 — Minis — 2,40 m x 1,70 m	
1.1.1.1 — Por quinzena	40,00 €
1.1.1.2 — Por mês	60,00 €
1.1.1.3 — Por ano	700,00 €
1.1.2 — 2 m x 3 m por ano	800,00 €
1.1.3 — 4 m x 3 m por ano	900,00 €
1.1.4 — Outdoors — 8 m x 3 m por ano	1.200,00 €
1.1.5 — Outras dimensões — Por m^2 ou fração e ano	50,00 €
2 — Painel eletrónico — Por m^2 ou fração e face	
2.1 — Por mês	10,00 €
2.2 — Por ano	100,00 €
3 — Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela Câmara Municipal de Aveiro — Por m^2 ou fração e face	
3.1 — Totens — 6,30 m x 1,20m	
3.1.1 — Por dia	7,00 €
3.1.2 — Por mês	70,00 €
3.2 — Pendões — 3,52 m x 0,80m	
3.2.1 — Por dia	5,00 €
3.2.2 — Por mês	50,00 €
3.3 — Outras dimensões	
3.3.1 — Por dia	10,00 €
3.3.2 — Por mês	100,00 €
4 — Bandeiras e Bandeirolas — Por m^2 ou fração e ano	25,00 €
5 — Publicidade em vitrines, expositores e semelhantes — Por m^2 ou fração e face	
5.1 — Por dia	1,00 €
5.2 — Por mês	5,00 €
5.3 — Por ano	50,00 €
6 — Publicidade no guarda-vento, guarda-sol e similares — Por unidade	
6.1 — Por dia	1,00 €
6.2 — Por mês	2,50 €
6.3 — Por ano	25,00 €
7 — Publicidade em toldos, palas, faixas e similares — Por m^2 ou fração	
7.1 — Por mês	2,50 €
7.2 — Por ano	25,00 €
8 — Anúncios/reclamos	
8.1 — Luminoso e não luminosos ou iluminados — Por m^2 ou fração, face	
8.1.1 — Por mês	1,00 €
8.1.2 — Por ano	10,00 €
8.2 — Eletrónicos — Por m^2 ou fração, face	
8.2.1 — Por mês	35,00 €
8.2.2 — Por ano	350,00 €
8.3 — Frisos luminosos — Por metro ou fração	
8.3.1 — Por mês	1,50 €
8.3.2 — Por ano	15,00 €
9 — Cartazes de papel, tela, lona ou similares — Por m^2 ou fração, face	
9.1 — Por dia	1,50 €
9.2 — Por mês	5,00 €
9.3 — Por ano	50,00 €
10 — Dísticos colantes, pinturas e semelhantes — Por m^2 ou fração	
10.1 — Por dia	1,50 €
10.2 — Por mês	5,00 €
10.3 — Por ano	50,00 €
11 — Publicidade em Veículos	
11.1 — Automóveis ligeiros — Por unidade	
11.1.1 — Por dia	5,00 €
11.1.2 — Por mês	70,00 €
11.1.3 — Por ano	420,00 €
11.2 — Automóveis pesados — Por unidade	
11.2.1 — Por dia	7,50 €
11.2.2 — Por mês	90,00 €
11.2.3 — Por ano	480,00 €
11.3 — Publicidade transportes públicos	
11.3.1 — Autocarros — Por unidade	
11.3.1.1 — Por dia	15,00 €
11.3.1.2 — Por mês	100,00 €
11.3.1.3 — Por ano	500,00 €
11.3.2 — Táxis — Por unidade	
11.3.2.1 — Por dia	7,50 €
11.3.2.2 — Por mês	20,00 €
11.3.2.3 — Por ano	200,00 €

Descrição	Valor
11.4 — Veículos utilizados exclusivamente para a atividade publicitária — Por m² ou fração	
11.4.1 — Por dia	10,00 €
11.4.2 — Por mês	50,00 €
11.4.3 — Por ano	500,00 €
11.5 — Publicidade em outros veículos (ciclomotores, motociclos, velocípedes e afins) — Por unidade	
11.5.1 — Por dia	2,50 €
11.5.2 — Por mês	15,00 €
11.5.3 — Por ano	50,00 €
12 — Campanhas publicitárias de rua — Por dia, por local e agente	
12.1 — Distribuição de panfletos	30,00 €
12.2 — Distribuição de produtos	30,00 €
12.3 — Outras ações promocionais de natureza publicitária	30,00 €
12.4 — Outras ações promocionais de natureza publicitária com caráter anual	200,00 €
13 — Publicidade em Insufláveis e Dispositivos aéreos cativos — Por unidade	
13.1 — Por dia	20,00 €
13.2 — Por mês	50,00 €
14 — Publicidade em Dispositivos aéreos não cativos — Por unidade	
14.1 — Por dia	30,00 €
14.2 — Por mês	60,00 €
15 — Publicidade em abrigos de transportes públicos	
15.1 — Por dia e face	5,00 €
15.2 — Por mês e face	50,00 €
16 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — Por m² ou fração	
16.1 — Por dia	5,00 €
16.2 — Por mês	50,00 €
16.3 — Por ano	500,00 €
Ocupação do Domínio Público	
1 — Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, contentores, stands e similares — Por m² ou fração	
1.1 — Por dia	1,00 €
1.2 — Por mês	5,00 €
1.3 — Por ano	50,00 €
2 — Esplanadas fechadas — Por m² ou fração	
2.1 — Por mês	10,00 €
2.2 — Por ano	100,00 €
3 — Esplanada aberta — Por m² ou fração	
3.1 — Por mês	3,00 €
3.2 — Por ano	30,00 €
4 — Ocupação com mesas, cadeiras ou similares	
4.1 — Cadeiras, sofás, bancos e similares — Por unidade	
4.1.1 — Por dia	0,75 €
4.1.2 — Por mês	1 €
4.1.3 — Por ano	10,00 €
4.2 — Mesas ou bancas — Por unidade	
4.2.1 — Por dia	0,75 €
4.2.2 — Por mês	2,00 €
4.2.3 — Por ano	20,00 €
5 — Floreiras, Plantas ou similares — Por unidade	
5.1 — Por dia	1,50 €
5.2 — Por mês	2,00 €
5.3 — Por ano	20,00 €
6 — Estrados — Por m² ou fração	
6.1 — Por mês	3,00 €
6.2 — Por ano	30,00 €
7 — Arcas de gelados, aquecedores, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — Por m² ou fração	
7.1 — Por mês	5,00 €
7.2 — Por ano	50,00 €
8 — Máquinas de venda automática — Por m² ou fração	
8.1 — Por mês	7,50 €
8.2 — Por ano	75,00 €
9 — Guarda-ventos e similares — Por metro ou fração	
9.1 — Por mês	0,60 €
9.2 — Por ano	6,00 €
10 — Guarda-sóis — Por m² ou fração	
10.1 — Por mês	5,00 €
10.2 — Por ano	50,00 €
11 — Vitrines, expositores, mostradores e semelhantes — Por m² ou fração	
11.1 — Por dia	1,00 €
11.2 — Por mês	5,00 €
11.3 — Por ano	50,00 €
12 — Toldos, palas, faixas e similares — Por m² ou fração	
12.1 — Por dia	1,25 €
12.2 — Por mês	1,50 €
12.3 — Por ano	15,00 €
13 — Andaimes e tapumes, não associados a obras — Por metro ou fração	
13.1 — Por dia	2,00 €
13.2 — Por mês	5,00 €
13.3 — Por ano	50,00 €
14 — Veículos para o exercício de comércio, indústria, fins promocionais, roadshows ou outra natureza — Por unidade, dia e local	
14.1 — Veículos ligeiros	50,00 €
14.2 — Veículos pesados	100,00 €
14.3 — Outros Veículos (ciclomotores, motociclos, velocípedes, reboques e afins)	25,00 €
15 — Gruas, guindastes e semelhantes, por cada e por dia, não associadas a obras	20,00 €
16 — Ocupação com Insufláveis ou Dispositivos Aéreos Cativos — Por unidade	
16.1 — Por dia	10,00 €
16.2 — Por mês	50,00 €
17 — Ocupações com Dispositivos Aéreos não cativos — Por unidade	
17.1 — Por dia	10,00 €
17.2 — Por mês	50,00 €
18 — Ocupação do domínio público para realização de Iniciativas culturais, artísticas, sociais, desportivas e religiosas (sem instalação de equipamento) — Por iniciativa	
18.1 — Por dia	15,00 €
18.2 — Por semana	75,00 €
19 — Ocupação do domínio público com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas e similares) — Por m² ou fração	
19.1 — Por dia	5,00 €
19.2 — Por mês	20,00 €
20 — Ocupações com circos e semelhantes — Por m² ou fração	
20.1 — Por dia	0,05 €
21 — Filmagens/gravações/sessão fotográfica em espaço público	
21.1 — Por dia e local	100,00 €
21.2 — Para fins académicos, por dia e local	15,00 €
22 — Feiras e festas, e outras ocasiões em geral — por dia	
22.1 — Barracas ou carro de comidas e/ou bebidas, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.2 — Barracas de diversões, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.3 — Carrosséis, cavalinhos, bailarinas, pistas infantis, pista de automóveis e outros divertimentos mecanizados, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.4 — Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por metro quadrado ou fração	3,00 €
22.5 — Terrado para venda de outros produtos, por metro quadrado ou fração	3,00 €
23 — Engraxadores, por cada e por mês	
23.1 — Com abrigo	5,00 €
23.2 — Sem abrigo	1,00 €
24 — Ocupação com Dispositivos ou Suportes destinados a anúncios/reclamos por m³, considerando-se as frações inferiores a 1m3 iguais a essa medida	
24.1 — Por mês	10,00 €

Descrição	Valor
24.2 — Por ano	100,00 €
25 — Relógio/termómetro — Por unidade e por ano	50,00 €
26 — Mastro para suporte — Por unidade	
26.1 — Por mês	1,50 €
26.2 — Por ano	20,00 €
27 — Abrigos de transportes públicos, mupis e similares	
27.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês	7,50 €
27.2 — Por metro quadrado ou fração e por ano	75,00 €
28 — Marcos postais, cabines telefónicas e outros equipamentos destinados ao mesmo fim — por unidade e por ano	75,00 €
29 — Ocupações com equipamentos desportivos	
29.1 — Por equipamento, por dia e local	10,00 €
30 — Ocupações com Armários	
30.1 — Armários de operadores de distribuição de serviços, por unidade e por ano	
30.1.1 — Subterrâneo	50,00 €
30.1.2 — À Superfície	100,00 €
30.2 — Outros armários técnicos, por unidade e por ano	75,00 €
31 — Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	50,00 €
32 — Equipamento subterrâneo elétrico, eletromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fração e ano	100,00 €
33 — Depósitos subterrâneos, metro quadrado ou fração e ano	100,00 €
34 — Condutas, cabos, fios e semelhantes	
34.1 — Subterrâneos	
34.1.1 — Condutores de energia elétrica e fios telefónicos — Por metro ou fração	
34.1.1.1 — Por mês	0,10 €
34.1.1.2 — Por ano	1,00 €
34.1.2 — Condutoras de gás — Por metro ou fração	
34.1.2.1 — Por mês	0,20 €
34.1.2.2 — Por ano	2,00 €
34.1.3 — Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante — Por km e por mês	100,00 €
34.1.4 — Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins — Por metro ou fração	
34.1.4.1 — Por mês	0,25 €
34.1.4.2 — Por ano	2,50 €
34.2 — À superfície — Por metro ou fração	
34.2.1 — Por dia	1,00 €
34.2.2 — Por mês	20,00 €
34.3 — Projetando-se sobre a via pública — Por metro ou fração	
34.3.1 — Por mês	1,00 €
34.3.2 — Por ano	10,00 €
35 — Postes e marcos por unidade	
35.1 — Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos, postes de queda — por ano	50,00 €
35.2 — Para decoração — por dia	1,00 €
35.3 — Para colocação de anúncios ou iluminação — por mês	10,00 €
35.4 — Para outros fins — por unidade e por dia	15,00 €
36 — Pilaretes e guardas metálicas — unidade	
36.1 — Por dia	1,50 €
36.2 — Por mês	5,00 €
36.3 — Por ano	50,00 €
37 — Botijas de Gás (gradeamento) — Por m^2	
37.1 — Por dia	1,50 €
37.2 — Por mês	2,00 €
37.3 — Por ano	20,00 €
38 — Grafitis, afixação ou picotagem	
38.1 — Alvará de licenciamento até 8m^2	40,00 €
38.2 — Por cada m^2 a mais	5,00 €
38.3 — Acresce por cada período de 30 dias	5,00 €
38.4 — Remoção das alterações não licenciadas /m^2	7,00 €
39 — Outras ocupações do domínio público — por metro quadrado ou fração	
39.1 — Por dia	5,00 €
39.2 — Por mês	10,00 €
39.3 — Por ano	100,00 €
40 — Caução	
40.1 — É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público	50 % do valor da taxa
41 — Taxas não especialmente previstas nos números anteriores	
41.1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação da via pública	30,00 €
41.2 — Remoção de publicidade	140,00 €
41.3 — Depósito da publicidade removida — por dia	50,00 €

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

1 — Museu da cidade	
1.1 — Ingresso nos espaços do museu — preços a aprovar anualmente em reunião de câmara	
1.2 — Não levantamento das obras expostas no prazo previsto	
1.2.1 — Por cada dia de incumprimento	50,00 €
1.3 — Ocupação do auditório, por período	
1.3.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	60,00 €
1.3.2 — Período da noite (18h00 às 24h00)	80,00 €
1.3.3 — Dia completo (das 09h00 às 18h00)	100,00 €
1.3.4 — À taxa do período da noite acresce o valor da prestação de serviços não especializados/previstos no cap — VI, ponto 4.1	
1.3.5 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
2 — Biblioteca Municipal	
2.1 — Auditório	
2.1.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	100,00 €
2.1.2 Período da noite (18h00 às 24h00)	130,00 €
2.1.3 — Dia completo (das 09h00 às 18h00)	160,00 €
2.1.4 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
3 — Galerias Municipais	
3.1 — Utilização da galeria dos Paços de Concelho — por dia	50 €
3.2 — Utilização da galeria do edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro — por dia	100 €
3.3 — Utilização do salão cultural da Casa Municipal da Cultura no Edifício Fernando Távora — por dia	50 €
4 — Utilização de outras Galerias Municipais por espaço e por dia	50 €
4.1 — As taxas de ocupação serão acrescidas de 20 %, entre as 20h e as 24h	
4.2 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 %	
5 — Utilização do Centro de Congressos	
5.1 — Aluguer total do equipamento inclui todos os espaços e os equipamentos	2.200,00 €
5.2 — Grande Auditório — inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade) e *flip charp*	
5.2.1 — Por dia	920,00 €
5.2.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	736,00 €
5.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	644,00 €
5.2.4 — Entidade que pretenda utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica por dia	828,00 €

Descrição	Valor
5.3 — Pequeno Auditório (inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), *flip charp*	
5.3.1 — Por dia	320,00 €
5.3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	256,00 €
5.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	224,00 €
5.3.4 — Entidades que pretendam utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica por dia	288,00 €
5.4 — Prestação de serviços/hospedeira de congressos	
5.4.1 — Dias úteis/ hora	15,00 €
5.4.2 — Fins de semana e feriados/hora	20,00 €
5.5 — Salas Polivalentes	
5.5.1 — Sala com 64 m^2	
5.5.1.1 — Por dia	100,00 €
5.5.1.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €
5.5.1.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.5.1.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00--18h00)	60,00 €
5.5.1.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €
5.5.1.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €
5.5.2 — Sala com 94 m^2	
5.5.2.1 — Por dia	150,00 €
5.5.2.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €
5.5.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €
5.5.2.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00--18h00)	90,00 €
5.5.2.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	72,00 €
5.5.2.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	63,00 €
5.5.3 — Sala com 36 m^2	
5.5.3.1 — Por dia	80,00 €
5.5.3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	65,00 €
5.5.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	60,00 €
5.5.3.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00--18h00)	48,00 €
5.5.3.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	40,00 €
5.5.3.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	30,00 €
5.6 — Sala Receção	
5.6.1 — Por dia	100,00 €
5.6.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €
5.6.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.6.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00--18h00)	60,00 €
5.6.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €
5.6.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €
5.7 — Foyer Pequeno Auditório	
5.7.1 — Por dia	150,00 €
5.7.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €
5.7.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €
5.7.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 13h00--18h00)	90,00 €
5.7.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	75,00 €
5.7.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.8 — Foyer Grande Auditório	
5.8.1 — Por dia	250,00 €
5.8.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00 €
5.8.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00 €
5.8.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00--18h00)	150,00 €
5.8.5 — Por meio-dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	125,00 €
5.8.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	115,00 €
5.9 — Outros Espaços	
5.9.1 — Por dia	200,00 €
5.9.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	175,00 €
5.9.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	150,00 €
5.10 — Especificidades	
5.10.1 — Escolas Secundárias, Agrupamentos de Escolas, Conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias usufruem da realização de 1 evento por ano civil com isenção no valor do espaço, sendo cobradas, à exceção dos equipamentos indicados nos pontos 1 a 4 do presente Capítulo, as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município.	
5.10.2 — Eventos organizados em parceria com o Município — são cobradas, à exceção dos equipamentos indicados nos pontos 1 a 4 do presente Capítulo, as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem de 10 % da receita reverte a favor do Município.	
6 — Utilização Teatro Aveirense	
6.1 Sala Principal	1.500,00 €
6.2 Sala Estúdio	600,00 €
6.3 Salão Nobre	600,00 €
6.4 Foyer	500,00 €
6.5 Vitrinas	
6.5.1 — Por dia	50,00 €
6.5.2 — Por semana	100,00 €
6.5.3 — Por mês	150,00 €
6.6 Especificidades	
6.6.1 — Caso a utilização se verifique só no período da manhã (09h às 13h00), tarde (14h00 às 19h00) ou noite (das 20h00 às 24h00) o valor da taxa corresponde a 1/3 por período.	
7 — Casa Municipal da Juventude (CMJ): Ocupação espaço por hora	
7.1 — Polivalente/Multiusos	
7.1.1 — Ocupação das 9h às 13h	10,00 €
7.1.2 — Ocupação das 14h às 18h	10,00 €
7.1.3 — Ocupação das 9h às 18h	7,50 €
7.1.4 — Ocupação das 18h às 24h	20,00 €
7.2 — Reunião e Projetos	
7.2.1 — Ocupação das 9h às 13h	5,00 €
7.2.2 — Ocupação das 14h às 18h	5,00 €
7.2.3 — Ocupação das 9h às 18h	3,00 €
7.2.4 — Ocupação das 18h às 24h	7,50 €

Descrição	Valor
7.3 — Informática	
7.3.1 — Ocupação das 9h às 13h	5,00 €
7.3.2 — Ocupação das 13h às 18h	5,00 €
7.3.3 — Ocupação das 9h às 18h	3,00 €
7.3.4 — Ocupação das 18h às 24h	7,50 €
7.4 — Aos fins de semana, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 %.	
8 — Utilização de outros espaços ou infraestruturas municipais não especialmente previstas:	
8.1 — Por dia	150,00 €
8.2 — Por hora	15,00 €
9 — Coreto do Parque Infante D — Pedro por dia	150,00 €
10 — Equipamentos desportivos do Parque da Sustentabilidade	
10.1 — Skate Park — à hora	12,00 €
10.2 — Campo de Jogos — à hora	20,00 €
10.3 — Campo de Ténis — m^2 à hora	8,00 €
11 — Autorização especial de circulação e/ou para operações de carga e descarga	15,00 €
CAPÍTULO V	
Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
1 — Mercados — Ocupação de espaços	
1.1 — Lojas — metro quadrado e por mês	6,00 €
1.2 — Quiosques — metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €
1.3 — Bancas — por metro linear e por dia	5,00 €
1.4 — Bancas reservadas — por metro linear e por mês	18,00 €
1.5 — Bancas laterais do Mercado de Santiago — produtores agrícolas por metro linear e por dia	10,00 €
1.6 — Bancas laterais do Mercado de Santiago — produtores agrícolas por metro linear e por mês	30,00 €
1.7 — Frigorífico (fruta, hortícolas e flores) — metro quadrado ou fração e por dia	0,50 €
1.8 — Frigorífico (fruta, hortícolas e flores) — por metro quadrado ou fração e por mês	25,00 €
1.9 — Frigorífico (peixe fresco) — metro quadrado ou fração e por dia	1,50 €
1.10 — Frigorífico (peixe fresco) — por metro quadrado ou fração e por mês	35,00 €
1.11 — Por abertura do frigorífico, fora do horário	5,00 €
1.12 — Aluguer de balanças — por mês	10,00 €
1.13 — Outras instalações de apoio, nomeadamente aparelhos de frio	
1.13.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €
1.13.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês	15,00 €
1.13.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	180,00 €
2 — Feiras — Ocupação de espaços	
2.1 — Feira dos 28	
2.1.1 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €
2.1.2 — Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	10,00 €
2.2 — Feiras	
2.2.1 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,00 €
2.2.2 — Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	12,00 €
3 — Cartão operador/colaborador dos mercados	
3.1 — Emissão do cartão	15,00 €
3.2 — Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	10,00 €
4 — Venda ambulante	
4.1 — Venda ambulante (ocasional) — por dia, por metro quadrado ou fração, até ao máximo de cinco dias seguidos.	5,00 €
4.2 — Pelo exercício da atividade — Por Ano e por titular da licença	84,00 €
CAPÍTULO VI	
Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais	
1 — Bens móveis ou equipamentos	
1.1 — Palcos/Estrados	
1.1.1 — Palcos 7 m x 4m/5mx4 m	
1.1.1.1 — Para um dia	210,00 €
1.1.1.2 — Acresce por dia	75,00 €
1.1.2 — Palcos 9 m x 9 m	
1.1.2.1 — Para um dia	350,00 €
1.1.2.2 — Acresce por dia	100,00 €
1.1.3 — Palcos 12 m x 12 m	
1.1.3.1 — Para um dia	2.000,00 €
1.1.3.2 — Acresce por dia	150,00 €
1.1.4 — Palco e Estrados com outras dimensões, por metro quadrado e por dia	5,00 €
1.2 — Cadeiras — por unidade e por dia	
1.2.1 — Para um dia	0,50 €
1.2.2 — Para três dias	1,00 €
1.2.3 — Para uma semana	2,00 €
1.3 — Casinhas/barraquinhas de madeira — por unidade (inclui transporte e mão de obra)	
1.3.1 — Para um dia	50,00 €
1.3.2 — Para três dias	100,00 €
1.3.3 — Para uma semana	200,00 €
1.3.4 — Para um mês	750,00 €
1.4 — Mesas — por unidade	
1.4.1 — Para um dia	3,00 €
1.4.2 — Para três dias	6,00 €
1.4.3 — Para uma semana	12,00 €
1.5 — Bancadas (inclui transporte e mão de obra)	
1.5.1 — Bancada com 3 lances (módulo de 10 metros)	
1.5.1.1 — Para um dia	100,00 €
1.5.1.2 — Para três dias	200,00 €
1.5.1.3 — Para uma semana	400,00 €
1.5.2 — Bancada com 5 lances (módulo de 10 metros)	
1.5.2.1 — Para um dia	150,00 €
1.5.2.2 — Para três dias	300,00 €
1.5.2.3 — Para uma semana	600,00 €
1.6 — Mastros (6 metros) — por unidade	
1.6.1 — Para um dia	75,00 €
1.6.2 — Para três dias	150,00 €
1.6.3 — Para uma semana	300,00 €
1.6.4 — Para um mês	1.125,00 €
1.7 — Toldos (só cobertura — 3mx3m) — por unidade	
1.7.1 — Para um dia	50,00 €
1.7.2 — Para três dias	100,00 €
1.7.3 — Para uma semana	200,00 €
1.7.4 — Outros toldos, por unidade e por dia	65,00 €
1.8 — Grades — por unidade	
1.8.1 — Para um dia	2,50 €
1.8.2 — Para três dias	5,00 €
1.8.3 — Para uma semana	10,00 €
1.9 — Bens Móveis ou Equipamentos não contemplados na presente tabela — por unidade (incluir)	
1.9.1 — Para um dia	25,00 €
1.9.2 — Para três dias	50,00 €
1.9.3 — Para uma semana	100,00 €
1.10 — Material de sinalização — por unidade e dia	5,00 €
2 — Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia	
2.1 — Vasos pequenos	1,50 €
2.2 — Vasos médios	2,00 €
2.3 — Vasos grandes	2,20 €
2.4 — Transporte feito pelos serviços municipais com entrega e recolha — acresce	150,00 €
2.5 — Extravio ou danificação de vasos e ou plantas	
2.5.1 — Vasos pequenos	5,00 €
2.5.2 — Vasos médios	15,00 €
2.5.3 — Vasos grandes	30,00 €
3 — Outros equipamentos afetos às infraestruturas municipais	
3.1 — Interpretação simultânea	Mediante orçamento
3.2 — Iluminação extra	Mediante orçamento
3.3 — Quadro elétrico ou ponto de luz e de água extras, por cada e por dia	25,00 €
3.4 — Outros, por cada e por dia	25,00 €
3.5 — Gravação Áudio com cassetes, por dia	50,00 €
3.6 — Audiovisuais	
3.6.1 — Ponteiro laser	10,00 €
3.6.2 — Projetor de slides	50,00 €
3.6.3 — Projetor de opacos	100,00 €

Descrição	Valor
3.6.4 — Videoprojector e tela — grande	250,00 €
3.6.5 — Videoprojector e tela — pequeno	120,00 €
3.6.6 — Projetor slides/ecrã e retroprojetor	100,00 €
3.6.7 — Retroprojetor	25,00 €
3.6.8 — Gravação vídeo	75,00 €
3.7 — Aparelhagem sonora (inclui amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	200,00 €
3.8 — Outro equipamento de som	25,00 €
3.9 — Computador portátil	100,00 €
3.10 — Televisão e vídeo ou DVD	75,00 €
3.11 — Tela 1,50 m x 1,50m	25,00 €
3.12 — *Flip chart*	15,00 €
4 — Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço	
4.1 — Recursos humanos não especializados, por funcionário e por hora	
4.1.1 — Dias úteis	
4.1.1.1 — Em horário normal	5,00 €
4.1.1.2 — Por hora suplementar	7,50 €
4.1.2 — Sábados, domingos e feriados	10,00 €
4.2 — Recursos humanos especializados, por funcionário e por hora	
4.2.1 — Dias úteis	
4.2.1.1 — Em horário normal	7,50 €
4.2.1.2 — Por hora suplementar	10,00 €
4.2.2 — Sábados, domingos e feriados	15,00 €
4.3 — Serviços de refeição ou outros serviços especializados	Mediante orçamento
5 — Canil Municipal de Aveiro	
5.1 — Captura de animais	
5.1.1 — Valor da captura de animais que venham a ser reclamados	25,00 €
5.2 — Entrega voluntária nas instalações	
5.2.1 — Por animal com menos de 20 kg	40,00 €
5.2.2 — Por animal com mais de 20 kg	55,00 €
5.3 — Ocisão (abate)	
5.3.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	15,00 €
5.3.2 — Cão médio (11 a 25 kg)	30,00 €
5.3.3 — Cão grande (superior a 26 kg)	40,00 €
5.4 — Diária, por animal	
5.4.1 — Cão pequeno (até 5 kg)	5,00 €
5.4.2 — Cão médio (6 a 25 kg)	7,50 €
5.4.3 — Cão grande (superior a 26 kg)	10,00 €
5.5 — Tratamento de cadáveres	
5.5.1 — Até 20 kg	15,00 €
5.5.2 — Superior a 20 kg	20,00 €
5.6 — Outros Serviços (Canil), por cada	20,00 €
6 — Depósito, após remoção de objetos da via pública, ainda que concessionados	
6.1 — Por dia ou fração	20,00 €
7 — Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a atividades e serviços	
7.1 — Viatura Ligeira/hora	20,00 €
7.2 — Viatura pesada/hora	35,00 €

CAPÍTULO VII

Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos

1 — Pelo bloqueamento:	
1.1 — Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	30,00 €
1.2 — Veículos ligeiros	60,00 €
1.3 — Veículos pesados	120,00 €
2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes	
2.1 — Dentro de uma localidade	30,00 €
2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	45,00 €
2.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos10 km	1,50 €
3 — Pela remoção de veículos ligeiros	
3.1 — Dentro de uma localidade	75,00 €
3.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	90,00 €
3.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros10 km	2,00 €
4 — Pela remoção de veículos pesados	
4.1 — Dentro de uma localidade	150,00 €
4.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	180,00 €
4.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros10 km	3,00 €
5 — Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas	
5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes	7,50 €
5.2 — Veículos ligeiros	15,00 €
5.3 — Veículos pesados	30,00 €

CAPÍTULO VIII

Ruído

1 — Manifestações/atividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins) — por dia	
1.1 — Dias úteis	50,00 €
1.2 — Fins de semana e feriados	75,00 €
2 — Espetáculos	
2.1 — Espetáculos em recintos abertos	
2.1.1 — Concertos — por dia	
2.1.1.1 — Dias úteis	280,00 €
2.1.1.2 — Fins de semana e feriados	330,00 €
2.1.2 — Espetáculo pirotecnia — por dia	
2.1.2.1 — Dias úteis	50,00 €
2.1.2.2 — Fins de semana e feriados	75,00 €
2.1.3 — Outros espetáculos em recintos abertos — por dia	
2.1.3.1 — Dias úteis	150,00 €
2.1.3.2 — Fins de semana e feriados	200,00 €
2.2 — Espetáculos em recintos fechados	
2.2.1 — Concertos — por dia	
2.2.1.1 — Dias úteis	130,00 €
2.2.1.2 — Fins de semana e feriados	180,00 €
2.2.2 — Outros espetáculos em recintos fechados — por dia	
2.2.2.1 — Dias úteis	75,00 €
2.2.2.2 — Fins de semana e feriados	100,00 €
3 — Festas (bailes, arraiais, musica ao vivo, karaokes e afins…)	
3.1 — Festas em recintos abertos — por dia	
3.1.1 — Dias úteis	50,00 €
3.1.2 — Fins de semana e feriados	70,00 €
3.2 — Festas em recintos fechados — por dia	
3.2.1 — Dias úteis	50,00 €
3.2.2 — Fins de semana e feriados	70,00 €
4 — Circos — por dia	
4.1 — Dias úteis	15,00 €
4.2 — Fins de semana e feriados	25,00 €
5 — Campanha Publicitária Sonora — por dia	
5.1 — Dias úteis	50,00 €
5.2 — Fins de semana e feriados	80,00 €
6 — Cortejos, Desfiles, Procissões e afins — por cada e por dia	
6.1 — Dias úteis	50,00 €
6.2 — Fins de semana e feriados	70,00 €
7 — Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia	
7.1 — Dias úteis	55,00 €
7.2 — Fins de semana e feriados	75,00 €
8 — Às taxas previstas nos números anteriores acresce 50 % sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis, relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.	

Descrição	Valor
CAPÍTULO IX	
Licenciamentos ou Autorizações de Atividades Diversas	
1 — Emissão de Autorizações:	
1.1 — Para a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficência e assistência, por cada	5,00 €
1.2 — Para a realização de atividades suscetíveis de afetar o Trânsito — Autorizações para a Utilização da via pública (desfiles, caminhadas, procissões e afins…), por dia	10,00 €
1.3 — Emissão de autorizações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	15,00 €
2 — Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros	
2.1 — Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi -por veiculo	80,00 €
2.2 — Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos — por cada	60,00 €
2.3 — Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi — por cada	40,00 €
3 — Guarda-noturno	
3.1 — Licenciamento do exercício da atividade	18,00 €
3.2 — Renovação anual da licença	9,00 €
3.3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,00 €
4 — Vendedor ambulante de lotarias	
4.1 — Licenciamento do exercício da atividade	3,00 €
4.2 — Renovação anual da licença	1,50 €
4.3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	1,50 €
5 — Acampamentos ocasionais	
5.1 — Por cada licença até 5 dias	25,00 €
5.2 — (acresce 10 % por cada dia além do 5.º)	
6 — Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão)	
6.1 — Título de registo por cada máquina — 1.º registo	100,00 €
6.2 — Título de registo por cada máquina — 2.ª via	50,00 €
6.3 — Averbamento de alteração do proprietário, alteração do tema do jogo ou alteração do local	25,00 €
7 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória	
7.1 — De Recintos Itinerantes e Improvisados	
7.1.1 — Por dia	20,00 €
7.1.2 — Por semana	75,00 €
7.2 — De Recinto de Diversão Provisória, por dia	20,00 €
8 — Licenciamento de divertimentos públicos e eventos desportivos	
8.1 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	25,00 €
8.2 — Licenciamento de Manifestações/Provas desportivas	
8.2.1 — De âmbito municipal, por dia	25,00 €
8.2.2 — De âmbito intermunicipal, por dia	40,00 €
9 — Realização de fogueiras e queimadas	
9.1 — Fogueiras populares (Santos Populares)	30,00 €
9.2 — Licenciamento de queimadas	60,00 €
10 — Às Taxas previstas nos números 1, 5, 7 e 8.1 do presente capitulo, acresce 50 % sempre que a licença/autorização seja requerida no prazo inferior a 8 dias úteis, relativamente à data do início da atividade. A Taxa a que se refere o ponto 8.2 acresce 50 %, sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis, relativamente à data do início da iniciativa.	
11 — Inspeções periódicas de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
11.1 — Inspeções periódicas	100,00 €
11.2 — Reinspecções	100,00 €
11.3 — Inspeções extraordinárias	100,00 €
11.4 — Selagem de instalações, por cada	80,00 €
12 — Licenciamento de atividade/evento nos Canais Urbanos, por dia	25,00 €

Descrição	Valor
CAPÍTULO X	
Taxas de Índole Turístico	
1 — Transportes turísticos	
1.1 — Realização de vistoria às charretes	100,00 €
1.2 — Realização do controlo sanitário aos animais	90,00 €
1.3 — Emissão da licença por veículo	
1.3.1 — Charretes	
1.3.1.1 — Por mês	30,00 €
1.3.1.2 — Por ano	200,00 €
1.3.2 — *Segways*	
1.3.2.1 — Por mês	15,00 €
1.3.2.2 — Por ano	90,00 €
1.3.3 — Autocarros Turísticos	
1.3.3.1 — Por mês	50,00 €
1.3.3.2 — Por ano	400,00 €
1.3.4 — Comboios turísticos	
1.3.4.1 — Por mês	50,00 €
1.3.4.2 — Por ano	400,00 €
1.3.5 — Tuk Tuk	
1.3.5.1 Por mês	30,00 €
1.3.5.2 Por ano	200,00 €
1.3.6 — Outros	
1.3.6.1 — Por mês	30,00 €
1.3.6.2 — Por ano	100,00 €
1.4 — Renovação da licença — por ano e por veículo	
1.4.1 — Charretes	180,00 €
1.4.2 — *Segways*	65,00 €
1.4.3 — Autocarros turísticos	225,00 €
1.4.4 — Comboios turísticos	225,00 €
1.4.5 — Outros	90,00 €
1.5 — Emissão do cartão de identificação do condutor	
1.5.1 — Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	15,00 €
1.5.2 — Renovação anual do cartão	10,00 €
1.5.3 — Emissão de segunda via do cartão	10,00 €
2 — Taxas de publicidade e ocupação de espaço público na área do turismo	
2.1 — Plataforma promocional de turismo — por mês	
2.1.1 — Colocação de imagem promocional no destaque/banner/pop up da plataforma promocional de Turismo	100,00 €
2.1.2 — Desconto de 20 % para pelo menos 6 meses	
3 — Aeródromo Municipal de S. Jacinto	
3.1 — Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por dia	5,00 €
3.2 — Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por mês	50,00 €
3.3 — Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por ano	500,00 €
4 — Taxas referentes a bens ou equipamentos municipais localizados nos canais urbanos da Ria	
4.1 — Atracação permanente em moirões ou argolas (inclui apenas amarração)	
4.1.1 — Por mês	
4.1.1.1 — Embarcações classe I	10,00 €
4.1.1.2 — Embarcações classe II	15,00 €
4.1.1.3 — Embarcações classe III	20,00 €
4.1.1.4 — Embarcações classe IV e V	25,00 €
4.1.1.5 — Embarcações classe VI e VII	30,00 €
4.1.2 — Por ano	
4.1.2.1 — Embarcações classe I	50,00 €
4.1.2.2 — Embarcações classe II	100,00 €
4.1.2.3 — Embarcações classe III	150,00 €
4.1.2.4 — Embarcações classe IV e V	200,00 €
4.1.2.5 — Embarcações classe VI e VII	250,00 €
4.2 — Atracação permanente em trapiches ou cais	
4.2.1 — Por mês	
4.2.1.1 — Embarcações classe I	35,00 €
4.2.1.2 — Embarcações classe II	40,00 €
4.2.1.3 — Embarcações classe III	45,00 €
4.2.1.4 — Embarcações classe IV e V	50,00 €
4.2.1.5 — Embarcações classe VI e VII	55,00 €
4.2.2 — Por ano	
4.2.2.1 — Embarcações classe I	150,00 €

Descrição	Valor
4.2.2.2 — Embarcações classe II	200,00 €
4.2.2.3 — Embarcações classe III	250,00 €
4.2.2.4 — Embarcações classe IV e V	300,00 €
4.2.2.5 — Embarcações classe VI e VII	350,00 €
4.3 — Atracação temporária em trapiches ou cais	
4.3.1 — Embarcações classe I, II, III, IV, V, VI e VII — por hora	0,50 €
4.3.2 — Embarcações classe I, II, III, IV, V, VI e VII — por dia	2,50 €
4.3.3 — Atracação de embarcações a seco em local a indicar pelo Município de Aveiro — por metro quadrado/dia	20,00 €
5 — Cais de Apoio localizados fora dos canais urbanos da Ria de Aveiro	
5.1 — São Jacinto	
5.1.1 — Por cais — valor anual	
5.1.1.1 — Embarcações com comprimento igual ou inferior a 6 metros	60,00 €
5.1.1.2 — Embarcações com comprimento superior a 6 metros e igual ou inferior a 8 metros	72,00 €
5.1.1.3 — Embarcações com comprimento superior a 8 metros e igual ou inferior a 10 metros	84,00 €
5.1.2 — Por cais — valor semestral	
5.1.2.1 — Embarcações com comprimento igual ou inferior a 6 metros	30,00 €
5.1.2.2 — Embarcações com comprimento superior a 6 metros e igual ou inferior a 8 metros	36,00 €
5.1.2.3 — Embarcações com comprimento superior a 8 metros e igual ou inferior a 10 metros	42,00 €
5.1.3 — Por arrumo — valor anual	108,00 €

* Da atualização das presentes taxas não poderá resultar um valor superior a 50 % do valor previsto na Portaria n.º 1637/2006 de 17 de outubro

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Outras Receitas

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), estabelece a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico e financeiro as taxas dos Municípios. No seu artigo 3, estas taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, devendo ser fixadas de acordo com os princípios da proporcionalidade, da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

Ainda nos termos da alínea *d*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do artigo 6.º do RGTAL, são receitas das Autarquias Locais o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

i) Sobre a realização de atividades das particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

A jusante da delimitação da incidência objetiva da taxa e dos princípios conformadores da sua criação, dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL, que os regulamentos que criem taxas municipais contêm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Em obediência às citadas prescrições, foram criadas as taxas constantes da Tabela de Taxas em Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR), correspondentes na sua extensa maioria às constantes no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Publicado no Boletim de Municipal de junho/2014.

2 — Enquadramento metodológico

Não obstante a diminuta intervenção nas taxas já fixadas e a parca criação de novas taxas, conjugado com as taxas inerentes ao *"licenciamento zero*", é necessário proceder à publicitação da fundamentação das mesmas, explicitando os fatores determinantes na sua fixação.

Assim, e em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor das taxas criadas traduz-se no princípio segundo o qual o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nestes termos, importa antes do mais apurar os custos efetivos da atividade pública local inerentes às taxas constantes na Tabela em Anexo I ao RMTOR, podendo o benefício auferido pelo particular e o desincentivo/incentivo que se pretenda impor a determinado ato ou facto, importar correções àquele valor.

A impossibilidade de utilização plena da contabilidade analítica, que já se encontra implementada no Município de Aveiro, obrigou a que a base contabilística fosse formada a partir de uma estimativa dos custos em função do tempo despendido pelos intervenientes nos processos técnicos administrativos. Para algumas situações foi necessária a utilização de outras medidas de valorização das taxas (como por exemplo, m^2, m^3, metros lineares, dia, etc.). Assim obteve-se o custo/minuto por colaborador, que para além dos custos com pessoal, engloba outras naturezas de custos, como fornecimentos e serviços externos, custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos, amortizações, etc.

3 — Metodologia do cálculo das taxas

O valor total da taxa calculou-se através da seguinte fórmula:

$$T = [(TTM \times (RM + CCM + PPI + OC)) ; (1 – I + D + B)]$$

em que:

TTM — Tempo total em minutos — É o tempo despendido em minutos pelos intervenientes no processo técnico/administrativo, caraterístico a todas as taxas;

RM — Remuneração por minuto — É a remuneração média por minuto e por colaborador;

CCM — Custos comuns aos serviços — Corresponde ao valor médio por minuto e por colaborador dos custos comuns aos serviços;

PPI — Plano plurianual de investimentos — Corresponde ao valor médio por minuto e por colaborador dos custos com a implementação do PPI;

OC — Outros Custos — Corresponde a eventuais custos não imputados em CCM;

1 — Fator multiplicativo

I — Incentivo — Corresponde a um fator de incentivo que se pretende atribuir à prática que determina a atividade objeto da taxa, sendo considerado o custo social que o Município assume suportar para determinada atividade;

D — Desincentivo — Corresponde a um fator de desincentivo como forma de limitar costumes, práticas ambientais, sociais, entre outras, sendo considerado por tal o sobrecusto ou agravamento imposto ao particular;

B — Benefício — Respeita ao benefício auferido pelo particular obtido com a utilização de determinado bem do domínio público, ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. O RGTAL, refere no n.º 1 do artigo 4.º, que as taxas não podem ultrapassar "o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular."

Os custos que contribuíram para a determinação das taxas encontram-se abaixo identificados:

1 — Determinação trabalho anual

Para determinação dos minutos anuais assumiram-se 196 dias de trabalho/ano e 7 horas de trabalho/dia. Os 196 dias de trabalho/ano obtiveram-se, considerando 5 dias de trabalho por semana, deduzindo o período de férias, feriados, formação e taxa de absentismo, conforme ilustrado no quadro I.

QUADRO I

Tempo produtivo anual

(1) — N.º dias trabalho ano	260
(2) — N.º dias de férias	25
(3) — N.º dias feriados oficiais	11
(4) — N.º dias de Formação	5
(5) — Absentismo	23
(6) — N.º dias produtivos ano: (1) – (2) – (3) – (4) – (5)	196
(7) — N.º horas de trabalho dia	7
(8) — N.º horas produtivas ano: (6) x (7)	1.369
(9) — (8) x (60 minutos)	82.152

2 — Custos com pessoal

O custo por colaborador e por minuto obteve-se tendo por base os custos com pessoal ocorridos em 2012, encontrando-se um custo médio por colaborador, para um universo de 552 colaboradores, conforme apresentado no quadro II.

QUADRO II

Custos com pessoal

Designação dos custos	Custos 2012	Custos por colaborador	Custo hora por colaborador	Custo minuto por colaborador
Remunerações e encargos s/ remunerações	10.289.475,310 €	18.640,354 €	13,614 €	0,227 €

3 — Cálculo dos custos comuns ao serviço

Os custos comuns ao serviço foram apurados considerando que são transversais a todas as orgânicas do município. Para a sua determinação foram utilizadas as componentes apresentadas no quadro III, correspondentes a valores executados no ano 2012, apurando-se o custo por colaborador e por hora/minuto.

QUADRO III

Aquisição de bens e serviços

Designação dos custos	Custos 2012	Custos por trabalhador	Custo/hora por colaborador	Custo/minuto por colaborador
Bens — Limpeza e Higiene	10.185,91	18,45	0,0135	0,0002
Serviços — Limpeza e Higiene	112.715,23	204,19	0,1491	0,0025
Vigilância e Segurança	58.482,57	105,95	0,0774	0,0013
Combustíveis e Lubrificantes	197.039,89	356,96	0,2607	0,0043
Seguros	53.393,38	96,73	0,0706	0,0012
Encargos das Instalações	955.793,28	1.731,51	1,2646	0,0211
Comunicações	115.566,60	209,36	0,1529	0,0025
Material Escritório	10.294,33	18,65	0,0136	0,0002
Custos Manutenção Equipamentos/Instalações	150.697,19	273,00	0,1994	0,0033
Equipamento Informático	11.612,01	21,04	0,0154	0,0003
Software Informático	127.278,43	230,58	0,1684	0,0028
Custos dos bens e serviços por colaborador			**2,386**	**0,040**

4 — Cálculo dos custos com a implementação do PPI

De acordo com o preceituado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, para valorização das taxas municipais, poder-se-ão considerar os investimentos futuros.

Sendo o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) um instrumento de promoção do concelho, que compreende os grandes vetores de investimento aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, necessário ao desenvolvimento do Município, tomamos como base o PPI aprovado para o ano de 2012, imputando-se o valor a considerar a cada trabalhador por hora/minuto, apresentado no quadro IV.

QUADRO IV

PPI

2013	2014	2015
4.566.293,780 €	4.393.435,000 €	1.500.000,000 €
		10.459.728,780 €
Valor PPI por colaborador		18.948,784 €
Valor/hora PPI por colaborador		13,839 €
Valor/minuto PPI por colaborador		0,231 €

5 — Fundamentação das Taxas do Capítulo X, ponto 5. Cais de apoio localizados fora dos canais urbanos da ria de Aveiro

5.1 — Enquadramento metodológico

Em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor das taxas criadas traduz-se no princípio, segundo o qual, o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nestes termos, importa antes do mais apurar os custos da atividade pública local inerentes às Taxas do Cais dos Pescadores de São Jacinto, podendo o benefício auferido pelo particular e o desincentivo/incentivo que se pretenda impor a determinado ato ou facto, importar correções àquele valor.

A metodologia para o cálculo do custo correspondente a cada taxa, foi determinada tendo por base uma estimativa dos custos anuais com recursos humanos e outros custos. O número máximo de embarcações que o cais comporta (48 embarcações) e o número de armazéns de aprestos existentes (26 armazéns de aprestos) foi também utilizado como medida para valorização das taxas.

5.1.1 — Metodologia do cálculo das taxas

O valor total da taxa é calculado através da seguinte fórmula:

$$T = [(RM + OC) \times (1 - I + D + B)]$$

em que:

RM — Remuneração dos recursos humanos;

OC — Outros custos — Corresponde aos custos com energia, água e manutenção;

1 — Fator multiplicativo

I — Incentivo — Corresponde a um fator de incentivo que se pretende atribuir à prática que determina a atividade objeto da taxa, sendo considerado o custo social que o Município assume suportar para determinada atividade;

D — Desincentivo — Corresponde a um fator de desincentivo como forma de limitar costumes, práticas ambientais ou sociais, entre outras,

sendo considerado por tal o sobrecusto ou agravamento imposto ao particular;

B — Benefício — Respeita ao benefício auferido pelo particular obtido com a utilização de determinado bem do domínio público ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal.

5.1.2 — Estimativa anual dos custos base para determinação das taxas

QUADRO V

Estimativa Anual de Custos

Designação	Valor
Energia	960,00 €
Água	960,00 €
RH afetos ao projeto	6 505,00 €
Manutenção	480,00 €
Total	8 905,00 €

6 — Majoração/Minoração das Taxas

Sobre o valor obtido poderá incidir uma majoração ou minoração, que irá determinar o valor da taxa, em função do desincentivo à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado, ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem, em função do incentivo que se queira atribuir ao ato ou facto objeto de taxa, correspondente ao custo social que o Município assume suportar para determinada atividade ou adequar os respetivos valores a políticas de índole social ou de outra natureza que justifiquem isenções ou reduções parciais dos valores a aplicar e em função do benefício nos casos em que resulte um reconhecido benefício para o destinatário.

ANEXO III

Fundamentação das Isenções de Taxas

Em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenção total ou parcial de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, nos seguintes termos:

1 — Enquadramento Geral:

As isenções previstas na Secção II do Capítulo II do Título I do regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

Em termos gerais visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal e foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2 — Secção II do Capítulo II do Título I do RMTOR:

Isenções previstas no n.º 1 do artigo 7.º do RMTOR:

Entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção: A isenção decorre de preceito legal, portanto o regulamento limita-se a prever a aplicação da mesma;

Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários: Esta isenção assenta em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das entidades e instituições referidas, que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa — CRP); As entidades mencionadas têm grandes dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários e necessitam de, por vezes, desenvolver atividades para obtenção de receitas. A solidariedade social é também um valor e objetivo previsto na CRP (artigos 1.º; 63.º, n.º 5, 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º; 70.º, n.º 1, alínea *e*); e 71.º) e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático;

Associações Humanitárias de Bombeiros do concelho: A isenção tem a sua razão de ser na evidência do mérito dos serviços prestados à população, designadamente no transporte de doentes, socorro a acidentes e articulação com a proteção civil, e no seu reconhecimento pelo Município, no sentido de valorização da atividade desenvolvida e do incentivo à prossecução dos fins associados, reconhecendo as inegáveis dificuldades financeiras destas associações e a sua importância para as populações;

As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, desde que para benefício exclusivo e próprio: O fundamento desta isenção é, em si, a comprovada insuficiência económica. A isenção das taxas consagra uma discriminação positiva e visa permitir o acesso a prestações das quais os cidadãos necessitam para ter uma vida digna, em consonância com valores previstos na Constituição Portuguesa, tais como a dignidade da pessoa humana e solidariedade social. Esta isenção está em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, no n.º 2, do seu artigo 11.º;

Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio: A isenção visa a promoção da mobilidade da pessoa com deficiência física, consagrando uma discriminação positiva. Esta proteção à pessoa com deficiência física através da promoção da sua mobilidade apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º, da Constituição da República Portuguesa;

As empresas locais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município: Por via de delegação ou de acordo com os respetivos estatutos estas entidades prosseguem uma série de atribuições e competências, estabelecidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados. A isenção visa, portanto, a promoção da atividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, contribuindo, assim, para a prossecução do interesse público municipal;

Autarquias locais: O objetivo da isenção concedida prende-se com a valorização e o estímulo das atividades desenvolvidas pelas Autarquias Locais do concelho, para promoção de atos e dinamização de atividades decorrentes das atribuições e competências, com apoio direto e imediato das atividades das autarquias locais abrangidas.

As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, que não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente: Esta isenção parcial assenta em finalidades de interesse público, uma vez que visa contribuir para a realização das atribuições incumbidas ao Município e, também, para a concretização dos fins estatutários das instituições nela mencionadas, as quais têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas e de solidariedade social e, consequentemente, prosseguem o interesse público municipal. Com esta isenção ou redução pretende-se apoiar as instituições nela referidas na medida em que têm habitualmente dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado. Asseguram-se, desta forma, valores fundamentais do Estado de Direito Democrático que tem consagração na Constituição da República Portuguesa, em particular nos seus artigos 1.º, 13.º, 63.º, 65.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 73.º;

As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas: A isenção pretende dar cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto (alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e ao princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República), fomentando o acesso e o exercício da prática desportiva e, consequentemente, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos munícipes (artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa);

Os estabelecimentos de ensino para a realização de iniciativas e eventos integrados nos fins que prosseguem: A isenção de taxa aos estabelecimentos de ensino visa concretizar as atribuições do Município no domínio da educação, nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, complementando o apoio a estas entidades na prossecução do interesse público;

Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias: A isenção de taxas aos Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais e ainda os Movimentos de Cidadãos, fundamenta-se na concretização de disposições constitucionais e legais (cf. artigos 2.º, 48.º, 51.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa);

Eventos de manifesto interesse municipal, na execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante: Com a isenção estabelecida visa-se promover iniciativas de caráter não comercial de relevante interesse público municipal e, naturalmente, o próprio Município, bem como aumentar a oferta de iniciativas e eventos colocados à disposição dos munícipes.

208574737

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 4454/2015

Torna-se público o meu despacho de 25/02/2015, o qual deferiu o pedido de regresso de licença s/remuneração, nos termos do artigo 281.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, do assistente operacional Manuel Rafael Galamba Seita, o qual teve início a 05/03/2015.

7 de abril de 2015. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

308559655

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 4455/2015

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foram nomeados em regime de substituição para o exercício de cargos dirigentes, Rosalina de Fátima de Barros Oliveira Bastos e Oliveira, chefe da divisão de relações públicas e de apoio aos órgãos autárquicos, José Pedro Cortes Lopes, chefe da divisão de renovação urbana e Filomena Maria Pereira Alves, chefe da divisão de turismo e defesa do consumidor, conforme meus despachos de 23 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, com efeitos a partir de 26 de março de 2015.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308532073

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 4456/2015

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente de 5 de fevereiro de 2015, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior — eng. civil, publicitado pelo aviso n.º 6555/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 103*,* de 29 de maio, encontrando-se afixada em local visível e público no serviço de recursos humanos e disponibilizada na página da Internet www.cm-covilha.pt.

10 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

308448928

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 4457/2015

Contratação por tempo indeterminado de quarenta Assistentes Operacionais

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi deliberado pela Assembleia Municipal, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2015, precedida de deliberação da Câmara Municipal em reunião de 5 de fevereiro de 2015, aprovar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de quarenta postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

De acordo com o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, conjugado com o n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi autorizado pela Assembleia Municipal, na deliberação a que acima se faz referência, e ao abrigo dos n.os 2 e seguintes do referido artigo 64.º, que o procedimento seja alargado a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo de serem observadas as prioridades estabelecidas no artigo 48.º da referida Lei n.º 82-B/2014.

Para ocupação dos referidos postos de trabalho, não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município nem na Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

1 — Local de trabalho: As funções correspondentes aos postos de trabalho mencionados serão exercidas nos agrupamentos de escolas do concelho de Guimarães.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e favoreçam um crescimento saudável; exercer tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças, nomeadamente no âmbito da animação socio educativa e de apoio à família; prestar apoio específico a crianças portadoras de deficiência; exercer tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e dos serviços, podendo comportar esforço físico; assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

3 — Posição Remuneratória: 1.ª Posição remuneratória, nível 1, da carreira e categoria de assistente operacional, conforme Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que corresponde à retribuição mínima mensal garantida de €505, prevista no Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro.

4 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Guimarães idênticos aos postos de trabalho previstos neste procedimento.

6 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória (para os nascidos até 31 de dezembro de 1966, corresponde o 4.º ano de escolaridade; para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, corresponde o 6.º ano de escolaridade; para os nascidos a partir de 15 de setembro de 1981, a escolaridade obrigatória corresponde ao 9.º ano).

7 — Forma, local e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do Despacho n.º 11321/2009, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio, preenchido em suporte eletrónico que se encontra disponível em www.cm-guimaraes.pt, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Documentação exigida:

8.1 — Ao formulário eletrónico devem ser anexados os seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do cartão do cidadão, ou bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias.

8.2 — Os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público têm de anexar declaração de vínculo.

8.3 — Os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para além da documentação referida em 8.1., devem anexar:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Declaração subscrita pela entidade/serviço onde se encontra a exercer as funções descritas na caracterização do posto de trabalho, comprovativo das funções desempenhadas, devidamente especificadas, o tempo de serviço prestado e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

No caso do serviço prestado nas Atividades de Animação e Apoio à Família nos agrupamentos de escolas, as declarações devem ser assinadas pelas duas entidades responsáveis (a entidade promotora e o agrupamento de escolas);

c) Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae.*

8.4 — Os candidatos que exerçam funções com vínculo de emprego público ao Município de Guimarães estão dispensados de anexar as declarações solicitadas nos pontos 8.2. e 8.3.

9 — Não são admitidas candidaturas enviadas em suporte de papel.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Para a generalidade dos candidatos são aplicados dois métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica e um método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção.

A Prova de Conhecimentos será escrita, de natureza teórica, com a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;
Despacho n.º 9265-A/2013, de 15 de julho.
Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.
Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resulta da ponderação da seguinte fórmula:

OF = PC (45 %) + AP (25 %) + EPS (30 %)

em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

10.2 — Para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, referidos em 8.3, os métodos de seleção serão a Avaliação Curricular, a Entrevista de Avaliação de Competências e a Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resulta da ponderação da seguinte fórmula:

OF = AC (45 %) + EAC (25 %) + EPS (30 %)

Em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

10.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.4 — Opção por métodos de seleção: A aplicação dos métodos de seleção previstos do ponto 10.2 destina-se aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade. Estes candidatos poderão afastar, por escrito, a aplicação dos referidos métodos de seleção e optar pela aplicação dos métodos previstos no ponto 10.1.

10.5 — De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, poderá utilizar-se faseamento dos métodos de seleção.

11 — A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do Município.

13 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

14 — Dos quarenta postos de trabalho a concurso é fixada a reserva de 5 % (dois) dos postos de trabalho para candidatos com deficiência, devidamente comprovada, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Para esse efeito, os candidatos com deficiência terão de apresentar declaração do grau de incapacidade, tipo de deficiência, bem como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Helena Maria Teixeira Soares Leheman Cruz Pinto, Chefe da Divisão de Educação.
Vogais efetivos: Clara Maria Arade Macedo Dias Soares — Técnica Superior e Inês Correia Durão — Técnica Superior.
Vogais suplentes: Laura Mina Amaro Paço Quesado — Técnica Superior e Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.
A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efetiva.

9 de abril de 2015. — A Vereadora de Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 02/01/2014), *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

308566523

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso (extrato) n.º 4458/2015

Lista unitária de ordenação final

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria 145-A/2011, de 06/04, se faz público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que concluíram o procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Área de Planeamento Regional e Urbano), aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18/02/2014, se encontra afixada no átrio do Edifício Municipal e disponível para consulta no endereço eletrónico www.cm-ilhavo.pt.

31 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo.*

308555215

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4459/2015

Abertura do período de discussão pública da alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Lisboa

Torna-se público, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião de câmara de 1 de abril de 2015, de acordo com a Proposta n.º 162/2015, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da alteração à delimitação da ARU de Lisboa, por 22 dias, com a realização, no mínimo, de uma sessão pública.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública terá início no 8.º dia, após publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Alteração de delimitação da ARU bem como os locais, dias e horas onde terão lugar as sessões públicas no sítio de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;
Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;
Juntas de Freguesia.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no *sítio* de Urbanismo da CML (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano).

7 de abril de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

208562627

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 4460/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de Técnico Superior

1 — Para efeitos do disposto no artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, aprovada a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal de 2015 para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme deliberação tomada na 33.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 18 de fevereiro, torna-se público que por despachos da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos de 06, 12, e 26/03/2015, exarados na informação n.º 31/DGRH/APG/CE, de 02/03/2015, proferidos no uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara (Despacho n.º 333/2013, de 30 de outubro) encontra-se aberto o procedimento concursal comum para categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior para ocupação de 1 (um) posto de trabalho afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Loures para o posto de trabalho em causa e, a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em 23 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

3 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — O local de trabalho é na área do Município de Loures.

5 — Caracterização do posto de trabalho, conforme o mapa pessoal:

Carreira e categoria — Técnico Superior.

Atribuição, competência ou atividade — De acordo com o previsto na estrutura orgânica e de funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Loures, Aviso n.º 11529/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 200, de 16 de outubro de 2014, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 novembro, nomeadamente o desenvolvimento de atividades tendentes a:

Planeamento e operações — Acompanhar a elaboração e atualização do plano municipal de emergência e dos planos especiais; Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC; Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso; Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência; Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

Prevenção e segurança — Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros; Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança; Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos; Fomentar o voluntariado em proteção civil;

Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

Informação pública — Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil; Divulgar a missão e estrutura do SMPC; Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe; Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção; Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação; Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

6 — Legislação aplicável, na atual redação: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória: Nos termos do artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), de acordo com o anexo III do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão.

8.1 — Os requisitos gerais constantes do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Outros requisitos:

a) Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos de n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, conforme alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

c) Título profissional adequado na especialidade de proteção civil.

8.3 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em engenharia da proteção civil, não havendo possibilidade de substituição da habilitação literária por formação, e, ou, experiência profissional.

9 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas:

9.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento ou avaliação, não podendo ser apresentados por via eletrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, de preenchimento obrigatório, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures ou na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt);

b) *Curriculum vitae,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional ou especializada;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos, que comprove a natureza do vínculo

de emprego público constituído, a carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, a indicação da atribuição, competência ou atividade desenvolvida no serviço de afetação, assim como a respetiva avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 ciclos avaliativos.

d) Cópia do certificado de habilitações literárias;

e) Cópia do documento comprovativo de identidade;

f) Cópia do documento comprovativo da inscrição válida como membro efetivo da correspondente ordem profissional.

Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte de papel.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do procedimento concursal quando, a sua falta impossibilite a admissão ou a avaliação.

9.2 — Os trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal de Loures estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea *c*) do ponto 9.1.

9.3 — Prazo: O prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, conforme previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.4 — Local: As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, no Departamento de Recursos Humanos, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 7 em Loures, ou remetidas, por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 em Loures, nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Os métodos de seleção a aplicar são os previstos nas alíneas *a*) dos n.os 1 ou 2 do artigo 36.º da LTFP, e um método facultativo ou complementar, conforme despacho da Sr.ª Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, de 26 de março de 2015, exarado na informação n.º 11/DRH/CS, da mesma data:

a) Avaliação curricular a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelo método referido na alínea seguinte;

b) Prova de conhecimentos a aplicar aos restantes candidatos;

c) Entrevista profissional de seleção a aplicar a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não se lhes aplicando o método ou fases seguintes.

10.2 — A valoração dos métodos de seleção obedece ao disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método:

Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 10.1., a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular — 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 10.1., a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de Conhecimentos — 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

10.3 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, de realização individual em suporte de papel, terá a duração de 90 minutos e incidirá sobre o seguinte programa/bibliografia:

Plano Municipal de Emergência de Loures 2010;

Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil — Diretiva com as normas de elaboração dos planos de emergência;

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro — Enquadramento institucional e operacional de proteção civil no âmbito municipal;

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n. 72/2013, de 31 de maio — Sistema integrado de operações de proteção e socorro — SIOPS;

Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro — Lei de Bases da Proteção Civil;

Aviso n.º 11529/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014 — Organização e funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures (SMPC).

Durante a realização da prova é permitida a consulta da bibliografia, desde que não comentada ou anotada, devendo os candidatos fazer-se acompanhar da mesma.

A documentação de apoio à prova de conhecimentos está disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures em www.cm-loures.pt, e exclusivamente para consulta, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7, em Loures.

10.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.5 — A entrevista profissional de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação e interesses profissionais, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — A primeira ata do júri do procedimento concursal é disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures em www.cm-loures.pt e, para consulta, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7, em Loures, dentro do horário de funcionamento do atendimento das 9:00 às 16:30 horas, no dia útil seguinte à publicação do presente aviso.

12 — Ordenação final e fases de recrutamento: A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

12.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12.2 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1.º Candidato do serviço da afetação do posto de trabalho concursado;
2.º Candidato mais antigo na função pública;
3.º Candidato residente no Município de Loures.

12.3 — Atendendo ao artigo 37.º da LTFP, e ao artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento operar-se-á pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido que se encontrem na situação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP;

b) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

c) Candidatos aprovados abrangidos pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua redação atual.

13 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Arq. António Manuel Mira Alfaro Martins, Diretor do Departamento de Obras, Mobilidade e Energia.

Vogais efetivos:

Dr. Carlos Manuel Rio Santos, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Arq. Luís Jorge Rodrigues de Carvalho, Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

Vogais suplentes:

Dr.ª Cristina Maria Jerónimo Lopes Azedo, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos;

Eng.ª Maria Margarida Marques Pires, Diretora do Departamento de Ambiente e Transportes Municipais.

Designação da secretária do procedimento — Sr.ª Sandra Isabel Alberto Gomes, Assistente Técnica do Departamento de Recursos Humanos.

15 — Notificação dos candidatos:

A notificação dos candidatos será efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Convocatória para aplicação dos métodos de seleção

16.1 — Convocatória para a aplicação do método de seleção obrigatório: consideram-se convocados para a realização da prova de conhecimentos, que terá lugar no dia 29 de maio de 2015, pelas 16 horas, nas instalações do Refeitório Municipal, sitas na Rua Dr. António Carvalho Figueiredo, n.º 34-A, em Loures, todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal, cuja exclusão não tenha sido comunicada até à data da sua realização.

Os candidatos deverão comparecer no local de realização da prova com trinta minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar, para exibição, do documento comprovativo de identidade.

16.2 — Convocatória para o método de seleção facultativo ou complementar: Os candidatos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção pela forma prevista no ponto 15.

16.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-loures.pt).

16.4 — Lista de ordenação final homologada: A lista unitária de ordenação final homologada será afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* informando da sua publicitação, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República,* e, sob forma de extrato, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Loures, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de abril de 2015. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Recursos Humanos (Despacho n.º 380/2013, de 16 de novembro de 2013), o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

308569959

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 4461/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho de 20 de março de 2015, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional (área de Eletricistas) com Joaquim Ferreira Ribeiro e José Manuel dos Santos Regalado, para a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única, com efeitos a partir de 23/03/2015.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental de 90 dias, nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

31/03/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

308545699

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 4462/2015

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Lagem Pataca, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, torna público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2014, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2009, de 14 agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana da freguesia de Monforte.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, dos diplomas legais supramencionados, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Monforte (www.cm-monforte.pt) e no Serviço Administrativo e de Licenciamento de Obras Particulares, durante o horário normal de expediente (das 09:00 horas às 16:00 horas).

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Lagem Pataca*.

208559541

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 4463/2015

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público nos termos e para efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público, o Projeto de Regulamento para Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (Água, Saneamento e Resíduos Sólidos), aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Mortágua de 18 de março de 2015, que a seguir se publica.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Divisão de Administração Geral e Finanças, durante as horas normais de expediente, ou na página da Internet do Município de Mortágua (www.cm-mortagua.pt).

Podem ainda os interessados, durante aquele período, apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.

20 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Júlio Henriques Norte*.

Projeto de regulamento para atribuição da tarifa social e tarifa familiar (água, saneamento e resíduos sólidos)

Preâmbulo

Considerando:

a) O empenho e compromisso político do Município de Mortágua em criar respostas sociais que contribuam para atenuar a pobreza e a exclusão social, contribuindo para a promoção da solidariedade, da justiça e da coesão social;

b) Os custos inerentes à prestação de serviços oneram as famílias, principalmente as de menores recursos ou as de maiores dimensões;

c) Que a terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões auferidas, dificilmente permitem fazer face a todas as despesas associadas à satisfação das necessidades básicas do dia-a-dia e condicionam deste modo, o acesso de muitas famílias a condições de vida condignas;

d) Que os regulamentos dos respetivos Serviços estabelecem um tarifário social e familiar, para utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de comprovada carência económica;

e) Que se torna imprescindível abranger maior número de cidadãos equitativamente e tendo presente critérios de objetividade e transparência dos procedimentos.

Face ao exposto, procede-se à elaboração do Regulamento para a Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar para os Serviços de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos. Neste quadro, estabelecem-se, entre outros, como requisitos ter residência há pelo menos um ano no concelho de Mortágua e o rendimento mensal real *per capita* do agregado não

ultrapassar o valor equivalente ao da pensão mínima do regime não contributivo da Segurança Social, designada Pensão Social.

A decisão sobre a candidatura ao benefício, tendo presente a avaliação dos diferentes candidatos em resultado da sua situação económico-social e os recursos do Município disponíveis, é deliberada em reunião de Câmara Municipal, tendo a validade de um ano, podendo ser renovada a pedido expresso do titular.

O presente Regulamento visa criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar a concessão do benefício social às famílias mais carenciadas ou numerosas, materializando o direito do acesso universal aos serviços de saneamento básico, como direito humano fundamental.

Deste modo e tendo por base a previsão da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às Câmaras competências para "participar na prestação desserviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do regulamento municipal", bem como as atribuições conferidas aos municípios no domínio da ação social consagradas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugados com as disposições das alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei atrás mencionada, foi aprovado o seguinte Regulamento Municipal:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugados com as disposições das alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei atrás mencionada.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo definir os critérios e respetivos apoios para a atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar, não cumulativas, que se aplicam a utilizadores finais domésticos relativamente ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

Artigo 3.º

Âmbito

A Tarifa Social destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Mortágua há mais de um ano, social e economicamente mais carenciados, vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, nos termos definidos no presente Regulamento.

A Tarifa Familiar destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Mortágua, há mais de um ano, que integrem 3 ou mais descendentes ou outros elementos identificados na alínea *e*) do ponto 2 do artigo 6.º, e que reúnam os requisitos de enquadramento nos critérios de coeficiente familiar previstos na Lei de Execução Orçamental de 2015.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da Tarifa Social os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos residentes no Concelho de Mortágua, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Residir há pelo menos um ano no concelho de Mortágua, comprovados por recenseamento eleitoral ou através de atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;

c) O rendimento mensal Real *per capita* do agregado não ultrapassar o equivalente à pensão mínima do regime não contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;

d) Os membros do agregado familiar não possuírem bens imóveis passíveis de gerarem rendimento;

e) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

2 — Podem beneficiar da Tarifa Familiar os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos residentes no Concelho de Mortágua, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Integrem o agregado familiar 3 ou mais descendentes ou outros elementos identificados na alínea *e*) do ponto 2 do artigo 6.º, e que reúnam os requisitos de enquadramento nos critérios de coeficiente familiar previstos na Lei de Execução Orçamental de 2015, comprovado por Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;

c) Os membros do agregado familiar não possuírem bens imóveis passíveis de gerarem rendimento;

d) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

Artigo 5.º

Benefícios

Os apoios a atribuir, salvaguardando os requisitos expressos no presente Regulamento, são estabelecidos tendo como referência os seguintes parâmetros:

Tarifa Social:

a) Se o rendimento *per capita* se situar acima de 80 % do valor da pensão mínima do regime não contributivo da Segurança Social e até ao limite desta:

1) Redução de 50 % da tarifa fixa de água e alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de $10m^3$;

2) Concessão de 20 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de $10m^3$;

3) Concessão de 20 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

b) Se o rendimento *per capita* for menor ou igual a 80 % do valor da pensão mínima do regime não contributivo da Segurança Social:

1) Isenção da tarifa fixa de água e alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 10 m^3;

2) Concessão de 30 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 10 m^3;

3) Concessão de 30 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

Tarifa Familiar:

Alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de $15m^3$;

Concessão de 15 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 15 m^3;

Concessão de 15 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento mensal real *per capita*

1 — O rendimento mensal real *per capita* do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

Em que:

RpC = Rendimento mensal real *per capita*

S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar

DS = Despesa mensal de saúde, devidamente comprovada pelo respetivo relatório clínico e respetivas faturas

NEA — Número de elementos do agregado

2 — Para efeitos deste Regulamento considera-se:

Agregado Familiar — Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de Junho para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

Economia comum — considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.
Rendimento — conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
b) Rendas temporárias ou vitalícias;
c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;
d) Rendimentos de aplicação de capitais ou provenientes de bens imóveis;
e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;
f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de Tarifa Social é feito nos serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;
c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;
e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
f) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) relativos aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;
h) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 18 anos;
j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;
k) Comprovativos das despesas de saúde, devidamente acompanhado pelo respetivo relatório clínico;
l) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2 — O pedido da Tarifa Familiar é feito serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;
b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;
c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
d) Atestado de residência e de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 18 anos.

3 — Os documentos mencionados que se destinam a fazer prova, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos serviços municipais.
4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de Tarifa Social ou da Tarifa Familiar.
5 — O período anual de apresentação de candidaturas à atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar ocorrerá durante o mês de maio.
6 — Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados pela Divisão de Educação e Intervenção Social, poderá ser analisado algum processo fora período referido no ponto anterior.

Artigo 8.º

Renovação anual do benefício

1 — O benefício atribuído tem a validade de um ano, sendo a sua continuidade assegurada com a reapreciação anual, da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular, mediante o preenchimento do formulário de renovação a fornecer pela Câmara Municipal e apresentação dos seguintes documentos, relativas a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

a) Última declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
b) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à renovação do apoio;
c) Documentos comprovativos dos rendimentos prediais auferidos pelos elementos do agregado familiar, relativos ao ano anterior à candidatura ao apoio;
d) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) relativos aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimentos Social de Inserção;
f) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 18 anos;
h) Comprovativo das despesas de saúde, devidamente acompanhado pelo respetivo relatório clínico;
i) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência da composição do agregado familiar;
j) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2 — A renovação do benefício decorre durante o mês de maio.

Artigo 9.º

Análise da candidatura

Os processos de candidatura são instruídos e analisados pelo serviço de Ação Social que emite parecer devidamente fundamentado e remete para reunião de Câmara para efeitos de deliberação.

Artigo 10.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas ao benefício no presente regulamento são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

a) O requerente não residir há pelo menos um ano no Concelho de Mortágua;
b) O rendimento mensal do agregado ultrapassar o equivalente a 80 % do valor de pensão mínima do regime não contributivo da Segurança Social, também designada por Pensão Social;
c) Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados ou omitidos, bem como

outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços do Município;

d) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 11.º

Decisão

A decisão sobre a candidatura ao benefício da Tarifa Social e Tarifa Familiar é deliberada em reunião de Câmara, que após a aprovação das candidaturas.

Artigo 12.º

Notificação da decisão

O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar previamente a Câmara Municipal de Mortágua de alteração de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;

b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 14.º

Cessação dos direitos ao benefício

Constituem causa de cessação do direito ao apoio na Tarifa Social e Tarifa Familiar, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

a) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;

b) Alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

Artigo 15.º

Sanções

Ao fazer o requerimento o interessado toma conhecimento e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição por um período de um ano de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Financiamento

1 — As verbas necessárias para a atribuição dos benefícios em causa, a transferir para entidades prestadoras de serviços, são deliberadas e cativadas para o efeito, em rubrica orçamental própria em cada orçamento anual do Município.

2 — É estabelecido com as entidades prestadoras dos serviços concessionados um Contrato-Programa anual com vista à articulação das ações.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Mortágua a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, decorridos quinze dias sobre a sua publicação nos termos legais.

208558707

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 4464/2015

Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no seguimento das deliberações do executivo municipal e do órgão deliberativo de 25/02/2015 e de 26/02/2015, respetivamente e do meu despacho de 04/03/2015, torna -se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Processo 1 — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior, para desempenhar as seguintes funções no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico — Apoio e acompanhamento à elaboração de estudos e projetos promovidos por agentes económicos, instituições e entidades públicas e privadas com incidência no concelho;

Disponibilizar informação sobre linhas de financiamento de programas nacionais e comunitários;

Assegurar a elaboração de candidaturas do Município aos Fundos Comunitários e Nacionais de financiamento de programas e projetos, bem como dos contratos-programa.

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

Acompanhar e executar projetos realizados pelo Município ou em parceria com outras entidades, com financiamentos provenientes dos fundos comunitários, nacionais ou do orçamento do Município.

Processo 2 — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para desempenhar as seguintes funções no Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — Apoiar ao prolongamento de horário; Apoiar nas atividades de enriquecimento curricular, Transportes escolares; Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Posicionamento remuneratório — determinado nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — O local de trabalho será no Município de Ourique.

5 — O horário de trabalho será o que estiver em vigor no Município de Ourique na data da celebração do contrato.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

Processo 1 — Poderão candidatar-se todos os indivíduos com ou sem relação jurídica de emprego público, detentores de Licenciatura na área de Investigação Social Aplicada.

Processo 2 — Poderão candidatar-se todos os indivíduos com ou sem relação jurídica de emprego público, detentores de escolaridade obrigatória.

7 — Âmbito de recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecido no artigo 48.º da mesma lei.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Formalização das Candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica (www.cm-ourique.pt), podendo ser entregues pessoalmente nos Recursos Humanos, ou remetido por correio registado com aviso de receção dirigido ao Presidente da Câmara, Av. 25 de abril, n.º 26, 7670 — 250 Ourique, com indicação do Procedimento Concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, devendo conter, obrigatoriamente a indicação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista; O candidato deverá, ainda, declarar serem verdadeiros os fatos constantes na candidatura. Não serão aceites candidaturas ou documentos enviados através de correio eletrónico.

9.2 — Devem os candidatos apresentar juntamente com as candidaturas os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia de documento comprovativo da posse das habilitações literárias;

9.3 — Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverão os referidos candidatos apresentar ainda os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração, sendo que só será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde conste as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;

d) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

9.4 — É motivo de exclusão, a não apresentação dos documentos referidos na alínea *b*) do ponto 9.2 e alíneas *a*) e *b*) do ponto 9.3..

10 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Ourique, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos fatos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

11 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

11.1 — Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, como a seguir se indica:

11.1.1 — Prova escrita de conhecimento (PEC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS) — aplicável aos candidatos:

Detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, exceto aqueles que sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem a exercerem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento;

Que, encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho;

Que não detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

11.1.2 — Avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e entrevista profissional de seleção (EPS) — aplicável aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que, sejam titulares da carreira/categoria para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho;

Encontrando -se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho.

11.2 — Se os candidatos que reúnem as condições referidas no ponto 11.1.2, afastarem por escrito a aplicação dos respetivos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ser-lhe-ão aplicados os métodos de seleção previstos no ponto 11.1.1.

11.3 — Prova escrita de conhecimentos, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar, terá a duração de 2 horas e a ponderação de 40 % e versa sobre as seguintes matérias:

Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — LGTFP;
Lei n.º 07/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho;
Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Específica:

Processo 1:

Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho).

Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, para o período de programação 2014-2020.

Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de dezembro, que define o modelo de governação do Portugal 2020.

Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regulamento específico do domínio da competitividade e internacionalização.

Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regulamento específico do domínio da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos.

Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que estabelece normas comuns sobre o FSE.

Portaria n.º 60-C/2015 — D.R. n.º 42/2015, de 2 de março, que estabelece o regulamento específico do domínio do capital humano.

Decisão de Execução da Comissão Europeia n.º C(2014) 10163, de 18-12-2014, referente ao Programa Operacional Regional do Alentejo

Processo 2:

Carta Educativa

11.4 — Avaliação psicológica — a aplicação deste método de seleção será efetuada de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comporta-

mentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá a ponderação de 30 %.

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção — a realizar como método facultativo, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com duração máxima de 30 minutos, terá a ponderação de 30 % e valorada numa escala de 0 a 20 valores através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar.

11.6 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida no último ano. Terá a ponderação de 40 %, cujos parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores.

11.7 — Entrevista de avaliação de competências — A aplicação deste método de seleção será efetuada nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá a ponderação de 30 %.

12 — A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, será expressa numa escala de 0 a 20 valores e obtida com aplicação das seguintes fórmulas:

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 11.1.1

CF = 40 % PEC + 30 %AP + 30 % EPS

Em que:

CF — Classificação final
PEC — Prova Escrita de Conhecimentos
AP — Avaliação psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 11.1.2

CF = 40 % AC + 30 % EAC + 30 %EPS

Em que:

CF — Classificação final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13 — Em situação de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artº35.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os métodos de seleção têm carácter eliminatório, pelo que, serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção. Relativamente à avaliação psicologia serão excluídos os candidatos que obtenham a menção de "Não Apto", ou de "Reduzido e Insuficiente".

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-ourique.pt), nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — O Júri do procedimento concursal será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Maria Luisa da Silva Lança — Chefe de Divisão;
Vogais efetivos: Maria de Lourdes Guerreiro Lourenço da Silva Barbio, Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e José Carlos Marques Vairinhos, Técnico Superior;
Vogais suplentes: Mara Luisa da Piedade, Técnica Superior e Francisco Manuel Neto de Almeida, Técnico Superior.

22 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado:

Na bolsa de emprego publico (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página eletrónica do Município (www.cm-ourique.pt), por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República;* Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da Publicação no *Diário da República.*

23 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação no município.

27 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não foi efetuada a consulta à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) uma vez que, não foi ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, pelo que temporariamente está dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, conforme FAQ da DGAEP.

24 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

308543632

MUNICÍPIO DE POMBAL

Declaração n.º 86/2015

Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Pelouro do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada, e, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna público que a Câmara Municipal de Pombal, na sua reunião ordinária e pública realizada a 19 de março de 2015, deliberou, no que concerne à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 71, a 10 de abril de 2014, através do Aviso n.º 4945/2014, declarar a correção material do Regulamento do referido Plano, determinada por incongruência entre este e a Planta de Ordenamento, bem como da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo (1.01C), para acerto da cartografia determinada por incorreção de cadastro.

As referidas correções materiais consistem nomeadamente no seguinte:

1 — Correção da alínea c), do artigo 96.º do Regulamento do Plano, que estabelece a Hierarquização dos Aglomerados Urbanos, de modo a integrar o Aglomerado Urbano CRU05 — Marinha da Guia/Caxaria/Vale de Leside, no Nível III daquela hierarquização, suprimindo assim, uma incongruência com a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — Acerto da delimitação, na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, do Espaço Agrícola de Produção — Área de Exploração Agropecuária, face ao cadastro da propriedade.

Mais torna público, que a correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo 97.º-A do RJIGT.

Assim, publicam-se em anexo a alínea *c*), do artigo 96.º do Regulamento do Plano e a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo (1.01C) sobre os quais recaem as correções materiais.

30 de março de 2015. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento, *Pedro Filipe Silva Murtinho*, Eng.º

Artigo 96.º

[...]

[...]:

a) [...];
b) [...];
c) Nível III — Abiúl, Almagreira, Carriço, Carnide, Ilha, Mata Mourisca, Pelariga, Redinha; Santiago de Litém, São Simão de Litém, Vermoil, Vila Cã, Ranhas, Ramalhais, Assanha da Paz/Barros da Paz, Silveirinhas, Vieirinhos e Marinha da Guia/Caxaria/Vale de Leside;
d) [...].

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29139 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29139_1.jpg
29139 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29139_2.jpg

608575466

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 4465/2015

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (LTFP), e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que por meu despacho de 30-03-2015, por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 27-02-2015, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), nos termos da alínea *h*), do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, pelo período de 4 meses, não renovável, para contratação de oito Assistentes Operacionais, com vista ao preenchimento de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal deste Município, para desempenho de funções na Piscina Municipal de Porto Moniz, com a salvaguarda de que nos termos e para os efeitos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação, em resultado do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 926/2014, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 15, em 22 de janeiro de 2014, com lista de ordenação final devidamente homologada em 4 de abril de 2014, foi constituída uma reserva de recrutamento interna de um candidato aprovado, que será individualmente notificado para manifestar o seu interesse em ocupar uma das oito vagas postas a concurso.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, após consulta por e-mail, à entidade gestora de mobilidade (mobilidade@ina.pt), o Município foi informado, também por e-mail, datado de 26 de Março de 2015, do seguinte: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

3 — Local de trabalho: área do Município de Porto Moniz.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e Código de Procedimento Administrativo.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela LTFP, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho.

6 — Constituição do júri:

Presidente: Jorge Filipe Góis Garanito, Chefe da Divisão Administrativa;
Vogais efetivos:

Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira, Técnica Superior;
Maria Purificação da Costa Soares, Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

José Manuel Conceição Gouveia, Chefe da Divisão Financeira, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Vítor Hugo Fernandes de Freitas, Técnico Superior.

7 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/66 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/67 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.ºda LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2015 da tabela remuneratória única.

9 — Requisitos de admissão: Até ao termo do prazo de candidatura, os candidatos devem reunir, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

10 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

Considerando os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do referido anteriormente e por deliberação da Assembleia Municipal, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

11 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas é efetuada obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua actual redacção, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 8 de maio, podendo ser obtido na página eletrónica deste Município em http://www.portomoniz.pt/Município/Autarquia/Concursos.aspx, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, Praça do Lyra, Vila, 9270-053 Porto Moniz, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

11.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

11.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas do currículo detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato; Fotocópia dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata e outros documentos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito; Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; Fotocópia do cartão fiscal de contribuinte; Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

11.4 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

11.5 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de seleção, Preceitos Gerais e Ponderações:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação, serão a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

12.3 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

12.4 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

12.4.1 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [(Ha \times 20\ \%) + (FP \times 20\ \%) + (Ep \times 50\ \%) + Ad \times 10\ \%)]$$

em que:

HA = Habilitação Académica de base — certificada pelas entidades competentes.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, devidamente comprovados.

EP = Experiência Profissional. Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àquele que é referido no ponto 5, devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho. Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade, idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

12.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida com o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação:

i) Experiência profissional;
ii) Registo de motivação e interesse profissional;
iii) Capacidade de comunicação; e
iv) Relacionamento interpessoal.

12.5.1 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: http://www.portomoniz.pt/Município/Autarquia/Concursos.aspx.

12.5.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

12.5.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

12.6 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);
b) Valoração da habilitação académica (HA);
c) Valoração da formação profissional (FP).

13 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto no artigo 37.º da LTFP.

14 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, desde que o solicitem por escrito.

15 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

i) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º da citada Portaria;

ii) De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da citada Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: http://www.portomoniz.pt/Município/Autarquia/Concursos.aspx.

16 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: http://www.portomoniz.pt/Município/Autarquia/Concursos.aspx, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

17 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação:

i) À lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 30.º e n.os 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria;

ii) Para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30.º;

iii) A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: http://www.portomoniz.pt/Município/Autarquia/Concursos.aspx.

18 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à administração local pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, do referido diploma, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou

superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Porto Moniz (http://www.portomoniz.pt/Município/Autarquia/Concursos.aspx.), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

7 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Emanuel Silva Câmara*.

308557038

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 4466/2015

Discussão Pública

Aditamento n.º 4 ao Alvará de Loteamento n.º 6/1985

Lote 24 — Rua de Via Cova — Lanhoso — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote 24, sito na Rua de Via Cova, freguesia de Lanhoso, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente João Borges Rodrigues, contribuinte n.º 206159722, residente em Rua Maria da Fonte, n.º 94 — 1.º, freguesia de Póvoa de Lanhoso, concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
d) A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da Republica no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

7 de abril de 2015. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

208557216

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 4467/2015

Torna-se público que, por despacho do signatário de 03 de março de 2015 e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade entre carreiras e categorias, da categoria de coordenador técnico para a carreira e categoria de técnico superior, de Elisa Maria Melo Gomes Sousa, com efeitos a partir de 23 de março de 2015, ao abrigo do artigo 93.º e 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

308554624

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 4468/2015

Conclusão do período experimental

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de março de 2015, foi homologada a ata que contém o relatório de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador abaixo individualizado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Comunicação Social/Marketing e Publicidade), no âmbito do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 11315/2011, publicado no *Diário da República,* n.º 98, 2.ª série, de 20/05/2011:

Paulo Alexandre Mau dos Anjos — 18,66 valores;

19 de março de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

308555986

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso (extrato) n.º 4469/2015

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga

António José Martins Coutinho, Dr, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7, do artigo 96.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a Assembleia Municipal de Sever do Vouga, em sessão ordinária pública de 27 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar, por unanimidade, a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal de Sever do Vouga, a que respeita a deliberação tomada em sua reunião ordinária pública de 11 de fevereiro de 2015.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado RJIGT, o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Sever do Vouga — http://www.cm-sever.pt e na Divisão de Administração do Território (Serviço de Planeamento).

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

Deliberação

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga

A Assembleia Municipal de Sever do Vouga, em sessão ordinária realizada a 27 de fevereiro de 2015, reuniu para apreciação e votação do ponto 3.2 Revisão do PDM da ordem do dia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), tendo aprovado, por unanimidade, a proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município, 16 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito Territorial

O Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga, adiante designado por PDM, de que o presente regulamento faz parte integrante, tem por objeto

estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, para todo o território municipal, delimitado na Planta de Ordenamento, à escala 1/25.000, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2014.

Artigo 2.º

Princípios e Objetivos Estratégicos

Constituem grandes objetivos estratégicos, enquadrados pelo modelo estratégico de desenvolvimento que, conjuntamente com o modelo territorial conformam a proposta de ordenamento, os seguintes eixos:

a) Eixo 1: Dimensão das Novas Oportunidades — promover o cluster do turismo sustentável, ecoturismo e desportos radicais;
b) Eixo 2: Dimensão da dinâmica e base económica local — apostar nos projetos das zonas industriais de nova geração, no desenvolvimento do Vougapark e na valorização do papel da economia tradicional de base;
c) Eixo 3: Dimensão da rede urbana, identidade e coesão social — qualificar a rede urbana concelhia e apoiar a dinâmica sociocultural, com a requalificação, salvaguarda e valorização dos valores patrimoniais e naturais.

Artigo 3.º

Composição do PDM

1 — O PDM é constituído pelos seguintes documentos, que dele fazem parte integrante:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento:

i) Classificação e Qualificação do Solo (escala 1/25 000);
ii) Estrutura Ecológica Municipal (escala 1/25.000);
iii) Áreas Edificadas Consolidadas (escala 1/25.000);
iv) Zonamento Acústico (escala 1/25.000);

c) Planta de Condicionantes:

i) REN — Reserva Ecológica Nacional (escala 1/25.000);
ii) RAN — Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas (escala 1/25.000);
iii) Rede Natura 2000 (escala 1/25.000);
iv) Áreas Percorridas por Incêndio (escala 1/25.000);
v) Perigosidade de Incêndio Florestal (escala 1/25.000);
vi) Outras (escala 1/25.000).

2 — O PDM é acompanhado pelos documentos abaixo mencionados, que o instruem, e fundamentam as opções normativas nele contidas:

a) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano, que inclui Programa Indicativo de Execução e Financiamento;
b) Relatório de Execução do PDM em Vigor e Fundamentação da Expansão dos Perímetros Urbanos;
c) Relatório de Fundamentação das Exclusões do Regime da REN;
d) Relatório de Fundamentação das Exclusões do Regime da RAN;
e) Relatório dos Estudos Sectoriais do Território;
f) Relatório Ambiental;
g) Planta de Enquadramento Territorial (escala 1/75.000);
h) Planta da Situação Existente — Uso e Ocupação do Solo (escala 1/25.000);
i) Planta da Estrutura Ecológica Municipal (escala 1/25.000);
j) Relatório das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor;
k) Mapa de Ruído;
l) Carta Educativa;
m) Ficha de Dados Estatísticos;
n) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
o) Outras Peças Desenhas de apoio aos Estudos Setoriais de Caracterização:

i) Planta do Suporte Físico — Litologia e Hidrografia;
ii) Planta do Suporte Físico — Declives;
iii) Planta dos Valores Naturais — Habitats;
iv) Planta dos Valores Naturais — Fauna;
v) Planta dos Sítios com Interesse para o Turismo e Lazer;
vi) Planta dos Elementos Patrimoniais;
vii) Planta dos Equipamentos de Utilização Coletiva e Espaços Públicos;
viii) Planta da Estrutura e Forma Urbana;
ix) Planta das Funções;
x) Planta da Rede Viária;
xi) Planta da Rede de Transportes Públicos;
xii) Planta das Atividades Económicas;
xiii) Planta de Infraestruturas;
xiv) Planta da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

1 — Na área de intervenção do PDM vigoram os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) de hierarquia superior, aos quais o presente plano obedece, prevalecendo os regimes dos mesmos sobre o PDM, em tudo o que neste seja omisso:

a) O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 2 de novembro);
b) Plano Rodoviário Nacional 2000 — PRN2000 (Decreto-Lei n.º 222/98, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto);
c) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Vouga PBH Vouga (Decreto Regulamentar n.º 15/2002, publicado no *Diário da República,* n.º 62, Série I-B de 14 de março de 2002);
d) O Plano sectorial da Rede Natura 2000-PSRN2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 *Diário da República* n.º 139, I-S, de 21 de julho);
e) O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral — PROF CL (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, *Diário da República* n.º 140, I-S, de 21 de julho);
f) O Plano Intermunicipal UNIR@RIA (Aviso n.º 19308/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 127 — 3 de julho de 2008.);

2 — Na área abrangida pelo PDM encontram-se em vigor os Planos Municipais de Ordenamento do Território a seguir identificados:

a) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Talhadas (Declaração publicada no *Diário da República,* n.º 103, Série II de 5 de maio de 1992);
b) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Irijó (Declaração n.º 17/2004 publicada no *Diário da República,* n.º 16, Série II de 20 de janeiro de 2004).

Artigo 5.º

Conceitos e Definições

Para efeitos de aplicação e implementação do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga adotam-se as definições constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico com o significado que lhe é atribuído nesses diplomas.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

No território do concelho de Sever do Vouga observam-se todas as disposições referentes a proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes e as demais que não sendo possível representar cartograficamente também condicionem os usos do solo estabelecidos no plano, nomeadamente:

a) Património Cultural Classificado

i) Património Cultural Classificado — Interesse Público (IIP):

i.1) Dólmen da Arca da Cerqueira // Dólmen da Casa da Moura (Decreto n.º 29/1990, de 17 de julho);
i.2) Monumento Megalítico de Chão Redondo 1 e 2 (Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro);
i.3) Troço de Via romana no lugar de Ereira (Decreto n.º 29/1990, de 17 de julho);
i.4)Pedra da Moura (Decreto n.º 29/1990, de 17 de julho);
i.5) Pelourinho de Couto de Esteves (Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933);

i.6) Pelourinho de Sever do Vouga (Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933);
i.7) Árvore centenária — *Camelia japonica Thumb* (Aviso n.º 21/2010, de 14 de dezembro);

ii) Património Cultural Classificado — Interesse Municipal (IM):

ii.1) Casa da Aldeia (Decreto n.º 67/1997, de 31 de dezembro);

b) Infraestruturas básicas:

i) Rede Elétrica Nacional;

c) Infraestruturas de transporte e comunicações:

i) Rede rodoviária nacional (EN 328, ER 227);
ii) Rede rodoviária municipal;
iii) Rede de telecomunicações;
iv) IC 35;

d) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico;
ii) Albufeira, zona terrestre de proteção e zona reservada;
iii) Delimitação dos perímetros de proteção das captações;

e) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Rede Natura 2000;

f) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Aproveitamentos hidroagrícolas;
iii) Regime Florestal (Regime Florestal Parcial dos Perímetros Florestais do Ladário e do Rio Mau);
iv) Áreas percorridas por Incêndios nos últimos 10 anos;
v) Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal;
vi) Postos de vigia;
vii) Pontos de água;
viii) Áreas com ocupação isolada, núcleos ou povoamentos de sobreiros/azinheiras;

g) Recursos Geológicos:

i) Massas Minerais «Pedreira do Cortez»;
ii) Concessões Mineiras;

h) Vértices Geodésicos.

Artigo 7.º

Regime Aplicável

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, inerente à classe de espaço sobre o qual recaem, fica condicionado às disposições que regem tais servidões ou restrições.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do Solo

Artigo 8.º

Classificação

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural é aquele que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhes confiram o estatuto de solo urbano.
b) Solo Urbano é aquele que se destina à urbanização e à edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados, que se encontram dotados de infraestruturas urbanas e são servidos por equipamentos de utilização pública e os solos urbanizáveis, que se destinam à expansão urbana e nos quais a urbanização é sempre precedida de programação, constituindo, no seu todo, o perímetro urbano.

Artigo 9.º

Qualificação do Solo Rural e do Solo Urbano

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento é considerada, em função da sua utilização dominante, a seguinte qualificação do solo, considerando diferentes categorias operativas e funcionais, e correspondente à representação gráfica expressa na Planta de Ordenamento:

Classificação — Classes	Qualificação	
	Categorias operativas	Categorias funcionais
Solo Rural		Espaço Agrícola. Espaço Florestal de Produção. Espaço Florestal de Conservação. Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos. Espaço destinado a Equipamentos e Outras Estruturas Compatíveis.
Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaço Central. Espaço Residencial. Espaço Urbano de Baixa Densidade. Espaço de Uso Especial. Espaço de Atividade Económica.
	Solo Urbanizável	Espaço de Atividade Económica.

SECÇÃO II

Sistema Urbano

Artigo 10.º

Hierarquia dos Aglomerados Urbanos

1 — O sistema urbano do concelho de Sever do Vouga reflete a forma como o território se encontra organizado de acordo com o papel e função que cada aglomerado desempenha na rede urbana, em função da respetiva população, da dinâmica de crescimento, das acessibilidades e das funções instaladas, e, ainda, da capacidade de estabelecer relações de complementaridade entre eles e do território municipal com a região.

2 — De acordo com as funções instaladas o sistema urbano do concelho de Sever do Vouga integra diferentes níveis:

a) Primeiro Nível — A centralidade administrativa de Sever do Vouga;
b) Segundo Nível — As centralidades urbanas das sedes de freguesia e dos lugares de Dornelas e Paradela;
c) Terceiro Nível — Os restantes lugares e aglomerados populacionais do concelho.

3 — Integram, ainda, o sistema urbano do território do Município de Sever do Vouga os espaços de atividade económica e os espaços de uso especial geradores de dinâmicas de desenvolvimento, de crescimento e de emprego, com efeitos diretos na organização territorial municipal.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 11.º

Âmbito Territorial

1 — A Estrutura Ecológica Municipal integra o conjunto de áreas, valores e sistemas fundamentais que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental do território do Município.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pela Estrutura Ecológica Fundamental, pela Estrutura Ecológica Complementar, e pela Estrutura Ecológica de Valorização, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal.

3 — A Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) compreende as áreas e os corredores que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais que ocorrem no Município, sendo constituída por:

a) Ecossistemas da Reserva Ecológica Nacional;
b) Áreas do domínio público hídrico;
c) Áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional.

4 — A Estrutura Ecológica Complementar (EEC) compreende as áreas que, pelos seus valores e características biofísicas intrínsecas e pelos seus valores e ocorrências culturais, são aptas para estabelecer a continuidade dos sistemas e funções ecológicas no território concelhio, potenciam corredores de mobilidade suave e assumem, igualmente, uma função social relevante, e que não se encontram integradas na EEF.

5 — A Estrutura Ecológica Complementar (EEC) é constituída pelo Corredor Ecológico — Plano Regional de Ordenamento Florestal — Centro Litoral.

6 — A Estrutura Ecológica de Valorização (EEV) compreende as áreas e os corredores que constituem o suporte dos sistemas ecológicos de valorização que ocorrem no Município, sendo constituída pelo Sítio da Rede Natura 2000 do Rio Vouga (PTCON0026).

Artigo 12.º

Regime

1 — O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas para proteção dos valores em causa.

2 — As intervenções urbanísticas integradas na Estrutura Ecológica Municipal pressupõem a prossecução de fins públicos de interesse municipal e reconhecido pelos órgãos competentes, nomeadamente fins que envolvam:

a) A valorização de recursos naturais;
b) A requalificação de sítios para o lazer, recreio ou ações de valorização ambiental;
c) Recuperação de estruturas construídas para fins de interesse público.

3 — As áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental, assumem um estatuto «non aedificandi» exceto no que diz respeito a:

a) Estruturas de apoio à atividade agrícola, pecuária em regime de produção extensiva, florestal e cinegética;
b) Infraestruturas;
c) Equipamentos de apoio ao recreio e lazer e ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de conservação da natureza e da biodiversidade, que não crie qualquer estrangulamento ou descontinuidade às margens de proteção às linhas de água;
d) Outros usos e funções urbanas, edificadas ou não, desde que o regime de ocupação seja o previsto para a respetiva categoria de espaço;

4 — As edificações previstas no número anterior, bem como a edificabilidade admitida para a respetiva categoria e subcategoria de espaço, devem observar:

a) Afastamento mínimo de 20 metros à margem das linhas de água;
b) A implantação das edificações e das infraestruturas lineares deve efetuar-se de modo a não comprometer a conectividade ecológica.

SECÇÃO IV

Disposições comuns ao solo rural e solo urbano

SUBSECÇÃO ÚNICA

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Empreendimentos de Caráter Estratégico

1 — Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, seja reconhecido o interesse público estratégico pelo seu especial impacto, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

a) Apresentem elevado caráter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente, energias renováveis, indústrias de precisão e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e de recreio;
c) Criem um elevado número de empregos;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1.500.000,00 €.

2 — Os empreendimentos de caráter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante na alínea *c*) ou da alínea *d*).

3 — Não obstante o referido no número anterior, as edificações deverão cumprir os afastamentos mínimos estabelecidos para a categoria e subcategoria de espaço em questão e desde que se enquadrem nas condições de compatibilidade de usos e atividades, de acordo com o definido no presente regulamento.

4 — A nível de procedimento, a proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico formais e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano, para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

5 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo da alteração do presente plano, plano de urbanização ou de plano de pormenor.

6 — Em caso da não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento de interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento e discussão pública em moldes idênticos aos estabelecidos para os planos de pormenor devendo, após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

7 — O regime de edificabilidade a aplicar aos empreendimentos deve observar os parâmetros urbanísticos, estabelecidos para o local, constantes do presente regulamento.

8 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou, de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) Ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa;
b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de usos afetas desde que, não seja Espaço Florestal de Conservação, não esteja em causa áreas de suscetibilidade e risco, e, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

Artigo 14.º

Incompatibilidade de Usos e Atividades

1 — Consideram-se, como usos e ações compatíveis com o uso dominante, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Não deem lugar à produção de fumos e resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Não perturbem ou agravem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Não constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou de toxicidade;
d) Não prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
e) Não configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação;
f) Assegurem o cumprimento das normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.

2 — Nas áreas delimitadas pelos aproveitamentos hidroagrícolas, seja qual for a classificação do espaço onde se inserem, os sistemas de captação, transporte e distribuição de água, que eventualmente forem interrompidos, o seu restabelecimento deve ser obrigatoriamente executado de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional de Agricultura em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada.

Artigo 15.º

Integração e Transformação de Preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

2 — No caso das edificações existentes cuja área licenciada exceda, à data de entrada em vigor do presente regulamento, os parâmetros definidos para cada categoria e subcategoria de espaço do Solo Rural ou Solo Urbano, é permitida a ampliação da área licenciada desde que se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade das edificações;
b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada.

3 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do PDM de Sever do Vouga, cuja publicação ocorreu a 27 de outubro de 1997, ou posteriores a essa data, cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo preventivo legalmente exigido, com exceção, neste último caso, das indústrias e agropecuárias que apresentem licença ou titulo de exploração válidos, emitido pela entidade competente, podem as construções e os usos existentes à data em vigor do presente plano, que a eles estejam afetas, serem objeto de legalização, sujeitos às normas constantes do presente artigo.
4 — Admite-se o licenciamento de usos e edificações existentes desde que:

a) O pedido seja instruído nos três primeiros anos de vigência após a entrada em vigor do presente plano;
b) Seja verificado o cumprimento das servidões administrativas e restrições de utilização pública;
c) Seja verificada a sua existência através de cartografia anterior à publicação do PDM (1997) ou, sendo a edificação posterior a este e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;
d) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade, segurança e salubridade das construções;
e) Seja comprovado que tal licenciamento não gera condições de incompatibilidade de acordo com o definido no artigo 14.º do presente regulamento.

5 — As Instalações agropecuárias ou agrícolas podem ser legalizadas e ampliadas até 70 % da área licenciada quando cumpram todos os requisitos legais para a respetiva atividade e desde que observem as seguintes disposições:

a) Cumpram com o previsto nas alíneas do ponto 4 do presente artigo;
b) Assegurem a ligação a sistemas de tratamento e recolha de afluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques, ou adotem soluções que assegurem que os efluentes têm um tratamento e destino adequados.

6 — Quando estejam em causa instalações destinadas a atividades económicas, podem ser legalizadas as operações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.
7 — Caso se trate de atividades económicas, instalações pecuárias, agropecuárias ou agrícolas, admite-se a ampliação da mesma, desde que tecnicamente justificada e a mesma resulte da imprescindibilidade para garantir a viabilidade económica da empresa ou exploração, estando a mesma sujeita a parecer da entidade coordenadora do respetivo licenciamento.
8 — O disposto no presente artigo implica a declaração de interesse público municipal com base em proposta da Câmara Municipal que fundamenta o interesse na sua manutenção face à ponderação detalhada dos interesses económicos, ambientais e sociais.

Artigo 16.º

Infraestruturas a Cargo dos Particulares

O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes líquidos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser asseguradas por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados.

Artigo 17.º

Zona de Proteção a Equipamentos de Ensino

1 — É interdita a construção de edifícios cuja distância a recintos escolares seja inferior a uma vez a altura da referida edificação, com um mínimo de 5 metros.
2 — Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.
3 — É interdita a instalação de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas a uma distância inferior a 100 metros em relação ao recinto escolar.

Artigo 18.º

Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1 — Nas áreas percorridas por incêndio florestal a edificação é condicionada nos termos da legislação em vigor.
2 — Para efeito de aplicação do Regime do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, consideram-se áreas edificadas consolidadas ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural, definidas nos termos deste regime, indicadas na Planta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas.
3 — As novas edificações a construir em solo rural, quando admitidas, terão que salvaguardar os afastamentos à estrema e as regras de implantação constantes no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Sever do Vouga.

Artigo 19.º

Zonas Inundáveis

1 — As zonas inundáveis identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondem às áreas inseridas em perímetro urbano contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida, com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

2 — A identificação das zonas inundáveis procura assegurar a proteção da linha de água e da galeria ripícola, das pessoas e dos bens, destinando-se predominantemente à criação de zonas verdes, como parques e jardins públicos que apresentem um nível elevado de permeabilidade do solo e cuja modelação de terreno favoreça a infiltração das águas, sem prejuízo do regime jurídico das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 20.º

Regime

1 — Nas zonas inundáveis é interdita:

a) A alteração do relevo natural, salvo nas situações em que tal ação vise favorecer o controlo das cheias e a infiltração das águas;
b) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas.

2 — Não é admitida a construção de novos edifícios, salvo nas áreas urbanas consolidadas e em situações de colmatação ou remate do tecido edificado, desde que sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionalismos:

a) A cota do piso inferior da edificação, independentemente do seu uso, terá de ser superior à cota local da máxima cheia conhecida ou com período de retorno de 100 anos;
b) Não conter cave;
c) Não constitua obstrução à livre passagem das águas ou interfira negativamente com o fenómeno em causa.

3 — Nas zonas inundáveis é interdita a construção de edifícios considerados sensíveis, nos termos da avaliação e gestão dos riscos de inundações, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações.
4 — Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamentos devem ser utilizados materiais permeáveis.

CAPÍTULO IV

Património Arqueológico e Arquitetónico

Artigo 21.º

Identificação dos Valores Patrimoniais

1 — O património arquitetónico e arqueológico municipal identificado na Planta de Condicionantes é constituído pelos imóveis classificados, pelos sítios arqueológicos municipais e pelos elementos patrimoniais resultantes de atividades industriais e pelos imóveis dignos de memória que, pelo seu interesse cultural, histórico, arquitetónico e arqueológico, devem ser alvo de medidas de proteção e valorização, nomeadamente as seguintes:

Designação	Categoria/tipologia	Proteção	Localização
Dólmen da Arca da Cerqueira // Dólmen da Casa da Moura.	Arqueologia/Dólmen	IIP Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 29/1990, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 163, de 17 de julho.	Lugar de Cerqueira, Couto de Esteves.
Monumento Megalítico de Chão Redondo 1 e 2.	Não definida/Conjunto. . . .	IIP Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 5/2002, *Diário da República,* 1.ª série-B. n.º 42, de 19 de fevereiro.	Serra das Talhadas, Talhadas.
Troço de Via romana no lugar de Ereira.	Arqueologia/Via.	IIP Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 29/1990, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 163, de 17 de julho.	Lugar da Ereira, Talhadas.
Forno dos Mouros/Pedra da Moura.	Arte Rupestre/Pedra Insculturada.	IIP Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 29/1990, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 163, de 17 de julho.	Silva Escura.
Pelourinho de Couto de Esteves	Arquitetura Civil/Pelourinho	IIP Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933.	Largo da Junta de Freguesia, Couto de Cima, Couto de Santa Eulália, Couto de Esteves.
Pelourinho de Sever do Vouga	Arquitetura Civil/Pelourinho	IIP Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933.	Avenida Comendador Augusto Martins Pereira, Sever do Vouga.
Árvore Centenária Camelia japónica Thump.	Árvore isolada	Arvoredo de Interesse Público, Aviso n.º 21/2010 de 14 de dezembro de 2010.	Cemitério Velho, Igreja Matriz, Sever do Vouga.
Casa da Aldeia	Arquitetura Civil/Casa	IIM Imóvel de Interesse Municipal, Decreto n.º 67/1997, *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de dezembro.	Rua da Igreja, Sever do Vouga.

2 — A zona de proteção e a valorização do património edificado classificado como Imóveis de Interesse Público e Imóveis de Interesse Municipal, concretizam-se, nomeadamente, através da preservação do caráter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem e identidade, sem prejuízo da sua adaptação, devendo, nestes casos:

a) Privilegiar-se, sempre que possível, sem prejuízo de outrem, o uso e as utilizações atuais;
b) Garantir-se a aplicação do princípio da autenticidade, nomeadamente através de uma correta integração da arquitetura contemporânea se for necessário.

3 — A estes bens corresponde o perímetro de proteção legalmente estabelecido.

Artigo 22.º

Regime

1 — Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra, carece de autorização expressa e acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural.
2 — O pedido de informação prévia, licença ou comunicação prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados, ou em vias de classificação inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito.
3 — Nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou classificados como de interesse nacional ou de interesse publico, as operações urbanísticas previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural.
4 — A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos da instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência.
5 — Todas as intervenções que impliquem revolvimento de solos em igrejas e capelas construídas em data anterior a 1853, "Lei da proibição dos enterramentos nas Igrejas" ficam condicionados a trabalhos arqueológicos nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º

Património Arqueológico

1 — Consideram-se conjuntos e/ou sítios arqueológicos todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 — Consideram-se áreas de sensibilidade arqueológica (capelas, igrejas e área envolvente, ou respetivos adros) todos os locais para os quais existe uma forte probabilidade de ocorrência de enterramentos humanos, cuja existência ainda não foi comprovada pela identificação e recolha de vestígios materiais e/ou osteológicos.

3 — Nos locais identificados como Sítio Arqueológico, na Planta dos Elementos Patrimoniais, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

4 — Nas capelas e igrejas, assinaladas na Planta dos Elementos Patrimoniais como Elementos de Memória, qualquer intervenção que implique impacte ao nível do subsolo, fica condicionada à realização dos trabalhos arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 24.º

Natureza e Qualificação

1 — O Solo Rural destina-se ao aproveitamento agrícola, pecuário, agropecuário, agroindustrial, florestal, exploração dos recursos geológicos, espaços naturais de proteção e de lazer, e outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de Solo Urbano.

2 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o solo rural é qualificado nas seguintes categorias de espaço:

Solo Rural . . .	Espaço Agrícola. Espaço Florestal de Produção. Espaço Florestal de Conservação. Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos. Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas Compatíveis.

Artigo 25.º

Usos dominantes e Usos Complementares

Consideram-se usos dominantes do Solo Rural as atividades agrícolas, pecuárias, agropecuárias, agroindustriais, explorações silvo pastoris ou florestais e, ainda, explorações de recursos geológicos e constituem usos complementares aos usos dominantes, usos e atividades que concorrem para a melhoria e o desenvolvimento das potencialidades do solo rural e da base económica municipal.

Artigo 26.º

Orientações Urbanísticas Gerais

1 — A edificabilidade no solo rural, quando possível, fica condicionada:

a) Ao cumprimento dos regimes jurídicos especiais;

b) Ao cumprimento das regras e dos parâmetros definidos no Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios (PMDFCI) ou, na sua ausência, ao definido na legislação em vigor relativa ao sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios;

c) À não colisão com as áreas de perigosidade de incêndio alta ou muito alta;

d) Excetua-se do cumprimento da alínea *b*) a implantação de estufas.

2 — Os efluentes domésticos são obrigatoriamente objeto de tratamento completo, em instalação própria, sem o qual não poderão ser lançados na rede de drenagem natural, e nos termos da legislação aplicável;

3 — As atividades industriais, os armazéns e o comércio por grosso só podem ser erigidos/instalados em prédios que confrontem com via pública pavimentada e disponham de soluções ao nível de infraestruturas de abastecimento de água, saneamento e eletricidade.

4 — Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei, ficam interditas, no Solo Rural:

a) As práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas normais de exploração agrícola e florestal, ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada categoria de espaço;

b) A deposição de sucatas ou resíduos de qualquer natureza.

5 — As intervenções ou ações de arborização e rearborização, com espécies de crescimento rápido, ficam obrigatoriamente sujeitas ao cumprimento da legislação aplicável e em vigor.

SECÇÃO II

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 27.º

Condições Gerais

Em Solo Rural é admitida a instalação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 28.º

Tipologias de Empreendimentos Turísticos

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar conjuntos de empreendimentos turísticos, e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de Solo Rural.

2 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e de caravanismo, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos (resorts).

Artigo 29.º

Condições de Implementação

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o Município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.

2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior, deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;

b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;

c) O sistema de execução das operações urbanísticas;

d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;

e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 30.º

Critérios de Inserção Territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Área mínima de 35 ha;

b) Categoria mínima dos empreendimentos turísticos de quatro estrelas;

c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas. A área de concentração da edificação não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo

de desenvolvimento turístico. A restante área deve compreender as áreas de equipamentos, de recreio e lazer, como golfe, se for o caso e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;

d) A densidade máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis ou pousadas;

e) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

f) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a Estrutura Ecológica Municipal.

Artigo 31.º

Parâmetros de Qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;

b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno «amigos do ambiente» e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;

c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

SECÇÃO III

Espaço Agrícola

Artigo 32.º

Caracterização

Os espaços pertencentes a esta categoria possuem características mais adequadas à atividade agrícola, agropecuária e pecuária, englobando áreas que apresentam ou revelam elevada capacidade de uso agrícola, incluídas na RAN, ou outras que pelo seu uso dominante, revelam aptidão para a atividade agrícola, encontrando-se devidamente assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 33.º

Usos e Condições de Ocupação do Solo

No Espaço Agrícola admitem-se as seguintes ocupações e utilizações:

a) Anexos agrícolas e pecuários de apoio à atividade na parcela;

b) Instalações agropecuárias, pecuárias, avícolas, cunícolas e aquícolas ou outras compatíveis com os espaços agrícolas;

c) Habitação unifamiliar, para residência dos produtores agrícolas e/ou proprietários, desde que comprove a qualidade de agricultor;

d) Equipamento de utilização coletiva que se localize na proximidade do perímetro urbano e apenas quando o grau de consolidação deste não o permita acolher;

e) Implantação e execução de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de produção de energia e em especial de energias renováveis (hídrica, eólica e solar), de infraestruturas viárias e outras.

f) Empreendimentos turísticos isolados, nas seguintes tipologias:

i) Hotéis;
ii) Empreendimentos de turismo de habitação;
iii) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
iv) Parques de campismo e de caravanismo;

g) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);

h) Parques temáticos de recreio e de lazer e vias cicláveis;

i) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico, educacional e similar;

j) Atividades industriais do tipo 2 e 3, de armazenagem e comércio, apenas nos casos em que se relacione com atividades de transformação e armazenamento de produtos agrícolas ou agropecuários;

k) Exploração de recursos geológicos do domínio privado.

Artigo 34.º

Regime

Em função do uso que se pretende instalar definem-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

Usos e funções/espaço agrícola	Prédio área (metros quadrados)	Altura da fachada ([7]) (metros)	Pisos ([4]) número máximo	Índices máximos		
				IUS	IOS	Estacionamentos
Habitação Unifamiliar Isolada	10 000 ([1])	(-)	2	Máximo 500 m² ([3])		Artigo 73.º
Comércio e Serviços ([5])	([1])	(-)	2	0,20	0,10	Artigo 73.º
Equipamentos de Utilização Coletiva ([5])	([1])	6,50	(-)	0,20	0,10	Artigo 73.º
Indústria Tipo 2 e 3, Armazenagem e Comércio ([5])	([1])	8,50	(-)	0,50	0,40	Artigo 73.º
Instalações Agrícolas, Pecuárias e Agropecuárias ([2])	([1])	7,50	(-)	(6)	(6)	(-)
Recursos Geológicos	([1])	7,50	(-)	(6)	(6)	(-)
Empreendimentos Turísticos ([5])	([1])	7,50	(-)	0,50	0,40	Artigo 73.º
Edifícios anexos afetos a explorações agrícolas, pecuárias e geológicas	Desde que não excedam os 20 % da área de implantação das edificações principais afetas à exploração. ([1])					
Centros de Interpretação da Natureza ou outros de caráter Lúdico/educacionais similares.	Depende do programa específico a implementar e dos regimes e pareceres das Entidades com Jurisdição na área. ([1])					

([1]) A implantação da edificação no prédio tem de cumprir os afastamentos às estremas definidos no PMDFCI, ou se não existir, os definidos pela legislação em vigor sobre o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Excetua-se do cumprimento desta norma, a implantação de Estufas.

([2]) Nas novas instalações agropecuárias e pecuárias, deve garantir-se um afastamento mínimo de 200 metros a edificações existentes destinadas a habitação, comércio e serviços e instalações de uso coletivo e promover a criação de uma «cortina verde» de isolamento e proteção na envolvente da área edificada, através de arborização por espécies de folha perene e ainda, observar as orientações constantes na Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).

([3]) Inclui edifício anexo de apoio à habitação.

([4]) O número máximo de pisos não integra o aproveitamento de sótão e compreende apenas os pisos acima do solo. O edifício de anexo à habitação, comércio e serviços, não pode ser desenvolvido em mais de um piso acima do solo.

([5]) Desde que a erigir em prédio que confine com via pública e desde que apresente soluções para as infraestruturas básicas, quando necessário.

([6]) Os Índices IUS e IOS admissíveis dependem da viabilidade económica da empresa ou exploração e do parecer da entidade coordenadora do respetivo licenciamento.

([7]) Em situações tecnicamente fundamentadas e indispensáveis ao normal funcionamento do edifício e/ou da atividade instalada, este parâmetro pode admitir outros valores.

(-) Não se aplica.

SECÇÃO IV

Espaço Florestal

Artigo 35.º

Caracterização

1 — Os espaços florestais integram, em função das suas características, as categorias funcionais:

a) Espaço Florestal de Produção;
b) Espaço Florestal de Conservação.

2 — O Espaço Florestal de Produção corresponde, genericamente, a áreas ocupadas por povoamentos florestais, matos, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e de acordo com os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional e do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Centro Litoral.

3 — O Espaço Florestal de Conservação corresponde a uma área do território municipal integrado parcialmente na Reserva Ecológica Nacional (REN), no ecossistema «Áreas com Risco de Erosão», numa faixa correspondente ao Corredor Ecológico do Vouga, do Rio Bom/Mau, do Rio Gresso/Branco e Lordelo, nos Perímetros Florestais do Ladário e Rio Mau e no Sítio da Rede Natura 2000 do Rio Vouga (PTCON0026), representando para além do potencial florestal, um importante valor do património natural do Município, contribuindo para a diversidade biológica dos habitats, das espécies da flora e da fauna e das paisagens.

Artigo 36.º

Usos e Condições de Ocupação do Solo

1 — No Espaço Florestal de Produção, para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, são ainda permitidos os usos e/ou ações:

a) Habitação unifamiliar, para residência de quem exerça atividade silvícola ou atividades conexas ou complementares à atividade silvícola, desde que comprove a inexistência de qualquer outra habitação e de alternativas de localização;

b) Instalações pecuárias, avícolas, cunícolas ou outras compatíveis com os espaços florestais, desde que comprove a inexistência de alternativas de localização;

c) Anexos de apoio à atividade (silvícola e pecuária) desenvolvida na parcela;

d) Equipamentos de utilização coletiva que se localizem na proximidade do perímetro urbano e apenas quando o grau de consolidação deste, não os permita acolher;

e) Implantação e execução de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de produção de energia e em especial de energias renováveis (hídrica, eólica e solar), de infraestruturas viárias e outras.

f) Empreendimentos turísticos isolados, nas seguintes tipologias:

i) Hotéis;
ii) Empreendimentos de turismo de habitação;
iii) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
iv) Parques de campismo e de caravanismo;

g) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);
h) Parques Temáticos de Recreio e de Lazer e vias cicláveis;
i) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico, educacional e similar;
j) Atividades industriais do tipo 2 e 3, de armazenagem e comércio por grosso, apenas nos casos em que se relacione com atividades de transformação e armazenamento de produtos agrícolas ou agropecuários;
k) Exploração de recursos geológicos do domínio privado e respetivos anexos edificados, por manifesto interesse municipal.

2 — No Espaço Florestal de Conservação apenas será admissível a instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios florestais e os usos e as atividades constantes nas alíneas *e*), *f*), *h*) e *i*) do número anterior, aplicando-se para o efeito o mesmo regime de edificabilidade do Espaço Florestal de Produção.

Artigo 37.º

Regime

Em função do uso que se pretende instalar definem-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

Usos e funções/espaço florestal	Prédio área (metros quadrados)	Altura da fachada (7) metros	Pisos (4) número máximo	Índices máximos		
				IUS	IOS	Estacionamentos
Habitação Unifamiliar Isolada	10 000 (1)	(-)	2	Máximo 500 m² (3)		Artigo 73.º
Comércio e Serviços (5)	(1)	(-)	2	0,20	0,10	Artigo 73.º
Equipamentos de Utilização Coletiva (5)	(1)	6,50	(-)	0,20	0,10	Artigo 73.º
Indústria Tipo 2 e 3, Armazenagem e Comércio por Grosso (5)	(1)	8,50	(-)	0,50	0,40	Artigo 73.º
Instalações Agrícolas, Pecuárias e Agropecuárias (2)	(1)	7,50	(-)	(6)	(6)	(-)
Recursos Geológicos	(1)	7,50	(-)	(6)	(6)	(-)
Empreendimentos Turísticos (5)	(1)	7,50	(-)	0,50	0,40	Artigo 73.º
Edifícios anexos afetos a explorações agrícolas, pecuárias e geológicas	Desde que não excedam os 20 % da área de implantação das edificações principais afetas à exploração. (1)					
Centros de Interpretação da Natureza ou outros de caráter Lúdico/educacionais similares.	Depende do programa específico a implementar e dos regimes e pareceres das Entidades com Jurisdição na área. (1)					

(1) A implantação da edificação no prédio tem de cumprir os afastamentos às estremas definidos no PMDFCI, ou se não existir, os definidos pela legislação em vigor sobre o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Excetua-se do cumprimento desta norma, a implantação de Estufas.

(2) Nas novas instalações agropecuárias e pecuárias, deve garantir-se um afastamento mínimo de 200 metros a edificações existentes destinadas a habitação, comércio e serviços e instalações de uso coletivo e promover a criação de uma «cortina verde» de isolamento e proteção na envolvente da área edificada, através de arborização por espécies de folha perene e ainda, observar as orientações constantes na Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).

(3) Inclui edifício anexo de apoio à habitação.

(4) O número máximo de pisos não integra o aproveitamento de sótão e compreende apenas os pisos acima do solo. O edifício de anexo à habitação, comércio e serviços, não pode ser desenvolvido em mais de um piso acima do solo.

(5) Desde que a erigir em prédio que confine com via pública e desde que apresente soluções para as infraestruturas básicas, quando necessário.

(6) Os Índices IUS e IOS admissíveis dependem da viabilidade económica da empresa ou exploração e do parecer da entidade coordenadora do respetivo licenciamento.

(7) Em situações tecnicamente fundamentadas e indispensáveis ao normal funcionamento do edifício e/ou da atividade instalada, este parâmetro pode admitir outros valores.

(-) Não se aplica.

SECÇÃO V

Espaço Afeto à Exploração de Recursos geológicos

Artigo 38.º

Caracterização

1 — Estes espaços destinam-se à exploração de massas minerais do solo e subsolo e estão devidamente assinalados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — O espaço assinalado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo como Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos, corresponde ao espaço destinado preferencialmente à instalação de atividades de exploração de massas minerais do solo e subsolo, mediante o cumprimento e enquadramento da legislação específica em vigor.

Artigo 39.º

Usos e Condições de Ocupação do Solo

1 — No Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos existente é permitida a progressão das atividades extrativas existentes, bem como

a sua ampliação, nomeadamente de áreas concessionadas e de áreas licenciadas.

2 — No Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos é permitida a instalação de indústrias e outras atividades associadas à transformação da matéria-prima extraída, e ainda dos respetivos anexos, armazéns, escritórios e a instalação de atividades de gestão de resíduos e reciclagem.

3 — No Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos é permitida a instalação de atividades associadas à prospeção, pesquisa e exploração de depósitos minerais, massas minerais, de acordo com o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais.

Artigo 40.º

Regime

As condições de edificabilidade para o Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos são as constantes do quadro seguinte:

Usos e funções/espaço afeto à exploração de recursos geológicos	Espaço de exploração — Área prédio (metros quadrados)	Altura (3)		Índices máximos	
		Fachada (metros)	Número máximo de pisos	IUS	IOS
Indústria e outras atividades associadas à transformação de matéria-prima extraída.	5 000 m² (1)	9,50	(-)	0,50 (2)	0,50 (2)
Instalação para apoio ao pessoal, segurança, vigilância, arrumos e escritórios.	(1)	5,0	1	250 m² de a.b.c.	

(1) A implantação da edificação no prédio tem de cumprir os afastamentos às estremas definidos no PMDFCI.
(2) Inclui instalação de apoio.
(3) Podem ser admitidas outras alturas desde que tal seja indispensável ao normal funcionamento e à viabilidade económica da exploração.
a.b.c. Área bruta de construção.
(-) Não se aplica.

SECÇÃO VI

Espaço Destinado a Equipamentos e outras Estruturas Compatíveis

Artigo 41.º

Identificação

1 — Estes espaços destinam-se à instalação de usos turísticos, recreio e lazer, e ainda à instalação de equipamentos e de infraestruturas que concorram para a valorização e qualificação destes espaços enquanto espaços de sociabilidade complementares aos espaços urbanos definidos.

2 — Identificam-se como Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas Compatíveis os seguintes locais:

a) Antigas instalações das Minas do Braçal;
b) Pista de Rally Cross do Alto do Roçário;
c) Praia Fluvial da Quinta do Barco;
d) Parque de Lazer da Cabreia;
e) Ecoparque da Quinta do Engenho.

Artigo 42.º

Regime

Sem prejuízo do disposto na UOPG 4 — Área de Lazer da Quinta do Barco e na UOPG 5 — Projeto Turístico das Minas do Braçal, aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Índice de Ocupação do Solo, máximo, de 0,30;
b) Índice de Impermeabilização do Solo, aplicado à parcela, não pode exceder 0,50;
c) Número máximo de pisos admitido acima do solo: 2 pisos.

CAPÍTULO VI

Qualificação do Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 43.º

Qualificação

Para efeitos de aplicação do presente plano, a qualificação do solo urbano encontra-se traduzida na Planta de Ordenamento à escala 1/25.000, que engloba as seguintes categorias de espaço:

Classificação — Classes	Qualificação	
	Categorias operativas	Categorias funcionais
Solo urbano	Solo urbanizado	Espaço Central. Espaço Residencial. Espaço Urbano de Baixa Densidade. Espaço de Uso Especial. Espaço de Atividade Económica.
	Solo urbanizável	Espaço de Atividade Económica.

Artigo 44.º

Caracterização

1 — As categorias de espaços integradas na classificação de Solo Urbano, correspondem a espaços aos quais é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, neles se compreendendo os terrenos urbanizados e os terrenos cuja urbanização seja programada ou possível programar.

2 — O Solo Urbanizado corresponde às áreas infraestruturadas onde se registam concentrações de construção, com funções habitacionais, comerciais, industriais, serviços e a estrutura verde urbana, áreas estas que podem apresentar necessidade de intervenções de diversa índole, designadamente para consolidação, recuperação ou salvaguarda.

3 — O Solo Urbanizável corresponde aos solos que se destinam a funções urbanas mas que ainda não estão dotados de infraestruturas e cuja urbanização se encontra programada.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

Artigo 45.º

Disposições Comuns

1 — A edificabilidade em lotes, parcelas ou prédios, baseia-se no princípio do número de pisos e do recuo dominante e resulta

da observância das características morfológicas do tecido urbano existente nomeadamente tipologias arquitetónicas, modelação do parcelamento da propriedade e estrutura do espaço público, sendo exigida a justificação urbanística da adequada inserção na unidade urbana envolvente.

2 — Os parâmetros urbanísticos a considerar para a edificabilidade destas áreas são os seguintes:

a) O número de pisos do alçado principal, será determinado com referência aos edifícios envolventes, atendendo ao número de pisos predominante, não sendo relevante para o efeito a preexistência de edifícios com número de pisos superior;

b) O alinhamento do alçado principal será determinado com referência aos edifícios envolventes, atendendo ao recuo predominante, não sendo relevante para o efeito a preexistência de edifícios com alinhamentos que não o respeitem.

3 — Excecionalmente poderá a Câmara Municipal adotar outro alinhamento para o alçado principal quando se trate de edificações cuja natureza, destino, caráter arquitetónico ou enquadramento funcional na envolvente urbana, requeiram alinhamentos especiais.

4 — Os planos de pormenor, unidades de execução e as operações de loteamento devem estabelecer o equilíbrio de transição entre zonas com morfologias urbanas e tipologias arquitetónicas diferenciadas nomeadamente no que se refere à continuidade da estrutura do espaço público, das vias e da altura da fachada dos edifícios.

SUBSECÇÃO I

Espaço Central

Artigo 46.º

Identificação

1 — O Espaço Central corresponde ao aglomerado da Vila de Sever do Vouga, delimitado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — O Espaço Central corresponde a áreas do território com tecido urbano consolidado e em consolidação, com funções de centralidade e polarização decorrentes da concentração de atividades comerciais e de serviços, em que a definição da malha urbana e do espaço público se encontram estabilizadas.

Artigo 47.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — O Espaço Central destina-se a funções e instalações com fins habitacionais, comerciais, de serviços e mobiliário urbano, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, empreendimentos turísticos e ainda indústrias do tipo 3.

2 — O Espaço Central deve promover:

a) A qualificação do ambiente urbano, salvaguardando o edificado, o espaço público e a promoção da mobilidade;

b) A vivência urbana, reforçando as aptidões multifuncionais, nomeadamente as lúdicas e turísticas;

c) A proteção, conservação e salvaguarda do património histórico e arquitetónico.

3 — Não são considerados usos compatíveis os estabelecimentos industriais, os armazéns, os comércios por grosso, os postos de abastecimento de combustíveis, os parques de garrafas de gás, os reservatórios e as infraestruturas territoriais.

4 — As oficinas de veículos automóveis são admissíveis desde que sejam instaladas em edifícios isolados, com afastamentos laterais e tardoz iguais ou superiores a 6 metros e desde que garantam estacionamento no interior do prédio.

Artigo 48.º

Regime

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 45.º, as edificações devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) A altura máxima admitida corresponde à dominante e no máximo a 4 pisos;

b) Índice de Utilização do Solo máximo, deverá ter em conta a dominante e não deve exceder 2,40;

c) Índice de Ocupação do Solo máximo, deverá ter em conta a dominante e não deve exceder 0,60;

d) Admitem-se exceções aos valores estabelecidos nas alíneas anteriores, desde que a natureza das edificações a construir e as suas características arquitetónicas e ou de funcionalidade, assim o justifiquem, nomeadamente equipamentos de uso público.

2 — Para o Espaço Central definem-se e aplicam-se as seguintes disposições gerais:

a) Esta zona destina-se essencialmente à implantação de atividades residenciais, comerciais e de serviços, embora sejam permitidas outras utilizações, desde que compatíveis com aquelas e que serão consideradas caso a caso em função da legislação em vigor;

b) Na zona de construção admitem-se todas as dimensões de parcelas de terreno;

c) Os anexos ou quaisquer outras construções em logradouro deverão ter um piso e pé direito não superior a 3 metros;

d) A ocupação de logradouros, pátios ou recantos de edificações com quaisquer construções ou a elevação de cota dos logradouros só será permitida desde que não crie ou daí resultem alturas de meação superiores a 4 metros medidos a partir da cota dos terrenos vizinhos;

e) O logradouro das edificações para habitação deverá ter uma área livre e descoberta não inferior a 25 % da área total do terreno;

f) Devem cumprir-se para a construção de instalações comerciais, de prestação de serviços e habitação, as condições de estacionamento definidas no artigo 73.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Espaço Residencial

Artigo 49.º

Identificação

1 — O Espaço Residencial compreende os espaços complementares ao Espaço Central do aglomerado de Sever do Vouga e as centralidades urbanas dos aglomerados sedes de freguesia e dos lugares de Dornelas e Paradela, representando por isso centralidades de segunda ordem.

2 — O Espaço Residencial corresponde a áreas do território com tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções residenciais, pretendendo-se promover a sua colmatação de acordo com a ocupação urbana envolvente e a qualificação do espaço público.

Artigo 50.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — No Espaço Residencial são admissíveis, o uso habitacional, comércio (comércio a retalho), serviços, armazéns, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos, infraestruturas urbanas, bem como de edifícios anexos de apoio aos usos principais.

2 — Não são considerados usos compatíveis com os espaços residenciais os postos de abastecimento de combustíveis.

3 — As oficinas de veículos automóveis e as indústrias do tipo 3, são admissíveis desde que garantam estacionamento no interior do prédio de acordo com o estipulado no artigo 73.º do presente regulamento.

4 — São permitidos edifícios anexos de apoio aos usos principais, apenas com um piso acima da cota de soleira e com área inferior a 100 metros quadrados.

Artigo 51.º

Regime

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 45.º, a edificação deve obedecer, cumulativamente, aos seguintes parâmetros:

a) A altura máxima admitida corresponde à dominante que não deve exceder os três pisos na sede de concelho e os dois pisos nas restantes sedes de freguesia e nos lugares de Dornelas e Paradela;

b) Nas sedes de freguesia e nos lugares de Dornelas e Paradela, no caso de operações urbanísticas que envolvam a criação de espaços públicos, como praças ou largos, admite-se a possibilidade de se licenciar o terceiro piso;

c) Admitem-se exceções aos valores estabelecidos nos parâmetros urbanísticos que se seguem, desde que a natureza das edificações e as suas características arquitetónicas e ou de funcionalidade, assim o justifiquem, nomeadamente equipamentos de uso público;

d) Em qualquer das situações referidas nas alíneas *a*) e *b*) admite-se o aproveitamento de sótão;

e) Os anexos ou quaisquer outras construções em logradouro deverão ter um piso e pé direito não superior a 3 metros.

2 — Definem-se e aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

Usos e funções/ espaço residencial	Configuração do prédio (1)		Índices	
	Área (metros quadrados)	Frente urbana (metros)	IOS	IUS
Habitação unifamiliar isolada	≥ 250	≥ 9,00	≤ 0,60	≤ 1,00
Habitação unifamiliar em banda/habitação coletiva	≥ 500	≥ 15,00	≤ 0,80	≤ 1,00
Comércio	≥ 250	≥ 9,00	≤ 0,60	≤ 1,00
Serviços	≥ 250	≥ 9,00	≤ 0,60	≤ 1,00
Empreendimentos turísticos	≥ 800	≥ 20,00	≤ 0,80	≤ 1,50
Alojamento local	≥ 250	≥ 9,00	≤ 0,60	≤ 1,00
Indústria do tipo 3 Armazéns e comércio por grosso	≥ 800	≥ 15,00	≤ 0,50	≤ 1,00

(1) Admitem-se como viáveis todas as situações em que sejam cumpridos, pelo menos, os valores mínimos de uma das variáveis da configuração do prédio.

SUBSECÇÃO III

Espaço Urbano de Baixa Densidade

Artigo 52.º

Identificação

Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade compreendem as áreas edificadas em aglomerados de características marcadamente rurais, por um nível baixo de infraestruturação, baixa densidade populacional e reduzido nível de funções urbanas, caracterizam-se fundamentalmente pela função habitacional podendo instalar-se outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

Artigo 53.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Os espaços urbanos de baixa densidade destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comércio, prestação de serviços e mobiliário urbano, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, ainda, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com os usos dominantes, nomeadamente instalações agrícolas e pecuárias em regime de exploração familiar.

2 — Não são considerados usos compatíveis com os espaços urbanos de baixa densidade os postos de abastecimento de combustíveis e as infraestruturas territoriais.

3 — As oficinas de veículos automóveis e as indústrias do tipo 3 são admissíveis desde que sejam instaladas em edifícios isolados, com afastamentos laterais e de tardoz iguais ou superiores a 6 metros e desde que garantam estacionamento no interior do prédio de acordo com o estipulado no artigo 73.º do presente regulamento.

Artigo 54.º

Regime

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 45.º a edificação deve obedecer, cumulativamente, aos seguintes parâmetros:

a) A altura máxima admitida corresponde à dominante que não deve exceder os dois pisos;

b) Admitem-se exceções aos valores estabelecidos nos parâmetros urbanísticos que se seguem, desde que a natureza das edificações e as suas características arquitetónicas e ou de funcionalidade, assim o justifiquem, nomeadamente equipamentos de uso público.

c) Em qualquer das situações referidas na alínea *a*) admite-se o aproveitamento de sótão.

d) Os anexos ou quaisquer outras construções em logradouro deverão ter um piso e pé direito não superior a 3 metros.

2 — Definem-se e aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

Usos e funções/ espaço urbano de baixa densidade	Configuração do prédio (1)		Índices	
	Área (metros quadrados)	Frente urbana (metros)	IOS	IUS
Habitação unifamiliar isolada	≥ 500	≥ 15,00	≤ 0,30	≤ 0,60
Habitação unifamiliar em banda	≥ 800	≥ 25,00	≤ 0,50	≤ 0,80
Comércio	≥ 500	≥ 15,00	≤ 0,30	≤ 0,60
Serviços	≥ 500	≥ 15,00	≤ 0,50	≤ 1,00
Empreendimentos turísticos	≥ 800	≥ 15,00	≤ 0,50	≤ 1,00
Alojamento local	≥ 500	≥ 15,00	≤ 0,50	≤ 1,00
Indústria do tipo 3 Armazéns e comércio por grosso	≥ 800	≥ 20,00	≤ 0,50	≤ 1,00

(1) Admitem-se como viáveis todas as situações em que sejam cumpridos, pelo menos, os valores mínimos de uma das variáveis da configuração do prédio.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial

Artigo 55.º

Identificação

O Espaço de Uso Especial integra os seguintes equipamentos estruturantes:

a) A Feira de Talhadas;
b) O Parque Urbano da Vila de Sever do Vouga;
c) O Estádio Municipal;
d) O Parque Escolar de Sever do Vouga;
e) O Centro Escolar de Rocas do Vouga e Extensão de Saúde;
f) O Centro Escolar de Couto de Esteves.

Artigo 56.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Os espaços de uso especial correspondem aos espaços urbanizados que apresentam e revelam aptidão para uma concentração de estruturas de utilização coletiva cuja área de influência extravasa os limites do concelho.

2 — O Espaço de Uso Especial destina-se preferencialmente à localização e implantação de equipamentos e espaços verdes públicos, admitindo-se também a instalação de serviços relacionados com atividades de caráter social, desportivo e educacional, de prestação de serviços e de recreio.

Artigo 57.º

Regime

Sem prejuízo do disposto no artigo 45.º, a construção e ampliação devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) A altura máxima admitida corresponde a 2 pisos;
b) Índice de Utilização do Solo Máximo não deve exceder 0,6;
c) Admitem-se exceções aos valores estabelecidos nas alíneas anteriores, desde que a natureza das edificações a construir e as suas características arquitetónicas e ou de funcionalidade, assim o justifiquem.

SUBSECÇÃO V

Espaço de Atividade Económica

Artigo 58.º

Identificação

1 — Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas ocupadas e vocacionadas para a instalação de atividades económicas nomeadamente, indústria, armazenagem, oficinas, comércio e serviços. Correspondem a espaços demarcados territorialmente dos espaços urbanos, ou quando tal não ocorre, a espaços cuja existência tem de assegurar padrões de qualidade ambiental e regras de compatibilidade com a envolvente.

2 — A instalação de novas unidades industriais deve garantir soluções que visem o uso eficiente da água, bem como o adequado tratamento de efluentes, adotando, quando for economicamente viável, as melhores tecnologias disponíveis.

Artigo 59.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — No Espaço de Atividade Económica são permitidos os seguintes usos:

a) Indústrias e armazéns;
b) Superfícies comerciais, comércio a retalho e por grosso;
c) Instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e parques de armazenagem de materiais;
d) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância;
e) Postos de abastecimento.

2 — São usos compatíveis com o Espaço de Atividade Económica:

a) Serviços;
b) Equipamentos de utilização coletiva;
c) Estabelecimentos hoteleiros;
d) Parques de diversão.

Artigo 60.º

Regime

1 — Consideram-se os seguintes parâmetros e índices urbanísticos:

Usos e funções/espaço de atividade económica	Configuração do prédio (1)		Implantação construção		Altura da fachada		Índices (4)	
	Área (metros quadrados)	Frente urbana (metros)	Afastamentos laterais (número)	Afastamentos laterais (metros)	Edificação principal (metros)	Anexo (metros)	IOS	IUS
Indústria	≥ 1000	≥ 30,00	2	≥ 5,00	≤ 12,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00
Armazenagem	≥ 1000	≥ 20,00	2	≥ 5,00	≤ 8,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00
Comércio	≥ 800	≥ 15,00	2	≥ 5,00	≤ 8,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00
Serviços	≥ 1000	≥ 30,00	2	≥ 5,00	≤ 8,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00
Posto de abastecimento de combustíveis, parque de garrafas de gás e reservatórios	≥ 1000	≥ 30,00	2	≥ 6,00	-	≤ 5,00	≤ 0,50	≤ 0,50
Equipamentos de utilização coletiva	≥ 1000	≥ 20,00	2	≥ 6,00	≤ 7,50	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 0,70

(1) Admitem-se como viáveis todas as situações em que sejam cumpridos, pelo menos, os valores mínimos de uma das variáveis da configuração do prédio.

2 — As instalações de operações de gestão de resíduos, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem observar os seguintes requisitos:

a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores;
d) Plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área do parque com uma faixa de 10 metros de largura e, no mínimo, duas fiadas intercaladas de árvores (preferencialmente do género *Cupressus*, e/ou *Thuya*.
e) Plantação na envolvência das áreas cobertas.

3 — As instalações destinadas a parques de armazenamento de materiais ao ar livre, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem cumprir o definido na alínea *d*) do número anterior.
4 — As novas construções, ampliações, alterações e reconstruções, a erigir em áreas consolidadas devem respeitar o recuo mínimo de 10 metros, em relação à via pública, e de 6 metros, ao tardoz.

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

Artigo 61.º

Disposições Gerais

1 — O Solo Urbanizável integra as áreas necessárias para a expansão dos espaços de atividade económica, onde se visa a criação de estruturas ordenadas e devidamente infraestruturada, podendo ser objeto de transformação em solos urbanizados mediante a elaboração de instrumentos de planeamento adequados, nomeadamente planos de urbanização, planos de pormenor e unidades de execução.
2 — Todas as intervenções devem garantir e demonstrar a compatibilidade e inserção na área urbana envolvente nomeadamente com o tecido urbano consolidado designadamente no que respeita a rede viária e infraestruturas, programação de equipamento público, tipologias de edificação e estrutura e continuidade do espaço público.

SUBSECÇÃO ÚNICA

Espaço de Atividade Económica

Artigo 62.º

Identificação

O Espaço de Atividade Económica integra a reserva estratégica de terrenos para expansão e/ou instalação de novos polos empresariais.

Artigo 63.º

Uso e Ocupação do Solo

As condições de uso e ocupação do solo a verificar nesta categoria de espaço são as estabelecidas neste regulamento para a correspondente categoria de espaço em Solo Urbanizado.

Artigo 64.º

Regime

Sem prejuízo do disposto na UOPG 1 — Polo Empresarial de Decide e na UOPG 3 — Polo Empresarial de Talhadas, a edificabilidade nestas áreas fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de Utilização do Solo, máximo, de 0,80;
b) Índice de Impermeabilização de 0,60;
c) Altura máxima da fachada de 12 metros;
d) Em situações excecionais, devidamente justificadas, por razões de ordem técnica do exercício das atividades instaladas, a altura máxima da fachada pode exceder este valor, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.
e) Afastamento frontais, mínimos, de 10 metros e afastamentos laterais de 5 metros e de tardoz de 6 metros.
f) Existência de zonas verdes de área não inferior a 5 % da área da parcela.

CAPÍTULO VII

Espaços Canais

Artigo 65.º

Identificação, Caracterização e Hierarquia

1 — Os Espaços Canais integram a plataforma da via, as infraestruturas de apoio e as zonas de servidão «non aedificandi».
2 — A Rede Rodoviária do concelho é constituída por:

a) Rede Nacional:

i) Fundamental (IPs) — A25/IP5;
ii) Complementar (ICs) — IC35;
iii) Complementar (ENs) — EN328, EN328-1, EN333 e EN16;
iv) Estradas Regionais (ERs) — estrada desclassificada sob jurisdição da EP — ER227;

b) Rede Municipal:

i) Estradas Municipais classificadas (EMs);
ii) Vias Locais ou de Acesso.

3 — A rede viária municipal é constituída pelo conjunto de todas as vias existentes e propostas inseridas no espaço territorial referido no artigo 1.º deste regulamento.

4 — Ao conjunto das vias da rede municipal aplicam-se as disposições previstas no presente regulamento, nos requisitos legais específicos e em regulamentos municipais.

5 — As disposições previstas no número anterior serão igualmente aplicadas às estradas nacionais, à medida da sua integração na rede viária municipal.

6 — A hierarquia da rede viária para o concelho de Sever do Vouga, definida na Planta de Ordenamento do PDM, resulta da importância que cada uma das vias desempenha na estrutura viária concelhia e apresenta os seguintes níveis em função dos respetivos níveis de serviço:

a) Rede Rodoviária Nacional — Fundamental (IPs), constituída pelo IP5/A25;

b) Rede Rodoviária Nacional — Complementar (ICs), constituída pelo IC35;

c) Rede Rodoviária Nacional — Complementar (ENs), constituída pela EN328, EN328-1, EN333 e EN16;

d) Rede Rodoviária Regional, constituída pela rede desclassificada sob jurisdição da, E. P., Estradas de Portugal S. A., constituída pela ER227;

e) Rede Rodoviária Municipal, constituída pelo conjunto de estradas municipais que estabelecem as principais ligações entre os diversos aglomerados urbanos, onde se inclui a via de ligação Silva Escura EN328/IC35, via de ligação Pessegueiro do Vouga EN328/IC35, variante norte (ligação EN328/EN328-1), variante a Rocas do Vouga e ligação Vale de Cambra/Oliveira de Azeméis (EN328-Dornelas/EM554-1);

f) Vias Locais ou de Acesso, constituída pelas restantes vias urbanas e caminhos municipais não integrados na Rede Rodoviária Municipal.

Artigo 66.º

Vias Propostas

1 — Nos troços de vias propostas devem ser respeitados os traçados previstos e indicados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — Para uma melhor adaptação ao regime cadastral e/ou opções urbanísticas, os traçados das vias, podem ser alterados desde que se garanta o respeito pela continuidade do traçado e dos espaços públicos.

Artigo 67.º

Áreas de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustível Públicos

1 — Em espaços não integrados em Solo Urbano, pode ser autorizada a instalação de postos de abastecimento público de combustíveis em parcelas marginais às vias, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas oficiais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.

2 — A instalação de postos de abastecimento em espaços integrados em Solo Urbano pode ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, desde que se cumpram as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

Ruído

Artigo 68.º

Zonamento Acústico

1 — Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído considera-se todo o Solo Urbano classificado como zona mista, com exceção do Espaço de Atividade Económica que não carece de zonamento acústico nos termos da lei.

2 — No território municipal não integrado em Solo Urbano, todos os recetores sensíveis existentes ou a licenciar são equiparados à classificação de zona mista para efeito de aplicação do Regulamento Geral do Ruído.

3 — O PDM procede à identificação das zonas mistas e das zonas de conflito da seguinte forma:

a) As zonas mistas correspondem às áreas do território que não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB (A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB (A) expresso pelo indicador Ln.

b) As zonas de conflito correspondem às zonas onde se excede os limites em mais de 5 dB (A).

Artigo 69.º

Zonas de Conflito

Nas categorias de Solo Urbanizável, identificadas como zonas de conflito, só serão permitidas novas edificações para habitação após demonstração técnica da compatibilidade dos níveis sonoros com os usos propostos, nos termos da lei geral aplicável.

CAPÍTULO IX

Programação e Execução

SECÇÃO I

Disposições gerais para a Urbanização e Edificação

Artigo 70.º

Princípios Gerais de Planeamento e de Gestão

1 — As operações urbanísticas a realizar na área do Plano devem ter como objetivo a melhoria formal e funcional da estrutura urbana em que se enquadrem, bem como a promoção das condições de acessibilidade à população com mobilidade condicionada (seja por motivo de incapacidades motoras ou sensoriais), devendo ser acompanhadas por planos de acessibilidade que comprovem a sua adequação às necessidades específicas desta faixa da população.

2 — O Município assegura e promove a execução coordenada e programada do Plano tendo a colaboração das entidades públicas e privadas, a realização das infraestruturas e dos equipamentos de utilização coletiva, em conformidade com os princípios, objetivos e prioridades estabelecidas, recorrendo aos meios de política de solos e aos sistemas e instrumentos de execução que se encontram previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

3 — A coordenação e execução programada do Plano determinam para os agentes públicos e privados, o dever de concretização e adequação das pretensões aos objetivos e prioridades estabelecidos pelo Plano.

4 — A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva determinam o dever de participação dos particulares no seu financiamento nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Planeamento e gestão

Artigo 71.º

Dimensionamento das Áreas Destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Equipamentos e de Infraestruturas Viárias

O regime de cedências aplicável às operações de loteamento e a promoções de operações urbanísticas consideradas de impacte semelhante a um loteamento e de impacte relevante deverá cumprir os valores de dimensionamento especificados definidos em regulamento municipal.

Artigo 72.º

Áreas de Cedência para o Domínio Municipal

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem ser cedidas ao domínio municipal.

2 — A cedência referida no número anterior pode ser total ou parcialmente dispensada quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, das áreas verdes ou de equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros previstos no regulamento municipal;

b) Manifesta impossibilidade de uma correta inserção urbanística das referidas áreas, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente.

3 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência, a mesma será compensada pelo pagamento de uma compensação em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

Artigo 73.º

Estacionamento

1 — A criação de estacionamento público e privado associado às diferentes operações urbanísticas deve ser dimensionado em função da localização e das características da operação urbanística, sendo os respetivos índices de estacionamento definidos no ponto seguinte, sem prejuízo do cumprimento de outros diplomas legais, designadamente os relativos ao regime para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Para o território municipal serão aplicados os seguintes índices de estacionamentos, constantes do quadro seguinte, definidos de acordo com os diferentes usos:

a):

			Estacionamento de ligeiros	
			Privado	Público ([2])
Habitação	Unifamiliar		2 lugares/fogo.	1,5 lugar/fogo ([3]).
	Coletiva	≤ T2 ≥ T3	1,5 lugares/fogo. 2 lugares/fogo.	1 lugar/fogo. 2 lugares/fogo.
Comércio/serviços ([1])	< 200 m^2 > 200 m^2		1 lugar/50 m^2 1 lugar/40 m^2	1 lugar/30 m^2 1 lugar/25 m^2
Indústria			1 lugar/75 m^2 a.b.c.	1 lugar/150 m^2 a.b.c.
Equipamentos			Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar.	

([1]) Para efeitos de cálculo da área de construção, considera-se apenas, as áreas afetas ao atendimento do público.
([2]) Estacionamento público a localizar fora do lote ou parcela.
([3]) Apenas em operações de loteamento, obras com impacto semelhante a um loteamento ou obras com impacto relevante.
a.b.c. Área bruta de construção.

b) Estacionamento de pesados para comércio, serviços e indústria -1 lugar quando, a.b.c. ≥ 500 metros quadrados.

3 — Nos empreendimentos turísticos dever-se-á observar:

a) Um lugar de estacionamento por cada cinco unidades de alojamento, para o caso de estabelecimentos hoteleiros nas categorias de uma, duas e três estrelas;
b) Dotação mínima de um lugar de estacionamento por cada três unidades de alojamento para as categorias de quatro e cinco estrelas;
c) Dotação mínima de um lugar de estacionamento por cada unidade de alojamento, para as tipologias de empreendimentos de turismo no espaço rural e de empreendimentos de turismo de habitação;
d) Um lugar destinado a estacionamento de veículos pesados de passageiros, por estabelecimento hoteleiro;
e) Uma zona de cargas e descargas.

4 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida, sem prejuízo da legislação em vigor, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico, integração em conjuntos edificados de reconhecido interesse histórico ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
b) As dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução funcionalmente adequada;
c) A impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica claramente reconhecida, nomeadamente em função das características geotécnicas do terreno, do comprometimento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas ou veículos.

5 — Em qualquer dos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal deve avaliar a possibilidade de participação em soluções alternativas que contribuam para a melhoria das condições de acessibilidade à zona, nomeadamente a participação dos promotores na criação de aparcamento noutros locais ou em soluções de transporte coletivo.

6 — Pode, ainda, ser dispensado o cumprimento das dotações de estacionamento previstas no n.º 2 relativamente às obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, de que não resulte um acréscimo de 20 % da área de construção original.

SECÇÃO III

Orientações para Programação

Artigo 74.º

Âmbito e Objetivos

1 — Atento ao processo de transformação do território e às necessidades da população, o Município define, ao longo do tempo e em função da oportunidade estratégica ou da dinâmica evidenciada, as intervenções que possam desempenhar um papel estruturante ou multiplicativo no desenvolvimento e ordenamento do concelho.

2 — A programação estratégica da execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal, através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano e setorial do município, onde estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no Plano ou de unidades de execução.

Artigo 75.º

Programação do Espaço Urbanizável

1 — Os espaços urbanizáveis devem ser executados no prazo de 10 anos e devem ser enquadrados em processos prévios de contratualização envolvendo proprietários e o Município de Sever do Vouga.

2 — Dependente do processo de contratualização o município adota um ou vários dos seguintes instrumentos de execução:

a) Programa de Ação Territorial;
b) Plano de Urbanização;
c) Plano de Pormenor;
d) Unidade de Execução.

Artigo 76.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Área de Interesse para o Desenvolvimento de Projetos

1 — O PDM identifica as seguintes «Unidades Operativas de Planeamento e Gestão» na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) UOPG 1 — Polo Empresarial de Decide;
b) UOPG 2 — Parque Empresarial de Pessegueiro;
c) UOPG 3 — Polo Empresarial de Talhadas;
d) UOPG 4 — Área de Lazer da Quinta do Barco;
e) UOPG 5 — Área de Projeto Turístico das Minas do Braçal;
f) UOPG 6 — Área de Requalificação Urbanística do Barreiro.

2 — A delimitação de cada uma das UOPG pode ser ajustada quando tal resulte da necessidade de conformar a sua delimitação ao cadastro da propriedade ou a limites físicos evidenciados no território ou, ainda, quando tal for justificado em sede de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

3 — Cada UOPG pode ser desenvolvida e concretizada em uma só vez ou, em casos devidamente justificados, dividida e desenvolvida em várias subunidades de menor dimensão.

4 — A execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão realiza-se através de operações urbanísticas obrigatoriamente enquadradas pelos seguintes instrumentos, utilizados isolada ou articuladamente e integrando total ou parcialmente as áreas de intervenção propostas para cada uma das UOPG:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidade de Execução.

5 — Findo o prazo de cinco anos sem que os instrumentos de execução referidos no número anterior estejam em vigor, as operações urbanísticas a realizar respeitarão as disposições regulamentares do presente regulamento para cada uma das classes e categorias de espaços.

SECÇÃO IV

Execução do Plano

Artigo 77.º

Zonamento Operacional

Para efeitos de execução, o território urbano é dividido em duas áreas diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo Urbanizado;
b) Solo Urbanizável.

Artigo 78.º

Execução em Solo Urbanizado

1 — Em Solo Urbanizado, a execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Excetuam-se do número anterior:

a) As situações correspondentes a áreas delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;

b) Outras situações para as quais o Município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto.

Artigo 79.º

Execução em Solo Urbanizável

1 — Em Solo Urbanizável a execução do Plano processa-se de acordo com o estabelecido para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão ou mediante prévia programação mas sempre enquadrada em, planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução.

2 — A titulo excecional o Solo Urbanizável admite formas de execução assistemáticas através do licenciamento de operações urbanísticas em parcelas constituídas desde que:

a) A parcela confine com arruamento público com infraestruturas da rede elétrica e da rede de abastecimento público de água;

b) As soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não coloquem em causa ou prejudiquem a futura estruturação e ordenamento urbanístico da área envolvente.

3 — Nas situações referidas no número anterior aplicam-se as disposições regulamentares da respetiva categoria de espaço definidas para o Solo Urbanizado.

Artigo 80.º

Condicionamento à Urbanização

A Câmara Municipal pode condicionar o licenciamento ou autorização de operações urbanísticas à realização de operações de reparcelamento urbano, podendo estas envolver associação de proprietários e, eventualmente, o Município, quando considere como desejável proceder à reestruturação cadastral por motivos de aproveitamento do solo, melhoria formal e funcional do espaço urbano e de concretização do plano.

Artigo 81.º

Sistema de Execução

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e unidades de execução, referidas no n.º 4 do artigo 76.º, são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de urbanização ou de pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

3 — No caso de unidades de execução delimitadas para áreas não disciplinadas por plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização corresponderá à média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa.

Artigo 82.º

Aplicação dos Mecanismos de Perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do Município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o número anterior.

5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média deverá verificar-se a compensação nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Complementares

Artigo 83.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento revoga-se o Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga e o Plano de Urbanização da Vila bem como as respetivas alterações.

Artigo 84.º

Entrada em Vigor

O presente Plano entra em vigor cinco dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Unidades Operativas de Planeamento e gestão

UOPG_1 — Polo Empresarial de Decide

Objetivo

A aposta no desenvolvimento industrial e as dinâmicas de procura para a concretização de investimentos à escala local motivaram a delimitação de um novo espaço industrial, a nascente da Zona Industrial de Decide, onde recentemente se instalaram algumas unidades industriais. O novo espaço vocacionado para receber atividades económicas permite perspetivar a dinamização do tecido empresarial local e contrariar a tendência de dispersão territorial de unidades empresariais ou da sua localização em meio urbano.

Orientações Estratégicas

Constituem objetivos principais do desenvolvimento desta UOPG os seguintes:

1) Estruturação e infraestruturação de espaços vocacionados e preparados para o acolhimento de unidades empresariais capaz de dinamizar o tecido empresarial local, de fixar novos investimentos e de criar empregos.
2) Promover a imagem de um Polo Empresarial Atrativo e sustentado na relação com o novo quadro de acessibilidades nomeadamente na sua articulação com o nó viário previsto sobre a EN_328.
3) Enquadrar a dinâmica económica do município na dinâmica económica evidenciada a norte, no concelho de Vale de Cambra.

Orientações e Parâmetros Urbanísticos

A execução desta UOPG deve ser concretizada através da elaboração de um ou de vários planos de urbanização ou planos de pormenor, que promovam o processo de reclassificação do solo, tendo como referência os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) O Índice de Utilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 1,0;
b) O Índice de Ocupação Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,7.
c) O Índice de Impermeabilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,6.

UOPG_2 — Parque Empresarial de Pessegueiro

Objetivo

A dinâmica empresarial do município e a oportunidade de potenciação do novo quadro de acessibilidades (IC_35) programado para a região justificam a reserva de um espaço vocacionado para a instalação de atividades económicas de dimensão e de fácil relação com a A_25. O novo espaço vocacionado para receber atividades económicas permite perspetivar a dinamização do tecido empresarial local atrair e fixar investimentos de dimensão relevante seja em matéria de investimento seja em matéria de criação de postos de trabalho. Pela sua localização e possibilidades de relação com eixos viários de importância regional e nacional este Parque pode vir a assumir-se como o principal espaço de localização empresarial do Município.

Orientações Estratégicas

1 — Estruturação e infraestruturação de espaços vocacionados e preparados para o acolhimento de unidades empresariais capaz de dinamizar o tecido empresarial local, de fixar novos investimentos e de criar empregos.
2 — Promover a imagem de um Parque Empresarial Atrativo e sustentado na relação com o novo quadro de acessibilidades nomeadamente na sua articulação com o eixo da A_25 através do quadro de acessibilidades programado.
3 — Construir o principal polo empresarial do Município capaz de atrair e fixar investimento e de criar e, em especial, proporcionar ao tecido empresarial municipal oportunidades de relocalização e desenvolvimento das suas instalações e atividade.

Orientações e Parâmetros Urbanísticos

A execução desta UOPG deve ser concretizada através da elaboração de um ou vários planos de urbanização ou planos de pormenor, que promovam o processo de reclassificação do solo, tendo como referência os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) O Índice de Utilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 1,0;
b) O Índice de Ocupação Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,7.
c) O Índice de Impermeabilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,6.

UOPG_3 — Polo Empresarial de Talhadas

Objetivo

A forte relação funcional de Talhadas com a A_25, e em especial com o nó da A_25 justifica a possibilidade de se programar o desenvolvimento deste Parque Empresarial.

Orientações Estratégicas

1 — Estruturação e infraestruturação de espaços vocacionados e preparados para o acolhimento de unidades empresariais capaz de dinamizar o tecido empresarial local, de fixar novos investimentos e de criar emprego.
2 — Promover a imagem de um Polo Empresarial Atrativo e sustentado na relação com o novo quadro de acessibilidades nomeadamente na sua articulação com o eixo da A_25
3 — Construir o principal polo empresarial do Município capaz de atrair e fixar investimento e de criar e, em especial, proporcionar ao tecido empresarial municipal oportunidades de relocalização e desenvolvimento das suas instalações e atividade.

Orientações e Parâmetros Urbanísticos

O desenvolvimento e execução do Polo Empresarial de Talhadas deve ser concretizado através da elaboração de Plano de Pormenor, ou através da constituição de uma ou várias unidades de execução, tendo como referência os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) O Índice de Utilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 1,0;
b) O Índice de Ocupação Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,7.
c) O Índice de Impermeabilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,6.

UOPG_4 — Área de Lazer da Quinta do Barco

Objetivo

Esta área deve contribuir para a preservação e a qualificação da zona ribeirinha do Rio Vouga, junto a um dos mais vastos lençóis de água deste rio. Deve por isso promover a valorização da Praia Fluvial da Quinta do Barco que se encontra inserida no programa nacional intitulado «Praias Verdes» (programa que conta com financiamentos do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, do Instituto da Água e autarquias).

Orientações Estratégicas

1 — Promover uma intervenção qualificadora do espaço que valorize um dos principais valores cénicos do concelho e que possa constituir um espaço e uma oportunidade única de fruição das características naturais do concelho.
2 — Deve ser aproveitada e reabilitada a casa antiga, reveladora de algumas tendências da arquitetura portuguesa erudita, transformada num restaurante especializado na gastronomia regional, contando ainda com um bar de apoio a esplanada e um posto de venda/exposição de artesanato local.
3 — Esta área da praia fluvial propriamente dita, na margem esquerda do rio, está integrada num conjunto de equipamentos físicos de apoio e de valorizações várias dos espaços naturais, com zonas de lazer e desporto, parque infantil, mesas de merenda e zona de balneários. Todo este espaço deve ser objeto de uma intervenção de qualificação.
4 — Deve ser promovida a requalificação da zona ribeirinha do Rio Vouga, entre o Restaurante «Quinta do Barco» à Mini-hídrica da Grela, com a construção de um passadiço em estrutura metálica e piso em madeira, para percurso pedonal, com colocação de iluminação e restante mobiliário urbano — marcando a importância desta zona em termos turístico/ambientais. Numa 2.ª fase, estudo de viabilidade de requalificação da zona ribeirinha do Rio Vouga, desde a Grela à Ponte do Poço de Santiago. O objetivo é que permita criar condições de espaço para a realização de uma Ecovia, paralela ao rio Vouga, que permita a fruição das pessoas, dinamizando e potenciando essas áreas de modo sustentável. A estratégia assenta no princípio de criação de redes de Ecovias (cicláveis e pedonais), concebendo um conceito de continuidade da Ecovia do troço entre a Ermida e Pessegueiro do Vouga e da Ecovia de antiga estação da linha ferroviária à Foz, e em sentido inverso, para montante, da estação até Ribeiradio.

Orientações e Parâmetros Urbanísticos

1 — O desenvolvimento e execução desta UOPG deve ser concretizado através da elaboração de Plano Intervenção no Espaço Rural (PIER), tendo como referência os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) O Índice de Utilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,30;
b) O Índice de Impermeabilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,30.

2 — Enquanto não estiverem desenvolvidos e com plena eficácia os instrumentos de execução referidos no número anterior apenas serão admitidas operações urbanísticas que não coloquem em causa os objetivos e o programa definido e desde que tais operações não interfiram ou prejudiquem a futura estruturação e ordenamento urbanístico da área.

UOPG_5 — Área de Projeto Turístico das Minas do Braçal

Objetivo

1 — Trata-se de um projeto âncora e de sustentação de todo o conjunto de projetos públicos e privados de natureza turística, no contexto duma candidatura ao PITER II, denominadas «Serras de Turismo — Montes de Animação». O Complexo Turístico das Minas do Braçal consiste na recuperação de uma zona mineira extinta há 46 anos, tendo como finalidade recriar um Museu Mineiro e promover a instalação de empreendimentos turísticos, equipamentos e serviços de apoio.

2 — Pretende-se recuperar vários edifícios, mediante a implementação de valências na área do turismo cultural, ambiental e de lazer. Criação, entre outros, de um Ecomuseu Mineiro, vários equipamentos desportivos, piscina natural no Rio Mau, parque de desportos alternativos, percursos pedonais, e cicláveis, para além de um centro hípico.

Orientações Estratégicas

1 — Dotar o concelho de Sever do Vouga de um espaço turístico, integrado em características ambientais únicas, associado a um espaço de elevada qualidade cultural, ambiental e paisagística.

2 — Valorizar e divulgar os espaços identitários mais fortes, através da recuperação, preservação do património edificado, espaço público, espaços verdes e espaços socioculturais.

3 — Execução da Ciclovia, que promova a ligação do complexo Turístico das Minas do Braçal, até à Foz do Rio Mau.

Orientações e Parâmetros Urbanísticos

1 — O desenvolvimento e execução da UOPG correspondente à área de projeto turístico das Minas do Braçal, deve ser concretizado através da elaboração de Plano Intervenção no Espaço Rural (PIER), tendo como referência os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) A altura das edificações não pode exceder 10 metros;
b) O Índice de Utilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,5;
c) O Índice de Ocupação Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,3.
d) O Índice de Impermeabilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,50.

2 — Enquanto não estiverem desenvolvidos e com plena eficácia os instrumentos de execução referidos no número anterior apenas serão admitidas operações urbanísticas que não coloquem em causa os objetivos e o programa definido e desde que tais operações não interfiram ou prejudiquem a futura estruturação e ordenamento urbanístico da área.

UOPG_6 — Área de requalificação urbanística do Barreiro

Objetivo

Promover o remate do perímetro urbano do lugar do Barreiro, em Couto Esteves, na Foz do Rio Teixeira, estabelecendo uma correta definição e caracterização entre a ocupação urbana e as áreas agrícolas envolventes, identificando valores culturais e naturais a proteger, podendo evoluir para a constituição do núcleo urbano, com a inserção em áreas naturais, da bacia da Albufeira do AHRE- Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio e Ermida. Interessa garantir a qualificação ao nível do espaço público e a continuidade do tecido urbano, articulado com uma ocupação territorial de baixa densidade, predominantemente a moradia unifamiliar isolada, bem como o estudo do potencial turístico da área e atividades empresariais que utilizem esses recursos.

Avaliar as áreas de expansão ainda não ocupadas ou sobre as quais não exista nenhum compromisso em vigor, fazendo propostas concretas de ocupação.

Orientações Estratégicas

1 — Promover a requalificação da malha urbana do aglomerado e os seus processos de colmatação, através de intervenções qualificadoras do espaço publico que valorize o edificado já existente e que possa constituir um espaço e uma oportunidade única de fruição das características naturais na evolvente do aglomerado.

2 — Promover a reabilitação do edificado já existente, revelador de alguns registos de identidade do local.

Objetivos e Parâmetros Urbanísticos

1 — O desenvolvimento e execução desta UOPG devem ser concretizados através da elaboração de um ou vários planos de urbanização ou planos de pormenor, que promovam o processo de reclassificação do solo, tendo como referência os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) O Índice de Utilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,30;
b) O Índice de Impermeabilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,50.

2 — Enquanto não estiverem desenvolvidos e com plena eficácia os instrumentos de execução referidos no número anterior apenas serão admitidas operações urbanísticas que não coloquem em causa os objetivos e o programa definido e desde que tais operações não interfiram ou prejudiquem a futura estruturação e ordenamento urbanístico da área.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28942 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_28942_1.jpg
28943 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_28943_2.jpg
28944 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_28944_3.jpg
28945 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_28945_4.jpg
28946 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28946_5.jpg
28947 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28947_6.jpg
28948 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28948_7.jpg
28949 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28949_8.jpg
28950 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28950_9.jpg
28951 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28951_10.jpg

608551076

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 4470/2015

Para os efeitos do disposto na alínea *b*)do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 23 de março de 2015, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional (condutor de maquinas pesadas e veículos especiais), conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12788/2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 30 de março do corrente ano, com o candidato, Pedro Miguel Rodrigues Jorge, com a remuneração correspondente à posição entre 1 e 2, nível entre 1.º e 2.º correspondente a 518,36 €.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Trânsito.

Vogais Efetivos: António Ferreira Ruivo, Chefe Divisão de Serviços Municipais e Carlos Alberto Gomes Lopes, Encarregado.

Vogais suplentes: José Carlos Pires Vicente, Diretor Departamento de Intervenção territorial e Rui Miguel Gameiro Pereirinha, Técnico Superior.

6 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308553044

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 4471/2015

Cessação de funções — Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 27 de março de 2015, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do município: Vítor Hugo Braga Severino, careira/categoria de assistente operacional, leitor de consumo de água,

posição remuneratória e nível remuneratório 3-3, da tabela remuneratória única, remuneração de 600,74 euros, devido a denúncia.

6 de abril de 2015. — O Presidente de Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

308552737

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Edital n.º 347/2015

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 18 de novembro de 2014, deliberou submeter a consulta pública o "alteração ao regulamento para fixação da população jovem no concelho de Vila de Rei", em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de abril). Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República,* poderá a Proposta de Projeto de Regulamento, ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Planeamento de Coordenação Estratégica e no site da autarquia: www.cm-viladerei.pt, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei.

7 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

308577086

Edital n.º 348/2015

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 07 de abril de 2015, deliberou submeter a consulta pública o "projeto de regulamento dos cartões etários municipais", em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de abril). Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República,* poderá a Proposta de Projeto de Regulamento, ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Planeamento de Coordenação Estratégica e no site da autarquia: www.cm-viladerei.pt, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei.

9 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

308577215

FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES

Aviso n.º 4472/2015

Publica-se a abertura do procedimento concursal comuns, de caráter excecional, na sequência da deliberação da Assembleia de Freguesia a 30/09/2014, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia de Águas Livres na sua reunião de 24/09/2014, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 64 da Lei 82 B/2014, de 31 de dezembro, doravante designada de LOE 2015 e dos artigos 30.º e 33.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, doravante designada de LTFP conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril doravante designada de Portaria. Assim, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico e 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Freguesia.

Nos termos do artigo 265.º da LTFP, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) não se encontra ainda constituída e "O Governo entende que o âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria", solução interpretativa da DGAL, homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014.

Em relação às reservas de recrutamento, para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se que não existe no órgão reservas de recrutamento constituídas que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar e ainda não decorreu qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC.

1 — Número de postos de trabalho: Técnico Superior — 2 (dois); Assistente Técnico — 1 (um); Assistentes Operacionais — 5 (cinco).

Referência A — Técnico Superior na área de Educação Física e Desporto — 1 posto de trabalho;

Referência B — Técnico Superior na área de Engenharia e Gestão — 1 posto de trabalho;

Referência C — Assistente Técnico para o serviço de Educação e Juventude — 1 posto de trabalho;

Referência D — Assistente Operacional para o serviço de Conservação e Manutenção — 3 postos de trabalho;

Referência E — Assistente Operacional para o serviço de Educação e Juventude — 1 posto de trabalho;

Referência F — Assistente Operacional para o serviço das atividades desportivas e equipamentos — 1 posto de trabalho.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — para Técnico Superior na área da Educação Física e Desporto — Estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica ou científica, que fundamentem e preparem a decisão; Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade. Ficará integrado no serviço de atividades desportivas e equipamentos, conforme o organograma da autarquia, depois da reforma administrativa. Terá a seu cargo a preparação, desenvolvimento e concretização de atividades e iniciativas na área da educação física e desporto, efetuando o planeamento, elaboração e organização das mesmas. Também deverá assegurar o desenvolvimento de projetos e ações ao nível da intervenção com as associações e coletividades. Assegurar a orientação, acompanhamento e desenvolvimento do treino de jovens nas atividades desportivas indicadas no Plano de Atividades da Junta de Freguesia; planificar, preparar e operacionalizar campanhas de informação e divulgação de programas, atividades e eventos desportivos, junto dos respetivos públicos-alvo; participar na organização, operacionalização e monitorização do processo de inscrições/acreditações em programas, atividades e eventos desportivos; colaborar no apoio e atendimento aos utentes de programas, atividades e eventos desportivos e aos utilizadores de instalações desportivas; participação na elaboração, implementação e controlo de regulamentos de utilização de equipamentos e instalações desportivas. Na sua área, deverá ainda fazer a elaboração de mapas mensais e trimestrais de execução dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens e participando em estudos de análise de qualidade dos serviços prestados, detetando e comunicar eventuais anomalias/desvios ao estabelecido e propondo medidas e ações corretivas.

Referência B — Técnico Superior na área de Engenharia e Gestão — Estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica ou científica, que fundamentem e preparem a decisão; Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade. Ficará integrado no serviço de atividades desportivas e equipamentos, conforme o organograma da autarquia, depois da reforma administrativa. Terá a seu cargo assegurar os procedimentos para a gestão, planeamento e controlo da manutenção técnica e obras de conservação necessárias dos equipamentos a cargo da Junta de Freguesia, mantendo o respeito pelas normas de qualidade e legislação aplicável. Ao nível dos parques infantis, mercado e polidesportivo assegurar o cumprimento dos procedimentos que garantam a conservação dos equipamentos utilizados e cumprimento das respetivas normas de segurança, de acordo com as suas competências técnicas nas ciências de engenharia. Planificar a necessidade de grandes reparações das instalações e equipamentos, efetuando o devido acompanhamento técnico. Deverá propor medidas e executar ações que garantam os níveis de segurança dos utilizadores dos equipamentos. Deverá desenvolver manuais de manutenção dos equipamentos e desenvolver fluxos de processo para a sua operacionalização. Com as competências em gestão de projetos deverá assegurar a concretização das ações previstas no plano de atividades, bem como o desenvolvimento de projetos no âmbito da promoção dos mercados da freguesia. Deverá, no âmbito desses equi-

pamentos, mormente dos parques infantis e polidesportivos, organizar inventariações periódicas que se mostrem convenientes, mantendo o Executivo da freguesia informado quanto ao seu estado. Deverá, com os conhecimentos de gestão da qualidade requeridos, propor e acompanhar um processo de certificação de qualidade pelas normas mais comuns nas funções descrita.

Referência C — Assistente Técnico (na área de apoio educativo) para o serviço de Educação e Juventude — Funções constantes do anexo à LGFP, referido no n.º 2, do art6.º 88, nomeadamente assegurar a concretização das ações previstas no plano de atividades nesta área; garantir o normal funcionamento das atividades extracurriculares e complemento de apoio à família; promover a constante melhoria das condições de desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem na freguesia, de acordo com as diretrizes do projeto educativo, em estreita colaboração com todos os parceiros da comunidade educativa, entre outras funções enquadráveis na categoria.

Referência D — Assistentes Operacionais (área de cantoneiro de limpeza) para o serviço de Conservação e Manutenção — Funções constantes do anexo à LGFP, referido no n.º 2, do artigo 88, nomeadamente proceder à remoção de lixo e equiparados; varredura, limpeza e lavagem das ruas; limpeza de sarjetas e chafarizes; remoção de lixeiras; monda química e aplicação de herbicidas com o cumprimento das regras de segurança aplicáveis; executar o corte e podas de árvores e arbustos; executar o corte de relva e ervas em zonas expectantes através de meios manuais e mecânicos; efetuar pequenas reparações de calcetamento ou com argamassa betuminosa; colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas de materiais e equipamentos podendo exigir força física; proceder à limpeza, conservação a arrumação das instalações, equipamentos, máquinas e materiais em geral, garantindo as condições adequadas para a sua utilização; assegurar a autocondução de viatura, desde que habilitado para o efeito; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção e vestuário de trabalho apropriados, e adotando as normas de higiene e segurança aplicáveis ao setor.

Referência E — Assistente Operacional (área de ação educativa) para o serviço de educação e juventude — Funções constantes do anexo à LGFP, referido no n.º 2, do artigo 88, nomeadamente de apoio ao normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, zelando pela manutenção das condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, incentivando e partilhando boas práticas que estimulem o trabalho que em comum deve ser efetuado, desempenhando, nomeadamente, as seguintes funções: apoiar os docentes na concretização e dinamização das atividades educativas e socioeducativas, bem como acompanhar as crianças durante o período de funcionamento dos estabelecimentos escolares; Participar ativamente nas atividades que visem a segurança das crianças; assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, incluindo o espaço de refeitório, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanhar a criança a uma unidade de saúde; receber e transmitir mensagens e informações; zelar pela conservação dos equipamentos; comunicar as avarias e anomalias verificadas nos diversos equipamentos utilizados; efetuar todas as tarefas de caracter geral indispensáveis ao bom funcionamento do estabelecimento de ensino; garantir a existência de condições que promovam um bom relacionamento interpessoal, comunicação fluida e partilhada entre os intervenientes do processo educativo, nomeadamente docentes e pais e encarregados de educação; exercer tarefas de acompanhamento das crianças durante o período de recreio e das refeições, assegurando igualmente a sua vigilância; assegurar a autocondução de viatura, desde que habilitado para o efeito.

Referência F — Assistente Operacional para o serviço das atividades desportivas e equipamento — Funções constantes do anexo à LGFP, referido no n.º 2, do artigo 88, nomeadamente assegurar a abertura de instalações desportivas e apoio às atividades realizadas nesses locais; assegurar o bom funcionamento dos equipamentos desportivos a cargo da Junta de Freguesia; assegurar a manutenção da qualidade da água da piscina através de procedimentos definidos; realizar os procedimentos e trabalhos de manutenção necessários para o normal funcionamento de equipamentos desportivos, parques infantis e outros; assegurar a limpeza completa de instalações e equipamentos; efetuar a carga e descarga de materiais e equipamento; assegurar a autocondução de viatura, desde que habilitado para o efeito.

3 — Posicionamento remuneratório: será objeto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP e do artigo 42.º da LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência de 1.201,48€ para as referências de Técnico Superior; de 683,13€ para a referência de Assistente Técnico e da RMMG no ano 2015 para as referências de Assistente Operacional.

4 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais:

4.1 — Requisitos gerais: só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — Licenciatura em Desporto ou Ciências do Desporto ou Educação Física.

Referência B — Licenciatura em Engenharia e Gestão (industrial ou da qualidade) ou Licenciatura em Engenharia ou Ciências de Engenharia (num dos seguintes ramos: mecânica, industrial, manutenção, qualidade ou química) completada por formação pós-graduada em gestão ou gestão de projetos. Requisitos obrigatórios: Inscrição como membro efetivo em Ordem Profissional na área da Engenharia (Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos).

Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional — grau de complexidade 3, no caso dos postos de trabalho das referências de A e B.

Referência C — 12.º ano de escolaridade.

Referências D, E e F — Escolaridade obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79 de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, inclusive e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei 46/86 de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), 9.º ano de escolaridade para os candidatos matriculados no primeiro ano do ensino básico a partir do ano letivo de 1987/ 1988, e o 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade inferior desde que tenham estado a frequentar estabelecimento de ensino até completarem 18 anos de idade para alunos que no ano letivo de 2009-2010 se encontrassem matriculados no 1.º ou 2.º ciclo ou no 7.º ano nos termos da Lei 85/2009 de 27 de agosto.

4.3 — O presente procedimento destina-se prioritariamente a indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em situação de requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto cinco, e que cumulativamente satisfaçam os requisitos gerais.

4.4 — Candidaturas condicionais: Na sequência da deliberação tomada na Assembleia de Freguesia do dia 30 de setembro de 2014, com fundamento nos princípios de racionalização de procedimentos, de eficiência e de economia de custos que devem presidir à atividade autárquica, foi autorizado que o presente procedimento seja único e assim, na possibilidade de não ser possível o preenchimento dos postos de trabalho por candidatos detentores de Relação Jurídica de Emprego Público (RJEP) por tempo indeterminado, são admitidas candidaturas de indivíduos detentores de RJEP por tempo determinado ou determinável, e sem RJEP previamente estabelecida, os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de seleção, só poderão vir a ocupar os postos de trabalho, caso os mesmos não sejam preenchidos por candidatos detentores de RJEP por tempo indeterminado. Assim, o resultado das candidaturas condicionais de indivíduos em regime de contrato de trabalho por tempo determinado ou determinável e sem RJEP previamente estabelecida, só será considerado uma vez esgotadas as possibilidades de preenchimento dos postos de trabalho com candidatos que detenham RJEP por tempo indeterminado.

5 — Para efeitos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital na sua página eletrónica.

6.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na Freguesia Pessoalmente na Freguesia de Águas Livres, Largo Borges Carneiro, n.º 3 G, 2610-028 Amadora, das 09:30

às 13:00 e das 14:00 às 17:30, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

6.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e documento comprovativo dos requisitos obrigatórios, quando aplicável conforme as referências;

c) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do tempo de serviço e das classificações obtidas na avaliação de desempenho dos últimos três anos (apenas aplicável aos candidatos com prévia relação jurídica de emprego público);

e) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho, bem como declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e grau de complexidade das mesmas (apenas aplicável aos candidatos com prévia relação jurídica de emprego público);

f) Currículo profissional, datado e assinado.

6.3 — Não são aceites candidaturas remetidas por via eletrónica.

6.4 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos e nos termos indicados, implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

6.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

6.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Métodos de Seleção aplicáveis: Para os candidatos com RJEP por tempo indeterminado que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a que se candidatam, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade os métodos de seleção são os seguintes, caso não os afastem por escrito cf. disposto no n.º 3 do artigo 36 da LTFP:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 30 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 40 %;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %;

d) Classificação Final (CF) = AC (0,30) + EAC (0,40) + EPS (0,30).

8.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos em que exerceu funções na administração pública.

8.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que possuam Relação Jurídica de Emprego Público e tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

Referências A e B: AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,40 EP + 0,10 AD.

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, por causas não imputadas ao trabalhador, a avaliação será calculada pela fórmula: AC = 0,30 HA + 0,30 FP + 0,40 EP.

Referências C, D, E e F: AC= 0,30 HA + 0,30 FP + 0,30 EP + 0,1 AD.

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, por causas não imputadas ao trabalhador, a avaliação será calculada pela fórmula: AC= 0,30 HA + 0,30 FP + 0,4 EP.

Em que AC é a Avaliação Curricular; HA são as Habilitações Académicas; FP é a Formação Profissional; EP é a Experiência Profissional e AD é a Avaliação de Desempenho.

8.1.2 — No parâmetro da Formação Profissional (FP) só será contabilizada como formação profissional relevante aquela que diga respeito às atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

8.1.3 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

8.1.4 — A nota final da avaliação de desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos).

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 358/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso e que constam na primeira ata do júri. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com os perfis de competências previamente definido, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e conhecimentos técnicos efetivos face ao lugar a ocupar no âmbito do presente procedimento concursal. Por cada entrevista profissional é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e classificação de acordo com os seguintes níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As entrevistas serão realizadas pelos membros que compõem o júri do presente procedimento concursal, conforme as referências.

9 — Métodos de seleção aplicáveis: Para os candidatos com RJEP por tempo indeterminado que afastem estes métodos, e/ou que não reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ou que sejam detentores de RJEP por tempo determinado ou determinável ou ainda que não tenham RJEP previamente estabelecida, serão avaliados através de:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 50 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 20 %;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %;

Classificação Final (CF) = PC (0,50) + AP (0,20) + EPS (0,30)

9.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso.

9.1.1 — Natureza da prova:

Referências A e B — a prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, com a duração total de 90 minutos, sem tolerância. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Esta prova será escrita em suporte de papel e versará sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação e bibliografia recomendada. Na prova só é permitido a consulta dos diplomas legais, em suporte de papel, não anotados/comentados. Na Prova de Conhecimentos das referências A e B, é permitida a utilização de máquina calculadora simples, não científica e sem memória.

Referência A — Temáticas: Desenvolvimento de atividades desportivas e de educação física para crianças e jovens; treino desportivo nomeadamente em ginástica, atletismo, futebol, andebol, basquetebol, voleibol e natação; aulas para grupos de natação e hidroginástica; equipamentos e estruturas desportivas, nomeadamente polidesportivos e piscinas desportivas; legislação específica desta área e legislação autárquica e administrativa.

Legislação Geral: *a*) Constituição da República Portuguesa; *b*) Lei de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; *c*) Contratação pública de bens e serviços (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada); *d*) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, na sua versão mais atualizada); *e*) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro); *f*) Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5A/2002 de 18 de janeiro);

Legislação Específica: Lei de bases da atividade física e do desporto (Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro); Legislação de instalações desportivas (Decreto-Lei n.º 317/97 de 25 de novembro); Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril; Decreto Regulamentar n.º 10/2001; Portaria n.º 369/2004 de 12 de abril; Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto; Decreto Regulamentar n.º 5/97 de 31 de março; Decreto-Lei n.º 65/97 de 31 de março; Decreto-Lei n.º 110/2012 de 21 de maio; Decreto-Lei n.º 141/2009; licenciamento de provas desportivas na via pública (Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, Decreto regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março e Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de novembro); ginásios (Decreto-Lei n.º 271/2009 de 1 de outubro); gestão do parque desportivo escolar (Decreto-Lei n.º 334/91 de 6 de setembro).

Bibliografia: Marivoet, Salomé. (2002). Aspetos sociológicos do desporto, 2.ª edição, Livros Horizonte, Lisboa. ISBN: 972-24-1023-7; Pereira, Adriano; Bota, Ioan. (2005). Praxologia da edução física e do desporto: teoria e metodologias, Instituto Piaget, Lisboa. ISBN: 972-771-625-3; Ferretti, Silvia; Ferretti, Paolo; (trad.) Pedrosa, M. Amélia. (2008). As regras e características de todos os desportos, edições Everest, Rio de Mouro. ISBN: 978-989-50-0699-1; Barbosa, Tiago; Queiroz, Telma. (2005) Manual prático de atividades aquáticas e hidroginástica, Ed. Xistarca. ISBN: 972-95038-2-6.

Referência B — Temáticas: Conceitos, legislação e princípios de conceção e manutenção de equipamentos desportivos (pavilhões, polidesportivos e piscinas), mercados e parques infantis e de recreio; Gestão de Projetos; Engenharia e Gestão da manutenção; Qualidade — conceitos e metodologias de gestão da qualidade e principalmente norma ISO 9001:2008; Legislação específica da área e legislação autárquica e administrativa.

Legislação Geral: *a*) Constituição da República Portuguesa; *b*) Lei de Trabalho em Funções Públicas (Lei 35/2014 de 20 de junho; *c*) Contratação pública de bens e serviços (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada); *d*) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, na sua versão mais atualizada); *e*) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro); *f*) Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5A/2002 de 18 de janeiro);

Legislação Específica: Legislação para instalações desportivas (Decreto-Lei n.º 317/97 de 25 de novembro; Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril; Decreto regulamentar n.º 10/2001; Portaria n.º 369/2004 de 12 de abril; Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto; Decreto regulamentar n.º 5/97 de 31 de março; Decreto-Lei n.º 65/97 de 31 de março; Decreto-Lei n.º 110/2012 de 21 de maio; Decreto-Lei n.º 141/2009); Legislação específica de Parques Infantis (Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro; Decreto-Lei n.º 119/2009 de 19 de maio); Legislação específica de mercados (Decreto-Lei n.º 340/82 de 25 de agosto); Norma Portuguesa (NP EN ISO 9001:2008).

Bibliografia: Assis, Rui (2010). Apoio à decisão em manutenção na gestão de ativos físicos, Lidel edições, Lisboa. ISBN: 9789727576050; Cabral Faria, A. (2012). Piscinas: Instalações de tratamento de águas, Cadernos Técnicos — Instalações desportivas Divisão de Infraestruturas Equipamentos Desportivos, Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Lisboa <disponível na internet no sitewww.idesporto.pt>; Cabral, José Paulo Saraiva. (2013). Gestão da Manutenção de equipamentos, instalações e edifícios, 3.ª edição, Edições Lidel, Lisboa. ISBN: 9789727579709; Project Manager Institute — PMI (2009). Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBok), edição em português, 4.ª edição, disponível na internet em <marketplace.pmi.org>. ISBN13: 9781933890708; Ramos Pires, António. (2012). Sistemas de gestão da qualidade, 1.ª edição, Edições Sílabo, Lisboa. ISBN: 9789726186632; Roldão, Victor Sequeira. (2007). Gestão de Projetos — abordagem instrumental ao planeamento, organização e controlo, 2.ª edição, Edições Monitor, Lisboa. ISBN: 9789729413622.

Referência C: A prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, com a duração total de 60 minutos, sem tolerância. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Esta prova será escrita em suporte de papel e versará sobre a seguinte legislação, sendo permitida a consulta dos diplomas legais, em suporte de papel, não anotados/comentados. Legislação Geral: *a*) Constituição da República Portuguesa; *b*) Lei de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; *c*) Contratação pública de bens e serviços (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada); *d*) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, na sua versão mais atualizada); *e*) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro); *f*) Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5A/2002 de 18 de janeiro). Legislação específica: Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86 de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97 de 19 de setembro na sua versão mais atualizada) e Lei-quadro da educação pré-escolar (Lei n.º 5/97);

Referências D, E e F — Nos termos do artigo 9.º da Portaria, a prova de conhecimentos será de natureza prática ou de simulação, de realização individual, tendo como parâmetros de avaliação a perceção e compreensão da tarefa, respondendo a perguntas objetivas sobre a mesma, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, nos seguintes termos: Referência D: Consistirá na operação de varredura de uma rua, montagem de utensílios de varredura tanto manual como mecânica, montagem de mangueiras para a operação de lavagem de ruas, operação de monda química e operação de limpeza e desobstrução de sarjeta; Referência E: Consistirá na simulação de operações de apoio aos docentes na concretização e dinamização de atividades educativas, de apoio às refeições das crianças no refeitório, de apoio e assistência em situações de primeiros socorros em crianças; Referência F: Consistirá na execução e explicitação de operações de limpeza e manutenção da piscina, de operações de manutenção da qualidade da água da piscina, de operações de manutenção de equipamentos desportivos.

Toda a legislação referenciada deve ser considerada na sua versão mais atualizada.

9.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada segundo as menções e os níveis classificativos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

9.3 — Entrevista Profissional de Seleção: conteúdo igual ao ponto 8.3 do presente aviso.

10 — Dada a urgência do procedimento concursal por manifesta falta de pessoal para dar provimento às novas competências resultantes da reorganização administrativa, aplicar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria, ou seja a utilização faseada dos métodos de seleção, da seguinte forma:

10.1 — Aplicação do primeiro método de seleção obrigatório à totalidade dos candidatos admitidos, numa primeira fase.

10.2 — Aplicação numa segunda fase, do segundo método de seleção obrigatório apenas aos candidatos aprovados no método indicado no ponto anterior.

10.3 — Dispensa de aplicação do segundo método ou métodos seguintes aos candidatos excluídos.

11 — Notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem as provas para as quais foram notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Referências A e B:

Presidente: Professora Ana Teresa da Silva Veiga Duarte (Direito);

1.º Vogal Efetivo: Professor Jorge Manuel Ferreira e Cunha (Engenheiro Mecânico), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Sandra Regina Fortunato Gonçalves Rodrigues Laranjeira (Técnico Superior);

1.º Vogal Suplente: Eng.ª Rute Isabel Ferreira Gravata (Técnico Superior);

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Susana Cristina Correia Leitão Silva (Técnico Superior).

Referências C:

Presidente: Dr.ª Sandra Regina Furtado Gonçalves Rodrigues Laranjeira (Técnico Superior);
1.º Vogal Efetivo: Eng.ª Rute Isabel Ferreira Gravata (Técnico Superior), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Susana Cristina Correia Leitão Silva (Técnico Superior).
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Isabel Cristina Brás Nascimento (Técnico Superior);
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Sónia Isabel Nascimento Conceição (Técnico Superior).

Referências D, E e F:

Presidente: Eng.ª Rute Isabel Ferreira Gravata (Técnico Superior);
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Sandra Regina Fortunato Gonçalves Rodrigues Laranjeira (Técnico Superior), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Susana Cristina Correia Leitão Silva (Técnico Superior);
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Sónia Isabel Nascimento Conceição (Técnico Superior);
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Isabel Cristina Brás Nascimento (Técnico Superior).

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.
16 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar, serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
19 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia, assim como na sua página eletrónica.
20 — A ordenação do recrutamento efetua-se, conforme disposto nos artigos 33.º, 34.º e 35.º da Portaria, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação, dos candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado e, esgotados estes, caso seja necessário, dos restantes candidatos aprovados.
21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional e na página eletrónica da Freguesia (www.jf-aguaslivres.pt).
22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso.
23 — Local de Trabalho: Na área geográfica da freguesia de Águas Livres, no concelho de Amadora, podendo haver deslocações pontuais no referido concelho.

30 de março de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jaime Pereira Garcia*.

308553571

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BUSTELO, CARNEIRO E CARVALHO DE REI

Aviso n.º 4473/2015

Lista unitária de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 4, 5 e 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torno público que, a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Gestão e Administração Pública), conforme Aviso n.º 305/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 09 de janeiro de 2015, homologada por meu despacho do dia 28 do mês de março de 2015, se encontra afixada na sede de Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, sita em Rua S. Mamede, n.º 2540 4600-530 Amarante e disponível na página eletrónica em www.jf-bustelo-carneiro-crei.pt.

8 de abril de 2015. — O Presidente da Junta, *Ângelo Pereira Magalhães.*

308559209

FREGUESIA DE CORROIOS

Aviso n.º 4474/2015

Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 118.º do CPA, informam-se os interessados de que se encontram em discussão pública e para consulta, por um prazo de 30 dias, na sede desta Junta de Freguesia, sita no Largo do Mercado, N.º 5, 2855-100 Corroios e na sua página eletrónica (www.jf-corroios.pt), os Projetos de Regulamento do Mercado Municipal de Corroios, Mercado Municipal de Miratejo, Mercado de Levante de Corroios e Mostra Mensal de Atividades Económicas.

8 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Eduardo Manuel Brito Rosa*.

308571667

FREGUESIA DE LOMBA

Aviso n.º 4475/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 4, 5 e 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torno público que, a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Gestão e Administração Pública), conforme Aviso n.º 309/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 09 de janeiro de 2015, homologada por meu despacho do dia 28 do mês de março de 2015, se encontra afixada na sede de Junta de Freguesia de Lomba, sita em Rua do Talegre, n.º 129 4600-661 Amarante e disponível na página eletrónica em www.lomba-amarante.com.

8 de abril de 2015. — O Presidente da Junta, *José Sidónio Oliveira da Fonseca Pinto de Vasconcelos*.

308558512

FREGUESIA DE VILAR FORMOSO

Aviso n.º 4476/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, ao seguinte trabalhador:

Victor Manuel Cabral — Assistente Operacional com a Posição Remuneratória 2, Nível 2, em 22-02-2015.

27 de março de 2015. — O Presidente da Junta, *Manuel José Fernandes Gomes*.

308538927

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 4477/2015

Lista de ordenação final procedimento concursal comum para a contratação de oito assistentes operacionais, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais para o exercício de funções por tempo indeterminado.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra de 31 de março de 2015, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de oito Assistentes Operacionais, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 169, 2.ª série, 03 de setembro de 2014 — referência B.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, constam os seguintes candidatos:

Candidato com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida:

Candidato — Classificação final

Luís da Cruz Gomes dos Santos — 18,58 valores

Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida:

Candidatos — Classificação final

José Manuel Albuquerque da Costa — 19,30 valores
Manuel de Jesus António — 19,06 valores
Justino João Correia dos Santos — 18,82 valores
Júlio Alberto Resende Antunes — 18,58 valores
Hugo Miguel Anes de Carvalho — 18,34 valores
Paulo João Tavares Semedo — 18,10 valores
Bruno Miguel dos Reis Cosme — 17,88 valores
Rui Manuel Domingas dos Santos — 17,64 valores
Ramiro Marques da Cunha — 17,62 valores
Ricardo Lamelas dos Santos — 17,42 valores
João Júlio Baleia Tomé — 17,40 valores
Ernesto Jorge Marques Garcia — 17,18 valores
Jorge Costa Pardal — 17,16 valores
Luís Miguel dos Santos Peixoto — 17,14 valores
Vasile Bogus — 16,96 valores
Tiago Miguel Mimoso Chícharo — 16,94 valores
Pedro Filipe de Sousa Dias — 16,90 valores
José Luís Paulino Meira — 16,66 valores
António Santos Marques Gonçalves — 16,42 valores
Augusto Manuel Rilhas Marques — 16,26 valores
Alcino Casinhas da Silva — 16,24 valores
José Manuel C. Rodrigues Sousa Silva — 16,18 valores
Fernando Manuel Galhardo de Melo — 16,02 valores
Arnaldo Manuel Jorge Simões — 15,80 valores
António Jorge Martins — 15,54 valores
Volodymyr Chepil — 15,26 valores
José Jorge Rebelo Bigas — 15,10 valores
Amarino Pinto Dias — 14,82 valores
Artur José Florêncio Rebelo — 14,58 valores
João Alfredo da Felicidade Loureiro — 14,32 valores
Nuno Miguel Pereira Toureiro — 13,90 valores
Hugo Filipe da Silva Ramilo — 13,70 valores
Abel Gouveia Figueiredo — 13,42 valores
António José Marques Rosa — 13,18 valores
José Joaquim Fatela Rolo — 12,94 valores
Fernando de Amorim Pereira — 12,70 valores
António Manuel Costa Luís — 12,48 valores
José Carlos Craveiro Rodrigues — 11,78 valores
Fernando Manuel Conde Pires — 10,84 valores
José Manuel Faria da Costa — 10,60 valores
José Cristóvão Caeiro Ilhéu — 10,36 valores
Henrique Manuel Baleia Cardeal — 10,12 valores
Luís António Ramos Francisco — 9,88 valores

1 — Candidatos excluídos:

a) Candidatos excluídos por terem faltado à realização da prova prática de conhecimentos indicada no ponto 11.1 do aviso de abertura:

Alberto Manuel Gomes Guerreiro;
Fernando Lima de Santana;
João Manuel Cabaço Praxedes;
Luís Miguel dos Santos Narciso;
Mário Jorge Patrício Santos;
Pedro Miguel Magro Messias;
Sandro Miguel Andrade Rodrigues;
Vítor Manuel Soares Cunha.

b) Candidatos excluídos por terem desistido da realização da referida prova prática de conhecimentos:

Jorge Manuel da Silva Cavaco;
Orlando Vítor Marcelino.

c) Candidatos excluídos por terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na prova prática de conhecimentos:

Adriano Marcos Tavares Neves;
Armando Tavares da Luz;
Bruno Manuel Cansado Chouriço;
Carlos Jorge Vieira Ribeiro;
Herculano Rodrigues Ferreira;
Hortêncio Ibraimo;
Ilídio Baptista Miranda;
Jorge Manuel Souto Torres;
Leonel Augusto de Sousa Ferreira;
Manuel Monteiro Gomes;
Rui Manuel dos Santos Fernandes;
Vladimiro Garcia da Costa.

d) Candidatos excluídos por terem faltado à entrevista profissional de seleção:

Vítor Manuel Alberto Mendes.

e) Candidatos excluídos por terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de seleção:

Edmilson Araújo dos Santos.

Para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, notificados da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de oito Assistentes Operacionais, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

15 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

308573368

PARTE I

CODEPA — CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, S. A.

Aviso n.º 4478/2015

A CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões, reconhecido ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Despacho n.º 126/MEC/86, de 21 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 28 de junho de 1986, procede nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, ao registo da alteração ao ciclo de estudos do 1.º ciclo — Licenciatura em

Turismo (Aviso n.º 8927/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril) de acordo com a estrutura curricular e plano de estudos que segue.

A presente alteração, com nova designação de Licenciatura em Turismo (Informação Turística e Eventos), foi, no cumprimento da legislação aplicável, comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior e mereceu por parte desta o registo n.º R/A — Ef976/2011/AL01, de 26 de março de 2015.

9 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

ANEXO

1 — Instituição de Ensino: Instituto Superior de Novas Profissões.

2 — Grau: Licenciatura.

3 — Área Científica: Turismo e Lazer.

4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau: 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

6 — Estrutura Curricular:

Área científica	Código CNAEF	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo e Lazer	812	60	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	30	
História e Arqueologia	225	21	
Gestão e Administração	345	15	
Sociologia e Outros Estudos	312	15	
Informática na Ótica do Utilizador	482	9	
Direito	380	6	
Economia	314	6	
Estatística	462	6	
Marketing e Publicidade	342	6	
Ciências do Comportamento	319	3	
Filosofia e Ética	226	3	
Total		180	

7 — Plano de Estudos:

I Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estudos Turísticos	812	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Língua Inglesa I	222	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	
Língua Estrangeira I (Optativa Francês ou Espanhol)	222	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	Optativa.
Circuitos, Rotas e Territórios Turísticos I	812	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Economia	314	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Metodologias de Investigação Científica	812	Semestral	75	T-22.5	3	
Organização de Eventos	812	Semestral	75	T-22.5; P-22.5	3	

II Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Guia Intérprete	812	Semestral	75	T-10.5; P-12	3	
Geografia do Turismo	312	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Análise de Dados	462	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Circuitos, Rotas e Territórios Turísticos II	812	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Língua Inglesa II	222	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	
Língua Estrangeira II (Optativa Francês ou Espanhol)	222	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	Optativa.
Redes Sociais	482	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	

III Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Turismo e Sustentabilidade	812	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Legislação do Turismo	380	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
História da Europa	225	Semestral	150	T-45	6	
Marketing Turístico	342	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Língua Inglesa III	222	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	
Língua Estrangeira III (Optativa Francês ou Espanhol)	222	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	Optativa.

IV Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Geral da Arte	225	Semestral	150	T-45	6	
Orçamentação e Venda de Produtos e Serviços	345	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Animação Turística — Atividades e Planeamento	812	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Língua Estrangeira IV (Optativa Francês ou Espanhol)	222	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	Optativa.
Língua Inglesa IV	222	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	
Etnologia	312	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	

V Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Agências de Viagens e Operadores Turísticos	812	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Logística dos Eventos	812	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Língua Inglesa V	222	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	
Língua Estrangeira V (Optativa Francês ou Espanhol)	222	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	Optativa.
Tecnologias de Informação	482	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	
Ética, Responsabilidade Social e Cidadania	226	Semestral	75	T-22.5	3	
História de Portugal	225	Semestral	150	T-145	6	

VI Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia do Lazer e do Turismo	312	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Inovação e Empreendedorismo	345	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	
Gestão Financeira e Orçamental em Turismo	345	Semestral	150	T-22.5; P-22.5	6	
Comunicação Interpessoal	319	Semestral	75	T-22.5; P-22.5	3	
Sistemas de Informação Geográfica em Turismo	482	Semestral	75	T-12; P-10.5	3	
Estágio/Projeto	812	Semestral	245	T-22.5; P-22.5	9	

208561711

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO AVE

Regulamento n.º 193/2015

Por deliberação do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 25 de março de 2015, torna-se pública a aprovação do Regulamento dos Regimes de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

7 de abril de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor António Manuel Almeida Dias.*

Regulamento aplicável aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência

I — Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Ensino Superior, previstos na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

II — Condições preliminares

1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano letivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior devidamente reconhecido.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «mesmo curso»:

2.1 — Os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou

2.2 — Os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à:

a) Atribuição do mesmo grau ou

b) Atribuição de grau diferente, resultante do processo de modificação ou adequação (entre bacharelato e ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado).

3 — Para todos os cursos de licenciatura em funcionamento nas unidades orgânicas do IPSN — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (ESSVA) são exigidos prérequisitos do grupo B — comunicação interpessoal ([1]), a comprovar obrigatoriamente no ato da matrícula e inscrição.

4 — O funcionamento dos cursos está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

III — Reingresso

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Para reingressarem, os antigos alunos do IPSN têm de ter a situação contabilística devidamente regularizada com a Instituição; devem requerer o reingresso em impresso próprio, mediante o pagamento do emolumento definido, anexando a documentação prevista no anexo I.

3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, isto é, não tem n.º máximo de vagas e o requerimento é válido apenas para o ano em que é realizado.

4 — A comissão de avaliação de cada curso efetua uma avaliação curricular do processo do requerente face ao plano de estudos em vigor e, no caso de ter havido alteração de plano de estudos/conteúdos programáticos, propõe a colocação no ano curricular que decorrer da proposta de creditação, regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.

5 — No reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no que o antecedeu e o n.º de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e do valor creditado.

6 — No processo de reingresso aplicam-se, com as devidas adaptações, o disposto em baixo sobre indeferimento liminar, exclusão de candidatura, reclamações, comunicação com os candidatos e estatutos e regimes especiais e acesso no 2.º semestre.

IV — Mudança de curso e transferência

1 — Disposições gerais

1.1 — Mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

1.2 — Transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

1.3 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Disposições gerais sobre a candidatura:

2.1 — A candidatura, válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante ou, sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar) na Secretaria Geral dentro dos prazos e condições a aprovar e divulgar anualmente por edital.

2.1.1 — Serão aceites candidaturas enviadas por correio registado até 5 dias úteis antes do fim do prazo de candidaturas, as quais serão consideradas se dela constarem o boletim de candidatura, documentação exigida e valor correspondente ao emolumento devido.

2.2 — O candidato apresenta o requerimento com base num único curso superior que o habilita à candidatura, podendo requerer que outras formações, superiores ou não, sejam consideradas para efeitos de creditação neste processo.

2.3 — No ato da candidatura o estudante informa se pretende que no processo seja analisada ou não creditação de formação.

2.3.1 — Optando pela avaliação, o estudante juntará documentos comprovativos da formação realizada, que será considerada na seriação e colocação.

2.3.2 — Caso opte pela não análise de creditação de formação o estudante, sendo seriado e colocado, terá inscrição obrigatória no 1.º ano curricular do curso.

2.4 — Depois de matriculado, o aluno poderá requerer creditação com base em outra formação não avaliada no processo ou creditação de experiência profissional.

2.5 — O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no Anexo I, designadamente a respeitante ao curso que habilita o estudante à candidatura.

2.6 — As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

2.7 — No ato de candidatura será entregue o recibo de pagamento indispensável para qualquer diligência posterior.

3 — Disposições sobre candidatos com curso de ensino superior estrangeiro.

3.1 — Os candidatos têm de apresentar com a candidatura documento emitido pelo NARIC declarando que o curso que habilita à candidatura é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país. No caso de o candidato pretender que seja avaliada outra formação superior, para efeitos de creditação, tem apresentar o mesmo documento (NARIC) para essa formação.

3.2 — Os documentos necessários à candidatura têm de ser entregues nos termos definidos no anexo I, quanto a certificação consular; originais/fotocópias autenticadas; tradução oficial.

4 — Vagas e fases de candidatura

4.1 — No cumprimento da legislação aplicável, o Conselho Académico aprova anualmente vagas para os regimes de mudança de curso e transferência, as quais são tornadas públicas através de edital.

4.2 — O acesso através de mudança de curso e transferência pode ocorrer aquando do início do ano letivo ou para acesso no 2.º semestre.

4.3 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07, e na Portaria n.º 401/2007, 05-04 (designadamente no seu artigo 4.º, n.º 4), as vagas para estes regimes abrangem:

a) Vagas para colocação no 1.º ano curricular — contingente de vagas limitado em percentagem das vagas de ingresso, definido por decisão anual da DGES; não sendo ocupadas integralmente no 1.º semestre, estas vagas poderão ser colocadas a concurso para acesso no 2.º semestre;

b) Vagas para colocação no 2.º ano curricular e seguintes — contingente de vagas definido anualmente pelo IPSN, podendo ser colocadas a concurso em ambos os semestres.

5 — Aproveitamento de vagas

5.1 — Por decisão do Presidente do IPSN e em cumprimento do artigo 25.º do decreto-lei 113/2014, de 16-07poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES (em 2014-2015, foi de 20 % das vagas de ingresso), abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de curso (1.º ano) e transferência (1.º ano): as vagas não preenchidas numpar instituição/curso de cada uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/curso noutra dessas modalidades, no 1.º e 2.º semestre.

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/curso podem reverter para o mesmo par instituição/curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. Este aproveitamento pode acontecer no 1.º semestre e apenas para as modalidades de mudança de curso (1.º ano) e transferência (1.º ano) no 2.º semestre.

5.2 — As vagas não preenchidas nas modalidades de mudança de curso e transferência para colocação no 2.º ano curricular e seguintes podem ser aproveitadas entre ambas, por decisão do Presidente.

6 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do Presidente as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

Apresentadas fora dos prazos definidos,

Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

7 — Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações, os quais não podem matricular-se nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

8 — Creditação

8.1 — Os candidatos podem solicitar que no processo sejam avaliadas creditações para as seguintes formações comprovadas documentalmente, conforme e nos termos previstos no regulamento de creditações do IPSN:

Formação superior conferente degrau académico (do curso habilitante à candidaturae outros) (C1),

Unidades curriculares de cursos superiores conferentes de grau realizadas avulsamente (C2),

Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica (CETs) (C3),

Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros (C5),

Outra formação não abrangida nos itens anteriores (C4).

8.2 — O Conselho Académico nomeia uma comissão de avaliação para cada curso que propõe a concessão de creditações a conceder pelo Conselho Técnico-Científico.

8.3 — A comissão apenas propõe a concessão de creditação de unidades curriculares com base nos certificados de aproveitamento e conteúdos programáticos da formação que o requerente comprove documentalmente no ato da candidatura.

8.4 — Não pode ser concedida creditação com base em formação realizada anteriormente por creditação/equivalência; neste caso o requerente deve no ato da candidatura instruir o processo com a documentação da formação que lhe deu origem sob pena de não ser considerada.

8.5 — A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação homónima não obriga o IPSN à concessão de creditação em anos subsequentes, porquanto as creditações são avaliadas anualmente.

8.6 — À modalidade de transferência aplica-se o supra disposto em III.5. Em casos de transferência em que fundamentadamente não seja possível considerar todo o valor creditado (face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares), o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o n.º de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

9 — Seriação e ano de colocação

9.1 — A comissão de avaliação propõe ao Diretor de Escola o ano curricular em que os estudantes serão colocados, de acordo com acreditação proposta e regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.

9.2 — A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.

9.3 — Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

1.º Maior número de unidades curriculares a que tenham creditação;

2.º Maior média nas unidades curriculares referidas no ponto anterior;

3.º Maior número de unidades curriculares com aprovação do curso que habilita à candidatura a que não obtenha creditação;

4.º Maior média nas unidades curriculares referidas no ponto anterior;

5.º Ter efetuado a prova específica obrigatória para acesso ao curso a que se candidata;

6.º Nota mais elevada à prova específica obrigatória para acesso ao curso a que se candidata.

7.º Classificação final do ensino secundário mais elevada;

8.º Habilitação escolar mais elevada.

9.4 — Se os anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao Conselho Académico aprovar outro critério supletivo o qual será tornado público.

9.5 — Serão solicitados aos candidatos abrangidos os documentos comprovativos dos critérios de seriação quando não tiverem sido entregues no ato da candidatura por não serem obrigatórios.

10 — Resultados e matrícula

10.1 — Os resultados são aprovados pelo Diretor de Escola e tornados públicos através de edital que será afixado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, seguido do ano curricular em que se pode matricular e critério de seriação aplicado.

Não colocado e, para o caso de o candidato vir a ser chamado a aproveitar vaga sobrante, ano curricular em que se poderá matricular e respetivo critério de seriação.

Excluído, seguido da respetiva fundamentação legal.

10.2 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula na Secretaria Geral nos prazos definidos anualmente para o efeito e no ato têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do prérequisito definido.

10.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido no edital perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

10.4 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher em algum curso, poderá o Diretor de Escola decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito, e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

10.5 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IPSN não se responsabiliza pela documentação.

11 — Reclamações

11.1 — As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de creditação, são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no edital. Para o efeito, e no prazo das reclamações, o candidato pode consultar na Secretaria Geral o respetivo processo e requerer fotocópia de conteúdos programáticos e objetivos de unidades curriculares do IPSN.

11.2 — A decisão das reclamações compete ao Presidente do IPSN e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

11.3 — Após a matrícula, não pode o aluno requerer individualmente creditação de UCs com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura (salvo se fundamentado em deficiente instrução processual e que pretende completar ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento aplicável).

12 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos prevista no presente regulamento será efetuada por email.

13 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será pedida vaga adicional à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

14 — Candidatos que são estudantes do IPSN

Os estudantes que tenham tido no IPSN inscrição/matrícula válidas no ano letivo imediatamente anterior mas não tenham ficado colocados nos concursos objeto do presente regulamento, poderão, no prazo de sete dias úteis contados a partir da data de afixação do edital, proceder à inscrição no curso da anterior inscrição sem devolução do emolumento de candidatura. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

15 — Estatutos e regimes especiais

Os candidatos colocados que pretendam beneficiar de estatuto especial (ex: trabalhador-estudante) ou de condições especiais de propina (ex: protocolo), devem previamente procurar informação junto da Secretaria Geral para cumprimento dos prazos previstos.

16 — Regras específicas do acesso no 2.º semestre

Para ocupação de vagas sobrantes do 1.º semestre, nos termos supra definidos, o Conselho de Gestão pode decidir abrir concurso para acesso no 2.º semestre, em condições e prazos a definir em edital. Considerando que o ingresso decorre durante o ano letivo, cujo calendário escolar em vigor é também aplicável aos estudantes que acedem no 2.º semestre, a matrícula pressupõe a aceitação integral das seguintes normas:

a) Inscrição em unidades curriculares

i) Os alunos colocados nesta fase de acesso apenas podem inscrever-se às UCs semestrais do 2.º semestre do ano curricular em que fiquem colocados ou de anos anteriores (neste caso até ao máximo de 30 ects);

ii) Pode ser autorizada a inscrição em UC´s anuais no caso da avaliação estar definida como exame final a realizar nas épocas normal ou recurso do 2.º semestre. Esta autorização carece de parecer prévio do regente e do coordenador de curso;

iii) Os alunos podem requerer, no prazo de cinco dias úteis após matrícula, a inscrição extraordinária em UCs do 2.º semestre de ano curricular seguinte ao da colocação, quando as UCs a que se inscrevam ao abrigo do ponto anterior, não perfaçam o total de 30 ects.

b) Propinas — No ano de admissão o emolumento de propina a pagar pelos alunos corresponde a metade do valor da propina anual fixado para o curso em que se inscrevem, podendo ser paga, a pedido do aluno, fracionadamente em seis prestações mensais a pagar nos 1.ºs cinco dias úteis dos meses de março a agosto.

c) Transição de ano — No final do ano letivo do acesso, os alunos transitam para o ano curricular seguinte ao da inscrição desde que as UC sem aprovação do(s) ano(s) anterior(es) não excedam 20 ects. Para este efeito consideram-se todas as unidades curriculares sem aprovação dos anos curriculares anteriores ao da inscrição, mesmo as do 1.º semestre do ano de acesso a que os alunos não se puderam inscrever.

V — Disposições finais

1 — O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESSVA em reunião de 01-04-2015 e do Conselho Académico do IPSN em reunião de 25-03-2015, entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

2 — De forma a ressalvar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente regulamento, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IPSN.

3 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Presidente do IPSN.

([1]) Na licenciatura de Radiologia da ESSVA é obrigatória a entrega adicional de declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão.

ANEXO I

Instrução do processo

1 — Documentação obrigatória para todas as candidaturas:
1.1 — Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo IPSN.
1.2 — Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte fiscal
1.3 — Uma fotografia tipo passe (quando não exista no IPSN ou se pretenda seja atualizada).
1.4 — Procuração, quando for caso disso.
2 — Documentação obrigatória específica para mudança de curso ou transferência com curso superior habilitante da candidatura português:
2.1 — Certificado emitido pelo estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso de ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição.
2.2 — Plano curricular com cargas horárias (sendo bastante o Diário da República).
2.3 — Ficha ENES
No caso de ter ingressado no ensino superior através do concurso especial para maiores de 23 anos, declaração com notas discriminadas das provas realizadas.
2.4 — Apenas no caso de pretender avaliação de creditação no processo de candidatura:

a) certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação e
b) programas e cargas horárias das unidades curriculares com aprovação que pretende sejam avaliadas, devidamente autenticados pela instituição de ensino superior.

3 — Documentação obrigatória específica para mudança de curso ou transferência com curso superior habilitante da candidatura estrangeiro:
3.1 — Documentos a emitir pelo estabelecimento de ensino superior onde o candidato esteve matriculado:

a) Plano curricular com cargas horárias (ou, em alternativa, publicação oficial do Governo, como por exemplo Diário da República).
b) Se grau não concluído: certificado atestando o curso de ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;
c) Se grau concluído: certificado atestando o grau académico obtido (licenciatura, mestrado, bacharelato ou doutoramento) e data de conclusão;
d) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação.

3.2 — Documento emitido pelo NARIC — Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem.
3.3 — Apenas no caso de pretender avaliação de creditação no processo de candidatura: Programas e cargas horárias das unidades curriculares com aprovação que pretende sejam avaliadas, devidamente autenticados pela instituição de ensino superior.
3.4 — Os documentos referidos cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia);
3.5 — Os documentos supra referidos em 3.1 b) e c) têm de ser obrigatoriamente:

a) Autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex) e
b) Reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).

4 — Documentação obrigatória específica referente a outra formação que o candidato pretende seja avaliada para eventual creditação (por formação):
4.1 — Outra formação conferente de grau superior (C1) ou ministrada por estabelecimento de ensino superior (C5), documentos emitidos pelo estabelecimento de ensino superior:

a) Se nacional:

Plano curricular com cargas horárias (sendo bastante o Diário da República quando exista);
Certificado referindo o curso em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;
Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação;
Programas e cargas horárias das unidades curriculares com aprovação que pretende sejam avaliadas;

b) Se estrangeiro:

Plano curricular com cargas horárias (ou, em alternativa, publicação oficial do Governo, como por exemplo Diário da República).
Certificado referindo o grau académico conferido pelo curso em que esteve inscrito/concluiu, aplicando-se o supra descrito em 3.4 e 3.5;
Certificado de aproveitamento das unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação;
Programas e cargas horárias das unidades curriculares com aprovação que pretende sejam avaliadas;

Documento emitido pelo NARIC — Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem.
4.2 — Para outra formação (C2, C3, C4), certificado emitido pela entidade que ministra o curso/formação:

Referindo o curso em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição/conclusão;
Certificado de todas as UCs com aprovação e respetiva classificação;
Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas;
Plano curricular com cargas horárias e ects (estes, quando aplicável).

5 — Todos os documentos atrás referidos têm de ser entregues na versão original ou em alternativa podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.

208557727

Regulamento n.º 194/2015

Por deliberação do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 25 de março de 2015, torna-se pública a aprovação do Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

7 de abril de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor António Manuel Almeida Dias*.

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

I — Âmbito e disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em funcionamento nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte(IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (ESSVA) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
3 — Anualmente será aprovado pelo Conselho Académico do IPSN, o calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será divulgado no site do IPSN. O edital definirá, designadamente o período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas do concurso especial, data de afixação do edital de colocações, período de matrículas, bem como os emolumentos devidos.
4 — O funcionamento dos cursos do IPSN está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU, CRL.

II — Das provas

1 — Inscrição nas provas
1.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.
1.2 — Não podem concorrer às provas:

a) Titulares de curso superior nem candidatos com o ensino secundário completo que tenham realizado as provas específicas no ano de candidatura;

b) Estudantes que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso especial para estudantes internacionais.

1.3 — Os interessados deverão fazer a inscrição nas provas, no prazo que vier a ser definido, com a entrega dos seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido;
Currículo escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outros tipos de formação;
Documentos comprovativos da atividade profissional (originais ou cópias autenticadas);
Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;
Fotocópia do documento de identificação e de contribuinte fiscal;
Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;
Uma fotografia tipo passe.

2 — Componentes
2.1 — São componentes das provas:

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;
b) A apreciação do currículo escolar e profissional;
c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso/s a que se candidata.

2.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em *a*) e *c*) anteriores determinam a exclusão do candidato das provas.
2.3 — No ato das provas e entrevista o candidato deve ser portador de documento de identificação, sem o que não pode realizá-las.
3 — Do júri
3.1 — O júri, homologado pelo Conselho Académico por curso, integrará o Diretor de Escola, ou seu representante, que preside, o coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente doutorado ou especialista do curso, um docente do Departamento de Ciências Biomédicas e de um docente da área científica da Psicologia, que coordenará as entrevistas.
3.2 — Ao júri compete a supervisão do exame escrito, a apreciação curricular, a realização da entrevista e atribuir a classificação final a cada um dos candidatos.
3.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Diretor voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IPSN, sempre que o considerar imprescindível.
3.4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.
4 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas
4.1 — O conteúdo programático a avaliar no exame e a bibliografia relevante serão aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESSVA, mediante proposta do Conselho Académico e afixados com antecedência mínima de trinta dias.
4.2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.
4.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.
5 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final
5.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes fatores e ponderações:

a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;
b) Motivações do candidato — 15 %;
c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

5.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.
5.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital a divulgar no site.
5.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento. Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o júri elaborar relatório que ficará arquivado no respetivo processo. Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.
6 — Efeitos e validade das provas
6.1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas (ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas) através de concurso especial objeto do presente regulamento.
6.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no IPSN no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura ao concurso especial, sendo considerada a classificação final já obtida para a colocação e seriação;
b) Se para curso diferente do IPSN ou de outro estabelecimento da CESPU, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas; neste caso o candidato é dispensado do exame escrito, considerando-se a classificação obtida anteriormente nessa componente.

III — Do concurso especial

1 — Candidatura
1.1 — Os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas nos prazos previstos, mediante o pagamento de emolumento.
1.2 — Ficam dispensados deste emolumento os candidatos que realizem as provas nos estabelecimentos da CESPU no ano da candidatura.
2 — Vagas e seu aproveitamento
2.1 — No cumprimento da legislação aplicável, o Conselho Académico aprova anualmente vagas para o presente concurso especial, as quais são tornadas públicas através de edital.
2.2 — O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro (excecionalmente, em 2015-16 até 15 de novembro).
2.3 — Por decisão do presidente do IPSN e em cumprimento do artigo 25.º do decreto-lei 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES, abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de curso (1.º ano) e transferência (1.º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/curso de cada uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/curso noutra dessas modalidades, no 1.º semestre.
b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/curso podem reverter para o mesmo par instituição/curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para maiores de 23 anos este aproveitamento só pode acontecer no 1.º semestre.

3 — Indeferimento liminar
Serão liminarmente indeferidas por decisão do Presidente as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

Apresentadas fora dos prazos definidos;
Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

4 — Exclusão da candidatura
Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.
5 — Critérios de seriação
Os candidatos são seriados pelas classificações finais das provas realizadas.
6 — Resultados e matrículas
6.1 — Os resultados são aprovados pelo Conselho Académico e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no site, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado no 1.º ano, nota final;
Não colocado, nota final;
Candidatura indeferida liminarmente ou excluído, seguido da respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo definido em edital.

6.3 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito do grupo B — comunicação interpessoal.

6.4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação do vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

6.5 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o Presidente decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

6.6 — A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

6.7 — O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a provas escrita efetuada.

7 — Reclamações

7.1 — As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no edital.

7.2 — A decisão das reclamações compete ao Presidente do IPSN e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

8 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos prevista no presente regulamento será efetuada por email.

9 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será pedida vaga adicional à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

10 — Estatuto e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial (ex: trabalhador-estudante) ou de condições especiais de propina (ex: cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria Geral para cumprimento dos prazos previstos.

11 — Disposições finais

11.1 — O presente regulamento aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESSVA em 01-04-2015 e pelo Conselho Académico em reunião de 25-03-2015 entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

11.2 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Presidente do IPSN.

208557638

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO SOUSA

Regulamento n.º 195/2015

Por deliberação do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 25 de março de 2015, torna-se pública a aprovação do Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

7 de abril de 2015. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Maria Raquel Soares Pacheco Esteves*.

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

I — Âmbito e disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em funcionamento nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte(IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa (ESSVS) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — Anualmente será aprovado pelo Conselho Académico do IPSN, o calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será divulgado no site do IPSN. O edital definirá, designadamente o período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas do concurso especial, data de afixação do edital de colocações, período de matrículas, bem como os emolumentos devidos.

4 — O funcionamento dos cursos do IPSN está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU, CRL.

II — Das provas

1 — Inscrição nas provas

1.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

1.2 — Não podem concorrer às provas:

a) Titulares de curso superior nem candidatos com o ensino secundário completo que tenham realizado as provas específicas no ano de candidatura;

b) Estudantes que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso especial para estudantes internacionais.

1.3 — Os interessados deverão fazer a inscrição nas provas, no prazo que vier a ser definido, com a entrega dos seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido;

Currículo escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outros tipos de formação;

Documentos comprovativos da atividade profissional (originais ou cópias autenticadas);

Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;

Fotocópia do documento de identificação e de contribuinte fiscal;

Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;

Uma fotografia tipo passe.

2 — Componentes

2.1 — São componentes das provas:

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional;

c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso/s a que se candidata.

2.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em *a*) e *c*) anteriores determinam a exclusão do candidato das provas.

2.3 — No ato das provas e entrevista o candidato deve ser portador de documento de identificação, sem o que não pode realizá-las.

3 — Do júri

3.1 — O júri, homologado pelo Conselho Académico por curso, integrará o Diretor de Escola, ou seu representante, que preside, o coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente doutorado ou especialista do curso, um docente do Departamento de Ciências Biomédicas e de um docente da área científica da Psicologia, que coordenará as entrevistas.

3.2 — Ao júri compete a supervisão do exame escrito, a apreciação curricular, a realização da entrevista e atribuir a classificação final a cada um dos candidatos.

3.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Diretor voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IPSN, sempre que o considerar imprescindível.

3.4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

4 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

4.1 — O conteúdo programático a avaliar no exame e a bibliografia relevante serão aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESSVS, mediante proposta do Conselho Académico e afixados com antecedência mínima de trinta dias.

4.2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

4.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

5 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

5.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes fatores e ponderações:

a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;
b) Motivações do candidato — 15 %;
c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

5.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

5.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital a divulgar no site.

5.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento. Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o júri elaborar relatório que ficará arquivado no respetivo processo. Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

6 — Efeitos e validade das provas

6.1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas (ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas) através de concurso especial objeto do presente regulamento.

6.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no IPSN no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura ao concurso especial, sendo considerada a classificação final já obtida para a colocação e seriação;
b) Se para curso diferente do IPSN ou de outro estabelecimento da CESPU, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas; neste caso o candidato é dispensado do exame escrito, considerando-se a classificação obtida anteriormente nessa componente.

III — Do concurso especial

1 — Candidatura

1.1 — Os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas nos prazos previstos, mediante o pagamento de emolumento.

1.2 — Ficam dispensados deste emolumento os candidatos que realizem as provas nos estabelecimentos da CESPU no ano da candidatura.

2 — Vagas e seu aproveitamento

2.1 — No cumprimento da legislação aplicável, o Conselho Académico aprova anualmente vagas para o presente concurso especial, as quais são tornadas públicas através de edital.

2.2 — O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro (excecionalmente, em 2015-16 até 15 de novembro).

2.3 — Por decisão do presidente do IPSN e em cumprimento do artigo 25.º do Decreto-Lei 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES, abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de curso (1.º ano) e transferência (1.º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/curso de cada uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/curso noutra dessas modalidades, no 1.º semestre.
b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/curso podem reverter para o mesmo par instituição/curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para maiores de 23 anos este aproveitamento só pode acontecer no 1.º semestre.

3 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do Presidente as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

Apresentadas fora dos prazos definidos;
Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

4 — Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

5 — Critérios de seriação

Os candidatos são seriados pelas classificações finais das provas realizadas.

6 — Resultados e matrículas

6.1 — Os resultados são aprovados pelo Conselho Académico e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no site, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado no 1.º ano, nota final;
Não colocado, nota final;
Candidatura indeferida liminarmente ou excluído, seguido da respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo definido em edital.

6.3 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito do grupo B — comunicação interpessoal.

6.4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação do vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

6.5 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o Presidente decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

6.6 — A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

6.7 — O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a provas escrita efetuada.

7 — Reclamações

7.1 — As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no edital.

7.2 — A decisão das reclamações compete ao Presidente do IPSN e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

8 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos prevista no presente regulamento será efetuada por email.

9 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será pedida vaga adicional à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

10 — Estatuto e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial (ex: trabalhador-estudante) ou de condições especiais de propina (ex: cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria-Geral para cumprimento dos prazos previstos.

11 — Disposições finais

11.1 — O presente regulamento aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESSVS em 23-03-2015 e pelo Conselho Académico em reunião de 25-03-2015 entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

11.2 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Presidente do IPSN.

208557621

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE — NORTE

Regulamento n.º 196/2015

Em cumprimento do estatuído no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 05-04, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22-07 e pelo Decreto-

-Lei n.º 113/2014, de 16-06, publica-se o regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte (adiante ISCS-N), aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino, para vigorar a partir do ano letivo de 2015-2016 inclusive.

7 de abril de 2015. — O Diretor do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, *Prof. Doutor Jorge Brandão Proença.*

Regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte

I — Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas do ISCS-N para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, previstos na Portaria n.º 401/2007, de 05-04, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22-07 e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07.

II — Condições Preliminares

1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano letivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior devidamente reconhecidos.

2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «mesmo curso»:

Os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou

Os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à:

a) Atribuição do mesmo grau ou

b) Atribuição de grau diferente, resultante do processo de modificação ou adequação (entre bacharelato e ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado).

3 — Para todos os cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISCS-N são exigidos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no ato da matrícula e inscrição.

4 — O funcionamento dos cursos está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

III — Reingresso

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Para poderem reingressar os antigos alunos do ISCS-N têm de ter a situação contabilística devidamente regularizada com a Instituição; devem requerer o reingresso em impresso próprio, mediante o pagamento do emolumento definido, e anexar a documentação prevista no anexo I atualizada.

3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, isto é, não tem n.º máximo de vagas e o requerimento é válido apenas para o ano em que é realizado.

4 — A comissão de avaliação de cada curso efetua uma avaliação curricular do processo do requerente face ao plano de estudos em vigor e, no caso de ter havido alteração de plano de estudos/conteúdos programáticos, propõe a colocação no ano curricular que decorrer da proposta de creditação, regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.

5 — No reingresso é passível de ser creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no que o antecedeu e o n.º de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e do valor creditado.

6 — No processo de reingresso aplicam-se, com as devidas adaptações, o disposto em baixo sobre indeferimento liminar, exclusão de candidatura, reclamações, comunicação com os candidatos e estatutos e regimes especiais e acesso no 2.º semestre.

IV — Mudança de Curso e Transferência

1 — Disposições gerais

1.1 — Mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

1.2 — Transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e se matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

1.3 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Candidatura:

2.1 — A candidatura, válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante ou, sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar) na Secretaria dentro dos prazos e condições a aprovar e divulgar anualmente por edital.

2.2 — Serão aceites candidaturas enviadas por correio registado até 5 dias úteis antes do fim do prazo de candidaturas, as quais serão consideradas se dela constarem o boletim de candidatura, documentação exigida e valor correspondente ao emolumento devido.

2.3 — O candidato apresenta o requerimento com base num único curso superior que o habilita à candidatura, podendo requerer que outras formações, superiores ou não, sejam consideradas para efeitos de creditação neste processo.

2.4 — No ato da candidatura o estudante informa se pretende que no processo seja analisada creditação de formação.

2.4.1 — Optando pela avaliação de creditação, o estudante juntará documentos comprovativos da formação realizada do curso habilitante e outro, que será analisada para efeitos de creditação e considerada na seriação e colocação.

2.4.2 — Caso opte pela não análise de creditação, sendo seriado e colocado, o estudante terá inscrição obrigatória no 1.º ano curricular do curso.

2.5 — Depois de matriculado, o aluno poderá requerer creditação com base em outra formação não avaliada no processo e/ou creditação de experiência profissional.

2.6 — O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no Anexo I, designadamente a respeitante ao curso que habilita o estudante à candidatura.

2.7 — As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

2.8 — No ato de candidatura será entregue o recibo de pagamento indispensável para qualquer diligência posterior.

3 — Disposições sobre candidatos com curso de ensino superior estrangeiro.

3.1 — Estes candidatos têm de apresentar no ato da candidatura documento emitido pelo NARIC-Portugal declarando que o curso que o habilita à candidatura é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país.

O mesmo documento terá de ser entregue para formação superior cuja creditação o candidato pretende seja avaliada.

3.2 — Os documentos necessários à candidatura têm de ser entregues nos termos definidos no anexo I, quanto a certificação consular, originais/fotocópias autenticadas e tradução oficial.

4 — Vagas e fases de candidatura

4.1 — No cumprimento da legislação aplicável, o Conselho Científico aprova anualmente vagas para os regimes de mudança de curso e transferência, as quais são tornadas públicas através de Edital.

4.2 — O acesso através de mudança de curso e transferência pode ocorrer aquando do início do ano letivo ou para acesso no 2.º semestre.

4.3 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07, e na Portaria n.º 401/2007, 05-04 (designadamente no seu artigo 4.º, n.º 4), as vagas para estes regimes abrangem:

a) Vagas para colocação no 1.º ano curricular — contingente de vagas limitado em percentagem das vagas de ingresso, definido por decisão anual da DGES; não sendo ocupadas integralmente no 1.º semestre, estas vagas poderão ser colocadas a concurso para acesso no 2.º semestre;

b) Vagas para colocação no 2.º ano curricular e seguintes — contingente de vagas definido anualmente pelo ISCS-N, podendo ser colocadas a concurso em ambos os semestres.

5 — Aproveitamento de vagas

5.1 — Por decisão do Diretor do ISCS-N e em cumprimento do artigo 25.º do Decreto-Lei 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES (em 2014-2015, foi de 20 % das vagas de ingresso), abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de curso (1.º ano) e transferência (1.º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/curso de cada uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/curso noutra dessas modalidades, no 1.º e 2.º semestre.

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/curso podem reverter para o mesmo par instituição/curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. Este aproveitamento pode acontecer no 1.º semestre e apenas para as modalidades de mudança de curso (1.º ano) e transferência (1.º ano) no 2.º semestre.

5.2 — As vagas não preenchidas nas modalidades de mudança de curso e transferência para colocação no 2.º ano curricular e seguintes podem ser aproveitadas entre ambas, por decisão do Diretor.

6 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do Diretor as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

Apresentadas fora dos prazos definidos,

Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

7 — Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

8 — Creditação

8.1 — Os candidatos podem solicitar que no processo sejam avaliadas creditações para as seguintes formações comprovadas documentalmente, conforme e nos termos previstos no regulamento de creditações do ISCS-N:

Formação superior conferente de grau académico (do curso habilitante à candidatura e outros) (sigla interna C1),

Unidades curriculares de cursos superiores conferentes de grau realizadas avulsamente (C2),

Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica (CETs) (C3),

Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros (C5),

Outra formação não abrangida nos itens anteriores (C4).

8.2 — O Conselho Diretivo nomeia uma comissão de avaliação para cada curso que propõe as creditações a conceder pelo Conselho Científico.

8.3 — A comissão apenas propõe a concessão de creditação de unidades curriculares (adiante UCs) com base nos certificados de aproveitamento e conteúdos programáticos da formação que o requerente comprove documentalmente no ato da candidatura.

8.4 — Não pode ser concedida creditação com base em formação realizada anteriormente por creditação/equivalência; neste caso o requerente deve no ato da candidatura instruir o processo com a documentação da formação que lhe deu origem sob pena de não ser considerada.

8.5 — A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação semelhante não obriga o ISCS-N à concessão de creditação em anos subsequentes, porquanto as creditações são avaliadas anualmente.

8.6 — À modalidade de transferência aplica-se o supra disposto em III.5.

Em casos de transferência em que fundamentadamente não seja possível considerar todo o valor creditado (face ao nível ou conteúdo de algumas UCs), o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o n.º de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

8.7 — No mestrado integrado de Medicina Dentária as UCs de Estágio não são passíveis de creditação, pelos que os candidatos têm, neles, inscrição obrigatória.

9 — Seriação e ano de colocação

9.1 — A comissão de avaliação propõe ao Diretor o ano curricular em que os estudantes serão colocados, de acordo com a creditação proposta e regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.

9.2 — A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.

9.3 — Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

1.º Maior número de UCs a que tenham creditação;

2.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

3.º Maior número de UCs com aprovação do curso que habilita à candidatura a que não obtenha creditação;

4.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

5.º Ter efetuado a prova específica obrigatória para acesso ao curso a que se candidata;

6.º Nota mais elevada à prova específica obrigatória para acesso ao curso a que se candidata;

7.º Classificação final do ensino secundário mais elevada;

8.º Habilitação escolar mais elevada.

9.4 — Se os anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao Conselho Diretivo aprovar outro critério supletivo o qual será tornado público.

9.5 — Serão solicitados aos candidatos abrangidos os documentos comprovativos dos critérios de seriação quando não tiverem sido entregues no ato da candidatura por não serem obrigatórios.

10 — Resultados e matrícula

10.1 — Os resultados são aprovados pelo Diretor e tornados públicos através de edital que será afixado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, seguido do ano curricular em que se pode matricular e critério de seriação aplicado;

Não colocado e, para o caso de o candidato vir a ser chamado a aproveitar vaga sobrante, ano curricular em que se poderá matricular e respetivo critério de seriação;

Candidatura indeferida liminarmente ou Excluído, seguido da respetiva fundamentação.

10.2 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula na Secretaria nos prazos definidos e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito do grupo B.

10.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

10.4 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher em algum curso, poderá o Diretor do ISCS-N decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito, e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

10.5 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o ISCS-N não se responsabiliza pela documentação.

11 — Reclamações

11.1 — As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de creditação, são apresentadas por escrito obrigatoriamente até ao final do prazo previsto para a realização da matrícula. Para o efeito, e no prazo das reclamações, o candidato pode consultar na Secretaria o respetivo processo e requerer fotocópia de conteúdos programáticos e objetivos de UCs do curso a que se candidata.

11.2 — A decisão das reclamações compete ao Diretor do ISCS-N e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

11.3 — Após a matrícula, não pode o aluno requerer individualmente creditação de UCs com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura (salvo se fundamentado em deficiente instrução processual e que pretende completar ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no Regulamento aplicável).

12 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do ISCS-N com os candidatos prevista no presente Regulamento será efetuada por *e-mail*.

13 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, será colocado por ocupação de vaga sobrante ou de vaga adicional a solicitar à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

14 — Candidatos estudantes do ISCS-N

Os candidatos que tenham tido inscrição/matrícula no ISCS-N válidas no ano letivo imediatamente anterior mas não tenham ficado colocados, poderão, no prazo de sete dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados, proceder à inscrição no curso da anterior inscrição sem devolução do emolumento de candidatura. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

15 — Estatutos e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial (por exemplo de Trabalhador Estudante) ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.

16 — Regras específicas do acesso no 2.º semestre

Para ocupação de vagas sobrantes do 1.º semestre nos termos atrás definidos, o Conselho Diretivo pode decidir abrir concurso para acesso no 2.º semestre, em condições e prazos a definir em edital. Considerando que o ingresso decorre durante o ano letivo, cujo calendário escolar em vigor é também aplicável aos estudantes que acedem no 2.º semestre, a matrícula pressupõe a aceitação integral das seguintes normas:

a) Inscrição em unidades curriculares

i) Os alunos colocados nesta fase de acesso apenas podem inscrever-se às UCs semestrais do 2.º semestre do ano curricular em que fiquem colocados ou de anos anteriores (neste caso até ao máximo de 30 ects);

ii) Os alunos podem requerer, no prazo de cinco dias úteis após matrícula, a inscrição extraordinária em UCs do 2.º semestre de ano curricular seguinte ao da colocação, quando as UCs a que se inscrevam ao abrigo do ponto anterior, não perfaçam o total de 30 ects.

b) Propinas — No ano de admissão o emolumento de propina a pagar pelos alunos corresponde a metade do valor da propina anual fixado para o curso em que se inscrevem, podendo ser paga, a pedido do aluno, fracionadamente em seis prestações mensais a pagar nos 1.os cinco dias úteis dos meses de março a agosto.

c) Transição de ano — No final do ano letivo do acesso, os alunos transitam para o ano curricular seguinte ao da inscrição desde que as UC sem aprovação do(s) ano(s) curricular(es) anterior(es) não excedam 20 ects. Para este efeito consideram-se todas as UCs a que não obtiveram aprovação do 2.º semestre e do 1.º semestre do ano de acesso a que os alunos não se puderam inscrever.

V — Disposições Finais

1 — O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 27-03-2015, entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

2 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor do ISCS-N.

ANEXO I

Instrução do Processo

1 — Documentação obrigatória para todas as candidaturas:

1.1 — Boletim de candidatura do ISCS-N devidamente preenchido.

1.2 — Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte fiscal

1.3 — Uma fotografia tipo passe (quando não exista no ISCS-N ou se pretenda seja atualizada).

1.4 — Procuração, quando for caso disso.

2 — Documentação obrigatória específica para mudança de curso ou transferência com curso superior habilitante da candidatura português (a):

2.1 — Certificado emitido pelo estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso de ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição.

2.2 — Plano curricular com cargas horárias (sendo bastante o Diário da República).

2.3 — Ficha ENES

2.4 — Apenas no caso de pretender avaliação de creditação no processo de candidatura:

a) Certificado de todas as unidades curriculares (UCs) com aprovação e respetiva classificação e

b) Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas, devidamente autenticados pela instituição de ensino superior.

3 — Documentação obrigatória específica para mudança de curso ou transferência com curso superior habilitante da candidatura estrangeiro:

3.1 — Documentos emitidos pelo estabelecimento de ensino superior onde o candidato esteve matriculado:

a) Plano curricular com cargas horárias (ou, em alternativa, publicação oficial do Governo, como por exemplo *Diário da República*).

b) Se grau não concluído: certificado atestando o curso de ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;

c) Se grau concluído: certificado atestando o grau académico obtido (licenciatura, mestrado, bacharelato ou doutoramento) e data de conclusão.

3.2 — Documento emitido pelo NARIC — Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem.

3.3 — Apenas no caso de pretender avaliação de creditação no processo de candidatura:

a) Certificado de todas as unidades curriculares (UCs) com aprovação e respetiva classificação (mesmo não pedindo creditação, para eventual seriação) e

b) Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas, devidamente autenticados pela instituição de ensino superior.

3.4 — Os documentos referidos cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia);

3.5 — Os documentos antes referidos em 3.1 e 3.3, *a*), têm de ser obrigatoriamente:

a) Autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e

b) Reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).

4 — Documentação obrigatória específica referente a outra formação que o candidato pretende seja avaliada para eventual creditação (por formação):

4.1 — Outra formação conferente de grau superior (C1) ou ministrada por estabelecimento de ensino superior (C5), documentos emitidos pelo estabelecimento de ensino superior:

a) Se nacional:

Plano curricular com cargas horárias (sendo bastante o *Diário da República* quando exista);

Certificado referindo o curso em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;

Certificado de todas as unidades curriculares (UCs) com aprovação e respetiva classificação;

Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas;

b) Se estrangeiro:

Plano curricular com cargas horárias (ou, em alternativa, publicação oficial do Governo, como por exemplo *Diário da República*).

Certificado referindo o grau académico conferido pelo curso em que esteve inscrito/concluiu, aplicando-se o supra descrito em 3.4 e 3.5;

Certificado de aproveitamento das UCs com aprovação e respetiva classificação;

Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas;

Documento emitido pelo NARIC — Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem.

4.2 — Para outra formação (C2, C3, C4), certificado emitido pela entidade que ministra o curso/formação:

Referindo o curso em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição/conclusão;

Certificado de todas as UCs com aprovação e respetiva classificação;

Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas;

Plano curricular com cargas horárias e ects (estes, quando aplicável).

5 — Todos os documentos atrás referidos têm de ser entregues na versão original ou em alternativa podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.

208556488

Regulamento n.º 197/2015

Em cumprimento do estatuído no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21-03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-06, publica-se o regulamento das provas e concurso especial de acesso dos maiores de 23 anos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte (adiante ISCS-N), aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino, para vigorar a partir do ano letivo de 2015-2016 inclusive.

7 de abril de 2015. — O Diretor do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, *Prof. Doutor Jorge Brandão Proença.*

Regulamento das provas e concurso especial de acesso dos maiores de 23 anos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte

I —Âmbito e disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISCS-N dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07.

2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — Anualmente será aprovado pelo Conselho Diretivo o calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será divulgado no site do ISCS-N. O Edital definirá, designadamente o período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas do concurso especial, data de afixação do edital de colocações, período de matrículas, bem como os emolumentos devidos.

4 — O funcionamento dos cursos do ISCS-N está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

II — Das provas

1 — Inscrição nas provas

1.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

1.2 — Não podem concorrer às provas:

a) Titulares de curso superior nem candidatos com o ensino secundário completo que tenham realizado as provas específicas no ano de candidatura;

b) Estudantes que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso especial para estudantes internacionais.

1.3 — Os interessados deverão fazer a inscrição nas provas, no prazo que vier a ser definido, com a entrega dos seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido;

Currículo escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outros tipos de formação;

Documentos comprovativos da atividade profissional (originais ou cópias autenticadas);

Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;

Fotocópia do documento de identificação e de contribuinte fiscal;

Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;

Uma fotografia tipo passe.

2 — Componentes

2.1 — São componentes das provas:

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional;

c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso/s a que se candidata.

2.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em *a*) e *c*) anteriores determinam a exclusão do candidato das provas.

2.3 — No ato das provas e entrevista o candidato deve ser portador de documento de identificação, sem o que não pode realizá-las.

3 — Do júri

3.1 — O júri, homologado pelo Conselho Diretivo por curso, integrará o Diretor do ISCS-N, que preside, o Coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente Doutorado de carreira do curso, um doutorado do Departamento de Ciências e de um docente da área científica da Psicologia, o qual coordenará as entrevistas.

3.2 — Ao júri compete a supervisão do exame escrito, a apreciação curricular, a realização da entrevista e atribuir a classificação final a cada um dos candidatos.

3.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do ISCS-N, sempre que o considerar imprescindível.

3.4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

4 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

4.1 — O conteúdo programático a avaliar no exame e a bibliografia relevante serão aprovados pelo Conselho Científico do ISCS-N, mediante proposta do Conselho Diretivo e parecer do Conselho Pedagógico, e afixados com antecedência mínima de trinta dias.

4.2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

4.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

5 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

5.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes fatores e ponderações:

a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;

b) Motivações do candidato — 15 %;

c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

5.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

5.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital a divulgar no site.

5.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento. Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o Júri elaborar relatório que ficará arquivado no respetivo processo. Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

6 — Efeitos e validade das provas

6.1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas (ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas) através de concurso especial objeto do presente regulamento.

6.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no ISCS-N no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura ao concurso especial, sendo considerada a classificação final já obtida para a colocação e seriação;

b) Se para curso diferente do ISCS-N ou de outro estabelecimento da CESPU, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas; neste caso o candidato é dispensado do exame escrito, considerando-se a classificação obtida anteriormente nessa componente.

III — Do concurso especial

1 — Candidatura

1.1 — Os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas nos prazos previstos, mediante o pagamento de emolumento.

1.2 — Ficam dispensados deste emolumento os candidatos que realizem as provas nos estabelecimentos da CESPU no ano da candidatura.

2 — Vagas e seu aproveitamento

2.1 — No cumprimento da legislação aplicável, o Conselho Científico aprova anualmente vagas para o presente concurso especial, as quais são tornadas públicas através de Edital.

2.2 — O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro (excecionalmente, em 2015-16 até 15 de novembro).

2.3 — Por decisão do Diretor do ISCS-N e em cumprimento do artigo 25.º do decreto-lei 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES (em 2014-2015, foi de 20 % das vagas de ingresso), abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de curso (1.º ano) e transferência (1.º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/curso de cada

uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/curso noutra dessas modalidades, no 1.º semestre.

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/curso podem reverter para o mesmo par instituição/curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para maiores de 23 anos este aproveitamento só pode acontecer no 1.º semestre.

3 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do Diretor as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

Apresentadas fora dos prazos definidos;

Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

4 — Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

5 — Critérios de seriação

Os candidatos são seriados pelas classificações finais das provas realizadas.

6 — Resultados e matrículas

6.1 — Os resultados são aprovados pelo Diretor e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no site, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado no 1.º ano;

Não colocado;

Candidatura indeferida liminarmente ou Excluído, seguido da respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

6.3 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito do grupo B — comunicação interpessoal.

6.4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação do vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

6.5 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o Diretor decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

6.6 — A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

6.7 — O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a provas escrita efetuada.

7 — Reclamações

7.1 — As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no Edital.

7.2 — A decisão das reclamações compete ao Diretor do ISCS-N e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

8 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do ISCS-N com os candidatos prevista no presente Regulamento será efetuada por email.

9 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será pedida vaga adicional à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

10 — Estatuto e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial (por exemplo de Trabalhador Estudante) ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.

11 — Disposiçõesfinais

11.1 — O presente Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 27-03-2015 entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

11.2 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor do ISCS-N.

208556633

PARTE J1

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 4479/2015

Extinção de procedimentos concursais

Torno público que, por deliberação da Câmara Municipal da Maia, tomada na reunião realizada em 11 de fevereiro de 2015, extinguem-se os procedimentos concursais abaixo indicados, abertos nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2013, parte J1, Aviso n.º 5719-A/2013, e na Bolsa de Emprego Público e no Diário de Notícias, em 3 de maio de 2013, a saber:

Procedimento concursal para ocupação de cargo de direção intermédia de 1.º grau, Referência P1, Comandante do Serviço de Policia Municipal, por desistência de parte dos membros do júri, no decurso do procedimento, cuja designação fora aprovada pela Assembleia Municipal da Maia.

Procedimento concursal para ocupação de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Referência A3, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, por existência de vício na apresentação de candidatura.

Nos termos da mesma deliberação, deverá proceder-se à abertura de novos procedimentos concursais para provimento dos cargos supra indicados, após aprovação da Assembleia Municipal da designação dos respetivos júris.

7 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* Eng.

308557079

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 4480/2015

Comissão de trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
Eleição em 18 de fevereiro de 2015, para o triénio 2015-2017

Efetivos:

Alexandra Alvarez Martins
Maria Benvinda Aires Jesus Costa
Francisco Inácio Reis Pinto da Costa
João Luís Coelho de Moura
Vera Alexandra da Silva de Figueiredo Gomez

Suplentes:

Helena Maria da Fonseca de Almeida Diogo
Ana Catarina Costa Nunes Mexia
Maria Carolina Vellez Caroço Sequeira Barroso Travassos

Registado em 25 de março de 2015, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 4/2015, a fls. 7 do Livro n.º 1.

27 de março de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208556803

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750